



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1411/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-351-54.2013.5.10.0861

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
ADVOGADO	Gustavo Andêre Cruz(OAB: 68004)
RECORRIDO	TIAGO TADEU NASCIMENTO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

DECISÃO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 333, I, CPC e 818 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos adotados por razão de decidir, manteve, em parte, a sentença, quanto à condenação por danos morais. É o teor da ementa:

"DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. Segundo entendimento majoritário desta Egr. Turma e do C. TST, o transporte de valores é atividade de risco a ser desempenhada por empresa especializada ou por pessoal próprio com a especialização respectiva, na forma da Lei n.º 7.102/83. O transporte de valores pelo empregado que não detém formação para tal constitui ato ilícito que coloca o empregado em situação de risco e provoca abalo emocional, medo e angústia, que autoriza o deferimento de indenização por dano moral. Ressalvas do Relator."

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista, materializado no arrazoado constante ID 105294. Nessa perspectiva, alega, em síntese, lesão aos artigos 333, inciso I, do

CPC e 818 da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Entretanto, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de verificação de ofensa ao dispositivo apontado. Assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado e de aresto para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Igual entendimento, "*mutatis mutandis*", aplica-se ao tema "HORAS EXTRAS" que aborda situação essencialmente fática.

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, sopesando, ainda, as balizas do artigo 896 da CLT, bem como a orientação jurisprudencial cristalizada nas Súmulas nºs 126/TST e 279 do STF, tenho por inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-463-09.2013.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	EDVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECORRENTE	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
RECORRIDO	EDVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

DECISÃO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FÉRIAS – PAGAMENTO EM DOBRO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 134, 137 e 145 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado, com esteio na OJSBDI-1/TST nº 386, deu parcial provimento recurso ordinário interposto pelo reclamante, reformando a sentença para deferir o pagamento, em dobro, de férias. É o teor da ementa:

ATRASO NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS. APLICAÇÃO DA OJ Nº 386 DA SBDI-1 DO C. TST. "É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal." (OJ 386 da SBDI-1 do C. TST)".

Dessa decisão, inconformada, a reclamada repele o julgado, materializando as razões de insurreição no arrazoado constante do ID nº 104723. Nessa perspectiva, sustenta, em síntese, violação dos artigos 134, 137 e 145 da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial.

Com efeito, como é cediço, o recurso de revista tem por escopo precípua a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "a priori", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do colendo TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a inteligência da Súmula nº 401 do Excelso STF, "*verbis*":

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, o julgado não merece qualquer censura na medida em que se coaduna com os balizamentos delineados pela OJSBDI-1/TST nº 386, realidade processual que impede o prosseguimento do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Ademais, "ad argumentandum", ainda que superado óbice apontado, melhor sorte não socorreria a recorrente porque a discussão brandida nos autos desafia incursão no campo fático-probatório, proceder inadmissível sob o prisma processual (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF), revelando-se, assim, ociosa a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896 - e alíneas - da CLT), inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Editais

Editais da Presidência nº 2, de 5 de fevereiro de 2014.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando erro material, torna sem efeito o Edital da Presidência nº 1, de 28 de janeiro de 2014, disponibilizado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1403/2014, de 28/1/2014, página 1 e publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 20, de 29/1/2014, página 63.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo n.º 8017-36.2014.5.10.0000-PP

Requerente: Carlos Alberto da Silva.

Advogado: Juvenal Delfino Nery, OAB-DF 37.159

Requerido: MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Ref.: Processo n.º 81-82.2013.5.10.0003

DECISÃO

Visto.

Conforme registrado na Ata de Correição Ordinária realizada na MM. 3.ª Vara de Brasília-DF em 25/11/2013, a situação relatada já havia sido constatada, merecendo recomendação à juíza vinculada aos processos, de que deveria proferir as sentenças em atraso no

prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de abertura de processo administrativo.

Assim sendo, não obstante esta verificação, julgo procedente o Pedido de Providências para determinar, todavia, que se aguarde o término do prazo concedido à magistrada.

Ciência aos interessados.

Cópia deste servirá como ofício.

Brasília, 28 janeiro de 2014.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente e Corregedora

DIRETORIA-GERAL

Ato

Pagamento de Diárias no período 01/12/2013 a 31/12/2013

SOLICITAÇÃO : 00663/2013 - Inicial
Processo Adm. : 2013-06259
Favorecido : 122.936.521-49-WILSON GOMES MAGALHAES
Período : 02/12/2013 a 04/12/2013
Origem : ARAGUAÍNA - TO
Destino : SÃO SEBASTIÃO, AGUIARNÓPOLIS E ARAGUATINS - TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO À FL.2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:212,27 Total:530,68
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 450,00
Empenho : 21/2013
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00676/2013 - Inicial
Processo Adm. : 2013-06280
Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR
Período : 02/12/2013 a 05/12/2013
Origem : PALMAS/TO
Destino : ARAGUAÍNA/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES E EMISSÃO DE O.S. PARA SERVIÇOS DO FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA/TO, CONFORME CI 99/2013 - NUPRO À FL. 2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:277,27 Total:970,45
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 1.087,30
Empenho : 19/2013
Valor Passagem : 229,80

SOLICITAÇÃO : 00683/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-06084
Favorecido : 224.379.671-68-ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Período : 06/12/2013 a 07/12/2013
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : DIANÓPOLIS - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS, BEM COMO PARTICIPAR DO ENCERRAMENTO DO ANO JUDICIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS, DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 148/2013 À FL. 13.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:583,27 Total:874,91
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 842,64
Empenho : 19/2013
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00684/2013 - Inicial
Processo Adm. : 2013-06084
Favorecido : 221.112.121-72-FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Período : 06/12/2013 a 07/12/2013
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : DIANÓPOLIS - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA VARA DE DIANÓPOLIS - TO, DE ACORDO COM CI Nº 56/2013 À FL. 2 E DOCUMENTO À FL.4.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:368,27 Total:552,41
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 520,14
Empenho : 19/2013
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00685/2013 - Inicial
Processo Adm. : 2013-06424
Favorecido : 224.379.671-68-ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Período : 13/12/2013 a 14/12/2013
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : PORTO ALEGRE - RS
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PARTICIPAÇÃO NA CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRT DA 4ª REGIÃO - RS, DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 146/2013 À FL. 2.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:583,27 Total:874,91
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 1.968,54
Empenho : 19/2013
Valor Passagem : 1.125,90

SOLICITAÇÃO : 00688/2013 - Inicial
Processo Adm. : 2013-06084
Favorecido : 930.105.084-68-MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Período : 06/12/2013 a 07/12/2013

Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : DIANÓPOLIS - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : ACOMPANHAR A DESEMBARGADORA PRESIDENTE NA REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS, BEM COMO PARTICIPAR DO ENCERRAMENTO DO ANO JUDICIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS, DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 148/2013 À FL. 13.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:552,27 Total:828,41
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 796,14
Empenho : 19/2013
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00689/2013 - Inicial
Processo Adm. : 2013-06084
Favorecido : 084.539.501-72-ADEMIR BATISTA DA SILVA
Período : 06/12/2013 a 07/12/2013
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : DIANÓPOLIS - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : ACOMPANHAR A DESEMBARGADORA PRESIDENTE NA REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS, BEM COMO PARTICIPAR DO ENCERRAMENTO DO ANO JUDICIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS, DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 148/2013 À FL. 13.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:466,62 Total:699,93
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 667,66
Empenho : 19/2013
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00690/2013 - Inicial
Processo Adm. : 2013-06084
Favorecido : 225.432.791-72-CHARLES ABRAHAO CHALUB
Período : 06/12/2013 a 07/12/2013
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : DIANÓPOLIS - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : ACOMPANHAR A DESEMBARGADORA PRESIDENTE NA REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS, BEM COMO PARTICIPAR DO ENCERRAMENTO DO ANO JUDICIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS, DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 148/2013 À FL. 13.
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:466,62 Total:699,93
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27
Total Geral : 667,66
Empenho : 19/2013
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00691/2013 - Inicial
Processo Adm. : 2013-06084
Favorecido : 805.614.381-53-ELAINE FONSECA DE ANDRADE
Período : 06/12/2013 a 07/12/2013
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : DIANÓPOLIS - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : ACOMPANHAR A DESEMBARGADORA PRESIDENTE NA REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS, BEM COMO PARTICIPAR DO ENCERRAMENTO DO ANO JUDICIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS, DE ACORDO COM CI.GBPRES Nº 148/2013 À FL. 13.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:466,62 Total:699,93

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27

Total Geral : 667,66

Empenho : 19/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00692/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-06484

Favorecido : 366.828.611-68-ANDRE R. P. V. DAMASCENO

Período : 13/12/2013 a 14/12/2013

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PORTO ALEGRE - RS

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR DA POSSE NA NOVA DIREÇÃO DO TRT DA 4ª REGIÃO, EM PORTO ALEGRE DE ACORDO COM OF.TRT/GAB/DAVD Nº 037/2013 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:583,27 Total:874,91

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27

Total Geral : 1.942,64

Empenho : 19/2013

Valor Passagem : 1.100,00

SOLICITAÇÃO : 00694/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-06598

Favorecido : 179.705.981-53-ARGEL FERREIRA MADUREIRA

Período : 05/12/2013 a 06/12/2013

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : PALMAS/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : CONDUIR O VEÍCULO FORD RANGER, PLACA JHN 5763, DA OFICINA AUTORIZADA AUTO CENTER (PALMAS) PARA ARAGUAÍNA, CONFORME OFÍCIO OF. FTARA 082/2013 À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:277,27 Total:415,91

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 367,50

Empenho : 19/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00703/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-06309

Favorecido : 709.781.071-87-BONIFACIO CARNEIRO MACHADO JUNIOR

Período : 15/12/2013 a 20/12/2013

Origem : BRASÍLIA/DF

Destino : TOCANTINS/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : ACOMPANHAR O TÉCNICO DA EMPRESA ADA ENGENHARIA, QUE REALIZARÁ MANUTENÇÃO DE NOBREAKS, NAS UNIDADES SEDIADAS EM TOCANTINS/TO, CONFORME

COMUNICAÇÃO INTERNA TRT/NUPRO/SCMAN 49/2013 ÀS FLS. 2/3.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:277,27 Total:1.524,99

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 1.379,77

Empenho : 19/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00704/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-06668

Favorecido : 095.036.037-65-JANINE DA SILVA BARBOSA

Período : 16/12/2013 a 18/12/2013

Origem : DIANÓPOLIS-TO

Destino : TAGUATINGA, PARANÁ, CONCEIÇÃO E ARRAIS-TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS OU DILIGÊNCIAS DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS - TO, CONFORME FL. 02.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:212,27 Total:530,68

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 450,00

Empenho : 21/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00706/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-06435

Favorecido : 018.042.091-71-ANTONIO FERREIRA DE MELO FILHO

Período : 02/12/2013 a 06/12/2013

Origem : GUARÁ - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DE TRABALHO " AGENTES DA GENTE", DE ACORDO COM DOCUMENTO À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:277,27 Total:1.247,72

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 1.102,50

Empenho : 24/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00707/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-06435

Favorecido : 345.065.191-91-EDMAR JOSE CESARINO

Período : 02/12/2013 a 06/12/2013

Origem : GURUPI - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DE TRABALHO " AGENTES DA GENTE", DE ACORDO COM DOCUMENTO À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:277,27 Total:1.247,72

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 1.102,50

Empenho : 24/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00708/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-06435

Favorecido : 003.935.231-52-POLYANA SANTOS AGUIAR

Período : 02/12/2013 a 06/12/2013

Origem : ARAGUAÍNA - TO

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DE TRABALHO " AGENTES DA GENTE", DE ACORDO COM DOCUMENTO À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:277,27 Total:1.247,72

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 1.102,50

Empenho : 24/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00711/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-05836

Favorecido : 721.460.281-49-RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Período : 01/12/2013 a 15/12/2013

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : SUBST. E AUX. MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : DESIGNADO PARA AUXILIAR NAS VARAS DE PALMAS, DE ACORDO COM SECOR/CI Nº 87/2013.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:14,5 Valor:552,27 Total:8.007,92

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:10 Valor:32,27 Total:322,70

Total Geral : 7.685,22

Empenho : 20/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00712/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-05836

Favorecido : 721.460.281-49-RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Período : 16/12/2013 a 19/12/2013

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : SUBST. E AUX. MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : DESIGNADO PARA AUXILIAR NAS VARAS DE PALMAS, DE ACORDO COM SECOR/CI Nº 87/2013.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:552,27 Total:1.932,95

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 1.820,00

Empenho : 20/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00714/2013 - Complementação

Processo Adm. : 2013-05836

Favorecido : 721.460.281-49-RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Período : 09/12/2013 a 19/12/2013

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : SUBST. E AUX. MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : DESIGNADO PARA AUXILIAR NAS VARAS DE PALMAS, DE ACORDO COM SECOR/CI Nº 87/2013 À FL.12.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:10,5 Valor:552,27 Total:5.798,84

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:8,5 Valor:32,27 Total:274,30

Total Geral : 5.524,54

Empenho : 20/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00715/2013 - Complementação

Processo Adm. : 2013-05836

Favorecido : 721.460.281-49-RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Período : 14/12/2013 a 19/12/2013

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : SUBST. E AUX. MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : DESIGNADO PARA AUXILIAR NAS VARAS DE PALMAS, DE ACORDO COM SECOR/CI Nº 87/2013 À FL.12.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:552,27 Total:3.037,49

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 2.924,54

Empenho : 20/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00716/2013 - Complementação

Processo Adm. : 2013-06442

Favorecido : 788.554.896-15-DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Período : 09/12/2013 a 13/12/2013

Origem : PALMAS - TO

Destino : GUARÁ - TO

Motivo : SUBST. E AUX. MAGISTRADO EM TOCANTINS

Justificativa : AUXILIAR NA MM. VARA DO TRABALHO DE GUARÁ - TO, DE ACORDO COM CI/SECOR 86/2013.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,5 Valor:552,27 Total:2.485,22

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22

Total Geral : 2.340,00

Empenho : 20/2013

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00718/2013 - Inicial

Processo Adm. : 2013-05894

Favorecido : 949.350.411-53-MICHELLE MACHADO DA SILVA

Período : 13/12/2013 a 14/12/2013

Origem : GOIÂNIA - DF

Destino : BRASÍLIA - DF

Motivo : PARA CAPACITAÇÃO

Justificativa : PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO AOS NOVOS SERVIDORES EMPOSSADOS, MINISTRADO PELO TRIBUNAL, EM BRASÍLIA, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO À FL. 2.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:277,27 Total:415,91

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 367,50
Empenho : 24/2013
Valor Passagem : 0,00

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Processo Nº 1275-05.2013.5.10.0008

Reclamante CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICO NORTE
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010DF)
Reclamado SINDICONDOMINIO-DF - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS

Vistos.

Trata-se de processo remetido a este Regional ante a declaração de incompetência funcional da MM 8ª Vara do Trabalho de Brasília, a teor da decisão às fls. 149/151.

Vindo os presentes autos físicos de Vara do Trabalho de Brasília/DF que não utiliza o Processo Judicial Eletrônico, concedo ao advogado o prazo de trinta dias para que adote as providências necessárias à regular tramitação do feito em meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, conforme § 4º do art. 21, da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alterada pela Resolução 120/2013 do CSJT, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Publique-se, para ciência do interessado.

ASSINADO

DIGITALMENTE

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-164-80.2013.5.10.0009

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Lainon Moreira de Medeiros
Advogado André Albernaz de Oliveira(OAB: 17327-N/DF)
Recorrido Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)

Por meio da petição de fl. 228, a PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A junta substabelecimento, sem reservas,

requerendo seja procedida a devida alteração no cadastrado processual, para constar como seu patrono o advogado Rafael Antunes Frederico - OAB/MG 110.076 e que as futuras intimações sejam feitas em seu nome.

Proceda a Secretaria da Eg. 1ª Turma as anotações devidas, conforme requerido.

Após, cumpra-se a determinação de fl. 227.

Brasília/DF, 7 de fevereiro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-176-03.2013.5.10.0007

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Embargado Roseli Alves Maciel Fonseca
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Considerando-se a pretensão do embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do C. TST, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 917/917v.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2014.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-956-19.2013.5.10.0014

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrente Juana Rodrigues Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc.

Constato que a MM. Vara de origem juntou aos autos a peça de fls. 155/157 (Recurso Adesivo interposto por Simone da Silva Gomes) por equívoco, porquanto dirigida à ação autuada sob o número 958-86.2013.5.10.0014, a qual se encontra nesta instância ad quem para análise de recurso ordinário interposto pela União, do qual é Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Simões Falcão.

Determino, assim, o desentranhamento da peça referida e a sua remessa para a Exma. Desembargadora Flávia Simões Falcão, para as providências que S. Exa. entender necessárias.

Após o desentranhamento, os autos devem ser renumerados.

Remetam-se os autos à Secretaria da egr. Primeira Turma.

Após, retornem-me conclusos.

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1072-46.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Mks Comércio e Serviços Ltda - Me
Advogado	Plínio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)
Embargado	Raimundo Souza de Alcântara
Advogado	Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)

Vistos, etc.

Certifique a Secretaria da egr. 1ª Turma se há divergência entre o valor da condenação e das custas processuais constantes da sentença às fls. 50/55 e aquele lançado na decisão disponibilizada no sítio eletrônico deste Tribunal, tendo em vista as alegações do embargante.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 6 de fevereiro de 2014

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

pso

Despacho

Processo Nº ED-RO-1175-32.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Maria de Lourdes Barillo Ribeiro
Advogado	José de Ribamar S. Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
Embargado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
Advogado	Ana Beatriz Brusco(OAB: 31282-N/DF)

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela autora, no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências necessárias.

Brasília(DF), 6 de Fevereiro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

Pcdv

Despacho

Processo Nº ED-RO-1289-90.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Fernando Rosa Naves e Outros

Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha(OAB: 20535-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, o pedido de desistência da ação e ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao acórdão às fls. 1881/1883-verso, vista a reclamada dos embargos de declaração pelo prazo de 5 dias.

Intimem-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 6 de fevereiro de 2014

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

psd

Pauta
Pauta de Julgamento - Processos Judiciais
Eletrônicos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

6ª. SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 26.2.2014 ÀS 14
HORAS

1)PROCESSO Nº 0000095-33.2013.5.10.0111CLASSE: RECURSO
ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E
SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

Advogado(s) do reclamante: VALDIR CAMPOS LIMA, ARTHUR

LIRIO

RECORRIDO: JUSTILENE CRUZ E SOUZA

Advogado(s) do reclamado: RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
FILHO

2)PROCESSO Nº 0000556-05.2013.5.10.0111CLASSE: RECURSO
ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: AIRTON DA COSTA FRANCA

Advogado(s) do reclamante: RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO: GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Advogado(s) do reclamado: THAILINE MAIARA LUSTOSA DA
CRUZ

3)PROCESSO Nº 0000770-74.2013.5.10.0861CLASSE: RECURSO
ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DO TOCANTINS

Advogado(s) do reclamante: LYCURGO LEITE NETO, LETICIA
APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
RECORRIDO: EDVAN BESERRA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

4)PROCESSO Nº 0000940-32.2013.5.10.0801CLASSE: AGRAVO
DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO (1003)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
AGRAVANTE: KARLLAYLE RIBEIRO DE AZEVEDO

Advogado(s) do reclamante: ROGERIO GOMES COELHO
AGRAVADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -
UNITINS
Advogado(s) do reclamado: ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

5)PROCESSO Nº 0001114-78.2013.5.10.0821CLASSE: RECURSO
ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: RAILTO LOPES DE SOUSA, JOÃO MOREIRA
PIMENTA (SÓ COLCHÕES)

Advogado(s) do reclamante: ADILAR DALTOÉ, CLEUSDEIR
RIBEIRO DA COSTA, PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE, LELIO
BEZERRA PIMENTEL, ILDETE FRANÇA DE ARAUJO, RODRIGO
RODOLFO FERNANDES SILVA

RECORRIDO: RAILTO LOPES DE SOUSA, JOÃO MOREIRA
PIMENTA (SÓ COLCHÕES)
Advogado(s) do reclamado: ADILAR DALTOÉ, CLEUSDEIR

RIBEIRO DA COSTA, PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE, LELIO
BEZERRA PIMENTEL, ILDETE FRANÇA DE ARAUJO, RODRIGO
RODOLFO FERNANDES SILVA

6)PROCESSO Nº 0001245-16.2013.5.10.0801CLASSE: RECURSO
ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: ALBERTINA VIEIRA DE MELO GOMES
OLIVEIRA, GLAMOUR GROUP COMERCIO DE PRESENTES
LTDA.

Advogado(s) do reclamante: ELISANDRA JUCARA CARMELIN,
MURILO BRAZ VIEIRA, HAMILTON DE PAULA BERNADO
RECORRIDO: ALBERTINA VIEIRA DE MELO GOMES OLIVEIRA,
GLAMOUR GROUP COMERCIO DE PRESENTES LTDA.

Advogado(s) do reclamado: ELISANDRA JUCARA CARMELIN,
MURILO BRAZ VIEIRA, HAMILTON DE PAULA BERNADO

7)PROCESSO Nº 0001314-48.2013.5.10.0801CLASSE: RECURSO
ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

Advogado (s): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
RECORRIDO: ALBERICO CORREIA MACIEL

Advogado(s) do reclamado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA,
VÉZIO AZEVEDO CUNHA

8)PROCESSO Nº 0001462-56.2013.5.10.0802CLASSE: RECURSO
ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: ALQUINDAR ALVES SANTOS, EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, JÉSUS
FERNANDES DA FONSECA, RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECORRIDO: ALQUINDAR ALVES SANTOS, EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, JÉSUS
FERNANDES DA FONSECA, MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES

9)PROCESSO Nº 0002078-31.2013.5.10.0802CLASSE: RECURSO
ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
RECORRENTE: IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP

Advogado(s) do reclamante: LUIZ FELLIPE PRETO
RECORRIDO: UBIRATAN GALVAO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO MENESES MACIEL

10)PROCESSO Nº 0002180-13.2013.5.10.0104CLASSE:
RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE CAMELO FARIAS

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO

RECORRIDO: RICARDO ELETRO

Advogado(s) do reclamado: ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS

11)PROCESSO Nº 0002481-97.2013.5.10.0802CLASSE:
RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: AUGUSTO CESPEDES HUACCHO

Advogado(s) do reclamante: WASHINGTON GABRIEL PIRES

RECORRIDO: ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR -
ASSOBES

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RICARDO TANGANELI

12)PROCESSO Nº 0002550-32.2013.5.10.0802CLASSE:
RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE
ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Advogado(s) do reclamante: LUIZ EDUARDO GOMES
VASCONCELLOS, MAURO JOSE RIBAS, RODRIGO DOURADO
MARTINS BELARMINO

RECORRIDO: GILDA MUTHIANA PARANAGUA NOGUEIRA

Advogado(s) do reclamado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS
SOBRINHO

13)PROCESSO Nº 0002576-30.2013.5.10.0802CLASSE:
RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(s) do reclamante: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA
AZEVEDO, POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

RECORRIDO: KATHIA CAVALARI CAVALCANTI DE MELO

Advogado(s) do reclamado: CINEY ALMEIDA GOMES

Obs.: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,
a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora
Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.T.), será publicada no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1-98.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Leandra Laura Mendanha Maranhão(OAB: 33864-N/DF)
Embargado	Delta Construcoes Sa Em Recuperacao Judicial
Advogado	Catarina Barros de Aguiar Araújo(OAB: 20562-N/DF)
Embargado	Gonçalo Valdir Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-917-17.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)
Embargado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Embargado	Joao de Deus Silva
Advogado	Oswaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-967-25.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Silvia Sardinha Ferro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela primeira e segunda reclamada. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1290-55.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Ismael Neres da Silva
Advogado	Diego Bandeira Lima Soares(OAB: 4481-N/TO)
Embargado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	Sebastião Alves Mendonça Filho(OAB: 409-N/TO)

Vista à reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo autor, prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1390-82.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Ana Teresa Monteiro de Castro Melo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela primeira e segunda reclamada. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1490-64.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargante	Veronica de Fatima Dantas Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela primeira Reclamada, às fls. 1334/1337, pela Reclamante, às fls. 1338/1345, e pela segunda Reclamada às fls. 1347/1348-verso, em face do v. Acórdão de fls. 1318/1331, que conheceu parcialmente do recurso da primeira Reclamada, conheceu integralmente do recurso da segunda Reclamada e do recurso adesivo da Reclamante, rejeitou as preliminares de incompetência material da Justiça do trabalho e de ausência de interesse processual e, no mérito, negou provimento ao recurso da primeira; deu parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada para determinar o recolhimento da cota parte da primeira Reclamada, a qual também responderá pelos juros de mora, correção monetária e recomposição da reserva matemática, nos termos do Verbete 43, III, do Eg. Tribunal Pleno; e deu parcial provimento ao recurso adesivo da Reclamante para deferir os reflexos da CTVA nas vantagens pessoais relativas às rubricas 062 e 092; deferir os reflexos das parcelas 062 e 092, majoradas pelo

reflexo da CTVA, nas parcelas FGTS, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, PLR, abonos pecuniários, licença-prêmio, RSR (sábados, domingos e feriados) Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço Resultante da Incorporação da Gratificação Semestral, Componente Pessoal Adicional Tempo de Serviço, Adicional de Transferência, Adicional de periculosidade, Adicional Noturno, Adicional de Sobreaviso e FUNFEF, devendo cada parte arcar com sua respectiva cota; e condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças da suplementação da aposentadoria, vencidas e vincendas, decorrente da revisão do saldamto.

Embargos de Declaração da primeira Reclamada às fls. 1334/1337. Alega haver omissão e contradição no v. acórdão, ao fundamento de que não há norma jurídica que obrigue a caixa a recompor a reserva matemática, representando enriquecimento sem causa da FUNCEF e do reclamante. Alega a necessidade de "pronunciamento acerca da prescrição e afronta ao art. 7, XXIX, da CR e da Súmula 294 TST, relativamente a criação do CTVA em 1998", bem como acerca dos arts. 5º, XXXVI, da CF, 104, 107, 114 e 219 do CC, 368 e 373 do CPC e quanto à Súmula 51, II, do C. TST.

A Reclamante opôs Embargos de Declaração às fls. 1338/1345, alegando haver omissão no v. acórdão em relação à "prescrição trintenária do FGTS"; em relação ao pleito de "integração do CTVA ao Adicional por Tempo de Serviço, com expressa manifestação das normas legais", especialmente o art. 457, §1º, da CLT, e art. 7º, VI, da CF; e em relação ao auxílio-alimentação, requerendo análise à luz do art. 3º, da Lei 6321/76, art. 468 da CLT, Súmulas 51 e 241 do C. TST e OJ 413 da SBDI-1 do TST.

Por sua vez, a segunda Reclamada/Embargante alega ser omisso o v. acórdão acerca da "impossibilidade de se discutir judicialmente o plano de benefício a que o Reclamante estava anteriormente vinculado, qual seja o Reg/Replan, na forma do que dispõe a Súmula 51 do C. TST, no inciso II, considerando que o Reclamante deu quitação ao plano anterior"; que o saldamto configura ato jurídico perfeito, em ofensa ao princípio do conglobamento expresso na Súmula 51 do C. TST; e que a quitação passada pelo Reclamante não contém vício de consentimento(fl. 1347/1348-verso).

Decido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO

Conforme dito alhures, a primeira Reclamada alega haver omissão e contradição no v. acórdão, ao fundamento de que não há norma

jurídica que obrigue a caixa a recompor a reserva matemática, representando enriquecimento sem causa da FUNCEF e do reclamante. Alega a necessidade de "pronunciamento acerca da prescrição e afronta ao art. 7, XXIX, da CR e da Súmula 294 TST, relativamente a criação do CTVA em 1998", bem como acerca dos arts. 5º, XXXVI, da CF, 104, 107, 114 e 219 do CC, 368 e 373 do CPC e quanto à Súmula 51, II, do C. TST.

Por sua vez, a segunda Reclamada/Embargante alega ser omissa o v. acórdão acerca da "impossibilidade de se discutir judicialmente o plano de benefício a que o Reclamante estava anteriormente vinculado, qual seja o Reg/Replan, na forma do que dispõe a Súmula 51 do C. TST, no inciso II, considerando que o Reclamante deu quitação ao plano anterior"; que o saldamento configura ato jurídico perfeito, em ofensa ao princípio do congelamento expresso na Súmula 51 do C. TST; e que a quitação passada pelo Reclamante não contém vício de consentimento (fls. 1347/1348-verso).

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (art. 535, II, do CPC) não sendo este o caso dos autos.

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que as Embargantes não se conformam com a decisão que lhes foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, foi adotada tese explícita em relação à prescrição; bem como no sentido de que os valores pagos a título de CTVA devem ser considerados na base de cálculo do salário de participação, inclusive para fins de saldamento; e que deve ser feito o recolhimento das respectivas cotas-partes, reclamante e primeira Reclamada, respondendo a primeira Reclamada pelos juros de mora, correção monetária e recomposição da reserva matemática.

Nos seguintes termos é a decisão vergastada:

"PRESCRIÇÃO (RECURSO DA PRIMEIRA E SEGUNDA

RECLAMADAS)

Recorrem ambas as Reclamadas requerendo o pronunciamento da prescrição total, nos moldes da Súmula 294 do C. TST (fls. 1107-verso/1108-verso e 1157/1161). Pugna, ainda, a primeira Reclamada para que seja pronunciada a prescrição bienal e quinquenal.

Pois bem.

A prejudicial de mérito é arguida pelas duas Reclamadas, com base na Súmula 294 do TST, sob o argumento de que a instituição da GETAG-CTVA consistiu em ato único de caráter positivo, estando abatido pela prescrição. Pleiteiam seja reconhecida a prescrição total conforme os arts. 7º, XXIX, da CF, e 11 da CLT, aliados ao entendimento da Súmula 294 do TST.

É certo que a parcela intitulada CTVA foi criada pelo empregador, pois se trata de cláusula inserida no Plano de Cargos Comissionados que veio a lume em 1998.

Todavia, a causa de pedir e o correspondente pedido, na presente demanda, não consiste em alteração do que estatui o Plano de Cargos Comissionados. Antes, o que se pede é que a parcela CTVA, recebida habitualmente no decorrer do contrato, integre definitivamente o patrimônio jurídico obreiro, para fins de contribuição para a previdência privada e o recálculo do valor apurado quando do saldamento.

A pretensão, portanto, consiste nos efeitos patrimoniais de parcela recebida mês a mês, logo cuida-se de prescrição parcial, valendo transcrever julgado do Col. TST sobre a matéria:

"PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. O princípio da estabilidade financeira constitui mero desdobramento do princípio da irredutibilidade salarial prevista no artigo 7º, VI, da Constituição da República e tem por escopo assegurar a preservação do valor do salário do empregado. Tem-se, pois, que a incorporação à remuneração da gratificação percebida pelo empregado, por mais de dez anos, encontra-se assegurada no dispositivo acima mencionado, o que sujeita a pretensão obreira à prescrição parcial, conforme exceção contida na Súmula n.º 294 desta Corte superior. Recurso de revista conhecido e provido (AIRR e RR - 9380000-33.2003.5.04.0900, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 28/05/2010)".

Assim, considerando que a presente lide versa sobre direitos decorrentes de lesão continuada pela não incorporação da parcela CTVA nos cálculos da previdência privada, não em ato único do empregador, impossível reconhecer a prescrição total.

A respeito do tema, o Verbete 43/2003, II, do Eg. Tribunal Pleno, assim dispõe:

"II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito".

Considerando que o saldamento fora realizado em 31/08/2006, a interrupção do prazo prescricional decorrente do ajuizamento de reclamação anterior com idêntico objeto em 26/08/2011 (fls. 31/61) e que a presente Reclamação fora ajuizada em 16/09/2011, estão corretos os termos da r. sentença que pronunciou a prescrição das pretensões anteriores a 26/08/2006.

Ademais, não há falar em prescrição bienal, visto que a aposentadoria da Reclamante ocorreu em 10/03/2011 e a presente Reclamação foi ajuizada em 16/09/2011.

Nego provimento aos recursos.

PARCELA CTVA. DECLARAÇÃO DA NATUREZA SALARIAL DA PARCELA CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. SALDAMENTO (RECURSO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS)

A Reclamante afirmou na inicial que a parcela CTVA, recebida habitualmente no decorrer do contrato, não integrou o salário de participação para fins de contribuição para a FUNCEF e recálculo do valor apurado quando do saldamento ocorrido em setembro/2006. Neste contexto, requereu os recolhimentos para a previdência sobre a CTVA, bem como o recálculo do saldamento, observando-se o valor da CTVA na composição do salário de participação.

O MM. Juízo de origem, ao reconhecer natureza salarial da CTVA deferiu "o pedido de recálculo do saldamento ocorrido em 31/08/2006, devendo as reclamadas proceder ao recálculo mediante a inclusão no salário de participação no valor da parcela CTVA recebida em agosto de 2006 pelo reclamante" (fl. 1097).

A primeira Reclamada insurge-se contra os termos do decisor, renovando que a parte obreira aderiu ao NOVO PLANO, não mais aplicando-se-lhe os parâmetros anteriores, o que impossibilita o deferimento da pretensão inicial. Sustenta que a inclusão da CTVA na base de cálculo é contra as normas do saldamento, e que nunca houve contribuição sobre a CTVA para a FUNCEF. Acrescenta que a parcela CTVA foi criada por norma regulamentar na qual não foi prevista a contribuição sobre a parcela. Aduz que o NOVO PLANO ao qual aderiu livremente o Reclamante é válido, constituindo-se em ato jurídico perfeito. Suscita violação dos arts. 5º, XXXVI, 202, §3º, da CF; 104, 107 e 219, do CC, 368 e 373 do CPC; art. 6º, §3º, da LC 108/01, Súmulas 51 e 91 do TST. Caso mantida a condenação, pugna pelo recolhimento da cota parte da Reclamante.

A segunda Reclamada, a seu turno, sustenta, em síntese, que a opção do Reclamante pelo NOVO PLANO de complementação de aposentadoria importou em renúncia aos direitos anteriores e obrigações com as novas regras, razão pela qual não possui direito à integração da CTVA o salário de participação. Alega que a parcela "Complemento Temporário" tem caráter provisório, ou seja, a percepção desse complemento somente se justifica quando o somatório do "salário-padrão, ATS, Cargo Comissionado, vantagem pessoal do salário-padrão, vantagem pessoal do ATS e adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade" (fl.1167) for menor ao valor do piso de mercado utilizado pela CEF. Afirma que o saldamento e reserva matemática observaram o regulamento REG/REPLAN que não inclui a parcela CTVA no salário de contribuição.

A Autora foi admitido pela primeira Reclamada na época em que vigia o Regulamento Básico da FUNCEF REG, aprovado em 1977, que definia assim o salário de contribuição:

"5. DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

5.1. Salário de contribuição é a soma das seguintes parcelas que constituem a remuneração mensal do filado: salário padrão, adicional por tempo de serviço, duodécimo e gratificação de função de chefia e de assessoramento ou de função especializada." (d.n.)

Tal regramento incorporou-se definitivamente ao contrato de trabalho do Autor, não mais podendo ser suprimido (art. 468 da CLT), salvo em relação aos empregados contratados após sua revogação. (Súmulas 51 e 288 do c. TST)

A parcela intitulada "Complemento Temporário de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA" foi instituída pela CEF em 1998, no Plano de Cargos Comissionados - PCC, divulgado na empresa por meio da CI GEARU 055/98, assim definida:

"Complemento de Mercado: é um complemento variável semelhante ao atual Abono de Ajuste Temporário de Remuneração Gerencial, porém, estendido a todos os cargos comissionados.

Terá direito a este complemento o empregado que, após designado para cargo em comissão, ainda permanecer com a remuneração abaixo do piso do mercado, conforme Tabela Específica."

Assim, nos termos do item 5, do Regulamento Básico da FUNCEF - REG, aprovado em 1977, c/c Súmulas 51 e 288 do C. TST, por ser uma gratificação pelo exercício de cargo comissionado, de natureza salarial, a CTVA deve integrar os cálculos do benefício saldado do plano anterior, que redundou nos benefícios de complementações de aposentadoria do Autor.

A parcela CTVA foi criada pela Primeira Reclamada com a finalidade ajustar o valor da remuneração dos empregados comissionados ao piso estabelecido. Os empregados comissionados que recebam abaixo do valor de tabela receberia a dita parcela na proporção necessária ao ajuste. A parcela possui a mesma natureza do cargo comissionado, demissível ad nutum, e, diante dos valores pagos, verifica-se que integra a própria função recebida.

Nesse sentido precedente do c. TST:

"FUNCEF CTVA INCLUSÃO DA PARCELA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. A Circular Normativa 18/98, expedida pela FUNCEF, lista de forma taxativa quais parcelas integrarão o salário de contribuição dos empregados da CEF, dela constando o adicional pelo exercício de cargo em comissão. 2. A CTVA foi instituída pela Reclamada com o fulcro de complementar a remuneração do empregado ocupante de CC efetivo ou assegurado quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado. 3. A partir dessa premissa tem-se que a CTVA nada mais é do que a adequação do montante pago pela Reclamada aos ocupantes de cargo em comissão ao valor de mercado. 4. Nesse diapasão, por ter a CTVA natureza de gratificação pela ocupação de cargo em comissão, verifica-se que a parcela em comento deve ser incluída no cômputo de tal gratificação. 5. Sendo assim, como a parcela cargo em comissão

está expressamente prevista na lista da Circular Normativa 18/98 como integrante do salário de contribuição, deve-se concluir que também a CTVA justamente por ser complemento da remuneração pelo cargo comissionado integra o salário de contribuição. 6. Diante do exposto, impõe-se a reforma do acórdão regional, para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF, em parcelas vencidas e vincendas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Proc. TST/RR/3596/2006/037/12/00, Ac. 7ª T. Min. Rel. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 08/08/2008)

No mesmo sentido precedente do Eg. Regional:

"COMPLEMENTO DE GRATIFICAÇÃO. PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As gratificações consistem em parcelas que compõem o salário por determinação legal, dispondo explicitamente o artigo 457, § 1º, da CLT, que "integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador." Na hipótese, evidenciando a prova dos autos que a denominada parcela CTVA detinha natureza de gratificação que compunha a contraprestação pelo exercício de cargo em comissão, indubitável é seu caráter salarial, devendo integrar a remuneração para todos os efeitos, inclusive no tocante à complementação de aposentadoria. De outro lado, referido entendimento implica a determinação para que sejam efetivados os descontos referentes à cota-parte da autora. Tal medida se impõe, em face da necessidade de correspondência entre qualquer parcela deferida a título de complementação de aposentadoria e a respectiva fonte de custeio. Recurso conhecido e provido no particular." (Proc. TRT/RO/01061/2006/011/10/00/7, Ac. 3ª T., Juiz Rel. Grijalbo Fernandes Coutinho, DJU de 31/08/2007)

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA. NORMA REGULAMENTAR. Gratificação de função cujo importe é desdobrado em duas parcelas, quais sejam, aquele previsto na tabela da empregadora e seu complemento, que é denominado CTVA, em se tratando de empregados em efetivo exercício na empresa, e CTC, destinado aos cedidos a outros órgãos. Ainda que ambas as frações suplementares ostentem caráter transitório, enquanto solvidas compõe o valor global da função comissionada, que de acordo com os regulamentos da patrocinadora e da entidade de previdência privada devem ser consideradas para as respectivas contribuições." (Proc. 000344-2010-017-10-00-6 - RO; AC 2ª Turma; Rel. Des. JOÃO AMÍLCAR; Publicado em 4.2.2011).

Outro precedente: Proc. 000525-2006-016-10-85-2 - RO. Ac. 3ª T. Rel. Des. Douglas Alencar Rodrigues. DeJT de 12/09/2008.

Nos seguintes termos é a redação do Verbete 43, I, do Eg. Tribunal Pleno:

"I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamto do plano de previdência REG/REPLAN".

Assim, a parcela intitulada "Complemento Temporário de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA", por ser uma gratificação pelo exercício de cargo comissionado, de natureza salarial, deve integrar os

cálculos do benefício saldado do plano anterior, não havendo falar em renúncia pela adesão a novos planos ou mesmo violação a ato jurídico perfeito.

Neste contexto, restando inegável a natureza salarial da parcela em questão e, uma vez reconhecido que os valores pagos a título de CTVA devem ser considerados na base de cálculo do salário de participação, inclusive para fins do recálculo de saldamto, não há falar em reforma da sentença.

Incólumes os dispositivos legais, constitucionais e Súmulas suscitadas.

Nego provimento aos recursos.

RESERVA ATUARIAL. FONTE DE CUSTEIO (RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA E RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE)

Nos termos da r. sentença "a reclamante arcará com sua cota-parte devida para custeio do benefício, pelo período imprescrito (26/08/2006 até o saldamto realizado) observado o valor nominal, sem juros ou correção monetária, os quais ficam a cargo da primeira reclamada, bem como o recolhimento e o repasse respectivos" (fl. 1097). O Juízo consignou, ainda, que "a problemática atinente à recomposição da reserva matemática, aventada pela segunda ré, não pode ser imputada à reclamante, na medida em que as reclamadas descumpriram as regras do regulamento de aposentadoria, pela não inclusão do CTVA no cômputo do salário de participação" (fl. 1096).

Em suas razões de recurso, a segunda Reclamada pretende a reforma da r. sentença a fim de que seja determinada a recomposição da reserva matemáticas, visto que o recolhimento somente sobre a CTVA não suprirá o deficit. Afirma que o recolhimento tardio das cotas-partes patrocinadora e participante podem gerar diferenças, sendo certo que o cálculo do custeio deve ser feito sobre a diferença da reserva e não, tão somente, sobre as contribuições mensais que não foram realizadas. Recorre, ainda, em relação à limitação dos recolhimentos das respectivas cotas-partes ao período de 26/08/2006 a 31/08/2006.

A Reclamante recorre adesivamente alegando que o recolhimento das cotas de contribuição para a FUNCEF é de "única e exclusiva responsabilidade das recorridas" (fls. 1250/1251).

É do entendimento deste Eg. Regional que deverão as partes responder pela sua respectiva cota-parte e que é do Empregador a responsabilidade decorrente da adoção da base de cálculo incorreta para o cálculo do salário de contribuição, razão pela qual deverá arcar com a recomposição da reserva matemática.

Dispõe o Verbete 43, III, do Eg. Tribunal Pleno:

"III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Assim, deverão as partes recolher suas respectivas cotas. Quanto às alegações relativas à limitação dos recolhimentos para a FUNCEF aos últimos cinco anos e quanto à limitação da integração,

reporto-me aos fundamentos expostos no tópico relativo à prescrição.

A despeito do recolhimento das cotas apenas nesta oportunidade, a Reclamante não arcará com importe superior ao que o faria se a parcela houvesse sido incluída na base das contribuições para a FUNCEF. Inexiste lesão à Reclamante, tendo sido apenas postergado o momento dos recolhimentos das cotas. Conforme dito alhures, compete à primeira Reclamada arcar com sua respectiva cota-parte, juros de mora, correção monetária e recomposição da reserva matemática.

Nestes termos, nego provimento ao recurso adesivo da Reclamante e dou parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada para determinar o recolhimento da cota parte da primeira Reclamada, a qual também responderá pelos juros de mora, correção monetária e recomposição da reserva matemática, nos termos do Verbete 43, III, do Eg. Tribunal Pleno"(fls. 1322/1326, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC) daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT)

de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Incólumes os dispositivos legais, constitucionais, princípio e súmula apontada.

Inexiste a alegada omissão e contradição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO.

A Reclamante sustenta haver omissão no julgado em relação à "prescrição trintenária do FGTS"; em relação ao pleito de "integração do CTVA ao Adicional por Tempo de Serviço, com expressa manifestação das normas legais", especialmente o art. 457, §1º, da CLT, e art. 7º, VI, da CF; e em relação ao auxílio-alimentação, requerendo análise à luz do art. 3º da Lei 6321/76, art. 468 da CLT, Súmulas 51 e 241 do C. TST e Oj 413 da SBDI-1 do TST.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (art. 535, II, do CPC) não sendo este o caso dos autos.

a) A Reclamante alega haver omissão no v. acórdão em relação "prescrição trintenária do FGTS", nos termos da Súmula 362 do TST (fls. 1341/1342).

Ao contrário do que alega a parte, inexiste a alegada omissão, mormente considerando que tal matéria não foi objeto de recurso.

De outro modo, quanto as questões afetas à prescrição devolvidas a este Eg. Tribunal Regional, a matéria restou expressamente analisada, concluindo-se que, "considerando que o saldamento fora realizado em 31/08/2006, a interrupção do prazo prescricional decorrente do ajuizamento de reclamação anterior com idêntico objeto em 26/08/2011 (fls. 31/61) e que a presente Reclamação fora ajuizada em 16/09/2011, estão corretos os termos da r. sentença que pronunciou a prescrição das pretensões anteriores a 26/08/2006". Restou consignado ainda no v. acórdão que "não há falar em prescrição bienal, visto que a aposentadoria da Reclamante ocorreu em 10/03/2011 e a presente Reclamação foi ajuizada em 16/09/2011" (fls. 1322-verso/1323, grifamos).

Nos seguintes termos é o v. acórdão:

"PRESCRIÇÃO (RECURSO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS)

Recorrem ambas as Reclamadas requerendo o pronunciamento da prescrição total, nos moldes da Súmula 294 do c. TST (fls. 1107-verso/1108-verso e 1157/1161). Pugna, ainda, a primeira Reclamada para que seja pronunciada a prescrição bienal e quinquenal.

Pois bem.

A prejudicial de mérito é arguida pelas duas Reclamadas, com base na Súmula 294 do TST, sob o argumento de que a instituição da GETAG-CTVA consistiu em ato único de caráter positivo, estando abatido pela prescrição. Pleiteiam seja reconhecida a prescrição total conforme os arts. 7º, XXIX, da CF, e 11 da CLT, aliados ao entendimento da Súmula 294 do TST.

É certo que a parcela intitulada CTVA foi criada pelo empregador, pois se trata de cláusula inserida no Plano de Cargos Comissionados que veio a lume em 1998.

Todavia, a causa de pedir e o correspondente pedido, na presente demanda, não consiste em alteração do que estatui o Plano de Cargos Comissionados. Antes, o que se pede é que a parcela CTVA, recebida habitualmente no decorrer do contrato, integre definitivamente o patrimônio jurídico obreiro, para fins de contribuição para a previdência privada e o recálculo do valor apurado quando do saldamento.

A pretensão, portanto, consiste nos efeitos patrimoniais de parcela recebida mês a mês, logo cuida-se de prescrição parcial, valendo transcrever julgado do Col. TST sobre a matéria:

"PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. O princípio da estabilidade financeira constitui mero desdobramento do princípio da irredutibilidade salarial prevista no artigo 7º, VI, da Constituição da República e tem por escopo assegurar a preservação do valor do salário do empregado. Tem-se, pois, que a incorporação à remuneração da gratificação percebida pelo empregado, por mais de dez anos, encontra-se assegurada no dispositivo acima mencionado, o que sujeita a pretensão obreira à prescrição parcial, conforme exceção contida na Súmula n.º 294 desta Corte superior. Recurso de revista conhecido e provido (AIRR e RR - 9380000-33.2003.5.04.0900, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 28/05/2010)".

Assim, considerando que a presente lide versa sobre direitos decorrentes de lesão continuada pela não incorporação da parcela CTVA nos cálculos da previdência privada, não em ato único do empregador, impossível reconhecer a prescrição total.

A respeito do tema, o Verbete 43/2003, II, do Eg. Tribunal Pleno, assim dispõe:

"II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das

pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito".

Considerando que o saldamento fora realizado em 31/08/2006, a interrupção do prazo prescricional decorrente do ajuizamento de reclamação anterior com idêntico objeto em 26/08/2011 (fls. 31/61) e que a presente Reclamação fora ajuizada em 16/09/2011, estão corretos os termos da r. sentença que pronunciou a prescrição das pretensões anteriores a 26/08/2006.

Ademais, não há falar em prescrição bienal, visto que a aposentadoria da Reclamante ocorreu em 10/03/2011 e a presente Reclamação foi ajuizada em 16/09/2011.

Nego provimento aos recursos." (fls. 1322/1323, destaques no original).

b) Foi apontada a existência de omissão pela Reclamante correspondente ao pleito de "integração do CTVA ao Adicional por Tempo de Serviço, com expressa manifestação das normas legais", especialmente o art. 457, §1º, da CLT, e art. 7º, VI, da CF.

De plano, verifico que inexistente a alegada omissão, visto que a matéria apontada foi expressamente analisada no v. acórdão, concluindo-se que diante do quanto disposto no normativo da Reclamada MN RH 115, o ATS não é integrado por função comissionada ou cargo em comissão, mas, sim, pelo salário-base, razão pela qual não há falar em reflexos decorrentes da CTVA, verbis:

"REFLEXO DA CTVA NAS VANTAGENS PESSOAIS E NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE)

Indeferidos pelo Juízo os pedidos de reflexo da CTVA em vantagens pessoais e no adicional de tempo de serviço, a Reclamante pretende a reforma da decisão. A Autora sustenta que recebeu gratificação por função de confiança e que, após a transformação da função para cargo comissionado, passou a receber CTVA. Que sempre exerceu funções de fidúcia, embora as nomenclaturas tenham sido alteradas, mantendo-se a natureza do cargo e a gratificação percebida, ambas decorrentes do exercício de função/cargo de confiança.

O reclamante afirma que também continuou recebendo vantagens pessoais, embora sem a inclusão do CTVA, e que, conforme esclarece a MN RH115, tais vantagens pessoais são calculadas em virtude do exercício de função/cargo em confiança.

Sustenta que as vantagens pessoais são calculadas com base na função comissionada, segundo esclarece a MN RH 15, razão pela qual é devida a inclusão da CTVA. Aduz que as vantagens pessoais e o ATS são gratificações de natureza salarial e são apuradas sobre

a totalidade das verbas integrantes da remuneração para ao trabalhador, o que inclui o CTVA (fls. 1242/1250).

Conforme reconhecido no tópico anterior, a parcela CTVA possui caráter salarial, eis que diretamente decorrente do exercício de função/cargo de confiança, o que lhe atribui sua natureza jurídica.

Tratando-se de parcela salarial decorrente do exercício de função de confiança, os reflexos da CTVA nas demais parcelas decorrem diretamente da lei ou dos normativos internos, no caso a MN RH 115.

Em relação ao Adicional por Tempo de Serviço ATS (rubrica 007, fl. 167); à Vantagem Pessoal por Tempo de Serviço (rubrica 062 VP-GIP Tempo de Serviço, fl. 168); e à Vantagem Pessoal por Gratificação de Incentivo à Produtividade/Sem + Função (rubrica 092, fl. 167), dispõe a MN RH 115:

"3.3.6.2 O ATS, referente ao anuênio (rubrica 007), corresponde a 1% do somatório do salário-padrão e do complemento do salário-padrão, a cada período de 365 dias de efetivo exercício na CAIXA, e está limitado a 35%" (fl. 169).

3.3.14 VANTAGEM PESSOAL DO TEMPO DE SERVIÇO RESULTANTE DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE (rubrica 062) corresponde a 1/6 do valor encontrado pela aplicação do coeficiente de tempo de efetivo exercício na CAIXA, definido no Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens, para o empregado admitido até 18.03.1997, sobre o salário-padrão (rubrica 002), FC (rubrica 09) e FC assegurada (rubrica 048)"(fls. 169, grifo nosso).

3.3.16 VANTAGEM PESSOAL - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE/GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - SALÁRIO-PADRÃO + FUNÇÃO (rubrica 092) - resultante da incorporação das gratificações de incentivo à produtividade e semestral, para o empregado admitido até 18.03.1997, correspondente a 1/3 da soma dos valores de Salário - Padrão (rubrica 002), FC (rubrica 009) e FC assegurada (rubrica 048)" (fls. 170, grifo nosso).

Como se verifica pelo normativo supra, o ATS (rubrica 007) não é integrada por função comissionada ou cargo em comissão, mas, sim, pelo salário-base, razão pela qual não há falar em reflexos decorrentes da CTVA. Embora a CTVA possua natureza salarial, não é parcela integrante da remuneração base do Autor, mas, sim, recebida em decorrência do exercício de função/cargo de confiança.

Em relação às vantagens pessoais, rubricas 062 e 092, a MN RH 115 estabelece expressamente a integração da função comissionada na base de cálculo das parcelas.

Assim, recebida a CTVA pelo Reclamante, esta deverá refletir nas vantagens relativas às rubricas 062 e 092.

Diante do caráter salarial das parcelas 062 e 092, integrantes da remuneração base, devidos ainda os reflexos das ditas parcelas, majoradas com a integração pelo CTVA, nas seguintes parcelas: FGTS, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, PLR, abonos pecuniários, licença-prêmio, RSR (sábados, domingos e feriados), Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço Resultante da Incorporação da Gratificação Semestral, Componente Pessoal Adicional Tempo de Serviço, Adicional de Transferência,

Adicional de periculosidade, Adicional Noturno, Adicional de Sobreaviso e FUNFEF, devendo cada parte arcar com sua respectiva cota.

Inexistem reflexos no adicional de insalubridade eis que, bom base no MN RH 115 é calculado sobre o salário-mínimo (3.4.4.1.1, fl. 172).

Dou parcial provimento ao recurso" (fls. 1326/1327-verso, destaques no original).

c) A Reclamante alega, ainda, ser omissa o v. acórdão em relação ao auxílio-alimentação e sua natureza, requerendo análise à luz do art. 3º da Lei 6321/76, art. 468 da CLT, Súmulas 51 e 241 do C. TST e Oj 413 da SBDI-1 do TST.

Inexiste a omissão apontada.

A matéria apontada fora suficientemente analisada no v. acórdão, adotando-se tese explícita no sentido de que no caso dos autos o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, verbis:

"NATUREZA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. INTEGRAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE)

A pretensão inicial é de ser reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, a fim de que seja integrada ao salário padrão com o pagamento dos reflexos decorrentes. (fls. 22/26).

A r. decisão guerreada indeferiu o pedido nos seguintes termos:

"7. Do auxílio-alimentação. Natureza jurídica

Nos termos da peça de ingresso, a reclamante percebe a verba denominada auxílio-alimentação desde sua admissão. Alega que, a despeito da parcela ostentar natureza salarial, a reclamada não procedeu à integração remuneratória da mesma. Argumenta que a adesão da reclamada ao PAT, no ano de 1991, não tem o condão de transmutar a natureza salarial que a verba já ostentava.

A reclamada sustenta, a seu turno, que a verba sempre ostentou natureza indenizatória.

Pois bem. É certo que a reclamante foi admitida em 10/01/1990, época em que vigorava cláusula acordada e homologada em dissídio coletivo, dispondo sobre a natureza indenizatória do auxílio alimentação. Eis o teor da cláusula 28ª:

"CLÁUSULA 28ª AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

(...)

Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata esta cláusula terá

caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, e será utilizado para ressarcimento de despesas com alimentação".

A previsão transcrita foi mantida nos acordos coletivos subsequentes, transcritos na contestação. Registro que a reclamante não impugnou, por ocasião da réplica, o teor das normas coletivas transcritas na peça defensiva (art. 326 c/c art. 334, II do CPC). Outrossim, as referidas normas coletivas já foram examinadas por esta magistrada nos autos do processo nº 1162/2007 da 2ª VT/Brasília, em que foi reconhecida a natureza indenizatória da parcela com fundamento nas disposições convencionais.

Outrossim, em 1991, a reclamada aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Assim, evidente que a parcela já ostentava, anteriormente à própria admissão da reclamante, natureza indenizatória.

Com efeito, inobstante a previsão do art. 458 da CLT, nada impede que determinados direitos sejam flexibilizados, quando os sindicatos e as empresas, em mútuo acordo, estabelecem novas regras que visam o benefício comum, tendo em vista as disposições do artigo 7º, XXVI e 8º, III, da CF/88.

Isso porque no plano do Direito Coletivo existem "as garantias grupais necessárias para uma equânime distribuição de poder no âmbito dos sujeitos em conflito" (Maurício Godinho Delgado, Curso de Direito do Trabalho, Editora Ltr, p. 1450).

Assim, as cláusulas acordadas durante a negociação coletiva, contaram com a participação do sindicato obreiro, o que as reveste de legitimidade e validade. Não se vislumbra violação ao princípio da adequação setorial negociada, já que não se trata de transação de parcela de indisponibilidade absoluta, tampouco renúncia estrita de direitos (cf. Maurício Godinho Delgado, Curso de Direito do Trabalho, Editora LTr, 2ª. edição).

Quanto à cláusula acordada no bojo do dissídio coletivo, a validade da norma é ainda mais reforçada pela chancela judicial conferida quando da homologação.

Assim, não há que se cogitar de alteração contratual lesiva, já que, ao contrário do sustentado na inicial, antes mesmo da admissão da autora a parcela já ostentava natureza indenizatória, conforme cláusula normativa transcrita, sucessivamente renovada.

Diante da natureza indenizatória da parcela em testilha, indefiro o pedido de integração remuneratória do auxílio alimentação e reflexos nas verbas enumeradas na inicial" (fls. 1099/1100)

Inconformada, a autora pretende a reforma da r. sentença em relação à natureza do auxílio-alimentação. Reitera que foi admitida antes a adesão da CEF ao PAT. Acrescenta que "a celebração dos acordos coletivos que instituíram o Auxílio-Alimentação como de natureza indenizatória, bem como a adesão da CEF ao PAT em 1991, não tem o poder de modificar a verdadeira natureza salarial da verba" (fl. 1253).

A autora pugna pelo reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, e integração da parcela, bem como o deferimento dos

reflexos decorrentes.

Sem razão a Reclamante.

O auxílio-alimentação foi instituído mediante Resolução Interna da Diretoria datada de 22/02/1970, pago em valor fixo a todos os empregados indistintamente, sem a necessidade de comprovação das despesas ou desconto de qualquer valor no salário.

O auxílio-alimentação, de ordinário, integra o salário do empregado (CLT, art. 458, caput, e Súmula 241 do TST).

Ocorre que desde o ano de 1987 a verba em questão teve a sua natureza indenizatória expressamente estabelecida por meio de Acordo Coletivo de Trabalho firmado, disposição que se repetiu nos ajustes coletivos que se lhe seguiram.

A reclamante foi admitida em 10/01/1990, portanto durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho firmado, o qual, repetindo disposição existente no anterior (1987/1988), estabeleceu expressamente a natureza indenizatória da parcela, disposição que também constou dos acordos posteriormente firmados.

Ora, se inicialmente concedido à Reclamante o auxílio-alimentação com natureza salarial, tal direito incorporar-se-ia definitivamente ao seu contrato de trabalho, não mais podendo ser suprimido (art. 468 da CLT), salvo em relação aos empregados contratados após a alteração promovida (Súmulas 51 e 288, do Col. TST), caso da Reclamante.

Na hipótese, a Reclamante foi admitida quando já estabelecida, por meio de norma coletiva regularmente editada, a natureza indenizatória da parcela, previsão que se repetiu nos acordos coletivos posteriormente firmados.

Tanto a doutrina como a jurisprudência pátria têm permitido que as normas coletivas confirmem natureza indenizatória à alimentação fornecida, o que se dá no efetivo propósito de estimular a sua concessão, o que se harmoniza com o §2º do art. 458 da CLT.

As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação pelas partes interessadas em tudo quanto não contrarie às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhe sejam aplicáveis e às decisões da autoridade administrativa competente (CLT, art. 444).

Destarte, se há norma coletiva dispondo acerca do caráter indenizatório da parcela auxílio-alimentação, não há como se lhe atribuir natureza diversa, em detrimento da autonomia da vontade que a negociação coletiva tem por finalidade resguardar.

Nessa compreensão, tem-se como inócua alegada alteração contratual lesiva, de modo a impossibilitar a integração pretendida e os reflexos que daí normalmente decorreriam.

Por conseguinte, diante da natureza indenizatória da parcela, carece de respaldo a pretensão obreira relativa à integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria e diferenças.

A sentença recorrida não está, assim, a merecer censura.

Nego provimento ao recurso"(fls.1327-verso/1329, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC) daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT) de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Incólumes os dispositivos legais, constitucionais, princípio, súmulas e orientação jurisprudencial apontadas.

Inexiste a alegada omissão.

Conforme dito alhures, os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo nenhum desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados pela primeira e segunda Reclamadas e pela Reclamante não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas e pela Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intimem-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1627-49.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Roberto Soares Antunes
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela primeira e segunda reclamada. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1651-13.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Emilson Pereira de Brito e Outros
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Embargado	Alessandro Pereira dos Santos
Embargado	Paulo Felix de Almeida

Embargado	Ana Paula Vasconcelos
Embargado	Fabiano Souza dos Santos
Embargado	Gleiciane Rodrigues Pereira
Embargado	Marta Lilia Marques de Araujo
Embargado	Cleidiana Rodrigues Pereira
Embargado	Ana Clea de Castro Frazao

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1711-10.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Embargado	Meg Coelho Netto Galiza
Advogado	Cíntia Mara Dias Custódio(OAB: 18348 -N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Renato Lôbo Guimarães(OAB: 14517-N/DF)

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-4600-19.2007.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-46/2007-001-10-00.5

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva(OAB: 19401-N/DF)
Embargante	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Embargado Delmar Nicolau Schmidt
Advogado Nilo Kaway Júnior(OAB: 5234-N/SC)
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva(OAB: 19401-N/DF)
Embargado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pelo autor.
Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pela primeira reclamada.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-17-47.2014.5.10.0000

IMPETRANTE FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
ADVOGADO RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)
ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
ADVOGADO LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
AUTORIDADE COATORA Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
LITISCONSORTE ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal

DESPACHO

Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTEC contra ato do Exmo. Juiz da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, que, nos autos da Ação de Cumprimento 1113-16.2013.5.10.0006, retirou o processo da fase de conclusão para sentença e, convertendo o julgamento em diligência, determinou que a impetrante procedesse a citação do Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, sob o fundamento de que eventual sentença repercutiria em seu ato de criação.

Narra que a referida ação de cumprimento foi por ela movida em desfavor da ECT, face o descumprimento da cláusula 11 da sentença normativa exarada no Dissídio Coletivo 8981-76.2012.5.00.0000, que dispôs sobre a assistência médico/odontológica aos empregados. Segundo aponta, o col. TST decidiu que a própria ECT, na qualidade de gestora, ofereceria a assistência médica/odontológica e que qualquer alteração na forma de oferecimento do plano deveria ser precedida de estudos, por intermédio de comissão paritária.

Ocorre que a ECT criou o Postal Saúde, por intermédio do qual, vem operando o plano de saúde dos Correios sem, contudo, submeter a alteração à negociação com os trabalhadores, conforme previsto na mencionada cláusula 11 do Dissídio Coletivo.

Prosseguindo, acrescenta que, nos autos principais, a presença do Postal Saúde foi refutada, e que o julgamento do processo foi marcado para o dia 23/9/2013, mas, por acúmulo de serviço, foi adiado para 30/10/2013, e seguidamente adiado para os dias 19/12/2013 e 31/01/2014, sendo cancelada a audiência de julgamento em 20/01/2014 para a realização da diligência objeto da presente ação.

Invocando os artigos 47 do CPC, 872 da CLT e 7º, § 6º, da Lei 7.701/88, entende presente o *Fumus Boni Iuris*, pois descabida a citação do Postal Saúde, já que não tem qualquer direito a ser

tutelado na ação de cumprimento, e nenhum pedido foi a ele direcionado; além do mais, a decisão não repercute no ato de criação daquele novo plano de saúde.

Também defende a presença do *periculum in mora*, consubstanciado na tese de que a adoção do Postal Saúde implicaria o afastamento da assistência anterior, realizada diretamente pela ECT.

Com base em tais fundamentos, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão judicial, afastando a necessidade de chamamento do Postal Saúde ao feito, com a imediata conclusão da ação de cumprimento para sentença (ID 168996, pág 11). Ao final, pretende a confirmação da liminar com a concessão em definitivo da segurança.

A decisão atacada encontra-se assim fundamentada:

“Pretende a federação autora o cumprimento da cláusula 11 do Dissídio Coletivo TST 8981- 76.2012.5.00.1000, a qual trata das questões relativas à assistência médica, hospitalar e odontológica para os trabalhadores da ECT.

Notícia que a empresa ré criou o Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, sem observar a cláusula acima indicada, pelo que deve ser a ré obrigada a prestar os serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica como realizado anteriormente.

Diante desse quadro, entendo que o provimento jurisdicional perseguido pela federação autora, caso acolhido, repercutirá no ato de criação do Postal Saúde, de modo que a eficácia da sentença dependerá da citação deste litisconsorte no processo (CPC r art. 47). Retiro o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 31/01/2014.

Determino à federação autora que promova a citação do Postal Saúde, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 47, parágrafo único).

Fica designado o dia 08/04/14, às 14h20, para audiência una, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes, sob as penas do art. 844 da CLT, podendo ser acompanhadas por seus advogados, quando deverão produzir todas as demais provas pertinentes ao feito.

Intime-se.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2014.” (ID 169039, págs. 18/19).

Verifica-se, de plano, que a decisão repreendida é meramente interlocutória, devidamente fundamentada, atacável por meio de Recurso Ordinário a teor da Súmula 214, do Col. TST, quando da decisão terminativa do feito.

Nos termos da Súmula 267 do Exc. STF, não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

Indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009.

Custas pela impetrante no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo legal.

Ciência às partes e a autoridade dita coatora.

Brasília(DF),

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR
LIMA JUNIOR**

Edital

Edital

Processo Nº MS-299-22.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	SIMONE ELIZA CASAGRANDE
ADVOGADO	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
LITISCONSORTE	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos,

Considerando os termos da petição inicial e levando-se em conta a ausência de devolução do AR, notifique-se a Litisconsorte Adminas por edital, para, no prazo legal, querendo, responder a esta ação.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2014

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-339-04.2013.5.10.0000

AUTOR	JOSE EDSON CAVALCANTI PEREIRA - ME
ADVOGADO	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085)
RÉU	JADIEL BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AÇÃO RESCISÓRIA (47)

PROCESSO N.º : 0000339-04.2013.5.10.0000

AUTOR: JOSE EDSON CAVALCANTI PEREIRA - ME

RÉU: JADIEL BRAZ DE SOUZA

Vistos os autos.

Intime-se o réu para especificar as provas que pretende produzir.

Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2014.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1005-93.2013.5.10.0003

Exequente	Uniao Fazenda Nacional
Advogado	CRISTINA LUISA HEDLER(OAB: 14823/PR)
Executado	Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

DESPACHO DE FL. 30: "1. Vistos os autos. 2. O oficial de justiça, no cumprimento do mandado de fl. 22, procedeu à penhora do bem imóvel descrito na certidão de ônus juntada às fls. 27/28. 3. Contudo, compulsando a certidão colacionada, verifica-se que o bem imóvel não é de propriedade da executada nos presentes autos, mas sim de Marieta Cortes Ferreira, que não consta do polo passivo. 4. Assim, desconstituo a penhora efetuada. 5. Intime-se a depositária, no endereço informado à fl. 26, acerca da desoneração do seu encargo.

6. Publique-se para ciência da executada. 7. Após, oficie-se ao Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal solicitando o cancelamento da prenotação da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 24.463. Brasília, 20 de janeiro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto em

exercício na Coordenadoria de Apoio
ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-1088-29.2011.5.10.0020

Exequente	Ministerio da Fazenda
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Capela Construções e Montagens Ltda
Executado	José Henrique Auvray Guedes
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 38/2014 PROCESSO Nº 0001088-29.2011.5.10.0020 PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: Ministerio da Fazenda CPF/CNPJ EXECUTADO: Capela Construções e Montagens Ltda CPF/CNPJ 04.629.568/0001-27 EXECUTADO: José Henrique Auvray Guedes CPF/CNPJ 151.810.491-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 000323-03; 10 5 11 000324-94; 10 5 11 000325-75; 10 5 11 000326-56; 10 5 11 000327-37; 10 5 11 000328-18; 10 5 11 000329-07; 10 5 11 000330-32; 10 5 11 000331-13; 10 5 11 000332-02 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.203/207 (parte):

"(...) 15. Ante todo o exposto, intimem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, sendo que a 1ª executada deverá ser intimada por edital e o corresponsável Sr.José Henrique Auvray Guedes,por publicação DEJT, observando os dados do advogado às fls.75.

16. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de novembro de 2013.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-824500-81.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8245/2005-014-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
Executado	Bruno Ambar Naya
Executado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Executado	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º79/2014.PROCESSO Nº 0824500-81.2005.5.10.0014

08245200501410006 PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0009200-73.2009.5.10.0014; 0824600-36.2005.5.10.0014; 0824700 -88.2005.5.10.0014 ; 0824800-3.2005.5.10.0014;0824900-95.2005.5.10.0014. EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional) .EXECUTADO: Sersan-Sociedade de Terrap. Const. Civil e Agrop. Ltda. CPF/CNPJ 00.476.366/0007-27.EXECUTADO: Bruno Ambar Naya CPF/CNPJEXECUTADO: Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda. CPF/CNPJ 00.475.251/0001-22.EXECUTADO: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A CPF/CNPJ 51.218.147/0001-93.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000073-41; 10 5 99 000074-22; 10 5 99 000076-94; 10 5 99 000077-75;10 5 99 000079-37; 10 5 98 003689-20Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SERSAN SOCIEDADE DE TERRACAP CONST. CIVIL E AGROP. LTDA.,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.614:"1. Vistos os autos.2. O despacho de fls. 578 concedeu aos executados, diante da garantia do juízo, o prazo de 30 dias para,querendo, embargarem a execução.3. Todavia, verifico que a publicação de fls. 585 restou inócua para o terceiro executado, posto que este não possui advogado constituído nos autos.4. Ademais, o primeiro e o segundo executados não foram intimados pelo mesmo motivo.5. Assim, determino à Secretaria que intime o primeiro executado do teor do despacho e fls. 578 por edital; e o segundo via postal, observando os endereços de fls. 549, 550 e 551.6. Determino ainda que terceiro executado seja intimado do referido despacho por mandado, no endereço de fls.401.7. Decorridos os prazos, conclusos.Brasília, 16 de janeiro de 2014.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".Despacho/Sentença de fls.578:"1. Vistos os autos.2. Conforme resultado obtido no sistema BACENJUD certificado pelo serventuário, determino à Secretaria que proceda ao desbloqueio dos valores sobejantes a quantia de R\$40.354,07, mantendo bloqueados, nos termos da decisão de fls. 289/294, os seguintes valores:1/3 em relação ao executado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, ou seja, R\$13.451,36 (treze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos);2/3 em relação ao executado Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A, ou seja, R\$26.902,71 (vinte e seis mil novecentos e dois reais e setenta e um centavos).3. Ante à garantia do juízo, concedo aos executados o prazo de 30 dias disposto no art. 16 da lei 6830/80 para,querendo, oferecerem embargos à execução.4. Publique-se.Brasília, 5 de dezembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO - Coordenadora - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-91-98.2014.5.10.0001

Reclamante Sind Trab Ind Met Mec Mat Elet Ni Mesquita B.Roxo Queimados Japeri Seropedica Itaguaí e Paracambi

Advogado ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA(OAB: 143833/RJ)

Reclamado Ministerio do Trabalho e Emprego

"CONCLUSÃO - PELO EXPOSTO, indefiro a petição inicial de plano, pela verificação da decadência (Lei nº 12.016/09, art. 23; CPC, art. 295, IV), extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 267, IV). Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-390-12.2013.5.10.0001**

Reclamante Guiomar Rodrigues de Carvalho

Advogado HELEN DE CARVALHO E SILVA(OAB: 28071/DF)

Reclamado Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 90,00, pelo reclamado, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias, em razão da natureza das parcelas (dano moral). Cumprido integralmente o acordo, ao arquivo definitivo. Desnecessária a intimação da PGF, em razão do valor, na forma da Portaria PGF nº 815/2011.

Despacho**Processo Nº RT-391-31.2012.5.10.0001**

Reclamante Vinicius Silveira Leao

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

J.Designo audiência de conciliação no dia 25/02/2014 às 14:37horas, sendo necessária a presença das partes.

Despacho**Processo Nº RT-479-40.2010.5.10.0001**

Reclamante Sergio Evangelista Dourado

Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia-Fub

Reclamado Angela Maria Oliveira

Advogado ANA PAULA COELHO RIBEIRO DE SALES(OAB: 113294/MG)

Reclamado Samir Castelo Olympio

Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Reclamado Elias Gomes de Araujo

Reclamado Marta Pereira dos Santos

"Nos dias 24, 29 e 31 de janeiro de 2014, este juízo fez remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nas pesquisas realizadas nos dias 24 e 29, este juízo determinou a transferência dos valores bloqueados junto ao BCO BRASIL, BCO BRADESCO e BCO ITAÚ UNIBANCO, no importe de R\$ 3.272,27, R\$ 47,17 e R\$ 3.740,16, respectivamente, em contas de titularidade de SEBASTIÃO ANANIAS DE AZEVEDO, conforme às fls. 506 e 508. Nesta data, compulsando detidamente os autos, constata-se que não há comprovação de que o Sr. SEBASTIÃO ANANIAS DE AZEVEDO seja sócio da executada, razão pela qual foi

determinado o desbloqueio de valores em suas contas junto ao BCO ITAÚ UNIBANCO e BCO BRASIL, no importe de R\$ 3758,25 e R\$ 0,22, respectivamente, conforme às fls. 510-verso e 511. Defiro o requerimento de fl. 512/513. Excluem-se do polo passivo da demanda os Srs. SEBASTIÃO ANANIAS e SERGIO LYE DE ARAÚJO, por não restar comprovada a qualidade de sócios da empresa executada. Assim que cumprida a ordem de transferência de valores supra mencionada (fls. 506 e 508), liberem-se as respectivas guias de depósito ao Sr. SEBASTIÃO ANANIAS AZEVEDO. Determino a inclusão dos sócios ANGELA MARIA OLIVEIRA, SAMIR CASTELO OLYMPIO, RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, ELIAS GOMES DE ARAUJO e MARTA PEREIRA DOS SANTOS no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.Brasília, 4 de fevereiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-563-36.2013.5.10.0001**

Reclamante Tatielle Aparecida Bezerra de Arruda

Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)

Reclamado Unicred Centro Brasileira de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saude Ltda

Advogado RODNEI VIEIRA LASMAR(OAB: 19114/GO)

Juntem-se as petições. Indefiro o requerimento da Reclamada, uma vez que a diligência está ao alcance da parte.

Despacho**Processo Nº RT-728-20.2012.5.10.0001**

Reclamante Tatiana Dias Marques

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 374/379 e fixo em R\$ 23.483,63 o valor da execução, atualizado até 31-1-2014, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 23.483,63, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho**Processo Nº RT-913-24.2013.5.10.0001**

Reclamante Maria Regina Simoes Antunes

Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)

Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Distrito Federal

Advogado DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/DF)

untem-se as petições. Vista às partes dos embargos de declaração opostos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1253-65.2013.5.10.0001**

Reclamante Eudelson Nogueira Frazao

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado O2S Comercio de Produtos de Informatica Ltda - EPP

Advogado ELDA GOMES DE ARAUJO(OAB: 12155/DF)

Vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1259-72.2013.5.10.0001

Reclamante Daniele de Lima Fernandes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Diante da entrega do laudo pericial nesta data, retiro o feito da pauta anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 25/03/2014, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1397-73.2012.5.10.0001

Reclamante Ligia Barbosa dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.194/207, e, fixo a execução em R\$3.070,37, atualizados até 31.01.2014, ressalvada atualizações posteriores. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1411-57.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Claudineia Sobrinho
Advogado MARIA CLAUDINEIA SOBRINHO(OAB: 22569/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar a guia GFIP/SEFIP, solicitada pela União PGF, à fl. 386, já que é por meio dessa guia que se presta informação à Previdência Social, referentes aos fatos geradores das Contribuições Previdenciárias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1431-14.2013.5.10.0001

Reclamante Gilvania Justo dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado Hospital Planalto Hospital Unimed 914 Sul
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1435-51.2013.5.10.0001

Reclamante Leanne do Nascimento Batista
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado Hospital Planalto Hospital Unimed 914 Sul
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1441-58.2013.5.10.0001

Reclamante Fabianne Firmino da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado Hospital Planalto Hospital Unimed 914 Sul
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1638-18.2010.5.10.0001

Reclamante Joilson Vieira Gouveia
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Isso posto, conheço e dou parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1649-42.2013.5.10.0001

Reclamante Marcos Antonio Garcia Pereira
Advogado BRUNA MACHADO VARGAS(OAB: 34832/DF)
Reclamado Localiza Rent a Car SA
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

J. Vista ao reclamante dos documentos juntados, no mesmo prazo concedido para a réplica.

Despacho

Processo Nº RT-1791-46.2013.5.10.0001

Reclamante Tatiana Valladares Madeira
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO: "Ante o arquivamento da ação trabalhista, com fundamento no art. 852-B, § 1º da CLT, decisão transitada em julgado, indefiro o requerimento à fl. 29 de distribuição do feito. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 13/21, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia."

Despacho

Processo Nº RT-1850-68.2012.5.10.0001

Reclamante Marivaldo da Silva Santos
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-

se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1857-26.2013.5.10.0001

Reclamante Luana Batista Duarte
Advogado RONAN GOMEZ DE HOLANDA(OAB: 36759/DF)
Reclamado Sao Geraldo Terraplenagem Ltda - Me (n/p do rep. legal Carlos Roberto de Mello Junior)

A notificação dirigida ao reclamado foi negativa, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl.32. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art.852-B, II, da CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art. 852-B, § 1º da CLT. Concedo a gratuidade de justiça nos termos da lei e declaração de fl.10. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 300,84, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos. Transitado em julgado esta decisão, remetam os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1870-59.2012.5.10.0001

Reclamante Sirlone Rodrigues Pires
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Petroleum Comercio de Combustiveis Ltda
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2016-66.2013.5.10.0001

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil -CNA
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Fernando Cezar Ribeiro

Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 185,58, dispensadas nos termos da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-29200-07.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-292/2007-001-10-00.7

Autor Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado FABIO SOARES JANOT(OAB: 10667/O/DF)
Réu UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
Réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado TULIO CATÃO MONTE RASO(OAB: 1554132/GO)

Vista ao autor da manifestação da União, para apresentação dos cálculos, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-69100-65.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-691/2005-001-10-00.6

Reclamante Sinval Ribeiro dos Santos

Advogado JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado Marcello Dorneles Cordeiro
Reclamado Euclides Correa Cordeiro

DESPACHO: "Indefiro o requerimento à fl. 230, ante o teor dos ofícios Nº. 8/2011 - SECOR/TRT10 e GCCJT Nº. 182/2011, que orientam a suspensão da expedição de mandados de protesto notarial até ulterior deliberação da Corregedoria-Geral do TST, que procederá estudos sobre a legalidade da referida medida. Dê-se vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 254, no prazo de dez dias.."

Despacho

Processo Nº RT-178300-71.1986.5.10.0001

Processo Nº RT-1783/1986-001-10-00.0

Reclamante RUBENS PINTO SE MENDONCA
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA (+01)
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
Reclamado CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A CAPAF
Advogado FABRIZIO ALARIO(OAB: 180852/SP)

Junte-se a petição. Ante o que restou decidido à fl. 5464 e tendo em vista a certidão de fl. 5495, nada a deferir.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-71.2014.5.10.0002

Reclamante Maria Luzinete do Nascimento Silva
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos etc.

Homologo a desistência do recurso manifestada pela parte autora à fl. 44, independente da aceitação da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC.

Transitada em julgado a presente decisão, defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência, mediante traslado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40-89.2011.5.10.0002

Reclamante Francisco de Assis Melo Alves
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Vistos etc. Tendo em vista que a PETROS procedeu a juntada dos documentos de fls. 611/717, reabro o prazo do art. 844 da CLT em favor da executada PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Publique-

se.

Despacho

Processo Nº RT-54-68.2014.5.10.0002

Reclamante	Levi Nunes Pereira
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	IZAILDA NOLETO CABRAL(OAB: 17692/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada, junto à 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, por LEVI NUNES PEREIRA em desfavor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Após a apresentação da contestação e da réplica, o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, por meio do decisão de fls. 97/99, declinou da competência para esta Justiça Especializada.

Nesse sentido, considerando que as partes já se manifestaram no sentido de não haver outras provas a serem produzidas (petição de fls. 93 e 94, respectivamente), inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 28.02.2014, às 17h51min.

As partes serão oportunamente intimadas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96-20.2014.5.10.0002

Reclamante	Sterffeson Alex Moura Borba
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc...

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela e indenização por danos morais ajuizada por STERFFERSON ALEX MOURA BORBA em face do BANCO DO BRASIL S.A., em que pugna, liminarmente e inaudita altera pars, pela sua contratação imediata ou reserva de vaga em seu benefício, bem como pela suspensão das contratações referentes ao novo concurso relativo ao Edital nº 02/2013.

Assevera que, na data de 12.01.2012, o reclamado lançou edital de concurso público, objetivando o provimento de vagas no nível inicial da carreira administrativa, no cargo de escrivão, com a homologação de 2.558 aprovados, com validade de um ano, a contar de 07.05.2012 (data da homologação do referido certame), tendo o reclamante sido aprovado na classificação de número 2.216.

Aduziu que, na data de 11.12.2013 (Edital de nº 2/2013), o réu publicou a realização de novo concurso público para o referido cargo, sem o devido aproveitamento dos habilitados do antigo certame ainda válido, havendo lesão ao seu direito à contratação, eis que fora aprovado regularmente no seleção pública realizada no ano de 2012.

Isso é essencial para análise do pedido de liminar.

Analisando o edital do concurso público realizado no ano de 2012 (fls. 75/95), verifico que o reclamado procedeu a abertura da seleção externa para formação apenas de cadastro reserva, não havendo definição de número específico de vagas ou obrigatoriedade de admissão dos eventuais aprovados, eis que a contratação dependerá da necessidade da instituição.

Outrossim, resta claro no novo edital de seleção externa publicado em 10.12.2013 (Edital nº 02 BB), que "ficam asseguradas as admissões, conforme necessidade de provimento, dos candidatos classificados nas Seleções Externas 2012/001, 2012/003 e

2013/001 até o término de suas vigências (07/05/2014, 15/04/2014 e 26/09/2014 respectivamente) ou o esgotamento da reserva de candidatos aprovados, prevalecendo o que ocorrer primeiro".

Nesse sentido, entendo, em análise perfunctória, não ter o reclamante direito à contratação, eis que foi aprovado em uma seleção apenas para cadastro reserva, apenas com expectativa de direito à nomeação.

No mesmo sentido, caminha a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

INSERIDOS EM CADASTRO DE RESERVA - NOVAS VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - PRECEDENTES DO STF - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - TERMO DE COOPERAÇÃO - PRETERIÇÃO NÃO MATERIALIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Os candidatos aprovados em concurso público mas inseridos em cadastro de reserva têm expectativa de direito à nomeação.
2. O STF tem entendido caber à Administração, com relação aos cargos que surjam durante o período de validade do certame, decidir sobre a forma de gestão, podendo, inclusive extingui-las conforme juízo de conveniência e oportunidade. Proposta de alinhamento da jurisprudência desta Corte à posição do STF.
3. Não restou devidamente materializada preterição de candidato aprovado, com expectativa de nomeação, em espera no cadastro de reserva.
4. A cessão de servidores municipais não é de autoria da autoridade impetrada, sendo o responsável estranho à impetração.
5. Segurança denegada.

(MS 17.886/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 14/10/2013)

Ressalte-se, que, conforme expresso nas normas da seleção de 2013, eventuais provimentos de vagas deverão observar a relação de aprovados no concurso anterior até a data final de sua vigência, o que, em tese, demonstra a inexistência de qualquer prejuízo ao autor com a realização do novo certame.

Por fim, esclareço à parte autora que a análise das alegações de existência de vagas no âmbito do reclamado e de terceirização de parte de suas atividades, demanda a produção de provas contundentes, razão pela qual afasto a sua apreciação em sede de liminar.

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão liminar.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão liminar.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-116-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Joaquim Pedro de Souza Dias
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Irma Castelo Rodrigues
Reclamado	Niltomar de Oliveira

Vistos.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista

no parágrafo anterior,

independentemente de nova intimação

Despacho

Processo Nº RT-168-41.2013.5.10.0002

Reclamante	Leise Adriana dos Santos Silva
Advogado	OSVALDO LAURINDO FERREIRA NETO(OAB: 34140/DF)
Reclamado	RRO Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-179-41.2011.5.10.0002

Reclamante	Fernando Cesar de Faria Gomes
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 11242/DF)

Vistos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 1175/1189. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-301-83.2013.5.10.0002

Reclamante	Dalfran Pires da Silva Bento
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Bsb Prestigio Em Comunicacao Ltda - Me
Advogado	MARIA CAROLINA PINTO COELHO(OAB: 38861/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista dos autos no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-322-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Angelica Maria Gomes
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Gr S.A
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.

Diante da manifestação de concordância com os cálculos, fls. 115, libero o crédito do exequente.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04994347-8, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 3.788,68

INSS Reclamante.....: 155,11

INSS Reclamado.....: 382,43

INSS Terceiros.....: 100,82

Custas Art.789.....: 19,72

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSA MARIA FERNANDES TROINA, OAB Nº 8297/DF, CPF Nº

74833871734, (procuração/substabelecimento às fls. 06);
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;
07) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Intimem-se as partes.
Intime-se, ainda, o exequente via postal
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-374-89.2012.5.10.0002

Reclamante	Jairo da Silva Valverde
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Compulsando os autos, verifico que, a despeito do trânsito em julgado da decisão de fls. 164/175 com relação à 1ª reclamada BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, os autos foram arquivados provisoriamente aguardando julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela 2ª reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Tal medida não tem demonstrado eficácia processual, posto que a discussão levada a efeito em sede recursal apenas limita-se à responsabilidade subsidiária imputada à 2ª reclamada, não alterando a coisa julgada em relação à 1ª reclamada, sendo, portanto, plenamente plausível o prosseguimento dos atos executório em seu desfavor.
Desta forma, determino a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado. Após, ante a pendência de julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela ECT, prossiga-se a execução trabalhista apenas em desfavor da 1ª reclamada e seus sócios.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-379-48.2011.5.10.0002

Reclamante	Erica Sardinha Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)

Tendo em vista que as tentativas de penhora e bloqueio em desfavor da executada principal e seus sócios, realizadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9 restaram infrutíferas, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80 c/c art. 791, III do CPC.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-383-51.2012.5.10.0002

Reclamante	Manoel Vicente dos Santos
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgada.

Despacho

Processo Nº RT-406-60.2013.5.10.0002

Reclamante	Liliane Barbosa da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-455-04.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Santos de Bessa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Recebo o recurso da reclamada.

Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-462-98.2010.5.10.0002

Reclamante	Silvia Iara Mendes de Azevedo Veloso
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Vistos. Dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamante às fls.610/613, dê-se vista a parte contrária para manifestar-se no prazo de 05 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-534-17.2012.5.10.0002

Reclamante	Nubia Nadia da Silva Souza
Advogado	CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e empresas que compõem grupo econômico com a referida executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0155500-40.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser proferida naqueles autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-555-56.2013.5.10.0002

Reclamante Vania Sampaio Monteiro

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me

Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

Ante o decurso do prazo concedido à executada para oposição de Embargos à Execução supra certificado, bem como a expressa manifestação de concordância com os cálculos judiciais exarada pela exequente à fl. 204, libero o crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 3920/042.04993612-9 e 3920/042.04993051-1, junto a ambas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 204,32

INSS Reclamado.....: 496,06

INSS Terceiros.....: 214,61

INSS Pacto Laboral: 698,11

Custas do Processo: 143,71

Custas Art.789.....: 35,92

Hon. Assistenciais...: 718,53

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta judicial

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a). VÍNICIUS PIRES LUZ FERREIRA, OAB Nº 38.281/DF procuração/substabelecimento às fls. 17 e 204v e Autorização Sindical à fl. 20);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Zerar as referidas contas judiciais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os

autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e posterior remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-568-60.2010.5.10.0002

Reclamante Emmanuel Jorge Lopes de Castro

Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 1010/1011v. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-631-17.2012.5.10.0002

Reclamante Kaique Henrique Costa de Souza

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero

Advogado ANA PAULA FRANCO FORTES GOMES(OAB: 21370/DF)

Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada PATRIMONIAL

SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e empresas que compõem grupo econômico com a

referida executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº

0155500-40.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em

trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui

executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior

decisão a ser proferida naqueles autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-665-89.2012.5.10.0002

Reclamante Carlos Wellington Ferreira Ribeiro

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante o decurso do prazo concedido às partes por meio do despacho de fl. 121, libere-se ao exequente todo o saldo existente na conta judicial de número 3920/042.04981731-6, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, zerando a referida conta judicial, devendo ser liberado à Dra. DEBORAH RODRIGUES AFFONSO, OAB Nº 15690/DF, CPF Nº 44677715653, (procuração/substabelecimento às fls. 05);

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação autorizada, venham os autos conclusos para dedução dos valores liberados no crédito líquido do exequente e prosseguimento da execução trabalhista quanto ao remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-704-86.2012.5.10.0002

Reclamante	Claudionor Silva Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Kitchens Comercio de Aparelhos Domesticos Ltda
Advogado	ARNALDO FLORENCIO FERNANDES(OAB: 19646/SP)

Homologo os cálculos de fls. 190/195 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.318,56 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.001,06

INSS Reclamante.....: 26,10

INSS Reclamado.....: 71,79

INSS Terceiros.....: 18,93

Custas do Processo: 160,54

Custas Art.789.....: 40,14

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.mação.

Despacho

Processo Nº RT-713-14.2013.5.10.0002

Reclamante	Helaine Ferreira Lopes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Por ora, nada a deferir acerca do pedido de liberação do

valor penhorado, via BACENJUD formulado pelo executado à fl.260, aguarde-se a quitação do débito.Intime-se o exequente para os fins do Art.884 da CLT.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-842-19.2013.5.10.0002

Reclamante Alessandro Alves de Jesus
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás, acostados à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-887-23.2013.5.10.0002

Reclamante Everaldo Vieira da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado MDF Moveis Ltda - Star Móveis
Advogado MARINA COSTA PIMENTEL(OAB: 28628/DF)

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos CE's de fls. 437v e 438v, referente à intimação das testemunhas, MÁRCIO LOPES e CELESTE MARIA DE OLIVEIRA, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, indique o correto endereço das referidas testemunhas, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-987-75.2013.5.10.0002

Reclamante Joao Rodrigues Neto
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Ante o supra certificado, considerando a ausência de manifestação da reclamada, tenho por descumprido o acordo entabulado entre as partes na ata de fl. 140/141.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito exequendo, bem como a multa de 100% apenas sobre as parcelas vencidas até a presente data, quais sejam, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas.

As parcelas vincendas deverão ser incluídas no cálculo da execução, sem a multa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-992-97.2013.5.10.0002

Reclamante Tiago Sales de Azevedo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Ofx Empresa de Cobranca Ltda - Me
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da petição apresentada pelo reclamante à fl.66.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1006-81.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Soares de Sousa
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado Policarros Automotivo Ltda - Me
Reclamado Schumacher Cavalcanti Ltda Me - Me
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Da documentação juntada aos autos, fls.379/381, vista às partes pelo prazo sucessivo

de cinco dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante

Despacho

Processo Nº RT-1050-03.2013.5.10.0002

Reclamante Ina de Oliveira Santana
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista dos documentos juntados, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1069-14.2010.5.10.0002

Reclamante Rodrigo Alves de Farias
Advogado GABRIELA CAVALCANTE BATISTA(OAB: 30016/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Marta Pereira dos Santos
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos.

Diante do acima certificado, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTE PROVISÓRIO dos autos, por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1088-49.2012.5.10.0002

Reclamante Leila Dalva da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista em que apenas o devedor subsidiário (4ª reclamada Distrito Federal) interpôs AIRR, que se encontra pendente de julgamento perante o Colendo TST, cujo objeto limita-se à condenação de responsabilidade subsidiária imposta.

Desta forma, considerando que a condenação imputada à 1ª reclamada não foi objeto de recurso, tenho por transitada em

julgado a sentença de primeiro grau.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda.

Antes, porém, intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 20 dias, regularize sua representação processual, tendo em vista a renúncia de seus procuradores, noticiada às fls. 338.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1095-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Gustavo Marassi Cipriano
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Arpia Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Flavio Coimbra Guedes
Reclamado	Daniel Azevedo Guedes

Devidamente comprovada a movimentação autorizada pelo despacho com força de alvará nº1.875/2013, conforme documentos de fls. 458/460, bem como inexistindo qualquer outra Reclamação Trabalhista ajuizada neste Regional em desfavor da executada Arpia Tecnologia da Informação Ltda, restituo à executada o saldo remanescente.

Determino ao sr. Gerente do Banco do Brasil a liberação de todo o saldo existente na conta judicial de número 2900101278757, junto ao BANCO DO BRASIL, à executada ARPIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 05.554.345/0001-00, zerando a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação autorizada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os presentes autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1135-86.2013.5.10.0002

Reclamante	Leandro Marques Ribeiro
Advogado	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)
Reclamado	Central It Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ALICE ROSA TEIXEIRA MARINHO(OAB: 41352/DF)

Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre os embargos declaração opostos pela União às fls. 61/61v. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1189-52.2013.5.10.0002

Reclamante	Sergio Henrique Pasqua
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1305-92.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcos Jose Cavalcante Martins
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Ante a ausência de solicitações de reserva de crédito, restituo à executada o saldo remanescente.

Libere-se à executada, na pessoa de seu advogado, Dr. Marcone Guimarães Vieira, OAB/DF nº 9.336 (procuração à fl. 116), todo o saldo existente na conta judicial de número 3920/042.04982618-8, junto a Caixa Econômica Federal, zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1366-16.2013.5.10.0002

Reclamante	Augusto Henrique Parente Farias
Advogado	NEY MANDIM JUNIOR(OAB: 20984/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, receba os alvarás, devendo comprovar o

valor sacado a título de FGTS, com vistas a apuração das diferenças de depósito fundiário que serão incluídos no cálculo de liquidação

Despacho

Processo Nº RT-1396-56.2010.5.10.0002

Reclamante	Rogério Vasques Pereira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)

Ante o supra certificado, em momento oportuno será anotada a CTPS do autor.

Considerando o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao INSS para os devidos fins.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1424-87.2011.5.10.0002

Reclamante	Bertino Moreira de Jesus
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada

Fiança
Serviços Gerais Ltda e empresas que compõem grupo econômico com a referida executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001220-43.2011.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser proferida naqueles autos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1477-68.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisco de Assis da Silva Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	EDUARDO ORDOÑO(OAB: 192991/SP)
Reclamado	Alex Jesus dos Santos
Reclamado	Neusa Jesus dos Santos
Reclamado	Construir do Brasil Materiais para Construcão e Decoracao Ltda - Me

Garantida a execução via bloqueio BACEN-JUD, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.Prazo legal.
Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1506-50.2013.5.10.0002

Reclamante	Paulo Vitor de Sousa
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Vista ao reclamante da petição juntada pelo reclamado as fls.164, no prazo de 5 dias.
Indefiro ainda o pedido formulado pelo reclamado (fls.167/177), ante ausência de previsão legal.

Despacho

Processo Nº RT-1509-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Kelia Conceicao Paim
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Vistos, etc.
Considerando o retorno do CE de fl. 470v, referente à intimação da testemunha, ANA PAULA BPRGES DA SILVA, intime-se a reclamante para que, no prazo improrrogável de 5 dias, indique o correto endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo.
Após, retornem os autos conclusos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1537-70.2013.5.10.0002

Reclamante	Bernadete Alves de Araujo
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 07.04.2014 às 14h31min.

Considerando os termos da petição da parte autora de fl. 146, intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência do adicional de insalubridade, sendo que o silêncio será interpretado como concordância tácita.
Após, retornem-me os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1558-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Jordean Matos da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Leal Serviços Automotivo E Comércio De Acessórios Ltda
Reclamado	Leandro Jose Leal
Reclamado	Car - Confecção e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp

Vistos.

Diante do acima certificado, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por execução frustrada.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1602-02.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcondes Francisco Ribeiro Gomes
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls. 84.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1659-83.2013.5.10.0002

Reclamante	Espólio de Luiz Claudio Pereira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Global Seguranca Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 26/03/2014 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).
Conforme ressaltado na ata de fl. 60, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.
Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 21.02.2014 às 13h.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1678-89.2013.5.10.0002

Reclamante Ivaldir Marques da Silva
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos, etc.

Considerando o retorno do CE de fl. 120v, referente à intimação da testemunha, ALBERTO OLIVEIRA ROCHA, intime-se o reclamante para que, no prazo improrrogável de 5 dias, indique o correto endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1682-29.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Almeida dos Santos
 Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.83/88.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1691-88.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Aparecida Mendanha de Oliveira
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos, etc.

Considerando o retorno do CE de fl. 123v, referente à intimação da testemunha, ALBERTO OLIVEIRA ROCHA, intime-se a reclamante para que, no prazo improrrogável de 5 dias, indique o correto endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1713-49.2013.5.10.0002

Reclamante Elisangela Carvalho de Lira
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos, etc.

Considerando o retorno do CE de fl. 114v, referente à intimação da testemunha, ALBERTO OLIVEIRA ROCHA, intime-se a reclamante para que, no prazo improrrogável de 5 dias, indique o correto endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1714-34.2013.5.10.0002

Reclamante Marlene Rodrigues Pereira de Souza
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos, etc.

Considerando o retorno do CE de fl. 124v, referente à intimação da testemunha, ALBERTO OLIVEIRA ROCHA, intime-se a reclamante para que, no prazo improrrogável de 5 dias, indique o correto endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1777-59.2013.5.10.0002

Reclamante Luiz Augusto de Souza Santos
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal
 Advogado MOACIR RODRIGUES XAVIER(OAB: 25301/DF)

Compulsando os autos, observo que o 1º reclamado não tomou ciência da publicação

de fls. 105, tendo em vista que seu advogado não se encontrava cadastrado no SAP deste

Eg. Regional.

Assim, proceda-se ao cadastramento do patrono Dr. Moacir Rodrigues Xavier, OAB/DF

25301, devendo esta Secretaria reiterar a publicação de fls. 105.

Do Recurso Ordinário interposto pelo autor, fls.100/104, vista aos reclamados, para,

caso queiram, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, reitere-se a intimação de

fls.98, considerando que o seed não retornou até o presente momento.

Intime-se a primeira reclamada, tanto do Recurso Ordinário interposto pela 2ª

reclamada, quanto da decisão de Embargos de Declaração de fls. 88/88v.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1797-50.2013.5.10.0002

Reclamante Lidia Barros Fonseca
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Vistos, etc.

Considerando os termos dos CE de fl. 23v intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1947-65.2012.5.10.0002

Reclamante Edilson Luiz Costa
 Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Ante o supra certificado, considerando a ausência de manifestação da reclamada, tenho por descumprido o acordo entabulado entre as partes na ata de fl. 140/141.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito exequendo, bem como a multa de 100% apenas sobre as parcelas vencidas até a presente data, quais sejam, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas.

As parcelas vincendas deverão ser incluídas no cálculo da execução, sem a multa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1955-08.2013.5.10.0002

Reclamante Cleide Lucia Martins
 Advogado DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
 Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
 Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
 Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos, etc.

Considerando os termos dos CE's de fls. 58v, 59v, 60v, 61v, 62v e 63v, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço das empresas reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1990-65.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Gomes de Arruda
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

Vistos, etc.

Considerando os termos do CE de fl. 26v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1994-05.2013.5.10.0002

Reclamante Sandra Pelli Ribeiro dos Santos
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Linea Serviços de Telecomunicações Ltda Me

Vistos, etc.

Considerando os termos dos CE de fl. 19v intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.
 Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1998-42.2013.5.10.0002

Reclamante Celio Aparecido Cobal
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)
 Reclamado Belotoke Materiais para Construção Ltda - Me
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
 Reclamado Cimexpo - Comercio, Industria, Importacao e Exportacao Ltda - Epp
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
 Reclamado Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
 Reclamado Lideranca - Assessoria e Servicos de Apoio Administrativo Eireli - Epp
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
 Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
 Reclamado Duramar Industria e Comercio Ltda - Epp
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Da petição de fl. 218/227, vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2000-12.2013.5.10.0002

Reclamante Eliaquim Pereira Rego
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Atto Teleinformatica Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos, etc.

Considerando os termos do CE de fl. 21v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2003-64.2013.5.10.0002

Reclamante Cleidiana Soares Santos
 Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
 Reclamado Julio Cesar de Oliveira Silva

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 06/02/2014 às 16h11min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por CLEIDIANA SOARES SANTOS em face de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 5.000,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com

precisão, o endereço do reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 20v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 10.02.2014 às 14h02min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2014-30.2012.5.10.0002

Reclamante	Cristiane Aparecida Moraes de Oliveira
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Capitalplac Comercio de Placas Ltda - Me
Reclamado	Carlos Alberto da Conceicao
Reclamado	Kelly Cristina Batista da Rocha Drumond

Por ora, nada a deferir da petição da exequente, de fls. 110/111.

Tendo em vista que ainda não foi feito BACENJUD nas contas dos sócios da

executada, determino a realização de tal diligência, recaindo sobre Carlos Alberto da

Conceicao e Kelly Cristina Batista da Rocha Drumond.

Caso tal medida se mostre infrutífera, venham os autos conclusos para análise da

petição de fls. 110/11.

Despacho

Processo Nº RT-2022-70.2013.5.10.0002

Reclamante	Dejanira Goncalves Moraes
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado	Denise Castanheira

Vistos, etc.

Considerando os termos do CE' de fl. 24v, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2064-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose de Sousa Campos
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Reclamado	Soheste Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Construtora Ipê

Vistos etc.

Deixo para apreciar o pedido de levantamento do FGTS de fl. 47, na audiência anteriormente designada.

Mantenho a audiência inaugural para o dia 13.03.2014 às

13h20min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2065-07.2013.5.10.0002

Reclamante	Erlene Mendes Quixada
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Agência Nacional de Águas

Vistos, etc.

Considerando os termos dos CE de fl. 37v intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2242-05.2012.5.10.0002

Reclamante	Luciano Gois da Silva
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Mh Transporte e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Marcelo Henrique Messias e Silva

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls. 63.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2243-87.2012.5.10.0002

Reclamante	Jean da Rocha Silva
Advogado	LUCAS WOLFF EDREIRA(OAB: 34641/DF)
Reclamado	Orbit Ltda - Epp
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

Vistos. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, junte nos autos a documentação solicitada pela Contadoria à fl.294.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-7000-13.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-70/2001-002-10-00.5

Reclamante	VILMAR PROCOPIO DE SOUZA
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda

Da petição de fls. 1882/1884, vista aos executados pelo prazo de 20 dias.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-14700-74.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-147/2000-002-10-00.6

Reclamante	Angelo de Oliveira Sousa
Advogado	FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO(OAB: 13890/DF)

Reclamado	Construtec Construção Civil e Indústria Ltda
Reclamado	Rogério Pereira Torres
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Ivanildo Ribeiro Torres Junior
Reclamado	Antonio Carlos Souza Barbosa

Indefiro o pedido formulado pelo sócio executado à fl. 219, tendo em vista que o imóvel penhorado encontra-se alugado a terceiro, conforme certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 236, o que descaracteriza a alegação de bem de família. Desta forma, determino que se expeça mandado de reavaliação do imóvel, tendo em vista que a avaliação constante dos autos é data de 25/05/2012. Após, venham os autos conclusos para designação de leilão e demais atos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60800-53.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-608/2001-002-10-00.1

Reclamante	Viviane de Melo Brito Lyra
Advogado	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA(OAB: 14253/DF)
Reclamado	Convibras Conservacao de Brasília Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Fernando Leony de Castro

A presente ação está em curso desde o ano de 2001 e ainda não se encontra garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 879, § 2º da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente. Decorrido prazo acima e não havendo manifestação, via alvará, libere-se ao reclamante, por intermédio de seu advogado, Dr. MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ, OAB/DF 14.253, o saldo existente nas contas judiciais indicadas às fls. 741, e intimem-no para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará, bem como comprovar o saque e ainda indicar meios ao prosseguimento da execução. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo sem que haja indicação de meio hábil ao prosseguimento, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos, pelo período de 5 anos, findos quais será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos da súmula nº 327 do STF.

Despacho

Processo Nº RT-75200-67.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-752/2004-002-10-00.0

Reclamante	Joanilson Ventura Torres
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Trata-se de petição formulada pelos exequentes às fls. 824/825 pela qual, noticiam que atualmente estão aposentados, e que, diante deste fato, ficaram impossibilitados de receber os valores depositados em suas contas vinculadas de FGTS, pugnando pela expedição de alvará. Pois bem. Analisando detidamente os autos, verifico que os autores não fizeram pedido de liberação das diferenças de FGTS que seriam devidas em reflexos de diferenças salariais, tão pouco a sentença deferiu a liberação de tais valores aos autores. Não cabe ao Juízo da execução inovar o título executivo judicial, sob pena de violação da coisa julgada, cabendo aos autores, considerando estarem aposentados, requererem junto à Caixa Econômica Federal a liberação dos valores depositados em suas contas vinculadas, ou em ação própria. Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-89500-92.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-895/2008-002-10-00.6

Reclamante	Gleidiane Alves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Ubiratan Soares Tataia Me
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/T/DF)
Reclamado	Ubiratan Soares Tataia

Considerando que a exequente se limitou a pedir diligências que já se mostraram infrutíferas, indefiro a petição de fl. 265 e determino o retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-91700-39.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-917/1989-002-10-00.4

Reclamante	Izaura Alves de Oliveira
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)
Reclamante	Francisco Pereira de Carvalho
Advogado	ADRIANA ISQUIZATO DA COSTA(OAB: 100681/MG)
Reclamante	Daiany Jacintho de Carvalho
Advogado	ADRIANA ISQUIZATO DA COSTA(OAB: 100681/MG)
Reclamante	Failton Jacinto de Carvalho
Advogado	ADRIANA ISQUIZATO DA COSTA(OAB: 100681/MG)
Reclamado	UNIAO FEDERAL(MINIST.DAS COMUNICAOES)

Ante o supra certificado, bem como em cumprimento à determinação de fls. 614/614, libero o crédito exequendo dos exequentes Espólio de Divina Jacintho de Carvalho, Messias Leite Brasil, Sebastião Vieira da Silva e Thelma Brasil Portela.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.04987693-2, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se o seguinte:

- Libere-se à exequente Espólio de Divina Jacintho de Carvalho, CPF nº 102.006.811-68, a quantia de R\$ 64,24, à título de seu crédito líquido, recolha-se INSS Empregado no valor de R\$ 1,39 e INSS Empregador + SAT no valor de R\$ 1,91;
- Libere-se ao exequente Messias Leite Brasil, CPF nº 038.172.701-78, a quantia de R\$ 59,89, à título de seu crédito líquido, recolha-se INSS Empregador + SAT no valor de R\$ 1,75;
- Libere-se ao exequente Sebastião Vieira da Silva, CPF nº 086.765.501-15, a quantia de R\$ 62,67, à título de seu crédito líquido, recolha-se INSS Empregador + SAT no valor de R\$ 1,82;
- Libere-se à exequente Thelma Brasil Portela, CPF nº 113.962.881-04, a quantia de R\$ 64,13, à título de seu crédito líquido, recolha-se INSS Empregador + SAT no valor de R\$ 2,46.

OBSERVAÇÕES:

- Os créditos líquidos dos exequentes Messias Leite Brasil, Sebastião Vieira da Silva e Thelma Brasil Portela, deverão ser liberado ao Dr. JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, OAB Nº 4431/DF, CPF Nº 22051457115, (procuração/substabelecimento às fls. 39, 46 e 48);
- O crédito líquido da exequente, Espólio de Divina Jacintho de Carvalho, deverá ser liberado à Dra. Adriana Isquizado da Costa, OAB/MG nº 100.681 (Formal de partilha e Procuração às fls. 572 e 599).
- INSS empregado - recolher no código 1708;
- INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC) quanto ao crédito dos exequentes acima identificados.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para prosseguimento do feito apenas quanto ao exequente Espólio de Etelvino Valadares de Almeida.

Despacho

Processo Nº RT-97400-92.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-974/2009-002-10-00.8

Reclamante	Valdelilia Veras Frota
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Vissi D' Arte Comercio Ltda-Me
Reclamado	Wish Confeccoes e Comercio Ltda.
Reclamado	Elma Karen Bichara
Advogado	NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 128870/SP)
Reclamado	Walda Baia Bichara

Tendo em vista a quitação da execução trabalhista, defiro o pedido da reclamada, determinando a imediata retirada da restrição, junto ao RENAJUD, do veículo da requerente.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-109400-18.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1094/1995-002-10-00.2

Reclamante	Tania Maria Bona
Advogado	WAGNER PEREIRA DIAS(OAB: 8542/DF)
Reclamado	Conselho Indigenista Missionario Cimi
Advogado	ADELAR CUPSINSKI(OAB: 29907/GO)

Ante o supra certificado, considerando o decurso do prazo de validade do despacho com força de alvará nº 679/2013, inutilize-se a via que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Intime-se a exequente/reclamada Conselho Indigenista Missionário CIMI, via

DEJT e postal, para que, no prazo de 30 dias, indique nome de pessoa devidamente

habilitada nos autos, com os poderes específico para receber e dar quitação, com vistas à

regular expedição de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-110100-62.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-1101/1993-002-10-00.4

Reclamante	Jose Miguel
Advogado	MONYELLE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 38822/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Considerando a informação de fls. 286/293, pela qual a Seção de Precatórios noticia o pagamento do crédito preferencial exequendo dos presentes autos, libero o crédito exequendo.

Determino a liberação de todo o saldo existente na conta judicial de número 3920/042.04989611-9, junto à Caixa Econômica Federal, ao exequente, na pessoa de sua advogada, Dra. MONYELLE ARAUJO RODRIGUES, OAB Nº 38.822/DF, CPF Nº 1393000150, (procuração/substabelecimento às fls. 300).

O banco deverá comprovar a movimentação acima autorizada, no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para dedução dos valores liberados no cálculo da execução, inclusive via sistema próprio, bem como para expedição de ofício à Seção de Precatório SCPRE, via Malote Digital.

Após, aguarde-se o pagamento do débito remanescente através do Precatório nº 651/1998 (nº 301 na listagem de pagamento).

Despacho

Processo Nº RT-110300-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1103/2008-002-10-00.0

Reclamante	Sebastião Severino de Oliveira
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Julietta Rodrigues Correa de Sa
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamante para informar no prazo de

10 dias o seu número de inscrição junto ao PIS/PASEP para liberação dos valores devidos.

Despacho

Processo Nº RT-121800-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1218/2009-002-10-00.6

Reclamante	Angela Bianchi Baylo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Preliminarmente, inclua-se a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, CNPJ nº 00.436.923/0001-90, no Sistema de Andamento Processual da 1ª Instância SAP1, como Terceira Interessada.

Trata-se de petição formulada pela terceira interessada às fls. 854/855, pela qual requer vista dos cálculos de liquidação, pelo prazo de 30 dias, com vistas a verificar o acerto dos mesmos, antes do recolhimento previdenciário privado, cota parte empregado e empregador.

Pois bem.

Segundo entendimento do STF, compete à Justiça Comum apreciar e julgar qualquer conflito que envolva o recolhimento de previdência privada.

Nesse sentido, o cálculo das parcelas de recolhimento previdenciário privado incidente sobre diferenças salariais devidas à reclamante e ato contínuo realizar o recolhimento da cota patronal e pessoal em favor da FUNCEF, em via transversa, é uma controvérsia que está diretamente ligada à matéria cuja competência insere-se no âmbito da Justiça Comum Federal, eis que se trata de relação com uma empresa pública federal.

Ressalto que a competência deste Juízo exauriu-se na fixação do valor a ser recolhido à FUNCEF. Eventual discordância da entidade de previdência complementar acerca dos valores aqui fixados, deverão ser discutidos com a exequente em processo específico, a ser julgado pela Justiça Comum.

Assim, indefiro o pedido de vistas dos cálculos com eventual impugnação, determinando que os valores estabelecidos em favor da FUNCEF sejam depositados em seu favor.

Considerando que a exequente devolveu a via do despacho com força de alvará nº 692/2013, arguindo a impossibilidade de recebimento dos valores autorizados junto à CEF, que por sua vez, informou que a FUNCEF recusou-se a emitir boleto necessário para o recolhimento da contribuição previdenciária privada, concedo o improrrogável prazo de 5 dias à terceira interessada para que emita o boleto para o recolhimento privado, ou indique em qual conta poderá ser creditado o valor correspondente.

Esclareço que este Juízo efetivou diligência junto ao BACENJUD e identificou 4 contas bancárias de titularidade da FUNCEF junto à CEF e que, caso não seja indicada em qual das contas poderá ser efetuado o depósito, ou não seja emitido o boleto para o recolhimento da previdência privada, este Juízo determinará o depósito em qualquer das contas obtidas, a saber:

Agência 2458, operação 003, conta nº 312003;

Agência 2458, operação 003, conta nº 301001;

Agência 2458, operação 003, conta nº 24369;

Agência 2458, operação 022, conta nº 1470;

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-832900-23.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8329/2005-002-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	RENATA MORAIS BRAGA(OAB: 19862/DF)
Executado	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria (Massa Falida)
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)
Executado	Beyle de Abreu Freitas

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 717, expeça-se novo alvará, desta feita, fazendo constar o nome da procuradora indicada.

Assim, torno sem efeito o alvará de número 624/2013, fls. 713.

Determino a liberação de todo o saldo existente na conta judicial nº 3920/042.04957865-6, junto à Caixa Econômica Federal, à advogada Dra. CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, OAB GO nº 37.741-A.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Comprovada a movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os presentes autos com a devida baixa.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-42.2014.5.10.0003

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Gestor Servicos Empresariais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.04.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-63-32.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Rodrigues Isaías
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo Banco do Brasil S.A., para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$941.641,90, atualizados até 31/12/2013.

Julgo subsistente a penhora de fls. 866 e 929 verso.

Libere-se, de imediato, ao exequente o valor incontroverso líquido de seu crédito, no importe de R\$567.149,43, conforme reconhecido à fl.936.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-68-49.2014.5.10.0003

Reclamante	Alex Soares de Santana
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	B M Comercio de Material Optico Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.04.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-72-86.2014.5.10.0003

Reclamante	Viviane Ribeiro Izaías de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Acj Portarias e Conservação Especializada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.04.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-73-71.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonia Lucia Guedes da Silva Oliveira
Advogado	ISIS LAYNNE DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 38467 /DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Denatran

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS e percepção do seguro desemprego nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos

contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a modalidade de dispensa, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

Designo para audiência inaugural 14/04/2014, às 13h35.

Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-74-56.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Nilton Pereira Santos Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Armatek Obra Brazil Servicos Em Estruturas Ltda
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.04.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-76-26.2014.5.10.0003

Reclamante	Newton Rodrigues dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Churrasqueiras Grill Tocantins Eireli - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.04.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-78-93.2014.5.10.0003

Reclamante	Karla Munique de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.04.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-80-63.2014.5.10.0003

Reclamante	Enio Ferretti
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado	Supremo Abatedouro e Frigorífico Ltda - Me
Reclamado	Natural Carnes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.04.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-82-33.2014.5.10.0003

Reclamante	Laerte Rocha Souza
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.04.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-90-10.2014.5.10.0003

Reclamante	Pedro Marques Viana Junior
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.04.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-94-47.2014.5.10.0003

Embargante	Sonia Regina Ferreira de Moraes
Advogado	JOSE CARLOS OECKSLER(OAB: 11773/SC)
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados- Serpro

DECISÃO

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em face da decadência, consoante dispõe o inciso IV do artigo 269 do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais

Custas pela embargante no importe de R\$2.600,00, calculadas sobre R\$130.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-97-02.2014.5.10.0003

Reclamante	Lucimar Sandes da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Vitralluca Comercio de Vidros e Persianas Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.04.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-98-84.2014.5.10.0003

Reclamante	Flavia Duarte Cardoso Muller
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.04.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-99-69.2014.5.10.0003

Reclamante Antonia Salette Gomes dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
 Reclamado Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
 Reclamado União Federal

A documentação acostada aos autos (fl.30) revela que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus a reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor da reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Designo para audiência inaugural o dia 15/04/2014, às 13h30.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-100-54.2014.5.10.0003

Reclamante Lusimar de Castro Moura
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Fundacao Universitaria de Cardiologia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.04.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-101-39.2014.5.10.0003

Reclamante Erocleide Lopes da Silva
 Advogado ELAINE NUNES DA SILVA(OAB: 30785/DF)
 Reclamado Castelo Construcões e Serviços Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.04.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-102-24.2014.5.10.0003

Reclamante Ivan Silva de Souza

Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
 Reclamado Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
 Reclamado Via Engenharia S. A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.04.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-103-09.2014.5.10.0003

Reclamante Alessandra Fernandes Gomes
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

A documentação acostada aos autos (fl.17) revela que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus a reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor da reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Designo para audiência inaugural o dia 15/04/2014, às 13h45.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-104-62.2012.5.10.0003

Reclamante Marta Veronica Dantas e Araujo
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.987,09 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.877,11

FGTS Deposito.....: 152,28

INSS Reclamante....: 141,37

INSS Reclamado.....: 353,07

INSS Terceiros.....: 102,33

INSS SAT.....: 35,32

Hon. Advocatício...: 325,61

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$

2.987,09, valor em 31/01/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 340, que importa em R\$ 20.312,75, procedente do depósito recursal da fl. 220 e 278.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-104-91.2014.5.10.0003

Reclamante	Edilma Magalhaes Lorena
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.04.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-105-76.2014.5.10.0003

Reclamante	Adicelio Castro de Souza
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Construtora Dois Irmaos Ltda - Epp
Reclamado	Rv Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.04.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-106-61.2014.5.10.0003

Reclamante	Leandro Costa Belfort
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.04.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-107-46.2014.5.10.0003

Reclamante	Fabiola Ramos de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Espigao Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.04.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-156-24.2013.5.10.0003

Reclamante	Cleonice Maria da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04994642-6:Liq. Exequente.....: 1.021,69 e saldo da conta após todas as transferências

Custas do Processo: 20,43

Custas Art.789.....: 5,11

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, OAB Nº 34126/DF, CPF Nº 34290877168;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-304-35.2013.5.10.0003

Reclamante	Sind Serv Pub Civis Adm Dir Autarquias e Tcdf
Advogado	CLECIO MARCIANO DE LIMA(OAB: 30557/DF)
Reclamado	Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Técnica Fazendaria da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Sindifaz

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

O autor requereu a execução então provisória do julgado, o que ensejou o processo nº 001700-47-2013.5.10.0003, ora apensado a estes autos principais quando a execução tornou-se definitiva.

O autor requereu a aplicação da multa cominada em sentença por descumprimento de obrigação de não-fazer por parte do réu, qual seja, convocar assembleia e publicar informação violando a representatividade do Sindicato autor, além de, segundo alega, não ter deixado em seus sítio na internet, de forma visível e clara, a informação de que ainda não possui a representatividade da categoria, tudo conforme o comando sentencial de fls. 260/263. O réu se manifestou afirmando, em síntese, que não houve violação à representatividade do autor, juntando cópia do sítio eletrônico onde informa sobre a sentença, informativo quanto à sua vedação em representar a categoria, informativo sobre a sentença nas redes sociais.

Em réplica o Sindicato autor ratifica a petição anterior, requerendo a condenação do réu por litigância de má-fé.

Decido.

A documentação juntada pelo réu demonstra o cumprimento da determinação judicial pelo que não há que se falar em litigância de má-fé.

Indefiro a aplicação da multa porque atendida a obrigação de não-fazer, salvo descumprimento superveniente a ser comprovado nos autos.

As custas processuais e os honorários advocatícios foram pagos, pelo que extingo a execução.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-468-97.2013.5.10.0003

Reclamante Divina de Fatima Ambrosio de Almeida
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brf S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação as partes para vista do laudo pericial apresentado às fls. 160/177.

Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-721-85.2013.5.10.0003

Reclamante Valdevanda da Silva Pereira
Advogado RODOLFO MATOS DA SILVA(OAB: 38932/DF)
Reclamado Iracy Mendes
Advogado JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA(OAB: 9405/DF)

Em face da manifestação do perito, de que a reclamante não compareceu à perícia, intime-a para dizer se ainda possui interesse na perícia médica, no prazo de 5 dias.

Em função da proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 18.02.2014 e condiciono a designação da nova data à resposta da reclamante se possui ou não interesse pela perícia.

Despacho

Processo Nº RT-877-73.2013.5.10.0003

Reclamante Leone Monte Carneiro

Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que a reclamada não procedeu ao recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, deixo de receber o

recurso ordinário por deserto.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-985-39.2012.5.10.0003

Reclamante Fernanda Viana de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Intime-se a exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-992-94.2013.5.10.0003

Reclamante Manoel da Silva Rodrigues
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MANOEL DA SILVA RODRIGUES move em face de DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA. (Processo nº 992/2013, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos consignados na inicial, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe mínimo de R\$ 514,00 calculadas sobre R\$ 25.700,00, valor arbitrado à causa na inicial (art. 789, da CLT), dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-998-04.2013.5.10.0003

Reclamante Rafael Soares Cunha
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Net Service Ltda
Advogado FLAVIO COUTO BERNARDES(OAB: 63291/MG)

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que RAFAEL SOARES CUNHA move em face de NET SERVICE LTDA. (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 998/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados na exordial, para condenar a reclamada a proceder a anotação de baixa na CTPS obreira e fornecer as guias para saque do FGTS e seguro desemprego.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, da CLT).

Honorários periciais, pelo autor, no importe de R\$ R\$ 1.192,46, dispensados, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento ao perito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1071-73.2013.5.10.0003

Reclamante	Romulo Sanches de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Paula de Souza Mileski - Me
Reclamado	Fabio Caetano Dourado

A intimação encaminhada à testemunha Luiz Gonzaga Barros retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "ausente 3X".

Informe o Reclamante para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1073-43.2013.5.10.0003

Reclamante	Sidnei Jose da Silva
Advogado	IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO(OAB: 24320/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos.

Deixo de receber o recurso obreiro de fls.168/179, ante os termos da sentença de fls.152/155, a seguir transcritos: "Tratando-se de causa de alçada, não cabe recurso (§4º, art.2º da Lei nº 5584/70)".

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1081-20.2013.5.10.0003

Reclamante	Caroline Moreira Paiva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

As partes opõem embargos declaratórios tempestivos à sentença prolatada.

Assino-lhes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor, para, querendo, manifestem-se sobre o incidente apresentado pela parte contrária. Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1087-27.2013.5.10.0003

Reclamante	Beliro Ferreira da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Mundial Montagem Ltda - Me
Reclamado	Votorantim Cimentos
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

POSTO ISSO, decido rejeitar a preliminar arguida, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamation movida por BELIRO FERREIRA DA SILVA contra MUNDIAL MONTAGEM LTDA-ME e VOTORANTIN CIMENTOS, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1119-32.2013.5.10.0003

Reclamante	Atevaldo Francisco de Souza
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Imm Impermeabilizacao Ltda
Advogado	SEBASTIÃO CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 36575/RJ)
Reclamado	João Fortes Engenharia
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder a anotação, bem como para entregar as guias para levantamento do FGTS e os formulários para percepção do seguro-desemprego. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1121-02.2013.5.10.0003

Reclamante	Leandro Rosa Soares
Advogado	CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado	Pelucio Ferreira Bar e Restaurante Ltda - Epp
Advogado	PAULA NAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 37176/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamation movida por LEANDRO ROSA SOARES contra PELÚCIO & FERREIRA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1123-69.2013.5.10.0003

Reclamante	Reginaldo Abdelaziz Junior
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamation movida por REGINALDO ABDELAZIZ JÚNIOR contra BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para condenar o reclamado a

pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamado no valor de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1209-40.2013.5.10.0003

Reclamante	Monica dos Anjos de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MONICA DOS ANJOS DE OLIVEIRA move em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 1209/2013), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de condenação da reclamada na comprovação dos recolhimentos previdenciários durante todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registra-se que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1269-13.2013.5.10.0003

Reclamante	Adriélma Amaral Silva
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ADRIELMA AMARAL SILVA move em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1269/13), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de condenação da reclamada na comprovação dos recolhimentos previdenciários durante todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 267, IV, do

CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200, 381 e 304, ambas do C. TST. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1270-95.2013.5.10.0003

Reclamante	Luan Rodrigues do Nascimento
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fub- Fundação Universidade de Brasília

Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do 2º reclamado fls. 76/82. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1360-06.2013.5.10.0003

Reclamante	Julliana Moura Carvalho
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal

Posto isso, decido ratificar a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, e ainda, julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por JULLIANA MOURA CARVALHO contra DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar esta decisão para os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$126,90, calculadas sobre R\$6.345,00, valor estimado para esse fim, sendo a segunda reclamada isenta do pagamento.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, por meio do convênio com a PRU 1ª Região.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1427-68.2013.5.10.0003

Reclamante Adilson Pereira dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda
 Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

O autor opõe embargos declaratórios tempestivos à sentença prolatada.

Assino à reclamada o prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se sobre o incidente apresentado pela parte contrária.

Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1568-24.2012.5.10.0003**

Reclamante Jorgiana da Silva Brito
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Ibpq - Comercial de Materiais Odontologicos, Aluguel de Equipamentos e Transportadora Ltda Epp
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do bem nomeado a penhora, importando o silêncio em aceitação.

Despacho**Processo Nº RT-1603-47.2013.5.10.0003**

Reclamante Susana dos Santos Sousa Batista
 Advogado MARIA LUCIENE FREITAS(OAB: 26883/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
 Reclamado Supremo Tribunal Federal

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da parcela única do acordo, com vencimento em 10/12/2013, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e vincendas. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1627-80.2010.5.10.0003**

Reclamante Divina dos Santos Araujo
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/Df
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos.

Trata-se de execução de débito remanescente referente à parcela a título de INSS Reclamado.

Cite-se a executada para, no prazo de 48h, pagar o débito faltante, no valor de R\$1.089,27, sob pena de execução. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1634-72.2010.5.10.0003**

Reclamante Mirian Cleusa Fochi
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: 20525/SC)

Intime-se o reclamante para receber o alvará judicial, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1703-36.2012.5.10.0003**

Consignante Comercial de Alimentos A.M.J Ltda - Me
 Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
 Consignado Claudine Costa de Souza
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)

Vistos.

Torno sem efeito o Despacho/Alvará nº 131/2014, vez que o crédito da exequente fora, equivocadamente, liberado à Dra. Kelen Cristina Araújo Rabelo, patrona da consignante/executada, quando o correto seria liberá-lo ao Dr. LUCIANO PEDRO AREAL, patrono da consignada/ exequente .

Expeça-se novo alvará, procedendo à correção cabível.

Feito isto, intime-se a consignada/exequente para vir recebê-lo no prazo de cinco dias.

Declaro extinta a execução.

Despacho**Processo Nº RT-1707-73.2012.5.10.0003**

Reclamante Anderson de Carvalho Tenorio
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Ante as tentativas frustradas dos atos executórios contra a executada, assino ao exequente o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do autos até ulterior manifestação, o que desde já fica autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1708-24.2013.5.10.0003**

Reclamante Severino Manoel da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado E. G. da Silva Servicos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para recebimento da CTPS devidamente anotada.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1985-40.2013.5.10.0003**

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Catulo Zdradek Ventura de Mello

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-2002-13.2012.5.10.0003**

Reclamante Luis Gonzaga da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.01.Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 236.02. Intime-se o exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2007-003-10-00.0

Reclamante Carmem Jena Machado Caetano
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Em face da certidão negativa do leilão realizado no dia 30/01/2014, concedo à exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já deferido.

Despacho

Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante Moisés Alves Ferreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da CEF para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição oposto pelo autor. PRAZO DE 11 A 18/02/2014.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-81300-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-813/2006-003-10-00.8

Reclamante CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
 Reclamado CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação do prazo de DEZ DIAS para a reclamada receber o alvará do saldo sobejante relativo a depósito REcurisal.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-85800-91.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-858/1997-003-10-00.0

Reclamante MARIA CECILIA NOGUEIRA DE ANDRADE
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado STARAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Expedido o alvará, intime-se a reclamada para recebimento no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96900-91.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-969/2007-003-10-00.0

Reclamante Luciane Natali da Cruz
 Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
 Reclamado S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - Em Recuperacao Judicial (Massa Falida)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
 Reclamado Companhia Tropical de Hoteis
 Advogado ROSANGELA MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 165.753/SP)
 Reclamado Varig Logística S.A. - Em Recuperacao Judicial
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 10 dias ao reclamante para comprovação do valor sacado com a guia levantada em 19.12.2013.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-116800-94.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1168/2006-003-10-00.0

Reclamante Luciano Fernandes de Oliveira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado VEM - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
 Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE(OAB: 16615/O/DF)
 Reclamado S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - Em Recuperação Judicial
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado Aéreo Transportes Aéreos S.A. (VRG LINHAS AÉREAS S/A)
 Advogado CARLA ANDREA FURTADO COELHO(OAB: 091689/RJ)
 Reclamado Varig Logística S/A (Varig Log)
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Reclamado Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Expedido o alvará, intime-se a reclamada para recebimento no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-177000-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1770/2009-003-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comercio do Distrito Federal
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Mendes Caiado comércio de roupas Ltda epp (skala)
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Caiado e Caiado Comercio de Roupas Ltda. (SCALA)
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Caiado Mendes comercio de roupas Ltda epp(skala)
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Azevedo Souza comercio de roupas Ltda epp (skala)
Reclamado Caiado Sousa comercio de roupas Ltda epp (SCALA)
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Tendo em vista a complexidade da matéria que foge ao domínio técnico da Secretaria de Cálculos deste Juízo, determino a realização de perícia contábil, com encargo da parte sucumbente. Designo para a realização do mister a ilustre Perita CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO, que deverá ser intimada que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-102-24.2014.5.10.0003

Reclamante Ivan Silva de Souza
Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
Reclamado Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado Via Engenharia S. A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/04/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Nobre & Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/04/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-103-09.2014.5.10.0003

Reclamante Alessandra Fernandes Gomes
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/04/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-665-52.2013.5.10.0003

Reclamante Joao Thiago de Souza Soares
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA Fabiana Esbaile da Cunha Pereira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.549,31 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 3.817,27

INSS Reclamante....: 16,31

INSS Reclamado....: 44,85

Custas do Processo: 76,67

Custas Art.789.....: 19,17

Hon. Advocatício...: 575,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-932-24.2013.5.10.0003

Reclamante Siro Santos Oliveira
Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Elisangela Vieira Santos
 Reclamado José Ramos de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.669,88 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.629,15

Custas do Processo: 32,58

Custas Art.789.....: 8,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1992-32.2013.5.10.0003**

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/03/2014 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2014 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-29-49.2014.5.10.0004**

Embargante Bbr 15 Comercio de Mercadorias e Servicos Ltda - Me
 Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL(OAB: 21559/DF)
 Embargado Tatiane da Conceicao Spacca

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 44,26 (artigo 879-A, inciso IV, da CLT) dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a parte embargante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-36-41.2014.5.10.0004**

Embargante S Koshino Construccoes de Imoveis - Epp
 Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL(OAB: 21559/DF)
 Embargado Tatiane da Conceicao Spacca

Fl. 24: [...] DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 44,26 (artigo 879-A, inciso IV, da CLT) dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a parte embargante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-97-96.2014.5.10.0004**

Reclamante Alexandra Guedes de Oliveira Mendes
 Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Vistos.

Designo o dia 27/02/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-106-58.2014.5.10.0004

Reclamante Eleni Pacheco Castro
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Rdj - Assessoria e Gestao Empresarial

Vistos.

Designo o dia 25/02/2014 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-107-43.2014.5.10.0004

Reclamante Muller Valerio da Silva
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Vistos.

Designo o dia 27/02/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-108-28.2014.5.10.0004

Reclamante Cicero Santos de Almeida
Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
Reclamado União Federal - Ministério de Minas e Energia

Vistos.

Designo o dia 10/03/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, pelo Convênio de Cooperação, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-110-95.2014.5.10.0004

Reclamante Leonardo Pereira Ramos
Advogado MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)

Reclamado Líder Telecom Comercio e Serviço em Telecomunicação

Vistos.

Designo o dia 25/02/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-656-87.2013.5.10.0004

Reclamante	Vanusa da Silva Borges
Advogado	CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)
Reclamado	Losango Promocoos de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo Bank
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Fls. 426-427: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 420/425 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-761-64.2013.5.10.0004

Reclamante	Karlos Eduardo Sammarco Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Trivale Administracao Ltda
Advogado	WALDIRENE DO PRADO BRASILEIRO(OAB: 38962/DF)

Intimem-se as partes para ciência da data e horário designados para a realização da audiência pelo d. Juízo deprecado na carga precatória inquiratória (dia 06/03/2014 às 08:40 hs Processo

0011484-63.2013.5.08.0016 MM. 16ª Vara do Trabalho de Belém PA). No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 131. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-779-85.2013.5.10.0004

Reclamante	Robson Martins
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
Reclamado	Apetittu'S Restaurante e Buffet Ltda - Me
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-848-54.2012.5.10.0004

Reclamante	Silvia Rosana Duarte de Melo Sa
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SILVIA ROSANA DUARTE DE MELO SÁ, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-938-28.2013.5.10.0004

Reclamante	Mikaelle Almeida Soares
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fl. 143:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1052-64.2013.5.10.0004

Reclamante	Euiltton Moreira Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Construtora Gontijo Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

SENTENÇA DE FL. 120/121: "Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 115/119 para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1074-25.2013.5.10.0004

Reclamante	Luis Eduardo Santos da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Sentença de fls. 144: "Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1174-77.2013.5.10.0004

Reclamante Renata dos Santos Miranda
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Luiz Eduardo Lira Ribeiro Pimenta
Advogado BRUNO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 31801/DF)

Despacho de fls. 102: "Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a sexta parcela do acordo, vencida em 03/02/2014, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do verbete nº 28 do TRT da 10ª Região." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1194-05.2012.5.10.0004

Reclamante Leonidas Fernandes dos Santos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Despacho de fls. 210: "Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca da incorporação ao seu salário noticiada às fls. 198, prazo preclusivo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1340-80.2011.5.10.0004

Reclamante Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Vistos.

Atente o Diretor de Secretaria para que fatos como o acima narrado não mais ocorram.

No mais, torno sem efeito a certidão de fl. 611, bem como revogo o despacho de fl. 611.

Intime-se o executado a se manifestar, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo exequente em face da decisão de fl. 608. Prazo legal.

Juntada aos autos a manifestação do executado ou, decorrido porventura "in albis" o prazo supra, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1391-23.2013.5.10.0004

Reclamante Sílvia Aleluia do Monte Barbosa
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado Uniao - Camara dos Deputados

DESPACHO DE FL. 217: "Intime-se a parte Reclamante ao recebimento RSC e da carta de referência, no prazo de 5 dias." Juiz

do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1481-65.2012.5.10.0004

Reclamante Carlos Jose dos Santos Fontinele
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Gr - Locacao de Maquinas e Terraplanagem Ltda - Epp
Advogado KATIA DIAS FREITAS(OAB: 27753/DF)
Reclamado Gr - Transportes e Logistica Ltda - Epp
Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado Paulo Eduardo Sobreira
Reclamado Juliana de Pedrosa Castro
Advogado SILVIO TOTOLI JUNIOR(OAB: 15053/DF)
Reclamado Devaldino Menezes Lopes
Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado Luiz Sergio Miranda Lopes
Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)

DESPACHO DE FL. 259: "Ante o requerimento de fl. 256, Intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado à fl. 247, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado satisfeito em relação ao seu crédito." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1595-04.2012.5.10.0004

Reclamante Elza Vieira Sandes da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Clinica de Reabilitação Física de Ceilândia Ltda
Advogado RAFAEL FREITAS MACHADO(OAB: 20737/DF)

Fls. 154-155: CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 3.241,72 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), atualizados até 31/07/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1709-40.2012.5.10.0004

Reclamante Jean Rodrigo Moraes Pereira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Kit Festa Lanches e Restaurante Ltda - Me
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, não conheço dos embargos à execução propostos pela executada (fls. 118/119), por intempestivos, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 3.014,56 (três mil e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até 31/08/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1769-76.2013.5.10.0004

Reclamante Jerre de Carvalho Soares
 Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1836-41.2013.5.10.0004**

Reclamante Adao Barbosa da Silva
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Fls. 127-127v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 125/126 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1854-33.2011.5.10.0004**

Reclamante Claudio Jose da Silva Araujo
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Despacho de fls. 267: "Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca da comprovação da incorporação determinada e noticiada pela Reclamada à fl. 253, prazo preclusivo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1866-76.2013.5.10.0004**

Reclamante Givael Lima da Silva
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Fipavi Empreendimentos Educacionais Ltda - Me
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)

Fl. 114-115v: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 105/108 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1953-32.2013.5.10.0004**

Reclamante Fernando Martins Matos
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Sentença de fls. 108/108v: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, e 46, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 500,00,

calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo as procurações mediante cópia. Intimem-se as partes reclamantes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2000-40.2012.5.10.0004**

Reclamante Morgana Katrine Rodrigues de Macedo Araujo
 Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
 Reclamado Associacao de Beneficios Afinidade Clube
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: 6851/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições porventura inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 262, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 272 e 273. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-2044-59.2012.5.10.0004**

Reclamante Leonardo Rocha da Silva
 Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
 Reclamado Auto Posto Jk Ltda - Me
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

Sentença de fls. 209/210v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 205/208 para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para o fim de prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2069-38.2013.5.10.0004**

Reclamante Severino Jose da Silva
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
 Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Às 14h31min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOAO COSTA FEITOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA BARRSO GOMES, OAB nº 20582/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/36, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante

cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 919,25, calculadas sobre R\$ 45.962,68, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procu Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-5600-02.1994.5.10.0004

Processo Nº RT-56/1994-004-10-00.4

Reclamante	JOSE ARNALDO MENDONCA COSTA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Nutre Service Administracao e Servicos Ltda
Advogado	JOSE WELLINGTON M. DE ARAUJO(OAB: 6130NE/DF)
Reclamado	Maria Cristina de Toledo Muller
Reclamado	Sergio Nigro Teixeira
Advogado	JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 6130/DF)
Reclamado	Evanilson Saraiva Muniz
Reclamado	Francisco Viana de Arruda

Fl. 500: [...] estando garantido o juízo, intime-se a parte Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-94400-78.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-944/2009-004-10-00.4

Reclamante	Celestina Alves de Brito
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasi - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho de fls. 696: "Intime-se a segunda Executada (PREVI), a se manifestar caso queira, para os fins do artigo 884, da CLT, devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar acerca do requerimento do Exequente de fls. 690/690v." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Ana Claudia de Lima
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UnB
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO(OAB: 18660/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos

expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-59-18.2013.5.10.0005

Reclamante	Edmar de Souza Almeida
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Collem Construtora Mohallem Ltda
Advogado	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

AO RECTE: "Vista às partes do laudo pericial para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela reclamante a partir de 10/02/2014, e pela reclamada a partir 24/02/2014, e em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada.

Publique-se para ciência do reclamante.

Ciente a reclamada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/05/2014 às 09h58, dispensado o comparecimento das partes."

Despacho

Processo Nº RT-91-91.2011.5.10.0005

Reclamante	Ary Osvaldo Oliveira Barros
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da

assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-139-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Diva Pereira Gomes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministerio do Meio Ambiente
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-219-48.2010.5.10.0005

Reclamante	Pedro Luiz dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas

quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-282-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Lauriano Pereira Vaz
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Construtora Andrade Silva Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIAISKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Condominio Show de Morar
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Jorge Luiz Andrade da Silva
Reclamado	Joao Batista de Andrade dos Santos

Diante do teor da certidão supra, aplico a multa cominada no acordo homologado

e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.825,70 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 1.825,70

O(A) reclamado(a) Construtora Andrade Silva

Despacho

Processo Nº RT-604-25.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcos Andre de Sousa
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado	Julie Anna de Wander Lopes. - Me
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente para impressão dos alvarás para saque de parte do seu crédito, a quem cabe juntar aos autos o comprovante de saque no prazo de 10 dias para fins de abatimento na conta.

Despacho

Processo Nº RT-648-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Nilton Fernandes da Costa

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Restaurante Divino Sabor Self Service

Diante do teor da certidão supra, aplico a multa cominada no acordo homologado e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 12.088,68 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 11.793,83

Custas do Processo: 235,88

Custas Art.789.....: 58,97

O(A) reclamado(a) Restaurante Divino Sabor Self Service deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Despacho**Processo Nº RT-672-09.2011.5.10.0005**

Reclamante Suzana de Campos Pereira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado ALEXANDRE ISAAC BORGES(OAB: 14894/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Conforme requerido, intima-se a exequente para imprimir no site www.trt10.jus.br a certidão em aditamento ao alvará judicial.

Despacho**Processo Nº RT-700-06.2013.5.10.0005**

Reclamante Armando Martins da Silva

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO:Vistos, etc.

Conforme se verifica da ata de fls. 911, vieram os autos conclusos para julgamento, com requerimento da reclamada de aplicação da pena de confissão ao reclamante, diante da ausência dele à audiência de instrução.

Ocorre que o reclamante juntou aos autos os documentos de fls. 918 e seguintes com o intuito de justificar sua ausência.

Ora, com base na documentação acostada aos autos, verifica-se que o reclamante, por ocasião da audiência de instrução, estava residindo no estado do Mato Grosso, mantendo vínculo empregatício com a empresa Liderança, na função de motorista, o que certamente impossibilitou seu comparecimento à audiência.

Por esse motivo, entendo que o reclamante apresentou justificativa razoável para a ausência à assentada que ocorreu no dia 27.11.2013.

Em consequência, converto o julgamento em diligência e determino a reabertura da instrução processual.

Para realização da audiência de INSTRUÇÃO designo o dia 25 de agosto de 2014, às 10:00 horas, mantidas as cominações de fls. 773 (comparecimento pessoal das partes para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão e comparecimento das testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão).

Notifiquem-se as partes, pessoalmente, via postal.

Publique-se para ciência dos advogados das partes.

Em, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-747-77.2013.5.10.0005**

Reclamante Neirton Souza de Jesus

Advogado SUSY DOS SANTOS GOMES(OAB: 39203/DF)

Reclamado Hospital Santa Helena S/A

Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

DESPACHO:Vistos os autos.

Tendo em vista que em 17/04/2014, data designada para a próxima audiência, não haverá expediente forense (Semana Santa), redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 17/06/2014 às 09h30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.42.

Intimem-se as partes pessoalmente, via postal, e seus procuradores, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-750-32.2013.5.10.0005**

Reclamante Joao da Cruz Silva

Advogado JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)

Reclamado (Espólio de) Reinaldo Moreira

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Tendo em vista que a sra. perita foi intimada a se manifestar no prazo de 10 dias (fls.322), e diante da proximidade da audiência designada para o dia 20/02/2014, redesigno a audiência de prosseguimento de INSTRUÇÃO para o dia 18/03/2014 às 11h30, mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 101.

Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via DEJT.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-762-17.2011.5.10.0005**

Reclamante Sidney Oliveira Alves

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04920811-5, 04920810-7 e 04975364-4, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro e honorários advocatícios ao(à) Dr(a). ROBSON FREITAS MELO, OAB Nº 1982/DF, CPF Nº 3839605172;

2. Retenção e recolhimento dos encargos.

Liq. Exequente.....: REMANESCENTE

INSS Reclamante....: 14,30

INSS Reclamado.....: 41,15

Hon. Advocatício...: 528,47

Orientações para recolhimento de encargos:

Se previdenciários, recolher nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros).

A validade do alvará é de 90 dias, a contar da expedição.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-884-59.2013.5.10.0005

Reclamante Benedito Martins de Melo
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do item 12 da petição de fls. 288/292 no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-928-78.2013.5.10.0005

Reclamante Roberto Carlos Cavalcanti e Cavalcante
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado Microsoft Informatica Ltda
Advogado GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 39101/DF)

O pedido de expedição de Carta Precatória será analisado após a oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais. E o requerimento de prova pericial será apreciado na Audiência de Instrução já designada.

Despacho

Processo Nº RT-994-58.2013.5.10.0005

Reclamante Lucas Quermes Maximo
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1033-55.2013.5.10.0005

Reclamante Elizangela Coqueiro de Farias
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1249-16.2013.5.10.0005

Reclamante Daniel Pereira de Alkmim
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO:Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a

audiência de INSTRUÇÃO para o dia 15/05/2014 às 09h30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.13.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT

Despacho

Processo Nº RT-1317-97.2012.5.10.0005

Reclamante Joseane Carmem da Silva
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Noslig Auto Pecas Ltda Me
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1513-33.2013.5.10.0005

Reclamante Francisco Fabio Passos dos Santos
Advogado MANOEL DA CRUZ DA SILVA(OAB: 40377/DF)
Reclamado Fábio dos Santos Sousa-ME
Advogado MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento dos horários na pauta de audiências, redesigno a Audiência de Instrução, anteriormente designada para 08h30, para o horário das 09h20.

Publique-se para ciência das partes, considerando que não houve alteração na data, apenas no horário da audiência."

Despacho

Processo Nº RT-1542-20.2012.5.10.0005

Reclamante Dalila Nunes Veloso
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para

determinar ao Banco do Brasil S/A que libere todo o saldo da(s) conta(s) nº

100.132.502.802, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). ULISSES BORGES

DE RESENDE, OAB Nº 4595/DF, CPF Nº 22491325187.

A validade do alvará é de 90 dias, a contar da expedição.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispenso o Banco de comprovar a operação.

Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1547-13.2010.5.10.0005

Reclamante Rafael Vicente Prado

Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO
MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Reclamado T N G Comercio de Confecções Ltda

Advogado MOACYR ELOY DE MEDEIROS
FILHO(OAB: 27083/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a exequente para imprimir o alvará retificado e promover o saque em 05 dias. Informa-se ao executado que não há nos autos crédito residual a restituir a seu favor. Os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo após o 5º dia.

Despacho

Processo Nº RT-1583-50.2013.5.10.0005

Reclamante Francisco Junior da Silva Brito

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Griffo Servicos Gerais Ltda - Epp

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 06/03/2014 às 09h18, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.18.

Intimem-se as partes pessoalmente, via postal, e por seus procuradores, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1598-53.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Alves da Silva Filho

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Reclamado Arc Servicos Reformas Ltda - Me

Diante da inércia da reclamada em apresentar os documentos requerido às fls.

36 e considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da sentença, utilizando o valor do salário registrado na CTPS de R\$ 605,00, conforme sentença de fls. 15/16.

Despacho

Processo Nº RT-1647-60.2013.5.10.0005

Reclamante Laiane Maire Leal da Silva

Advogado EDSON JOAO ALVES(OAB: 7451/DF)

Reclamado Bruno Leonardo Trindade Leandro

ATA DE AUDIÊNCIA:Em 04 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELISÂNGELA SMOLARECK, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Caso o autor queira desentranhar algum documento, fica desde já autorizado, devendo comparecer à Secretaria para apanhá-los no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, com exceção da procuração e da declaração de pobreza mediante traslado.

Indefiro o requerimento de justiça gratuita, pois não foi juntada aos autos a declaração de hipossuficiência.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 8.018,00, calculadas sobre R\$ 400.900,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 10h14min.

Despacho

Processo Nº RT-1661-44.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Carlos Dutra

Advogado RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 30768/DF)

Reclamado M.I.Montreal Informatica Ltda

Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(A) devedor(a) M.I.Montreal Informática Ltda pagará a importância líquida e total de R\$ 158.678,00, sendo 01 (uma) parcela de R\$11.211,33 e as demais no importe de R\$10.533,33.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e o dispense do recolhimento das custas, no importe de R\$ 3.173,56, calculadas sobre o valor do acordo.

O(s) depósito(s) deve(m) ser efetuado(s) em conta judicial no posto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizado no prédio do Foro de Brasília, agência 3920, valendo esta decisão como ALVARÁ para autorizar a liberação da(s) parcela(s) do acordo às advogadas RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA, OAB/DF:30768; ou EDSONINA OLIVEIRA DE SOUSA OAB/DF 23109. O presente alvará dispensa a apresentação de guias, pelo beneficiário, e serve como autorização prévia para fins de controle bancário, dispensado o Banco de comprovar nos autos.

O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias do vencimento da(s) parcela(s) valerá como quitação.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1851-07.2013.5.10.0005

Reclamante Wyllamy Diego Souza de Carvalho

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Gm Marcenaria Ltda

O reclamante requer a intimação da reclamada por edital por estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o reclamado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1990-56.2013.5.10.0005

Reclamante Edilaine Pereira Fonseca

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado Atento Brasil S/A

Reclamado Vivo S.A.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Edilaine Pereira Fonseca em

face de Atento Brasil S/A e outro, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT

tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 63,96, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 3.198,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-22100-86.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-221/2007-005-10-00.0

Reclamante	Augusto César Oliveira Pádua
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil Transp Aereo Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Cargo Brasil
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	André Luiz de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Reclamado	Maria Amélia da Silva
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)

Vistos os autos. Conforme pretendido pelo primeiro executado, designo audiência para tentativa conciliatória no dia 13/02/2014, às 9h10min. Intime-se as partes, por intermédio de seus procuradores, que deverão cientificar os outorgantes para comparecimento.

Despacho

Processo Nº RT-128500-71.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-1285/2000-005-10-00.1

Reclamante	Inacio Alves Torres
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Brasex Importacao e Exportacao Ltda - Me

Advogado	MAURILIO ARANTES FERNANDES TAVORA(OAB: 29099/MG)
Reclamado	Heleno Vaz de Mesquita
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO(OAB: 13057/DF)

"Diante da peculiaridade do caso e da comprovação do estado de saúde da peticionante, concedo a dilação do prazo para desocupação do imóvel até 24/02/14, respeitando o repouso médico recomendado.

Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-160200-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1602/2009-005-10-00.8

Reclamante	Graziela Aquino Alves
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO(OAB: 21429/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliente que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-197300-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1973/2009-005-10-00.0

Reclamante	Tania Maria Mendes de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-198300-74.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1983/2009-005-10-00.5

Reclamante	Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício

ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-199600-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1996/2009-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Carlito Vieira de Souza
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-200800-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2008/2009-005-10-00.4

Reclamante	Leida Aparecida Queiroz Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a)

servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-201100-75.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2011/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maria Ezilda da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-201200-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2012/2009-005-10-00.2

Reclamante	Lucio Joaquim Pereira da Fonseca
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-202600-79.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2026/2009-005-10-00.6

Reclamante	Rosenilda da Conceição Bernardes de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício

ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-202700-34.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2027/2009-005-10-00.0

Reclamante	Roque Constantino Farias
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-203300-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2033/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maristela Ferreira de Deus Machado
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação

de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-203400-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2034/2009-005-10-00.2

Reclamante	Samuel Ferreira de Almeida
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-203600-17.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2036/2009-005-10-00.1

Reclamante	Edivaldo Vieira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília-
FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-203800-24.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2038/2009-005-10-00.0

Reclamante	Zinrã Coimbra
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília- FUB
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Sergio Lye de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-204000-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2040/2009-005-10-00.0

Reclamante	Sebastião Alves Madeira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília- FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-206100-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2061/2009-005-10-00.5

Reclamante	Geraldo Junior da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na

maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-206200-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2062/2009-005-10-00.0

Reclamante	Antonio Fernandes de Almeida
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Sergio Lye de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-206700-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2067/2009-005-10-00.2

Reclamante	Adão Queiroz da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-207400-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2074/2009-005-10-00.4

Reclamante	Benevaldo Francisco Pereira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITEC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Sérgio Lye de Araújo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação

de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-207600-60.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2076/2009-005-10-00.3

Reclamante	Antonio Leomar Rodrigues do Nascimento
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-207900-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2079/2009-005-10-00.7

Reclamante	Albertino dos Reis Luis
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-209300-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2093/2009-005-10-00.0

Reclamante	Rosangela Messias dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Sérgio Lye de Araújo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-209400-26.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2094/2009-005-10-00.5

Reclamante	Carlos Jovino de Freitas
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Despacho

Processo Nº RT-210400-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2104/2009-005-10-00.2

Reclamante	Deusimar Oliveira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação,

situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1851-07.2013.5.10.0005

Reclamante	Wyllamy Diego Souza de Carvalho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Gm Marcenaria Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gm Marcenaria Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 18/03/2014, às 09h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na

Vara. Brasília 5, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-209300-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2093/2009-005-10-00.0

Reclamante	Rosangela Messias dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Sérgio Lye de Araújo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-36.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Rita Reis Velame
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Instituto de Gestão Tecnológica S. S.
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Laura Cristina Maia

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 5.327,14, atualizados até 28/02/2014. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04963583-8 e 042/04973081-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e

comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente...: 4.520,41 ; INSS Pacto Laboral: 690,65 I R P F.....: 2,99; Custas do Processo...: 90,47; Custas Art.789.....: 22,62

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, OAB Nº 5491/DF, CPF Nº 18363610178; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 18740-2; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 1.682,82, em 28/02/2014 e número de meses RRA: 1. 5) Saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição deste Juízo. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino à exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial e arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

Despacho

Processo Nº RT-60-34.2012.5.10.0006

Reclamante	Emerson Bispo de Souza
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.581,43 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.246,57

FGTS Deposito.....: 89,22

INSS Reclamante.....: 9,54

INSS Reclamado.....: 23,83

INSS Terceiros.....: 6,90

INSS SAT.....: 3,57

Hon. Advocatício...: 201,80

Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-83-43.2013.5.10.0006

Reclamante	Francinete da Silva Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Probank S/A
Reclamado	Uniao

Vistos. Expeçam-se os Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Francinete da Silva Costa, CPF 005.769.751-50, PIS/PASEP 21015252879, depositado pela parte reclamada, Probank S/A, CNPJ 42.778.183/0001-10, e para habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a

anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Efetivadas as medidas, concedo a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se a parte reclamante pela via postal. Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual).

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 63/87. Data supra.

Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84-91.2014.5.10.0006

Reclamante	Fabio Noronha Ribeiro
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/04/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-87-46.2014.5.10.0006

Reclamante	Lorrainy Martins Hamid Muhamad
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/04/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-91-83.2014.5.10.0006

Reclamante	Jairo Cesar de Oliveira
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/04/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL.

O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-92-68.2014.5.10.0006

Reclamante	Alcinara Rafaela Martins
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Academia Emcv Fitness Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 09/04/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-93-53.2014.5.10.0006

Reclamante	Maria Aparecida Magalhaes Brito
Advogado	ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado	Edinalva Matoso

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 08/04/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-94-38.2014.5.10.0006

Reclamante	Julberto Bicalho de Aguiar
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Reclamado	Condominio Lake Side Hotel Residence

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14/04/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-96-08.2014.5.10.0006

Reclamante	Edvar Pereira Nascimento
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Segundo Bar e Restaurante Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/04/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-99-60.2014.5.10.0006

Reclamante	Joao Luiz Nunes dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 10/04/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-102-15.2014.5.10.0006

Reclamante	Joaquim Temio Bonfim de Paiva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcão Ltda - Epp
Reclamado	Condominio do Bloco K da Sqn 211

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/04/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-104-82.2014.5.10.0006

Impetrante	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Magalhães de Almeida
Advogado	LUIZ FERREIRA VASCO VIANA(OAB: 5215/SE)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego

Vistos.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA impetra MANDADO DE SEGURANÇA contra ato omissivo do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (fls. 2/121), asseverando que injustificadamente ultrapassado o período de 180 dias fixado no art. 28 da Portaria nº 186 do MTE para exame e concessão de seu pedido de registro sindical contido no processo administrativo nº 46223.008801/2012-41, protocolizado em 8/10/2012 e que aguarda solicitação de registro sindical, a despeito do preenchimento de todos os requisitos elencados na aludida portaria ministerial. Assevera que a omissão do Poder Executivo, por via oblíqua, importa em negativa ao exercício do dever estatal e caracteriza abuso de direito da Administração Pública. Postula liminar para imediata apreciação do pedido de registro sindical nº 46223.008801/2012-41, bem como que seja notificada a autoridade coatora para prestar informações, intimando-se também o MPT e a União para, finalmente, que seja julgado procedente o pedido da impetrante, tornando definitiva a liminar concedida. Juntou documentos.

DECIDO.

A inicial narra que o pedido de registro sindical nº 46223.008801/2012-41 foi protocolado no MTE em 8/10/2012, bem como que o processo administrativo aguarda o registro sindical desde 12/11/2012.

Logo, a se considerar, na pior das hipóteses, esta última data como como termo inicial da contagem do prazo de 180 dias previsto no art. 28 da Portaria nº 186 do MTE, teria o Poder Executivo até o dia 6/4/2013 para examinar o processo administrativo.

Neste cenário, entendo que a partir de 7/4/2013 teve início a lesão ao direito do impetrante, passando imediatamente a fluir o prazo de 120 dias para impetração do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009, art. 23), cujo termo final ocorreu em 04/8/2013. A título de argumentação, no tocante a uma possível e eventual alegação de que a omissão do Poder Público se renovaria mês a mês, peço venia para transcrever precedente do c. STJ sobre o tema (RMS 24631/STJ):

"No estudo do mandado de segurança leia-se as considerações de Sérgio Ferraz ao escrever sobre o prazo em mandado de segurança:

" II - ato omissivo - Não flui o prazo, a não ser que a lei ou o regulamento fixem momento final para a prática, hipótese em que após sua incidência começa a correr o lapso da excludente decadencial (claro que a superveniência de ato concreto, pondo assim fim à omissão, abre o prazo decadencial: STJ: MS 6.592-DF, rei. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 10.9.2001, p. 272)." (FERRAZ, Sérgio. Mandado de Segurança. Ed. Malheiros. São Paulo: 2006)

Ainda sobre o tema, Hely Lopes Meirelles afirma:

"Tratando-se de impetração contra ato omissivo da Administração, o Plenário do STF já decidiu que o prazo decadencial de cento e vinte dias começa a correr a partir do momento em que se esgotou o prazo legal estabelecido para autoridade impetrada praticar o ato cuja omissão se ataca."

Acerca da questão, já se manifestou o c. Supremo Tribunal Federal:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO, COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA. Esgotado o prazo legal para a prática do ato omissivo pela autoridade impetrada (Regimento Interno do Senado Federal, art. 118, mandado de segurança, o qual se esgotou antes da impetração. Decadência verificada. Mandado de segurança não conhecido." MS nº 23.126-1-DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 08.09.2000)

Veja-se parte do voto do Min. Ilmar Galvão:

"Consta dos autos que, após o parecer do relator, datado de 15 de julho de 1997, o processo foi encaminhado ao Diretor Geral do Senado em 16 de julho seguinte, encontrando-se, desde essa data, aguardando a manifestação da Comissão Diretora.

Assim sendo, é de ter-se por certo que o mencionado prazo, no caso presente, de há muito fluiu; e que, conseqüentemente, também de há muito fluiu, para a impetrante, o prazo de cento e vinte dias de que dispunha para impugnar, e pela via do mandado de segurança, a omissão administrativa configurada, porquanto o writ só veio a ser impetrado em 29 de abril de 1998.

Esse é o entendimento desta Corte, conforme mostram os seguintes precedentes:

Mandado de segurança. Ato omissivo. Se marca a lei prazo para a prática do ato, após o decurso desse prazo começa a omissão a violar o direito da impetrante. Logo, a contar do fim daquele prazo, começou a ilegalidade por omissão, devendo-se daí contar o prazo de 120 dias para ingresso em juízo. Recurso ordinário desprovido" (RMS 18.387, Rel. Min. Barros Monteiro, RTJ 50/154)."

O recorrente colaciona nos autos decisões deste e. STJ no sentido de que o prazo decadencial quando tratar de ato omissivo renova-se periodicamente. Ocorre que os casos trazidos não possuem similitude com o discutido em questão, tendo em vista que aquelas decisões tratam de omissão continuada, como aquelas em que a Administração se omite de pagar uma gratificação e todo mês esta omissão se renova, por isto sendo considerada de trato sucessivo.

Não é o que ocorre in casu. Frise-se que a Administração possuía uma data limite para se manifestar de 15 dias. Não o fazendo, o ato se torna ilegal a partir do 16º dia, começando a contar o prazo decadencial deste exato momento.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso. É o voto."

Assim, impetrado o presente Mandado de Segurança em 3/2/2014,ão administrativa configurada, porquanto o writ só veio a ser impetrado em 29 de abril de 1998.

Esse é o entendimento desta Corte, conforme mostram os seguintes precedentes:

Mandado de segurança. Ato omissivo. Se marca a lei prazo para a prática do ato, após o decurso desse prazo começa a omissão a violar o direito da impetrante. Logo, a contar do fim daquele prazo, começou a ilegalidade por omissão, devendo-se daí contar o prazo de 120 dias para ingresso em juízo. Recurso ordinário desprovido" (RMS 18.387, Rel. Min. Barros Monteiro, RTJ 50/154)."

O recorrente colaciona nos autos decisões deste e. STJ no sentido de que o prazo decadencial quando tratar de ato omissivo renova-se periodicamente. Ocorre que os casos trazidos não possuem similitude com o discutido em questão, tendo em vista que aquelas decisões tratam de omissão continuada, como aquelas em que a Administração se omite de pagar uma gratificação e todo mês esta omissão se renova, por isto sendo considerada de trato sucessivo.

Não é o que ocorre in casu. Frise-se que a Administração possuía uma data limite para se manifestar de 15 dias. Não o fazendo, o ato se torna ilegal a partir do 16º dia, começando a contar o prazo decadencial deste exato momento.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso. É o voto."

Assim, impetrado o presente Mandado de Segurança em 3/2/2014,

Despacho

Processo Nº RT-399-56.2013.5.10.0006

Reclamante	Neiva Scapini Michelon
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar aos

reclamados o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-443-75.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Augusto do Nascimento Neto
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Vistos. Converto o Depósito Recursal em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 7.058,11 efetuado em 29/08/2013 - folha 303) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE de folha 354, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-548-52.2013.5.10.0006

Reclamante	Ivan Mosquera Carvajal
Advogado	GLADSTON FERREIRA DA SILVA(OAB: 26791/DF)
Reclamado	Plano Piloto Servicos Editoriais Ltda - Epp
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)

06ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Processo 000548-52.2013.5.10.0006

Analisando os autos, verifico que não foi concedida às as partes oportunidade de ciência e manifestação sobre os documentos de fls. 292/302, inclusive nos termos da decisão de fl. 303, a qual havia determinado que se aguardasse a audiência de encerramento de instrução. Assim, considerando o princípio do contraditório, entendo que a instrução não poderia ser encerrada sem a concessão da referida oportunidade processual.

Dessa maneira, determino a reabertura da instrução processual para que as partes sejam intimadas para ciência e manifestação sobre os documentos de fls. 292/302, no prazo sucessivo de 05 dias.

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 26/02/2014 às 13h20min.

Publique-se.

Brasília, 05/02/2014

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-556-29.2013.5.10.0006

Reclamante	Dalmir Pereira Fernandes

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado RENATO DE OLIVEIRA
ANDRADE(OAB: 20220/DF)

Vistos.

Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios do reclamante, assino à reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 5/2/2014.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-558-96.2013.5.10.0006

Reclamante Ana Paula da Cruz Saraiva

Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR(OAB:
25326/DF)

Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e
Representacao Ltda

Vistos. Expeçam-se Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Ofício (para remessa à

CEF) e Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Ana Paula da Cruz Saraiva, CPF 977.974.211-53, PIS/PASEP 12852871272, depositado pelo reclamado(a), Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda, CNPJ 00.120.428/0001-78, no período contratual (02/03/2009 a 31/10/2011) e habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias

RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual). Intime-se a parte reclamante pela via postal.

Publique-se. Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença de folhas .

Data supra. Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-747-74.2013.5.10.0006

Reclamante Maria de Sao Jose Bezerra Luz

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB:
1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE
CARVALHO(OAB: 16721/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte

executada o prazo de

05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos

apresentada pela parte exequente (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-753-18.2012.5.10.0006

Reclamante Rosely Reis Apolinario

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB:
17693/DF)

Reclamado Philip Morris Brasil Industria e
Comercio Ltda.

Advogado ANDRE LUIZ GONCALVES
TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 306/311 e fixo o débito da parte executada em R\$ 9.715,64 corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Converto os Depósitos Recursais em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes a título de Depósito Recursal (R\$ 5.000,00 efetuado em 07/08/2012 folha 210 e R\$ 5.000,00 efetuado em 01/03/2013 folha 280) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-757-21.2013.5.10.0006

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

Reclamado Antonio Osorio Menezes Batista

Advogado MARCONE SODRÉ MACEDO(OAB:
15060/BA)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de

08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte

reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-999-77.2013.5.10.0006

Reclamante Deborah Melo do Vale Ramos

Advogado DANIELA BARROS DO
NASCIMENTO(OAB: 24793/DF)

Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de
Trabalho Medico

Advogado REGILENE SANTOS DO
NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Reclamado Antonio Carvalho da Silva

Reclamado Carlos Gustavo de Miranda Torres

Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA
JUNIOR(OAB: 27229/DF)

Reclamado Denis Carvalho Parry

Reclamado Sylvia Carvalho de Oliveira

Reclamado Yoko Miura

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o)

exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1069-94.2013.5.10.0006

Reclamante	Condominio do Edifício Villa Lucci
Advogado	YARA QUARESMA PINTO(OAB: 9376/DF)
Reclamado	Sindicato dos Condominio de Brasília
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1097-62.2013.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS 3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego provimento, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decum.

Multa ao embargante na ordem de 1% sobre o valor da causa em favor da embargada (R\$ 300,00), dado o caráter protelatório do recurso.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2014.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1215-38.2013.5.10.0006

Reclamante	Lucio Flavio Vilar de Azevedo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os cálculos de liquidação, observando-se o disposto nas sentenças de folhas 488/493 e 499/499v..Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1344-43.2013.5.10.0006

Autor	Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

"Vistos.Indefiro o pleito do reclamado de intimação das testemunhas arroladas, considerando que na ata de audiência de fls. 129/130

ficou consignado que o reclamado trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Mantenho a audiência designada para o dia 12/03/2014, às 14h45.Publique-se.Brasília, 4 de fevereiro de 2014. ADRIANA ZVEITER -

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1385-44.2012.5.10.0006

Reclamante	Maria do Socorro Medeiros Amorim
Advogado	LIVIA MEDEIROS AMORIM(OAB: 37739/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos.

Assino à exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição de proposta de acordo formulada pela executada, devendo no referido prazo informar o eventual interesse na designação de nova audiência para tentativa de conciliação.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 05/02/2014.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1454-42.2013.5.10.0006

Autor	Andreia Francisca do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Réu	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Vistos. Aguarde-se o momento oportuno para a transferência do valor depositado às folhas 62, observando-se a cota parte de cada trabalhador, nos processos 0001541-95.2013.5.10.0006, 0001539-28.2013.5.10.0006, 0001554-94.2013.5.10.0006, 0001520-22.2013.5.10.0006, 0001519-37.2013.5.10.0006, 0001542-80.2013.5.10.0006, 0001540-13-2013.5.10.0006 e 0001522-89.2013.5.10.0006, bem como o recolhimento das custas processuais determinada na sentença de folhas 81v.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1540-13.2013.5.10.0006

Reclamante	Laudisio Matias da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias para entregar sua CTPS em Secretaria (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1541-95.2013.5.10.0006

Reclamante	Andreia Francisca do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA
FERREIRA(OAB: 34469/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias para entregar sua CTPS em Secretaria (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1542-80.2013.5.10.0006

Reclamante Janaina Ferreira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e
Empreendimentos Ltda
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA
FERREIRA(OAB: 34469/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1554-94.2013.5.10.0006

Reclamante Frederico Faria de Resende Jose
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e
Empreendimentos Ltda
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA
FERREIRA(OAB: 34469/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, expedir conceder ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1726-70.2012.5.10.0006

Reclamante Paulo Roberto de Souza Santos
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE
MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB:
110495/RJ)

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 13.185,73 corrigido até 28/02/2014. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de sua advogada (Maria de Lourdes Silva de Melo OAB/DF 5696), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04989338-1 (folha 288), o valor líquido de R\$ 7.871,16, transferindo-se do saldo remanescente: - R\$ 524,35 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 1.507,62 (INSS Empregador - Código 2909). Libere-se a Perita Letícia de Almeida Dias CREA/GO 8814/D, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial

104/3920/042/04989338-1 (folha 288), o valor líquido de R\$ 3.282,60. Concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para os recebimentos. Intimem-nas diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente existente na Conta Judicial 104/3920/042/04989338-

1 (folha 288) e do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04989367-5 (folha 289) a parte executada.

Data supra. Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1792-16.2013.5.10.0006

Reclamante Valmir Rodrigues da Costa
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos
Transportes Publicos do DF
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
MAIA(OAB: 17237/DF)

Vistos. Comprovado o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, ao arquivo definitivo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1815-59.2013.5.10.0006

Reclamante Luciley Santos do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB:
36187/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias, para vista e manifestação sobre a petição protocolizada pela parte reclamada. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1887-80.2012.5.10.0006

Reclamante Mariana Jaime de Araujo
Advogado CELSO CARDOSO BORGES
JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB:
10424/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de

08 (oito) dias, a iniciar-se pela parte reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os Recursos

Ordinários interpostos (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1944-64.2013.5.10.0006

Consignante Meganorte Servicos Especializados
Ltda - Epp
Consignado Cristiane dos Santos

"Vistos, etc. Trata-se de ação de consignação em pagamento em que foi deferido o depósito da quantia pleiteada pelo consignante, no prazo de 05 dias. Ocorre que, de acordo com a certidão supra, decorreu o prazo sem manifestação do consignante. Tendo em vista que o consignante deixou transcorrer in albis o seu prazo, conforme certidão supra, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo consignante, no valor de R\$ 29,58, calculadas sobre R\$ 1.479,00, valor atribuído à causa, a serem recolhidas em 05 dias. Publique-se. Brasília, data supra.

ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2132-91.2012.5.10.0006

Reclamante Elismar Ferreira Guerra

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado World Sistema de Seguranca Ltda. - Me

Advogado JUSCELIO GARCIA DE
OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Reclamado Net Servicos de Comunicacao S. A.

Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO
GONCALVES(OAB: 57680/MG)

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução ajuizados por WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME na reclamação trabalhista movida por ELISMAR FERREIRA GUERRA julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, para excluir dos cálculos as parcelas relativas a cota previdenciária patronal, SAT e Terceiros, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 207 a 214 e 229, excluindo as parcelas de INSS/EMPREGADOR + SAT no valor de R\$ 1.746,47 e de INSS/Terceiros no valor de R\$ 460,44, para fixar o valor da execução em R\$ 11.302,89, atualizado até 31.07.2013, sem prejuízo de novas atualizações, na forma do resumo de fl. 229. Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela embargante, a serem recolhidas ao final. Publique-se". Brasília, 05 de fevereiro de 2014. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-28500-16.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-285/2007-006-10-00.7

Reclamante Eweline Dolores Ribeiro Beltramini

Advogado NORMANDO AUGUSTO
CAVALCANTI JÚNIOR(OAB:
13454/DF)

Reclamado Sonda Servicos de Tecnologia da
Informacao Ltda.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Reclamado Oi S. A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Libere-se ao segundo executado (Oi S.A., CNPJ 76.535.764/0001-43), na pessoa de seu representante legal, os saldos existentes nas contas judiciais a título de Depósito Recursal (R\$ 4.809,00, efetuado em 05/06/2007, R\$ 200,00, efetuado em 23/08/2007 e R\$ 9.988,00 efetuado em 03/04/2008). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao segundo executado o prazo de 5 dias para recebimento. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-73800-06.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-738/2004-006-10-00.2

Reclamante Wellington Côrtes

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Marques Prieto Ltda.

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:
15230/DF)

Doravante, observe a Secretaria que as guias do acordo homologado a fls. 589/590 deverão ser em nome do Dr. MARCO ANTONIO DE MAGALHAES GUIMARÃES, OAB/DF 29.246, conforme requerido.

Aguarde-se o integral cumprimento do referido acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-94300-20.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-943/2009-006-10-00.2

Reclamante Adiel Pereira Bicalho

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
01441/A/DF)

Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB:
19962/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:
35174/DF)

"Vistos. Defiro o pedido da parte exequente. Converto os Depósitos Recursais da segunda parte executada em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes a título de Depósito Recursal (R\$ 5.357,25 efetuado em 24/07/2009 folha 185 e R\$ 11.243,81 efetuado em 22/02/2010 folha 300) para o Banco do Brasil S. A., Agência 4200-5, Conta Judicial 001/4200-5/200127974916 (folha 480), à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Paulo Roberto Alves da Silva OAB/DF 27473), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/200127974916 (folha 480), o valor líquido de R\$ 46.109,94, transferindo-se do saldo remanescente: - R\$ 76,37 (Custas Processuais - Código 18740-2), - R\$ 3.506,73 (Previdência Privada Empregado).

Libere-se a primeira parte executada (Banco do Brasil S. A. - CNPJ 00.000.000/0001-91), na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes a título de Depósito Recursal (R\$ 5.630,00 efetuado em 24/07/2009 folha 197 e R\$ 11.250,00 efetuado em 19/02/2010 folha 310).

Concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para os recebimentos.

Intimem-nas diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

O presente Alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A. e a Caixa Econômica Federal.

Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-91-83.2014.5.10.0006

Reclamante Jairo Cesar de Oliveira

Advogado HELDER LÚCIO RÉGO(OAB:
35301/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/04/2014 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1402-46.2013.5.10.0006

Reclamante	Iara Kely de Melo Ferreira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "I- RELATÓRIO: Examinados os autos. Opõe a reclamante embargos de declaração. Presente o requisito da tempestividade, passo à análise dos embargos. II- FUNDAMENTAÇÃO: Alega a reclamante vícios por parte da decisão embargada. Analisando o conteúdo dos embargos, entendo que estes contam exclusivamente com pretensão de realização de novo julgamento, o que é inviável pela via eleita. Ressalto, ainda, que não há que se falar em deferimento da multa de 40% do FGTS neste momento processual, tendo em vista que a convenção coletiva acostada juntamente com a peça de embargos de declaração não se trata de documento novo, na medida que tal documento precede até mesmo a data de propositura da presente reclamatória. Além disso, a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, o que não restou comprovado nos presentes autos, ou se referir a fato posterior à sentença, o que também não é o caso (Súmula 08/TST). Assim, rejeito.

II- CONCLUSÃO: Em face do exposto, rejeito os embargos. Intimem-se as partes. Brasília, 18/12/2013 - Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-28.2014.5.10.0007

Reclamante	Sindicato Nacional dos Trab. em Embaixadas, Consulados, Organismos Inter. e Empregados que Laboram para Estado Estrang. ou para Membros do Corpo Diplomático Estrang. no Brasil
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado	Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil

(fls.73/74) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de medida liminar em antecipação dos efeitos da tutela proposta por SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA O ESTADO ESTRANGEIRO OU PRA MEMBROS DO CRPO DIPLOMÁTICO ESTRANGEIRO NO BRASIL em desfavor de EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE NO BRASIL.

Narra a inicial que a ré promoveu a demissão de 11,81% de seus empregados, de forma injusta, ilegal e abusiva, prescindindo de negociação coletiva. O fato teria afetado, inclusive, o estado de saúde dos demitidos. Desse modo, pretende o Sindicato autor a reintegração dos substituídos, mantendo-se todos os consectários legais. Ressalto que o deferimento em caráter liminar requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Além disso, deve o ato revestir-se do caráter de reversibilidade (§ 2º do artigo 273 do CPC). No caso dos presentes autos, observa-se que a temática exige detida incursão meritória. Nessa hipótese, impossível o juízo em caráter liminar. Decerto, somente quando oportunizado às partes o contraditório e a ampla defesa, amparados em pertinente acervo probatório, é que se poderá examinar a situação apresentada. Ausentes os requisitos dispostos no art. 273, inciso I, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inaugural para 11/04/2014, às 09h15, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-91-17.2013.5.10.0007

Reclamante	Leudiane Gonçalves Andrade
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Burger Gourmet Lanches Ltda. - ME
Advogado	RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 28878/DF)

(fls.180) Vistos, etc. 1. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias, para tomar as providências necessárias, para cumprimento do item 5 do despacho de fls.171. 2. Intime-se a reclamada. Brasília, 06/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-91-80.2014.5.10.0007**

Reclamante Lucineide Josefa Correa
 Advogado HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
 Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

(fls.36) Vistos, etc. 1. À vista do despacho de fls. 35, determino a remessa dos autos à 11ª VT/DF, por prevenção, via Distribuição. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 3. Após, cumpra-se o item 1. Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-138-88.2013.5.10.0007**

Reclamante Marcos Antônio Quirino de Freitas
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado N G Casa Nova Ltda. - ME
 Advogado CRYSTINE JORANHEZON RODRIGUES(OAB: 34662/DF)
 Reclamado Marcos Antônio Torres de Albuquerque
 Reclamado Natanael de Souza Oliveira
 Reclamado Gisele Oliveira Souza

(fls.138) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpram-se os itens 03 e 04 do despacho de fls. 130. (fls. 130) 3. Decorrido o prazo, incluam-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º,§4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 4. Após, intime-se o Reclamante, para que, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 04/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-164-86.2013.5.10.0007**

Reclamante Juliana Pereira dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado MS Lanches (n/p representante legal Maria Milca Ferreira Anselmo)

(fls.78) Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para ciência das diligências realizadas ante sua manifestação à fl. 73 e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 06/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-296-46.2013.5.10.0007**

Reclamante Josicleide Bezerra da Silva
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Crystal Comércio de Alimentos Ltda. - ME
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

(fls.80)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 80. Brasília, 05/02/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.81) Intime-se a reclamada para vista dos autos e manifestação quantos aos termos da petição da reclamante de fls.73, conforme solicitado na petição de fl.80, no prazo de 05 dias. Brasília, 30/01/2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-544-17.2010.5.10.0007**

Reclamante Fabíola Thereza Peralta Boueri
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
 Reclamado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado LUCAS FARIAS MOURA MAIA(OAB: 24625/GO)

(CARGA-11/11/13 -POR 01 DIA) Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o advogado do Reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue a devolução dos supracitados autos, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, além de outras medidas cabíveis à espécie. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-735-91.2012.5.10.0007**

Reclamante Alexandre Ferreira da Silva
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

(fls.161) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos termos da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 06.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-843-23.2012.5.10.0007**

Reclamante Arnon Souza Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)

(fls.221) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada da petição interposta pelo Reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 04/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-855-03.2013.5.10.0007**

Reclamante Jonas Pereira
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

(fls.173) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa dos autos a CP nº 0011904-89.2013.5.18.0016.
 2. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a petição da reclamada juntada nos autos da CP nº 0011904-89.2013.5.18.0016, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 06/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-865-47.2013.5.10.0007**

Reclamante Givaldo Carmo de Souza
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Trier Engenharia Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

(fls.154) Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os depósitos na conta vinculada do reclamante, no prazo de 10 dias. 2. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 06.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-993-38.2011.5.10.0007

Reclamante Frank Dehan Marques Martins
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

(fls.978) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162,§4º(CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. 3. Após, intime-se a União(PRF) dando-lhe ciência da decisão de fls., bem como vista, no prazo legal, dos embargos declaratórios acima referidos. Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho. Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1095-94.2010.5.10.0007

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: 27921/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado OSVALDO GOMES(OAB: 2083/DF)

(fls.338) Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, quanto aos termos da manifestação do advogado do Reclamado, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 06/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1552-24.2013.5.10.0007

Reclamante Leila Fabiana Feitosa Silva
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda. - EPP
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

(fls.46) Vistos, etc. 1. Indefero o pedido requerido na petição de fls. 45 à vista dos termos da sentença de fls. 34/38. 2. Intime-se a Reclamante. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 42. Brasília, 06/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1743-69.2013.5.10.0007

Reclamante Albertino Eduardo de Azevedo Souza
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Missão Serviços Especializados - ME
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
 Reclamado Condomínio Residencial Itacarambi Taguatinga

(fls.30) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 29. (fls.29)2. Cumprido o item supra, intime-se a 1ª Reclamada para comprovar o pagamento da parcela única do acordo homologado à fl. 20, bem como manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 27/28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Brasília, 23/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1825-03.2013.5.10.0007

Reclamante Euler Antonio Vespucio
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.76) Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas dos termos da petição de fls. 74, no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se. 3. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24.02.14. Brasília, 04.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1901-27.2013.5.10.0007

Autor Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-SINDISERVIÇOS/DF
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
 Réu Lyon-Ex Serviços Empresariais Ltda. - ME

(fls.137) Vistos, etc. 1. Defiro prazo de 20 dias. 2. Intime-se o Autor. Brasília, 06/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1904-79.2013.5.10.0007

Reclamante Leandro Brandão Ramos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Souza Maciel Comércio de Gás GLP e Construtora Ltda. - ME
 Reclamado Emarki Engenharia S/A

(fls.19) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 10/03/2014, às 08:50 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852 -B, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 121,94, calculadas sobre R\$ 6.097,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília, 05/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2011-26.2013.5.10.0007

Impetrante Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e Trabalho Temporário no Estado do Paraná - SINDEPRESTEM-PR

Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)

Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego)

Aut. Coatora União Federal

(fls.103) Vistos, etc. Intime-se o impetrante, para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais (R\$20,00), arbitrados na sentença de fls. 100/202, sob pena de execução. Brasília, 06/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46000-83.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-460/1993-007-10-00.6

Reclamante JOSE ANTONIO DA SILVA NETO

Advogado IVAN BENICIO DE ABREU(OAB: 7518/DF)

Reclamado RADIO ATLANTIDA FM DE BRASILIA LTDA

Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Reclamado MARIA AUGUSTA ATHAYDE

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

(fls.643) Vistos, etc. 1. Os autos já encontram-se desativados. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 06.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57900-04.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-579/2009-007-10-00.7

Reclamante Edlúcia Araújo Alves

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF

Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/O/DF)

(fls.550) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos termos da petição de fls. 548, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após, venham-se conclusos os autos. Brasília, 06.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71100-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-711/2009-007-10-00.0

Reclamante João Bosco Machado Ribeiro

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.677) 4. Expedido os alvarás, intemem-se os reclamados e o perito para o recebimento no prazo de 05 dias. 5. Após, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-78000-48.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-780/2007-007-10-00.2

Reclamante Hamilton Brunoro Werneck de Araújo

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls.1232) Vistos, etc. 1. Defiro, conforme requerido. 2. Cumpra-se novamente o item 2 do despacho de fls. 1218. (fls.1218) 2. Expeça-se novo alvará, nos moldes daquele de fls. 1201, intimando-se o reclamado para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 27/08/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97500-37.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-975/2006-007-10-00.1

Reclamante Raimunda Pereira Magalhães Neta

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)

Reclamado Wellington Jorge Leitão - ME

Reclamado Wellington Jorge Leitão

(fls.148) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 2. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 03.02.14.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123800-66.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1238/1988-007-10-00.3

Reclamante Edison Carlos Mendonça dos Reis

Advogado RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887L01/DF)

Reclamado Distrito Federal (Fundação Hospitalar do DF)

Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

(fls.940) Vistos, etc. 1. Defiro vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 06/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-143100-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1431/2009-007-10-00.0

Reclamante Rosimeyre Alves Pimenta

Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)

Reclamado Eldorado Intermediações Ltda.(n/p dos sócios Fábio Azevedo Sarres ou André Azevedo Sarres)

Reclamado Centro de Estética Sarres Ltda. (n/p de Fabio Azevedo Sarres ou André Azevedo Sarres)

Reclamado AF Peças e Serviços Ltda. (n/p sócia Adriane Azevedo Sarres)

Reclamado Adriane Azevedo Sarres

Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)

Reclamado Goiandira Viana de Azevedo

Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)

Reclamado Andre Azevedo Sarres

Reclamado Fabio Azevedo Sarres

(fls.232) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias. 2. Intime-se a Reclamante. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília,

04/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-164300-38.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1643/1992-007-10-00.8

Reclamante	Maria Elena Bascunan Baeza
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

(fls.460) Vistos, etc. Intimem-se as Reclamantes para fornecerem os números de inscrição no PIS, no prazo de 05 dias, para fins de expedição de alvará. Brasília, 06/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-11-53.2013.5.10.0007

Reclamante	Ernando dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	CP de Souza Serviços de Construções - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº53/2014

Liq. Exequente.....:R\$ 21.779,74
INSS Reclamante.....:R\$ 347,96
INSS Reclamado.....:R\$ 781,62
INSS Terceiros.....:R\$ 226,68
INSS SAT.....:R\$ 117,24
Custas do Processo....:R\$ 442,55
Custas Art.789.....:R\$ 110,64
Total Geral.....:R\$ 23.806,43
Atualizado:30/09/2013

Decisão/Despacho de fls.:102 e 109

Sócia: Cleidiana Pereira de Souza

A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da sócia da executada acima indicada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do sócio da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-249-72.2013.5.10.0007

Reclamante	Sinval Rodrigues da Mota
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº46/2014.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.306,88 (81,65%)

INSS Reclamante.....: 722,87 (3,86%)

INSS Reclamado.....: 1.608,17 (8,58%)

INSS Terceiros.....: 466,35 (2,49%)

INSS SAT.....: 241,21 (1,29%)

Custas do Processo: 320,60 (1,71%)

Custas Art.789.....: 80,15 (0,43%)

Total Geral: 18.746,23 Atualizado:31/01/2014

Decisão/Despacho de fls.: 101

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Lincoln e Souza Construções e Reformas Ltda. - ME para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1644-02.2013.5.10.0007

Reclamante	Silvon de Oliveira Silva
Advogado	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 30796/DF)
Reclamado	Seta Comercial e Serviços Ltda (n/p sócia Iolanda Vilela Lima)
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Carvalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º51/2014.

Data e hora da Audiência: 24/02/2014 ÀS 09:14 HORAS

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Seta Comercial e Serviços Ltda (n/p sócia Iolanda Vilela Lima), que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1878-18.2012.5.10.0007

Reclamante	Dário Romero de Aquino
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº47/2014.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: R\$ 15.631,10 (93,00%)
 INSS Reclamante.....: R\$ 170,05 (1,01%)
 INSS Reclamado.....: R\$ 425,12 (2,53%)
 INSS Terceiros.....: R\$ 123,29 (0,73%)
 INSS SAT.....: R\$ 63,77 (0,38%)
 Custas do Processo: R\$ 316,02 (1,88%)
 Custas Art.789.....: R\$ 79,01 (0,47%)

Total Geral: R\$ 16.808,36 Atualizado:30/09/2013

Decisão/Despacho de fls.: 145

Sócio(s): ANGELA REGINA MORESCHI e MARIA APARECIDA MORESCHI

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada

àSEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-120500-38.1984.5.10.0007

Processo Nº RT-1205/1984-007-10-00.0

Reclamante	ANTONIO EUZEBIO ALVES FERREIRA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	BSB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Reclamado	Afonso Alves Correa
Reclamado	Antonio Carlos Guedes Correia

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº49/2014

Liq. Exequente.....: R\$ 7.041,80 (80,49%)
 INSS Reclamante.....: R\$ 106,72 (1,22%)
 INSS Reclamado.....: R\$ 251,11 (2,87%)
 INSS Terceiros.....: R\$ 72,83 (0,83%)
 INSS SAT.....: R\$ 25,10 (0,29%)
 Custas do Processo: R\$ 142,97 (1,63%)
 Custas Art.789.....: R\$ 35,74 (0,41%)
 Hon. Advocatício...: R\$ 1.072,28 (12,26%)
 Total Geral.....: R\$ 8.748,55 Atualizado:31/05/2013

Decisão/Despacho de fls.: 95 e 109

Sócios: Afonso Alves Correa e Antonio Carlos Guedes Correia.

A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5 de FEVEREIRO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-69.2014.5.10.0008

Impetrante	Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI(OAB: 17230/RS)
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho, Sr Manoel Messias Nascimento de Melo

AO AUTOR: "Ante o exposto, resolvo, no presente mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Contadores do Rio Grande do Sul SINDICONTA contra ato do Secretário das Relações do Trabalho, indeferir a petição inicial e extinguir o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, conforme fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas diante de seu ínfimo valor.

Intime-se o impetrante.

Aguarde-se a distribuição.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-53-65.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Paulo Lopes de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	União - DFtrans Transporte Urbano do Distrito Federal

Designo o dia 07/04/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-70-04.2014.5.10.0008

Reclamante	Alan da Silva Santos
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Chanel Montagens de Elevadores Ltda - Me
Reclamado	Atlas Shindler

Designo o dia 11/04/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-73-56.2014.5.10.0008

Reclamante	Gleydison Carlos Vieira Batista
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Oswald Goncalves Ribeiro
Reclamado	Rogério Santos Sales

Designo o dia 08/04/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-76-11.2014.5.10.0008

Reclamante	Elizabeth Mendes de Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na

forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastro e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-80-48.2014.5.10.0008

Reclamante	Adriana Aparecida Teixeira de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Prime Assessoria Medico Hospitalar Ltda

Designo o dia 28/02/2014 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-81-33.2014.5.10.0008

Reclamante Marcos Vinicio de Andrade
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Ministério da Integração Nacional (União Federal)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-83-03.2014.5.10.0008**

Reclamante Licy Alves Duarte
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 20/03/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-84-85.2014.5.10.0008**

Reclamante Lis Cristina Oliveira Araujo
 Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União - Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-85-70.2014.5.10.0008**

Reclamante Maria Jose Guimaraes
 Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-86-55.2014.5.10.0008

Reclamante Osvaldina Maria Carvalho Rocha
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-87-40.2014.5.10.0008

Reclamante Laura Neta da Silva
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Aricelma

Designo o dia 28/02/2014 às 08h40min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-88-25.2014.5.10.0008

Reclamante Gilvan Lucas de Lima
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado United Nations Educational Scientific And. Cultural Organization (Unesco)

Designo o dia 28/02/2014 às 08h05min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-89-10.2014.5.10.0008

Reclamante	Willian Henrique Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Basal Refrigerantes S/A

Designo o dia 28/02/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em

debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-91-77.2014.5.10.0008

Reclamante	Wesley Rocha de Paula
Advogado	RAFAEL ASSIS DE OLIVEIRA(OAB: 29642/DF)
Reclamado	Basal Refrigerantes S/A

Designo o dia 28/02/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-94-32.2014.5.10.0008

Reclamante	Francisco Eudes Carneiro de Mesquita
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 28/02/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-95-17.2014.5.10.0008

Reclamante	Alexandre Simoes Martins
Advogado	MARIAH DE CAMPOS PINTO(OAB: 27079/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

Designo o dia 28/02/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-96-02.2014.5.10.0008

Reclamante	Jorge Oliveira da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Santa Fe Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações

Designo o dia 09/04/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-98-69.2014.5.10.0008

Reclamante	Thamiris dos Santos Carvalho
Advogado	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado	Maia Supermercados Aguas Claras Ltda

Designo o dia 28/02/2014 às 08h30min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-99-54.2014.5.10.0008

Reclamante	Simone Adriana Tenorio da Silva
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Monteiro Mirandela Comercio de Alimentos Ltda - Me (Barão Do Chopp)

Designo o dia 28/02/2014 às 08h45min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-100-06.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-1/1995-008-10-00.0

Reclamante	ELIETE JOSE BRAGA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Holding Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Luciano Trindade Altoé
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Sérgio Alves Alcélcio
Advogado	NILTON DA SILVA(OAB: 6035/DF)

Fl. 1006. Ao 3º Recdo. Intime-se o Executado para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-102-43.2013.5.10.0008

Reclamante	Helen Cristina Barbosa de Oliveira da Silva
Advogado	LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado	Finna Delivery

Fl. 50. À Recte. Intime-se a reclamante para recebimento de alvarás, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-104-76.2014.5.10.0008**

Reclamante Olavo Neto de Sousa Rochedo
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 27/02/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-105-61.2014.5.10.0008**

Reclamante Ademir Jose de Freitas
Advogado VAGNE CÉLIO VASCONCELOS DE SOUZA(OAB: 31926/DF)
Reclamado F das C G da Silva - Me

Designo o dia 28/02/2014 às 08h35min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-108-16.2014.5.10.0008**

Reclamante Paula Rodrigues Oliveira
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 27/02/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-131-30.2012.5.10.0008

Reclamante	Alecassandra Walesca de Mendonça Martins
Advogado	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854/SP)

FL. 3217. Ao Recte. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-350-77.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Roberto Sales
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

AO AUTOR: " Vistos.

Concedo a vista pretendida.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-501-09.2012.5.10.0008

Reclamante	Werbet Costa Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	An Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Incorporadora Borges Landeiro S.A.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

FL. 135. Ao Recte. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-565-82.2013.5.10.0008

Reclamante	Angela Katherine de Sousa Oliveira
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Caixa Seguros
Advogado	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

Vistos os autos.

Considerando a petição de folhas 301 em que o perito designado informa não ser possível realizar a perícia em virtude de viagem no

exterior e por essa razão solicita sua substituição, o que resta deferido por este Juízo. Designo a perita médica DRA. CAROLINE DA CUNHA DINIZ para a realização da perícia mencionada.

Redesigno a audiência de encerramento de instrução, anteriormente marcada para a data de 14/03/2014 às 08h55min para a data de 12/05/2014, às 08h55min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a perita.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-570-41.2012.5.10.0008

Reclamante	Helton Dias Miranda
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranc Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Concedo a vista pretendida.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-613-41.2013.5.10.0008

Reclamante	Fernanda Machado de Pontes Fonseca
Advogado	BARBARA MONTES(OAB: 30408/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos os autos.

Considerando a petição de folhas 241 em que o perito designado informa não ser possível realizar a perícia em virtude de viagem no exterior e por essa razão solicita sua substituição, o que resta deferido por este Juízo. Designo a perita médica DRA. CAROLINE DA CUNHA DINIZ para a realização da perícia mencionada.

Redesigno a audiência de encerramento de instrução, anteriormente marcada para a data de 24/02/2014 às 08h55min para a data de 19/05/2014, às 08h55min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a perita.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-670-64.2010.5.10.0008

Reclamante	Alisson Moreira da Costa Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Tendo em vista que a irrisignação obreira quanto à inclusão de parcela na conta de liquidação está preclusa, deixo de acolhê-la. Dê-se ciência.

Não havendo recurso, cumpram-se os demais termos do despacho

de fl. 354.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-819-55.2013.5.10.0008

Reclamante	Rosana Maria de Oliveira e Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Revista Plano Brasília Ltda
Advogado	VIVIAN ARAUJO VALERIO(OAB: 27850/DF)

fl:"Homologo os cálculos de fls. 30 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$12.347,67, na data de 31/12/13, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 30.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada."

Despacho

Processo Nº RT-954-67.2013.5.10.0008

Reclamante	Paulo Victor Barreto Tome
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

AS PARTES: "EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto as parcelas anteriores a 24.05.2008, art. 269, IV, do CPC. PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, a pagar ao reclamante, no prazo legal, diferenças na forma da fundamentação acima que integra este Decisum. Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. Dispensado. Intimem-se as partes. Encerrada às 14:38 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB".

Despacho

Processo Nº RT-969-70.2012.5.10.0008

Reclamante	Francisca Rosa Ribeiro Neta
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Instituto Midori de Ensino Continuoado Ltda
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)

fl:"Homologo os cálculos de fls.201 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$47.683,63, na data de 31/12/13, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 201.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da

execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito)."

Despacho

Processo Nº RT-1579-04.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos Lins
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

Vistos os autos.

Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 25/07/2013 às 09h00min para a data de 10/09/2014, às 09h00min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1655-96.2011.5.10.0008

Reclamante	Edmar Bittencourt Pereira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Despacho à fl.239, ao exequente:comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará"[...]Acolho o pleito obreiro. Libero o crédito PARCIAL do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04982765-6 (fl. 224), observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente..... SALDO INTEGRAL

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VINICIUS PIRES LUZ FERREIRA, OAB Nº 38.281/DF;
- 2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Retirado o alvará prossiga na forma do despacho de fl. 232.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1787-22.2012.5.10.0008

Reclamante	Vando Gomes Nobrega
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Luis Eduardo Barros Manara

Advogado MARCO ANTONIO DOS SANTOS
FERRARI MELLO(OAB: 22044/DF)

Reclamado Cleonice Maria Fredo Manara

Advogado MARCO ANTONIO DOS SANTOS
FERRARI MELLO(OAB: 22044/DF)

Fl. 92. Ao Recte. Intime-se o exequente para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1797-32.2013.5.10.0008

Reclamante Gessica Ferreira Gama

Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Suri Sushi Bar e Restaurante LTDA-ME

Advogado MYRNA BRECKENFELD
PIMENTEL(OAB: 30059/DF)

fl:"Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Friso que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho."

Despacho

Processo Nº RT-1874-41.2013.5.10.0008

Reclamante Juliana Alves da Cruz

Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS
FERREIRA(OAB: 24390/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Reclamado União Federal - (Departamento de Polícia Federal)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Vista ao Reclamante para indicar o paradeiro do 1.º Reclamado ou requerer o que de direito, sob pena indeferimento da exordial.

Prazo de 10 (dez) dias. l.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1901-92.2011.5.10.0008

Reclamante Izaías de Faria

Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)

Reclamado Transnito Logística e Transportes de Veículos Ltda

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)

FL. 167. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-1982-70.2013.5.10.0008

Reclamante Cidnei Pereira Borges

Advogado CATIA ALVES DA SILVA(OAB: 31860/DF)

Reclamado Edivane Pereira Moreira da Silva
00629543186

Reclamado Aliança Empresarial Engenharia Ltda

Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

AO SEGUNDO RECLAMADO: "Vistos. Comprove o requerente (2.º Reclamado) o recolhimento dos emolumentos alusivos à certidão postulada, no importe de R\$ 5,53, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado, expeça-se a certidão pretendida, intimando-o em seguida para recebimento, também no prazo de 5 (cinco) dias. Com

a inércia do requerente em recolher os emolumentos, presumir-se-á a desistência da certidão. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho". OBSERVAÇÃO: JUNTAR INSTRUMENTO DE MANDATO PROCURATÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-2070-11.2013.5.10.0008

Reclamante Dayane Mendes Alcantara
Vasconcelos

Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE
REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Delta Locacao de Serviços e
Empreendimentos Ltda

Reclamado União Federal

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Vista ao Reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos pela 2.ª Reclamada.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2107-72.2012.5.10.0008

Reclamante Sirlene Martins Leite

Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO
LIBERATO(OAB: 27309/DF)

Reclamado Toesa Service S/A.

Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

fl:"Homologo os cálculos de fls. 81 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$16.684,82, na data de 31/12/13, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 81.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito)."

Despacho

Processo Nº RT-2119-52.2013.5.10.0008

Reclamante Rayanne de Sousa Gomes

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Inter Life Assistencia Internacional

Designo o dia 28/02/2014 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2153-27.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisco Jose da Conceicao
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Plano Tecnologia em Revestimento Ltda - Me
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

Designo o dia 07/04/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-88700-85.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-887/2004-008-10-00.4

Reclamante	Leonardo Emanuel Vasconcelos Alves
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Megga - Gerencia Predial Ltda
Reclamado	JULIO CESAR KOSMALSKI
Advogado	ADAO RENATO KOSMALSKI(OAB: 11557/DF)
Reclamado	DARLENE DE MELO GONSALES

fl:"Ante o teor da petição anterior(fl.202), intime-se o executado para, em 30(trinta) dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-129600-71.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1296/2008-008-10-00.8

Reclamante	Maria Fabiana da Conceição
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: 07580/O/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Grande Sabio
Advogado	SANDRA MARIA DE MEDEIROS(OAB: 18448/DF)
Reclamado	Sirley Alves Silvestre
Reclamado	Claudia Alves da Mata Silvestre
Reclamado	Jair Borges de Azevedo

Despacho à fl.263, ao reclamante:comparecer à Secretaria para receber alvará."[...]Libero o crédito parcial do Exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas 4200-2000102361541 (fl. 259) e 4200.4300128608188 (fl. 260), observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: SALDO INTEGRAL

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

LUCI DA SILVA SERRANO, OAB Nº 07580/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-146900-12.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1469/2009-008-10-00.9

Reclamante	Alexandre Magalhaes de Araujo Terras
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Oi Sa
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)

Fl. 580. Intime-se o RECLAMADO para recebimento de alvará em 5

(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-805000-76.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8050/2007-008-10-00.6

Exequente	Luiz Fernando dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Executado	AGR Empreiteira de Obras Ltda.
Executado	Antonio Lino da Costa
Executado	Eliane Pereira Machado

AO AUTOR: "Vistos.

Concedo a vista pretendida.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-81-33.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcos Vinicio de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional (União Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA à fl. 17. "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1820-12.2012.5.10.0008

Reclamante	Iranildes da Silva Teixeira
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado	Alexandre Luiz da Costa - Me
Reclamado	Alexandre Luiz da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Alexandre Luiz da Costa - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.272,67 (90,87%)

INSS Reclamante.....: 263,27 (1,68%)

INSS Reclamado.....: 585,02 (3,72%)

INSS Terceiros.....: 169,66 (1,08%)

INSS SAT.....: 58,50 (0,37%)

Custas do Processo: 285,45 (1,82%)

Custas Art.789.....: 71,36 (0,45%)

Total Geral: 15.705,93

Atualizado:30/06/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-76500-70.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-765/2009-008-10-00.2

Reclamante	Lauro Custódio de Freitas Neto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE(OAB: 24169/PE)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Executados Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda e Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao

total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.096,16 (97,56%)

Custas do Processo: 121,92 (1,95%)

Custas Art.789.....: 30,48 (0,49%)

Total Geral: 6.248,56

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, FEVEREIRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-58.2013.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Augusto de Oliveira
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Líder Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Rwconnect Servicos Em Telecomunicacoes Ltda

Despacho " Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da executada Líder

Telecom Comercio e Serviços Em Telecomunicações S.A, sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 7.967,51 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 7.020,59 FGTS Deposito.....: 576,01

INSS Reclamante....: 47,95 INSS Reclamado.....: 119,86

INSS SAT.....: 11,99 Custas do Processo: 152,89

Custas Art.789.....: 38,22

Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em

15 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-378-71.2013.5.10.0009

Reclamante	Selma Maria Feitosa Serodio
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Despacho de fls. 867: "Pela ordem, observa-se que até a presente data não houve manifestação do perito médico no tocante à realização da prova pericial. Tendo em vista a dificuldade de nomeação de peritos médicos pela escassez de profissionais disponíveis para a realização de trabalhos neste área, mantenho a nomeação do Dr. Ailton Vieira Fonseca, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 45 dias, a contar de 24/2/2014. Intime-se o Sr. Perito. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo a reclamante a partir de 14/4/2014 e o reclamado a contar de 28/4/2014. Designo para novo ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO a data de 13/5/2014, às 8h55, dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Intime-se a reclamante por seu

advogado. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Audiência encerrada às 14h49. Nada mais." TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-893-09.2013.5.10.0009

Reclamante	Rogério Nunes Caldas
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado. Nada obstante, dê-se vista ao reclamante da planilha apresentada pelo reclamado às fls. 501/505.Prazo de 05 dias. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1225-73.2013.5.10.0009

Reclamante	Antonio Carlos de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Miraku Alimentos Ltda

Despacho de fls. 30: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre os termos da petição da Sra. Perita de fls. 28/29.

Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2014." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1361-41.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Maico da Cruz Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA
Advogado	MARIA IZADORA ALVIM SOUZA BITTAR(OAB: 27829/DF)
Reclamado	Distrito Federal

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Vistos.

Homologo o acordo de fls. 262/262vº para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo (R\$6.000,00).Data a natureza indenizatória atribuída ao acordo, com discriminação das parcelas que o compõem, declaro a não incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Intimem-se as partes, sendo desnecessária a intimação da União/PGF, em razão do valor do acordo (R\$6.000,00).O Silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias após a homologação do presente acordo, implicará na presunção de cumprimento integral com o consequente arquivamento definitivo dos autos.Publique-se.Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1572-43.2012.5.10.0009

Reclamante	Paula Renata Camara do Amaral
Advogado	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)
Reclamado	Gralha Comunicacao e Video Ltda
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Despacho "Vistos. Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da executada Gralha Comunicação e Vídeo Ltda., sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 25.130,80 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 23.653,96 INSS Reclamante....: 250,94

INSS Reclamado.....: 628,28 Custas do Processo: 478,10

Custas Art.789.....: 119,52

Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1633-64.2013.5.10.0009

Reclamante Ana Francisca da Cruz
Advogado WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244/DF)
Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasília
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Anote-se o nome e endereço do Procurador constituído pela parte reclamada às fls. 101/102.

Faculto a Reclamada a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente, no protocolo desta Justiça Especializada. Após, aguardem-se as perícias determinadas às fls. 92, bem como as manifestações das partes litigantes e a audiência de encerramento da instrução designada. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1912-84.2012.5.10.0009

Reclamante Paulo Afonso de Sousa Carvalho
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Acr 303 Administracao Conservacao Reformas Ltda
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)

Despacho "Vistos, etc.

Intime-se o exequente para ciência da penhora realizada de fls. 107/119, bem como no prazo de 10 (dez) dias, fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, haja vista que o valor de R\$ 7.500,00, ficou aquém do valor da execução

Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2018-46.2012.5.10.0009

Reclamante Jackeline Xavier da Costa Amancio
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Carlos Roberto de Souza - Me
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

"Recebida a CTPS, intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela Secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis." Em, 09 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2121-53.2012.5.10.0009

Reclamante Helio Thomaz de Oliveira Filho
Advogado FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 33279/DF)
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

"Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações na CTPS do reclamante, observando os termos da Sentença trânsito em julgado, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato e comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis." Em, 13 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2196-92.2012.5.10.0009

Reclamante Ailton Ferreira
Advogado MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
Reclamado Santo Exedito Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 139856/RJ)

DESPACHO/CITAÇÃO:

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 95/97, fixando o débito previdenciário da Executada em R\$5.576,93, na data de 31/10/2014, na forma discriminada à fl. 95 e sem prejuízo de posteriores atualizações. Anote-se o nome da advogada indicada às fls. 98 para futuras intimações. Cite-se a Executada, por intermédio de sua Procuradora, via DJE, para pagamento do débito previdenciário em 15 dias, sob pena de penhora. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83700-19.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-837/1995-009-10-00.1

Autor JORGE KANAMOTA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Réu SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intimem-se as partes para receberem seus respectivos alvarás, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137700-08.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-1377/1991-009-10-00.5

Reclamante Marcelo Bemerguy
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Considerando que, de acordo com os cálculos da Contadoria de fls.569/571, não há

mais débitos a serem pagos pela reclamada, torno extinta a execução, nos termos do art. 794,

I, do CPC. Arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se, sendo a reclamada através da PRF. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-176200-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1762/2009-009-10-00.2

Reclamante Ariana Maria da Conceição
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
 Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Despacho "Vistos.

Os autos foram desarmados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos a exequente, pelo prazo de cinco dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-208200-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2082/2009-009-10-00.6

Reclamante Waldelino de Jesus Santos
 Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União
 Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: 25138/BA)

Despacho "Vistos, etc.

Indefiro o requerido pelo exequente, haja vista que a execução não se encontra garantida.

Intime-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1549-63.2013.5.10.0009

Reclamante Claudio Neves de Carvalho
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Elybra Soluções em Segurança Ltda/ Banco do Brasil Sa
 Reclamado Banco do Brasil s/a
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/02/2014 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Elybra Soluções em Segurança Ltda/ Banco do Brasil Sa, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/02/2014 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar

defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2123-23.2012.5.10.0009

Reclamante Raquel Calado do Nascimento
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Superior Tribunal Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Anulo todos os atos praticados das fls. 67/89, em virtude da não efetivação da publicação de fl. 67 no DJE. Desta forma, publique-se novamente a decisão de fls. 67/68 para ciência da Reclamada, via edital."

"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de RAQUEL CALADO DO NASCIMENTO em face da PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. ME, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Ciente a reclamante (Súm. 197/TST).

Intime-se a reclamada, por edital."

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-98.2012.5.10.0010

Reclamante	Selma Maria Feitosa Serodio
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

A experiência diz que as liquidações de sentença contra o reclamado no objeto dos presente autos é complexa, demandado por vezes nomeação de perito contábil.

Este Juízo passou a adotar a prática de confecção dos cálculos, em tais casos, por meio de perícia, evitando tumulto processual causado pela divergência de contas, quando apresentada pelas partes.

A possibilidade de alteração do comando sentencial, em grau de recurso, perturbaria a

boa ordem processual, caso iniciada provisoriamente a execução, razão pela qual transitada

em julgado a sentença, voltem-me os autos conclusos para nomeação de perito, ficando

desde já advertido o reclamante para que não apresente conta de liquidação, que não será

homologada pelo Juízo, evitando desperdício de trabalho e despesas desnecessárias.

Diante de todo o exposto, indefiro o requerido pela reclamante à fl. 1008. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-88-19.2014.5.10.0010

Reclamante	Clerton de Oliveira Assuncao
Advogado	VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS(OAB: 13427/GO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Despacho de fls.130: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-91-71.2014.5.10.0010

Reclamante	Maria da Conceicao Rocha Moreira Mourao
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-93-41.2014.5.10.0010

Reclamante	Hebert dos Anjos Martins
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado	Pool Editora Ltda

Despacho de fls.71: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-96-93.2014.5.10.0010

Reclamante	Leandro de Sousa dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Despacho de fls.76: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-97-78.2014.5.10.0010

Reclamante	Wesley Martins Niza
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Marquez Marquez Assessoria Internacional Ltda - Me
Reclamado	Mundi - Assessoria Empresarial - Ltda

Despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-98-63.2014.5.10.0010

Reclamante	Cristiano Oliveira de Almeida
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Agil Empresa de Vigilância Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-99-48.2014.5.10.0010

Reclamante	Cristiana Santos de Almeida
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro de Educacao Integral Brasiliense Eireli - Me

Despacho de fls.92: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-168-85.2011.5.10.0010

Reclamante Eirlei Ambrosio Matias
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
Reclamado Viação Pioneira
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 38/2014.

3-Comprovada a movimentação, intime-se o perito para recebimento de seus

honorários e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-174-92.2011.5.10.0010

Reclamante Glacia Maria Stoffel Camargo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Qualidade Terra Alimentos Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Considerando que o débito está garantido, intinem-se as partes para fins do art. 884 da CLT

no prazo sucessivo de 05 dias. O prazo inicia-se pela reclamada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-339-71.2013.5.10.0010

Reclamante Michelle Praxedes Pugas
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os recursos uma da outra de fls.276/281 e de fls.284/297, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-442-83.2010.5.10.0010

Reclamante Benilde Araujo dos Santos

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 06580/DF)
Reclamado Espólio Lino Martins Pinto
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Vistos.

Diante do bem penhorado à fl. 460, intime-se a reclamante para manifestar-se acerca

dos embargos do reclamado de fl. 427/437 no prazo de 05 dias.

No mesmo prazo, deverá a reclamante retirar, em Secretaria, a sua CTPS. Intime-se,

por seu Procurador.

Após a entrega da CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre

os embargos/impugnação, devendo, se for o caso, retificar a conta.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-467-28.2012.5.10.0010

Autor Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Réu Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Réu Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Réu Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos.

1 - Diante da pleito apresentado pelo perito Dr. Eduardo Luiz Coimbra Araújo (fl.

1191/1192), fica intimada a executada para disponibilizar ao expert a documentação

solicitada, no prazo de 15 dias, sob pena de sua recusa ser considerada descumprimento de

ordem judicial, sujeita aos consectários legais, bem como aplicação de multa diária, no valor

de R\$100,00, conforme previsto no art.461, § 5º do CPC.

2- Cumprida a determinação do item precedente, intime-se o Sr. Perito para

elaboração do laudo pericial no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-784-60.2011.5.10.0010

Reclamante Robson Antonio da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

Indefiro o requerido pelo reclamante à fl. 285; aguarde-se o julgamento do AIRR.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-933-85.2013.5.10.0010

Reclamante	Kesiane de Sousa Neves
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado	Interclasse Corretora de Seguros Ltda - Epp
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Vistos, etc. Nada a deferir em relação à petição de fl. 50, a teor do disposto na ata de fl. 19, na qual restou consignado que as partes trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Ademais, tratando-se de rito ordinário, as partes devem apresentar rol de testemunhas em relação as quais se pretende a intimação, na audiência inaugural, conforme intimação de fl. 16. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1006-28.2011.5.10.0010

Reclamante	Tania Lucia de Paiva
Advogado	GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: 25757/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

O débito está garantido pelos depósitos de fls. 211 e 245.

Diante da certidão supra, intime-se a reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1044-74.2010.5.10.0010

Reclamante	Pedro Alcantara Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO(OAB: 12026/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.525/547, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1073-22.2013.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Emp de Rad e Telev no DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.315/319, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1124-33.2013.5.10.0010

Reclamante	Adilson Rodrigues da Costa
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fl. 123 para oitiva da testemunha Júlio César Pereira Freitas por meio de carta precatória,

uma vez que o feito tramita segundo o procedimento sumaríssimo. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1238-69.2013.5.10.0010

Reclamante	Paulo Henrique de Oliveira Lima
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Despacho de fls.385: Por motivo de reordenamento da pauta, em virtude de exame médico a que este magistrado se submeterá, adio a audiência de instrução para o dia 09/09/14, às 15.45 horas, mantendo-se as cominações anteriores. Ciência às partes por seus procuradores. Publique-se. Diante da urgência comunique-se aos advogados por telefone. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1260-30.2013.5.10.0010

Reclamante	Nivaldo Soares da Cunha
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA(OAB: 9299/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que NIVALDO SOARES DA CUNHA move em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A EBC, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 24/7/2008 e IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos em face da reclamada, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1415-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Ronaldo Borges da Costa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

1-Ficam intimados o exequente e o sindicato para recebimento de seus crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 41/2014.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1625-84.2013.5.10.0010

Reclamante	Jacques Guedes Carvalho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, decido EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, V, do CPC, a presente Reclamação ajuizada por JACQUES GUEDES CARVALHO em face de ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism.

Custas pelo reclamante no valor de R\$1.840,00, calculadas sobre R\$92.000,00, valor dado à causa, isento por lhe serem deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 02). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 04/08/2014. Publique-se. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1661-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Jozivan Saturnino do Amaral
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Central da Construção Pisos e Acabamentos Ltda - Epp
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

De acordo com o art. 764 § 1º da CLT, designo audiência para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/02/2014, às 13h30, devendo comparecer as partes e procuradores. Intime-se o reclamante, via postal. Publique-se via DJTE para ciência dos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1668-89.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria Cristina Ferreira Bezerra
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

1- Homologo o acordo de fls. 584/585 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em relação ao crédito do exequente.
2- O executado arcará com o recolhimento previdenciário nos termos do item 3 fls. 585, devendo à Secretaria da Vara, oportunamente, encaminhar os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração.
3- Após cumprida a determinação do item precedente, deverá a reclamada ser intimada para quitação da parcela no prazo de 20 dias.
4- Diante da existência de recurso junto ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 575/576), oficie-se comunicando a realização de acordo na presente demanda, a fim de que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.
5- Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1915-02.2013.5.10.0010

Reclamante	Ewerton Wanderley Souza
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Rencai Servicos Especializados Eireli - Me
Reclamado	Grupo Versateis
Reclamado	Entap Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Via Engenharia
Reclamado	Andrade Gutierrez

Despacho de fls.107: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2047-93.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria do Livramento Santos Borges
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Fagundes Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.308/312, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-122600-82.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1226/2006-010-10-00.4

Reclamante	Rocinaldo Rodrigues Marques
Advogado	MARCONÉ GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Notel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)

Convoque em penhora o depósito de fl. 267.

Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT no prazo sucessivo de 05 dias. O prazo inicia-se pela executada. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-159500-59.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1595/2009-010-10-00.0

Reclamante	Eliete Aparecida Perucci de Albuquerque
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523 /DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JANAINA ALMEIDA COSTA(OAB: 130520/RJ)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do agravo de petição da reclamante, fls. 640/645, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-34-84.2013.5.10.0011**

Reclamante Patricia Gomes de Moraes
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Choperia e Restaurante Kateret Ltda.
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Vistos.

O reclamante peticiona (fls. 108, 118 e 122) alegando que a 3ª, 5ª e 6ª parcelas do acordo foram pagas em atraso e requer a aplicação de multa de 100% sobre os valores das parcelas.

Quanto a 3ª parcela razão não assiste ao reclamante. Verifica-se que o vencimento da

3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, estava agendado para o dia 10/10/2013 (ata de

audiência fls. 88). Ocorre que nesta data os bancos estavam em greve. O movimento

paredista dos bancários cessou no dia 14/10/2013.

A Portaria PRE/SGJUD nº 11 de 2013 prorrogou os prazos dos depósitos para o 3º dia

útil subsequente ao término da greve. Assim, o vencimento da 3ª parcela ficou prorrogado

para o dia 17/10/2013, data em que o depósito foi realizado.

Após, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen Jud.

Aguarde-se resposta à ordem de bloqueio por três dias. Em caso positivo, fica desde

já, autorizada a transferência de numerário do(a/s) executado(a/s) para conta judicial à

disposição deste Juízo, observados os limites da execução, abaixo discriminados.

Restando infrutífera a medida restritiva de valores incluir-se-á(ão) todos(as) o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT e, ao mesmo tempo,

expedir-se-á mandado/carta precatória para penhora e avaliação a fim de garantir débito

exequendo.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

A 5ª parcela no valor de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 10/12/2013 (fls.88), só foi

paga em 12/12/2013 (fls. 116). Assim, cabível a incidência da multa de 100%.

A 6ª parcela no valor de R\$ 500,00 e com vencimento para 10/01/2013, também foi

paga em atraso (21/01/2014). Contudo, o reclamado pagou R\$ 1.000,00 (fls. 123) valor que se

mostra suficiente para pagamento da parcela e da multa.

Considerando a inércia do(a) reclamado(a) e a inadimplência do acordo, instaurou o

procedimento EXECUTÓRIO.

Total da execução R\$ 1.026,50 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.001,46 (97,56%)

Custas do Processo: 20,03 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,01 (0,49%)

Cite-se o(a) executado(a), Choperia e Restaurante Kateret Ltda., por seu procurador

via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-44-94.2014.5.10.0011**

Autor Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentacao de Brasilia DF
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Réu Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
 Réu Marina Lucia Dourado da Conceicao
 Réu Antonio Jose Dourado da Conceição
 Réu Luis Yamaguti Ikawa

O sindicato autor informa que obteve conhecimento de que a empresa requerida foi alienada ao Sr. Luis Yamaguti Ikawa, conforme contrato de compra e venda de empresa e transferência de estabelecimento empresarial (trespasse) juntado aos autos. Desse modo resta nitidamente caracterizada a sucessão de empresas, na forma dos arts. 10 e 448 da CLT. Assim, determino a inclusão do Sr. Luis Yamaguti Ikawa (CPF 289.271.091-04) no polo passivo da presente ação cautelar, bem como a imediata expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros em seu nome até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Desde já determino à Secretaria que providencie a restrição judicial dos veículos registrados em nome da empresa, bem como daqueles existentes em nome do Sr. Luis Yamaguti Ikawa, inclusive para circulação, utilizando-se para tanto do sistema Renajud.

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio de ativos financeiros do requerido, cumpra-se a parte final do comando de fl. 160/162, no que se refere ao arresto de bens. Intime-se o requerido ora incluído no polo passivo da ação, via postal. Outrossim, esclareço que o petitório de fls. 122/124 será analisado após a implementação das medidas supra mencionadas. Intime-se o sindicato autor para, querendo, manifestar-se acerca do referido petitório. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-91-05.2013.5.10.0011**

Reclamante Luciano Fernandes de Sousa
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado M M Servicos de Arquitetura e Construcões Ltda - Me
 Advogado WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)
 Reclamado Condominio Residencial Italia
 Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 6.074,92 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 5.738,35 (94,46%) INSS Reclamante....: 42,92 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 107,28 (1,77%) INSS Terceiros.....: 31,11 (0,51%)

INSS SAT.....: 10,72 (0,18%) Custas do Processo: 115,63 (1,9%)

Custas Art.789.....: 28,91 (0,48%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), M & M Servicos de Arquitetura e Construcões Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos,

devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-106-71.2013.5.10.0011

Reclamante Tiago Inacio Alves do Nascimento
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Official Empresa de Cobranca Ltda - Epp
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

A reclamada junta aos autos comprovante de pagamento das parcelas do acordo. Vista ao reclamante dos comprovantes anexados, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-138-42.2014.5.10.0011

Reclamante Eliede Araujo de Castro
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA
MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto o reclamado, até a presente data, não efetuou o acerto rescisório. Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, em especial o aviso prévio de fl. 23, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o(a) reclamante possa movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Expeçam-se os competentes alvarás. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-192-08.2014.5.10.0011

Reclamante Tania Rocha Gomes
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA
MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto o reclamado, até a presente data, não efetuou o acerto rescisório. Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, em especial o aviso prévio de fl. 23, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o(a) reclamante possa movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro

desemprego. Expeçam-se os competentes alvarás. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-199-97.2014.5.10.0011

Embargante ANB Farma Ltda.
Embargado Antonio Marcos Pereira Lima

ANB FARMA LTDA. ajuíza embargos de terceiro, requerendo liminarmente a liberação dos valores constrictos por meio do convênio Bacen-jud. Indefiro o pedido liminar formulado, uma vez que a natureza do pedido depende da pertinência dos argumentos formulados na peça de ingresso, pressupondo a regular instrução probatória do feito, revelando-se necessária a oitiva da parte contrária. Certifique-se o ajuizamento dos presentes embargos nos autos principais (1328/2010), determinando o sobrestamento do feito tão somente em relação ao embargante.

Cite-se o embargado para apresentar defesa, no prazo legal. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-302-12.2011.5.10.0011

Reclamante Emesson Batista de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Seara Alimentos S.A.
Advogado WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR(OAB: 75455/SP)

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta EMESSON BATISTA DE OLIVEIRA para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-307-63.2013.5.10.0011

Reclamante Jeferson Machado Correa Junior
Advogado LANA LUIZA CARDOSO DA SILVA(OAB: 30261/DF)
Reclamado Poliedro- Informatica Consultoria e Serviços Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 20.857,98 Atualizado até: 31/01/2014
Liq. Exequente.....: 18.409,42 (88,26%) INSS Reclamante....: 498,54 (2,39%)
INSS Reclamado.....: 1.062,81 (5,10%) INSS Terceiros.....: 308,22 (1,48%)
INSS SAT.....: 106,29 (0,51%) Custas do Processo: 378,16 (1,81%)
Custas Art.789.....: 94,54 (0,45%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Poliedro- Informatica Consultoria e Serviços Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-363-33.2012.5.10.0011

Reclamante Carlos Augusto Martins de Campos
Advogado JULIANA DA CRUZ ROCHA(OAB: 34348/DF)
Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Apresentados os documentos, intime-se o autor ao recebimento em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-378-02.2012.5.10.0011

Reclamante Gabriel Macedo Barbosa
Advogado NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Condominio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de

Petição interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-574-69.2012.5.10.0011

Reclamante Gabriel de Moraes Nunes
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado New Work Comercio e Participacoes Ltda
Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 70.211,72 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 55.044,09 (78,40%) INSS Reclamante....: 4.253,37 (6,06%)

INSS Reclamado.....: 8.333,48 (11,87%) INSS SAT.....: 833,35 (1,19%)

I R P F.....: 258,53 (0,37%) Custas do Processo: 1.191,12 (1,7%)

Custas Art.789.....: 297,78 (0,42%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução

PROVISÓRIA que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Negativa a diligência, cite-se o(a/s) executado(a/s), via postal, para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se mandado/carta precatória de penhora e avaliação em desfavor do(a/s) reclamado(a/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência, ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, intime-se o reclamante para que indique

meios hábeis ao prosseguimento do feito,

no prazo de 30 dias.

Decorrido in albis, determino o sobrestamento dos autos até o retorno da decisão do AIRR.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-876-64.2013.5.10.0011

Reclamante Eder Daniel Paiva de Paula
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Fammi Montagem e Manutencao Industrial Ltda - Epp
Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 37316/DF)

O reclamante requer a aplicação da multa por inadimplência, uma vez que a reclamada efetuou o pagamento do acordo mediante depósito na conta bancária do trabalhador, inobstante tenha constado da ata de audiência de fls. 87/88 que o referido valor seria depositado na Caixa Econômica Federal. Observe a parte credora que a multa, quando ajustada, não pode ser encarada como um fim em si mesmo, tratando-se de mecanismo de coerção ao adimplemento das obrigações principais. A parcela do acordo, denunciada como descumprida pela exequente, foi devidamente quitada, ainda que de modo diverso. Aliás, o equívoco cometido pela parte reclamada é perfeitamente escusável, uma vez que, na ata de audiência não consta expressamente que o valor do acordo deveria ser depositado em uma conta judicial. De se registrar que o pagamento deu-se antes da data ajustada, revelando-se desarrazoada a pretensão obreira de aplicação da multa. Além disso, o fato da agência bancária localizar-se fora do Distrito Federal não configura óbice a que o reclamante saque o referido valor em qualquer agência bancária da respectiva instituição financeira. Feito o esclarecimento, nada a deferir. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-909-88.2012.5.10.0011

Reclamante Silmara Basto da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília
Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (na pessoa do sócio Jose Marcos de Souza Guedes)
Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (na pessoa do sócio Jose Alves Monteiro)

Intimem-se os reclamante, por seus procuradores, para que atendam a promoção da Contadoria juntando aos autos, no prazo de 10 dias, a documentação ora solicitada, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, qual seja:

- Extrato analítico completo da conta fundiária atualizado.

Colacionados os documentos necessários, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1028-15.2013.5.10.0011

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Edifício Real Capri

Advogado VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)

Vistos.

Verifica-se que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Assim, determino:

- 1) a anotação da CTPS da reclamada pela secretaria da vara
- 2) a conversão da obrigação de fazer relativa ao depósito do FGTS inclusive sobre as verbas

rescisórias e multa de 40% em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação de forma imediata pelo servidor deste juízo, no prazo de 15 dias.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Em igual prazo, o reclamante deverá comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado.

Cumpridas na íntegra as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1056-80.2013.5.10.0011

Reclamante Marcus Vinicius Coelho Vieira da Costa
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 77.622,08 Atualizado até: 31/01/2014
Liq. Exequente.....: 56.560,61 (72,87%) INSS Reclamante....: 1.209,15 (1,56%)
INSS Reclamado.....: 4.340,36 (5,59%) INSS Terceiros.....: 1.258,69 (1,62%)
INSS SAT.....: 434,04 (0,56%) I R P F.....: 3.157,04 (4,07%)
Custas do Processo: 1.218,54 (1,57%) Custas Art.789.....: 304,63 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 9.139,02 (11,77%)

Despacho

Processo Nº RT-1191-92.2013.5.10.0011

Reclamante Jenecy Alves Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Intime-se o reclamado para que comprove os recolhimentos de FGTS, bem como indenização de 40%, nos termos do acordo

homologado à fls.34, sob pena execução.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1207-46.2013.5.10.0011

Reclamante Irislene da Cruz Bezerra Lima
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda

Intime-se o reclamado para que no prazo de 5 dias providencie o pagamento do FGTS do mês de fevereiro/2013, proporcionmal aos nove dias laborados, bem ainda a multa rescisória de 40% sobre a totalidade dos depósitos realizados durante o vínculo. Após, deverá à reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque.

Despacho

Processo Nº RT-1364-19.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Vistas ao reclamante (Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos) para manifestação dos documentos juntados pelo reclamado (ECT). Prazo 5 dias.

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1384-78.2011.5.10.0011

Reclamante Luiz de Queiroz Bispo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde
Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA(OAB: 26023-D/PE)
Reclamado Hugo Jose dos Santos
Reclamado Paulo Roberto Parpinelli

Alega a empresa executada ser impertinente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não tendo sido observada a legislação atinente à matéria. Nesse contexto, entende ser imprescindível a habilitação do crédito obreiro perante o Juízo em que tramita o processo de recuperação judicial da empresa acionada. Em relação ao argumento de que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa não observou o regramento legal aplicável ao tema, nada a reparar. Verifica-se, no curso da execução, enorme dificuldade em alcançar a satisfação do débito apurado, o que tem inviabilizado a satisfação do débito aqui cobrado. É indene de dúvidas que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa só pode ser decretada mediante circunstâncias especiais, devendo-se utilizar de tal instituto com toda a cautela que a medida exige. Contudo, tal como se observa no caso em tela, mister a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, em vista do fato de a executada, a qual é gerida por deliberações de seu quadro de dirigentes, não ter cumprido com as obrigações contratuais, podendo ser atribuído o inadimplemento de seus compromissos à sua má administração. E, devido à má administração, não há que se falar na limitação da responsabilidade dos sócios, tal como prevê a legislação empresarial, a qual só pode ser referenciada nos casos em que seja nítida a regularidade das

atividades comerciais, o que não se vislumbra quanto à executada. Tal entendimento pode ser visualizado no Código de Defesa do Consumidor, aplicado à legislação trabalhista em tais casos, onde se traz a possibilidade de inclusão dos sócios da empresa nos casos de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação do contrato social, bem como nos casos de falência, insolvência ou encerramento das atividades empresariais causados por má administração. Portanto, entendo ser lícita a inclusão dos sócios da pessoa jurídica devedora, de modo que rejeito a irresignação patronal. Ademais, consoante já esclarecido por este Juízo no comando de fls. 421/422, não há que se falar em expedição de certidão para habilitação de crédito, uma vez que a hipótese dos autos (recuperação judicial) não se confunde com a falência, em que a vis atractiva determina a reunião dos créditos da empresa falida perante o Juízo falimentar. Juiz do Trabalho

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1456-31.2012.5.10.0011

Reclamante	Dinaldo Jose Ferreira da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 51.951,99, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o executado para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-1469-98.2010.5.10.0011

Reclamante	Eliane Moura Alves
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Considerando-se os termos do comando de fl. 428 dos autos do processo 00942-15.2011.5.10.0011, determino a transferência do valor depositado em conta judicial na Caixa Econômica Federal - guia à fl. 649 - conta 042/04990592-4, agência 3920) para conta à disposição do Juízo competente, qual seja, a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo (autos de nº 0059572-92.2011.8.26.0100). Comunique-se o Juízo falimentar. Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO. Com a informação da transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1474-18.2013.5.10.0011

Reclamante	Nathalia Cristina Alves Ferreira
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

A primeira reclamada compareceu à audiência de instrução desacompanhada de advogado (fls. 60).

A audiência de julgamento foi marcada para o dia 21/11/2013. Dessa forma, o processo foi sentenciado no dia 26/11/2013, com publicação em 03/12/2013 (fls. 188)

A primeira reclamada foi intimada da sentença por edital no dia 03/12/2013 (fls. 190),

pois até essa data a petição com a procuração (fls. 194-202), protocolada em 25/10/2013, não

havia sido juntada aos autos. A juntada ocorreu em 05/12/2013.

Verifica-se que a intimação da primeira reclamada quanto à sentença se deu de forma

irregular. Na data em que a sentença foi publicada (03/12/2013), a reclamada já possuía

procurador constituído nos autos (protocolo da petição 25/10/2013).

Assim, para evitar alegação de nulidade. Renove-se a intimação da primeira

reclamada (FIXTI Soluções em Tecnologia da informação Ltda) para querendo manifestar-se

da sentença, no prazo legal.

Em igual prazo, deverá a reclamada se manifestar a cerca dos embargos declaratórios

(fls. 203) interpostos pelo reclamante e contrarrazoar o recurso ordinário da segunda

reclamada (fls. 206-229).

Decorridos os prazos, conclusos os autos para análise dos embargos de declaração.

Intime-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1482-29.2012.5.10.0011

Reclamante	Dionisio Pereira de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	ISAC Construcoes Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Rosana Rocha Isac

Requer o exequente a realização de audiência para homologação de acordo.

Indefiro o requerido. As partes podem vir em termos em petição conjunta nos autos.

Publique-se. Prazo de trinta dias. Não havendo manifestação, os autos seguirão para o arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1504-87.2012.5.10.0011

Reclamante	Messias de Sousa Silva
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

O executado realizou o pagamento espontâneo da execução (fls. 298-299) e não apresentou embargos à execução.

Verifica-se que os valores depositados (depósito recursal convertido em penhora fls. 271 e depósito espontâneo fls. 293) são suficientes para a quitação do débito.

Outrossim, o executado peticiona (fls. 287) requerendo que os valores cobrados à título de INSS DE TERCEIROS, sejam retirados da conta, tendo em vista a incompetência desta justiça

especializada para a execução das referidas verbas.

A PRF apesar de citada (fls. 297) não se manifestou.

No que pertine à competência desta Justiça Especializada para o prosseguimento na execução

da cota denominada terceiros, registro que este Juízo vinha decidindo pela competência da Justiça do Trabalho também para a parcela em comento.

Entretanto, e diante do novo posicionamento deste egr. 10º Regional, amparado em diversos

julgados do col. TST, ressalvo meu entendimento no tema para optar pela incompetência desta

Especializada para prosseguir na cobrança da cota denominada terceiros. Nesse sentido, os seguintes

arestos:

1. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR COTA DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ALUSIVA AO SEGURO DE ACIDENTE DETRABALHO - SAT. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 414/SBDI-III/TST, "Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)". Há que se afirmar, porém, que a competência desta Justiça Especializada não abrange a execução das contribuições sociais destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (CRFB, art. 240). (TRT 10ª Região, Processo 01049-2005-018-10-00-6 AP, acórdão 2ª Turma, relator exmo. Desembargador Brasilino Santos Ramos, publicado no DEJT em 22/02/2013)

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

"[...] INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. Havendo expressa remissão do § 3º do artigo 114 da CF, ao artigo 195, incisos I, letra -a- e II, do Texto

Constitucional, a competência reconhecida a esta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias não alcança as contribuições de terceiros criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS o ônus para fiscalização e arrecadação, como

mero intermediário." (TST-RR-1610/1996-005-08-40.4; Ac. 4ª Turma; Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; DJ 11/02/2005). 2. Agravo de Petição parcialmente conhecido e provido. (TRT 10ª Região, Processo 01062-2010-011-10-00-8 AP, acórdão 3ª Turma, relator exmo. Desembargador Ribamar Lima Júnior, publicado no DEJT em 22/02/2013)

Nesse aspecto, acolho, pois, a insurgência do executado, declarando a incompetência da

Justiça do Trabalho para executar as contribuições devidas a terceiros. A conta deverá ser retificada no aspecto.

Retifique-se a conta. Após, intime-se o exequente para se manifestar na forma do art. 884 da

CLT. Em, igual prazo, o exequente deverá indicar o nome do patrono que fará o levantamento do alvará.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1646-91.2012.5.10.0011

Reclamante	Claudio Roberto Kuck
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Considerando que a contadoria frequentemente encontra-se dificuldade na liquidação dos créditos relativos às instituições bancárias, dada a peculiaridade dos regulamentos de cada entidade. Assim, concedo, inicialmente, vista à reclamada para que, em sendo possível, apresente os cálculos, no prazo de 30 dias. No silêncio, igual prazo será concedido ao autor.

Despacho

Processo Nº RT-1647-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Digenison Honorato Pereira
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: 10734/GO)
Reclamado	Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado	Helio Batista da Silva

Considerando o esgotamento dos atos constritivos, intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento. Prazo de 5 dias, no silêncio, voltem-me os autos para posteriores deliberações acerca dos valores disponíveis nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1682-36.2012.5.10.0011

Reclamante	Valdeline Pereira de Almeida
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 25044/DF)
Reclamado	Drogaria Santa Lucilia Ltda - Epp
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Verifico que as partes, intimadas para manifestarem-se acerca dos cálculos na forma do art. 884 da CLT, não impugnaram a conta. Registre-se que o petitório de fls. 159/160 veicula tão-somente contra-argumentos às alegações obreiras de fls. 153/154, os quais são irrelevantes ao prosseguimento da execução. Outrossim, verifico que os valores disponíveis nos autos, guias de fls. 142 e 152 estão depositados em bancos distintos (CEF e BB), cujo montante é suficiente à garantia da presente execução que se processa nestes autos. Assim, e com intuito de viabilizar o desmembramento das contas, primeiramente, expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil S.A. (agência 4200), determinando a imediata transferência do valor depositado na conta judicial 400124723413 para a conta judicial 042/04990423-5 da agência 3920 da Caixa Econômica Federal. Comprovada a transferência, atualizem-se a conta e, após, venham-me conclusos os autos para destinação dos valores a quem de direito.

Por medida de celeridade e economia processual concedo força de ofício ao presente comando perante o Banco do Brasil, devendo ser expedido em duas vias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1858-15.2012.5.10.0011**

Reclamante Rogério Jeremias Gomes Ferreira
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado F3 Entretenimento Ltda - Me

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.931,51 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 2.006,04 (68,43%)

FGTS Deposito.....: 925,47 (31,57%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), F3 Entretenimento Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, §

4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), F3 Entretenimento Ltda - Me (CNPJ 11.237.321/0001-20), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria,

observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de

veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de

penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência,

ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1974-84.2013.5.10.0011**

Reclamante Tatiany Ferreira de Araujo
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União - Universidade de Brasilia

Vistos.

A reclamante peticiona (fls. 36) requerendo a intimação da 1ª reclamada por edital.

Nada a deferir quanto ao pedido da reclamante (fls. 36), pois a citação via editalícia já

foi realizada em 21/01/2014 (fls. 30).

Aguarde-se a audiência designada para 10/03/2014 às 14h15.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-14600-24.2002.5.10.0011**

Processo Nº RT-146/2002-011-10-00.4

Reclamante MARCELINO VIEIRA FERNANDES
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Planenge Engenharia Comercio e Industria Ltda

Reclamado Amauri Gutierrez Martins

Defiro o requerimento de vistas dos autos realizado pelo reclamante às fls. 203. Prazo 10 dias. Decorrido o prazo in albis, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-23900-97.2008.5.10.0011**

Processo Nº RT-239/2008-011-10-00.4

Reclamante Maria do Socorro Neves Santos
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 01681/A/DF)
 Reclamado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Reclamado Cobra Teconologia S.A
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/O/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 4257/DF)

homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 4.423,85 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 3.636,24 (82,20%) INSS Reclamante....: 31,45 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 82,25 (1,86%) INSS Terceiros.....: 23,85 (0,54%)

INSS SAT.....: 8,22 (0,19%) Custas do Processo: 73,35 (1,66%)

Custas Art.789.....: 18,34 (0,41%) Hon. Advocatício..: 550,15 (12,44%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Citem-se os executados, condenados solidariamente, por seus procuradores via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

O 1º reclamado deverá ser citado via postal, considerando que não possui procurador nos autos.

Despacho**Processo Nº RT-45700-21.2007.5.10.0011**

Processo Nº RT-457/2007-011-10-00.8

Reclamante Bernarda de Fátima Pereira Soares
 Advogado ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS(OAB: 14323/DF)
 Reclamado Ana Catarina Vieira de Lima
 Advogado ALESSANDRA SILVA GADELHA(OAB: 34022/DF)

Considerando a informação de que o parcelamento do débito previdenciário, efetivado perante a fazenda pública foi rescindido, intime-se o exequente para que providencie o pagamento respectivo no prazo de 3 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-58800-82.2003.5.10.0011**

Processo Nº RT-588/2003-011-10-00.1

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO)
 Réu COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
 Advogado DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO(OAB: 3822/DF)

Considerando-se a documentação juntada pelo ré, bem como a manifestação do MPT à fls. 952, aliadas ao elevado grau de

complexidade envolvido no cumprimento da presente coisa julgada, inclui o feito na pauta do dia 06/03/2014, às 16h00, para realização de audiência em execução. Saliento desde já ser imprescindível o comparecimento das partes/procuradores. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-108000-87.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1080/2005-011-10-00.2

Autor	Henrique Moyses de Oliveira Azevedo
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Réu	TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: 01565/A/DF)
Réu	Grupo Itsa Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

A despeito do comando de fl. 855, entendo ainda ser viável e conveniente que o pagamento do pensionamento deferido nos presentes autos se dê conforme definido pela coisa julgada, ou seja, em parcelas mensais. Desse modo, determino à executada que, a partir de sua intimação, passe a promover o pagamento da pensão sempre até o 5º dia útil do mês a que se refere, em aplicação analógica ao §1º do art. 459 da CLT, sem prejuízo de futura cominação de multa por este Juízo, em caso de atraso. Assim, indefiro a pretensão obreira de execução da pensão nos moldes do parágrafo único do art. 950 do Código Civil. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1664-15.2012.5.10.0011

Reclamante	Juliana Alves de Freitas
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Mittelalter Taberna e Espaco Cultural Ltda - ME
Reclamado	Caio Antonio Rebula
Reclamado	Rodrigo Grassi Cademartori
Reclamado	Joao Pedro Grassi Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS os Executados RODRIGO GRASSI CADEMARTORI e JOÃO PEDRO GRASSI NETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total Geral: 3.263,55

Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1858-15.2012.5.10.0011

Reclamante	Rogério Jeremias Gomes Ferreira
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	F3 Entretenimento Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) F3 Entretenimento Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.006,04 (68,43%)

FGTS Deposito.....: 925,47 (31,57%)

Total Geral: 2.931,51

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-13.2014.5.10.0012

Reclamante	Marcella Rodrigues Andrade
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"Vistos.

Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar à Reclamada que promova a imediata convocação da Reclamante, aprovada em concurso público ou, ainda, a reserva de vaga em seu benefício; a prorrogação do prazo de validade do concurso público, bem como a suspensão das contratações referentes ao novo concurso (Edital nº02/2013). Para tanto, explica que fora aprovada no concurso do BANCO DO BRASIL para o cargo de escriturário, em 501º lugar (macrorregião 4, microrregião 19) e que a classificação prevista no Edital nº01/2012 seria até a 2.500ª posição, sendo homologados 2.558 aprovados.

Alega que a validade do concurso foi estipulada por um ano, a contar da data da publicação do resultado final em 07/05/2012, prorrogado uma vez por igual período, sendo válido até 06/05/2014. Informa, ainda, que o Reclamado adotou outro meio de obter mão de obra, mediante licitação, para contratação de serviço temporário e realizando o pagamento tabelado desses respectivos serviços.

Ainda que pesem os argumentos lançados pela autora, não vislumbro a existência de prova inequívoca que viabilize a concessão antecipada dos efeitos da tutela pleiteada, visto que os documentos acostados não restam suficientes para garantir o direito da autora de ver efetivada sua nomeação e posse em cargo público com vistas ao preenchimento de vagas de trabalho junto à Reclamada, particularmente, a existência de vaga para o cargo e local veiculados, a qual não confunde e se exaure com a formalização de contratação temporária eleita, inclusive, legalidade ou não desta em face da necessidade de serviço decorrente.

Verifico que as alegações expostas na exordial não se exaurem na mera alusão fática como promovido, carecendo, portanto, da formação do contraditório e da esfera instrutória específica, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC.

Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do autor da presentes decisão, bem como sobre audiência designada para 19/03/2014, às 14:40h." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-176-90.2010.5.10.0012

Reclamante	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 9739-E/DF)
Reclamado	Altair José Gomes
Advogado	MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES(OAB: 21040/DF)

Despacho: "Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 06/03/2014 13h55, para audiência em execução e tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, e por seus procuradores, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-243-21.2011.5.10.0012

Reclamante	Genezio Alves da Silva
Advogado	PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 29616/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

Despacho:"Requer o exequente a inclusão no polo passivo da presente lide da Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC, sob o argumento de que o obreiro prestou serviços na empresa executada que, por sua vez, mantinha contrato com a ANAC, logo, esse órgão seria responsável subsidiário na lide, devendo, assim, integrar a relação processual e adimplir o débito.

Extrai-se da peça exordial, assim como do título exequendo de que a ANAC nunca constou do polo passivo da reclamação trabalhista, logo, inexistente qualquer condenação em seu desfavor.

A alegação ora lançada pelo exequente revela-se inadequada e despojada de amparo legal, porquanto, tal pleito, se assim entendesse, deveria ter sido levantado em momento oportuno, ainda, em fase de conhecimento.

À vista disso, indefiro a solicitação do autor.

Aguarde-se por 05 dias nova manifestação do obreiro.

No silêncio, voltem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se para ciência do reclamante." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-269-48.2013.5.10.0012

Reclamante	Alessandra Silva Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Unb
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Despacho: "Vistos.

A execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, mediante distribuição do respectivo pedido por dependência ao processo epígráfico.

Encaminhe-se a presente petição à Distribuição de Feitos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-307-60.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose Ailton Domingos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para receber o crachá do reclamante acostado à contracapa dos autos.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-309-64.2012.5.10.0012

Reclamante	Leandro Miguel da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Despacho:Vistos.

Expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Recebida a certidão, ao arquivo provisório até a devolução do AI noticiado à fl. 340.

BRASÍLIA, 06/02/2014.

Despacho

Processo Nº RT-476-47.2013.5.10.0012

Reclamante	Ernane dos Santos Ribeiro Chaves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-538-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Roberto Jose dos Santos
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	CEF - Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Despacho:"Assino às partes o prazo de 5 dias para informarem acerca do retorno do autor às atividades, sendo que, em caso positivo, a reclamada deverá comprovar a incorporação da parcela CTVA à remuneração obreira, no prazo de 10 dias.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-646-53.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria do Carmo Alves Rodrigues

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à exequente o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o valor sacado por meio da guia de levantamento de fl. 409, viabilizando, desse modo, o prosseguimento da execução. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-700-19.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Dayrell Santos

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Reclamado Embracine Entretenimento S/A

Advogado FERNANDA SENE DOMINGUES(OAB: 37191/DF)

Reclamado Estacao Cinema e Cultura Ltda (Grupo Estação Ltda)

Advogado CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU(OAB: 29407/DF)

Vistos.

Ante a ordem de gradação legal prevista no art. 655 do CPC, indefiro, por ora, a penhora dos bens ofertados pelas executadas. Prossiga-se a partir do item 2 do comando de fl. 227. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-819-43.2013.5.10.0012

Reclamante Lilian Melo de Carvalho Santana

Advogado VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)

Reclamado Wm Clinica de Estetica Ltda - Me

DECISÃO "[...]

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial, para condenar a ré a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

A ré deverá efetuar o pagamento dos honorários ao Sindicato que assiste a autora, conforme item 8 da sentença.

A Secretaria deverá retificar o polo passivo, para fazer constar exclusivamente WM CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA. ME, no sistema e também na capa dos autos.

A Secretaria deverá providenciar a expedição dos ofícios referidos no item 7 da sentença.

Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91 alterada pela Lei 8620/93 e Provimento 02/93 da CGJT e Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, respectivamente, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de

juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido, saldo de salário, salários do período da estabilidade, adicional de insalubridade e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-873-43.2012.5.10.0012

Reclamante Dayane Alves da Silva

Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Reclamado Drogaria Rosário SA

Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos os controles de frequência da obreira do período de 16/9/2008 a 15/9/2009, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-874-91.2013.5.10.0012

Reclamante Rodrigo da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado R L Cunha Filho Terceirizacao - Me

Compulsando os autos, verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Assim, chamo o feito à ordem para revogar o comando de fl.42 e demais atos dele decorrentes.

Ante os termos da petição do reclamante, proceda a Secretaria às anotações na CTPS.

Nessa oportunidade,deverá ser expedido alvará para levantamento do FGTS.

Quanto à expedição de alvará para levantamento do seguro desemprego, o valor será indenizado pela reclamada na forma delimitada na sentença.

Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto ao seguro desemprego e a exclusão da conta da parcela de terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-898-22.2013.5.10.0012

Reclamante Maria de Jesus Gomes Chaves

Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)

Reclamado Francisca Lopes de Alencar

Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Intime-se a reclamada para vista, pelo prazo de 5 dias, da petição do reclamante.

Deverão as partes formalizarem os termos do acordo, informarem o valor da multa a ser fixada em caso de inadimplência, discriminando as parcelas abrangidas pelo valor da transação, salariais e indenizatórias, devendo ser informados os valores ou percentuais referentes a cada uma, importando a inércia em considerar-se 100% da transação de natureza salarial.

Despacho**Processo Nº RT-937-53.2012.5.10.0012**

Reclamante Euslan Pereira Chaves
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas em face do acordo homologado, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-942-12.2011.5.10.0012**

Reclamante Luis Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca
 Advogado LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA(OAB: 18621/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
 Reclamado Colegio Fortium Ltda - Me
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
 Reclamado Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda - Me
 Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
 Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Altere-se o status da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1273-23.2013.5.10.0012**

Reclamante Silvio Ferreira dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Ademar Rocha de Souza Cia Ltda - Me
 Advogado VANESSA DE OLIVEIRA MISSIONO(OAB: 283461/SP)

Vistos, etc.

Conforme se verifica da decisão de fls. 84, o juízo declarou encerrada a instrução processual e vieram os autos conclusos para julgamento.

Ocorre que, analisando mais detidamente os autos, verifico a impossibilidade de encerramento da instrução processual neste momento.

Com efeito, o reclamante apresentou incidente de falsidade às fls. 78/79, pois impugnou as assinaturas dos documentos de fls. 57, 58 e 67. A reclamada não foi intimada para se manifestar sobre o incidente, a despeito do que preconiza a lei processual.

Portanto, converto o julgamento em diligência para reabrir a instrução processual.

Intime-se a reclamada, por intermédio de seu advogado, para se manifestar sobre o incidente de fls. 78/79 no prazo de 10 dias.

Inclua-se o feito em pauta de instrução, notificando-se as partes, pessoalmente via postal e também por intermédio do DEJT, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. As partes deverão ficar cientes de que, se pretenderem a oitiva de testemunhas, estas deverão comparecer à audiência na forma do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º, da CLT.

A questão sobre a necessidade de produção de prova pericial será analisada após a audiência de instrução.

Publique-se para ciência das partes.

Em, 6 de fevereiro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1367-05.2012.5.10.0012**

Reclamante Luana Pires Rodrigues
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
 Reclamado Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda
 Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

[...] intime-se a reclamada para pagamento das custas processuais, no importe de R\$10,64, no prazo de 5 dias.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1436-71.2011.5.10.0012**

Reclamante Wilton de Queiros Barros
 Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
 Reclamado Sbcec-Sociedade Brasil Central de Educacao e Cultura S/S Ltda
 Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
 Reclamado Anhanguera Educacional Participacoes S/A
 Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
 Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
 Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
 Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp

"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se.

Nada mais." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-1489-81.2013.5.10.0012**

Reclamante Diana Santos de Souza Silva
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
 Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, vista à reclamante, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1507-05.2013.5.10.0012**

Reclamante Simone Eliza Casagrande
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)
 Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Vistos.

Tendo em vista os termos do presente expediente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, de cuja listagem faz parte a reclamante epigrafada, relativa à Ação Civil Pública 0001423-74.2013.5.10.0021, declino da competência para apreciar e julgar a presente ação trabalhista, determinando a sua remessa à Distribuição de Feitos para redistribuição à 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por dependência à referida ação, em face da prevenção verificada. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Intimem-se as partes, sendo a União na forma do Convênio nº 65/2010, por termo próprio.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1552-14.2010.5.10.0012**

Reclamante Manoel Gomes de Carvalho
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à executada o prazo suplementar de 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 1088.

Ultimada a medida, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos novos cálculos, caso as mesmas estejam em consonância com a coisa julgada.

Após, conclusos.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1678-59.2013.5.10.0012**

Reclamante Ednaldo da Silva de Jesus
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
 Reclamado Engenx Engenharia Ltda - Epp
 Reclamado União - (MPDFT E MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)
 Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

"Solicito ao reclamante que junte aos autos, conforme solicitado em audiência às fls. 44, a comprovação da existência de crédito da segunda e terceira reclamadas em favor da primeira reclamada, no prazo de 5 dias, em face do pedido de reconsideração da decisão proferida em sede de tutela antecipada reiterada às fls. 50/51.

Voltem-me os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-1783-07.2011.5.10.0012**

Reclamante Danilo Silva de Carvalho
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Altere-se a situação das executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se que não há mais garantia da execução.

Atualizem-se os cálculos dando-se vista ao reclamante por 5 dias.

Decorrido o prazo, aguarde-se o deslinde de algum dos processos nos quais foi solicitada reserva de crédito, nos termos da certidão supra.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1826-41.2011.5.10.0012**

Reclamante Ives Walbert Oliveira Junior
 Advogado MAURO NAKAMURA REIS(OAB: 18511/DF)
 Reclamado Construtora Bs S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado MAURO DA SILVA ANDRIESKI(OAB: 10925/B/MT)

Despacho: "(...)intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar a guia CD/SD para habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;(...)"

Despacho**Processo Nº RT-1855-57.2012.5.10.0012**

Reclamante Nilson de Souza Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho:Vistos.

1- Determino à CEF a transferência do depósito recursal de fls.196 (R\$3401,79 efetuado em 24/10/2013) para conta judicial, devendo comprovar a movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos os contracheques e as folhas de ponto do reclamante relativos ao período de janeiro/2005 até dezembro/2006, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1868-56.2012.5.10.0012**

Reclamante Ariana Faustino Gebrim
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Despacho:"Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber as guias de fls.171/172 e 178.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-1949-05.2012.5.10.0012**

Reclamante Antonio Jaime Reis Pinto
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
 Reclamado CEB Distribuicao S.A.
 Advogado LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

Despacho:Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2004-53.2012.5.10.0012

Reclamante Maristela Cristina de Oliveira
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Sindsaúde/DF
 Advogado VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada as guias de levantamento referente aos depósitos de fls.

185, 186,188/191 e 195, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o

documento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2113-67.2012.5.10.0012

Reclamante Pedro Ribeiro de Sena
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Casa Nova Engenharia Ltda
 Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: 34087/DF)
 Reclamado Quattro Construtora Ltda - Me
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls., dos quais foi deduzido o valor pago pela 1ª reclamada à fl.131, para fixar o débito da 1ª executada sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.132,78 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 3.132,78

1- Cite-se a 1ª reclamada (executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-2144-87.2012.5.10.0012

Reclamante Alessandro Barcelos de Santana
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado MIDIA CRISTINA DE JESUS SALES(OAB: 35595/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALESSANDRO BARCELOS DE SANTANA, para condenar o banco ITAÚ S/A ITAÚ UNIBANCO S/A a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam

fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos terceiros salários e sobre as diferenças salariais e seus reflexos nos décimos terceiros salários.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00,calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-50600-44.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-506/2007-012-10-00.9

Reclamante Maria Aparecida Ramalho Medeiros
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Drogaria Aki Tem Ltda Me
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)
 Reclamado Drogaria Achei Ltda Me
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento, efetuado até a presente data, das parcelas inerentes ao parcelamento administrativo do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-84200-56.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-842/2007-012-10-00.1

Reclamante Raimundo Negreiros dos Santos
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
 Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11.741/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho: "Vistos.

Solicito ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF informações acerca do pedido de reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC (CPF/CNPJ 00.483.396/0001-75), União Federal (Ministério do Trabalho) (CPF/CNPJ), nos autos do Processo 84400-78.2007.5.10.007 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 13.051,67 atualizados até 28/02/2010. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva solicitada.

Se infrutífera a medida, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 678, remetendo-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-116400-29.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-1164/2001-012-10-00.9

Reclamante	ANDRE LUIZ TAVARES COSTA
Advogado	FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO(OAB: 26923/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Educacao Fubrae
Advogado	IGOR BARQUETTE SEVERO DE ALMEIDA(OAB: 30791/DF)

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, nos importes de R\$135,21 e R\$540,85 de conhecimento e execução, sob pena de execução. Contribuições fiscais e previdenciárias, ambas as cotas, pela reclamada, na mesma proporção daquelas já apuradas e discriminadas no resumo de cálculo, aplicada ao valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas 30 após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

O saldo existente nos autos serão restituídos quando do total cumprimento do acordo.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.

Após o total cumprimento do acordo, exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Despacho

Processo Nº RT-156800-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1568/2009-012-10-00.0

Reclamante	Antonio Luiz Ferreira Neto
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Tendo em vista a notória dificuldade técnica que a Secretaria de Cálculos deste eg.

TRT alega existir quando instada a apresentar os cálculos de liquidação que englobem

parcelas devidas a PREVI/Banco do Brasil e/ou CASSI, entre outros planos privados de

aposentadoria, determino, nos termos da lei, a realização de perícia contábil para a liquidação

da sentença.

Para esta finalidade, nomeio o Sr. FABERT DELLAS ROBIAS JÚNIOR, perito contábil,

que deverá entregar o laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação.

O Sr. perito, ora nomeado, deverá se ater aos comandos da coisa julgada, assim como

detalhar pormenorizadamente a metodologia de cálculos utilizada, citando, inclusive, as

normas e regulamentos que serviram como suporte para a elaboração da planilha de cálculos.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183700-27.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1837/2009-012-10-00.8

Reclamante	Clodoaldo dos Santos Lopes
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamante	Wilkson Melo de Susa
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamante	Wildon Marinho Lima
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

[...] intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no

prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Editais

Editais

Processo Nº RT-819-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Lilian Melo de Carvalho Santana
Advogado	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)
Reclamado	Wm Clinica de Estetica Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Wm Clínica de Estética Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial, para condenar a ré a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

A ré deverá efetuar o pagamento dos honorários ao Sindicato que assiste a autora, conforme item 8 da sentença.

A Secretaria deverá retificar o polo passivo, para fazer constar exclusivamente WM CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA. ME, no sistema e também na capa dos autos.

A Secretaria deverá providenciar a expedição dos ofícios referidos no item 7 da sentença.

Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91 alterada pela Lei 8620/93 e Provimento 02/93 da CGJT e Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, respectivamente, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de

juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido, saldo de salário, salários do período da estabilidade, adicional de insalubridade e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1095-74.2013.5.10.0012

Reclamante	Ismael Rodrigues de Souza
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Mlf Santana Transporte - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.676,26 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 7.102,55

FGTS Deposito.....: 4.573,71

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1549-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Lucenilda Bina Bezerra
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DF)
Reclamado	Pizzaria e Chopperia Dom Felipe Ltda - Me
Reclamado	Felipe Meziat

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Pizzaria e Chopperia Dom Felipe Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Vistos.

Assino às reclamadas o prazo suplementar de 5 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante aos recolhimentos efetuados na guia GPS apresentada às fls. 50/55, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Intime-se, por edital, a 1ª reclamada.

Intime-se, diretamente via postal, a 2ª reclamada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52-65.2014.5.10.0013

Consignante	Comercial de Alimentos A.M.J Ltda - Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Consignado	Romario de Sene Guedes

DESPACHO: "Em virtude de remanejamento da pauta, ANTECIPO a AUDIÊNCIA anteriormente designada para DIA 20/02/2014, às 09 horas, mantidas as cominações constantes do despacho de fl. 20. Intimem-se as partes demandantes, sendo a consignante, por sua patrona, via DEJT e o consignado por meio postal." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-56-10.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Elbenita Severiana de Albuquerque
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Lima e Vasconcelos Bar Ltda Me
Advogado	RAMON MONTEIRO BACKX VAN BUGGENHOUT(OAB: 1182/DF)
Reclamado	Anael da Silveira Vasconcelos

"Vistos. Considerando que penhora realizada à fl. 182 não satisfaz a integralidade do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-65-64.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Ecolimpo Servicos Gerais Ltda - Epp

Vistos. Em virtude de remanejamento da pauta, ANTECIPO a AUDIÊNCIA anteriormente designada para DIA 20/02/2014, às 9h5min, mantidas as cominações constantes do despacho de fl. 45. Intimem-se as partes demandantes, sendo o reclamante via DEJT e a reclamada, postal.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-72-56.2014.5.10.0013

Reclamante Valdiceia Vieira de Lima
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado Patricia Teixeira Canabrava

DESPACHO: "Em virtude de remanejamento da pauta, ANTECIPO a AUDIÊNCIA anteriormente designada para DIA 20/02/2014, às 09h20min, mantidas as cominações constantes do despacho de fl. 28. Intimem-se as partes demandantes, sendo a reclamante, por seu patrono, via DEJT e a reclamada por meio postal." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-73-41.2014.5.10.0013

Reclamante Moacir de Souza Freitas Junior
Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

DESPACHO: "Em virtude de remanejamento da pauta, ANTECIPO a AUDIÊNCIA anteriormente designada para DIA 20/02/2014, às 09h25min, mantidas as cominações constantes do despacho de fl. 345. Intimem-se as partes demandantes, sendo o reclamante, por seu patrono, via DEJT e a reclamada por meio postal." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-79-48.2014.5.10.0013

Reclamante Luis Fernando Santos
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado Brilho Construcoes Ltda - Epp
Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - Iphan

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-90-19.2010.5.10.0013

Reclamante Ariel Fidelis da Silva
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação à conta de liquidação oposta pelo reclamante. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação. Apresentados os esclarecimentos pela Contadoria, façam os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-94-17.2014.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Ac Seguranca Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-95-02.2014.5.10.0013

Reclamante Hudson Carvalho Barros Ferreira Goncalves
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-96-84.2014.5.10.0013

Reclamante	Claubersom Silva de Moraes
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Datamec Sa Sistemas e Processamento de Dados

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-97-69.2014.5.10.0013

Reclamante	Viviane Cruz de Sousa Cardoso do Vale
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Reclamado	Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Reclamado	Uniao

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-144-14.2012.5.10.0013

Reclamante	Vanda Aparecida Alves de Andrade
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Construtora Farias Ltda
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	EDUARDA PEDROSO BARBOZA MAURO(OAB: 35295/DF)
Reclamado	Valter Farias da Silva
Reclamado	Adao Farias da Silva

Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba uma via deste despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-245-85.2011.5.10.0013

Reclamante	Leandro Rodrigues Barbosa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção e Mineração Ltda.
Reclamado	Presidência da República

Vistos.O valor devido quanto ao FGTS foi incluído no cálculo (fl. 229, verso).

Traga o exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, extrato atualizado de sua conta vinculada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-276-37.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Valdison Martins Alves
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

"(...) intime-se a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor, bem como comprovar o pagamento, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, observados os ditames da decisão de fls. 56/72 e 78/79." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-464-30.2013.5.10.0013

Reclamante	Vanessa Franca Barbosa Pereira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Andre Fabiani Pereira Silveira - Me
Advogado	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: 8446/BA)

fl. 100 - Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-530-44.2012.5.10.0013**

Reclamante Erika Cristina Dutra
 Advogado MANOEL MARIO PEREIRA SILVA(OAB: 32895/DF)
 Reclamado Metropole Comercio, Servicos e Solucoes Empresariais Ltda
 Reclamado Aureane Figueira Marinho
 Advogado MANOEL MARIO PEREIRA SILVA(OAB: 32895/DF)

Vistos.Diante da renuncia do patrono da reclamada, conforme comprovado na petição de fls. 190/191, exclua-se do SAP seu nome como procurador da reclamada. Expeça-se a mandado de entrega de bens à arrematante, encaminhando-se cópia do auto de arrematação de f. 129.No mesmo ato, deverá o Sr. Adquirente/Arrematante (Auto de f. 129) ser instado, via DJTE, para as providências necessárias ao transporte dos bens adquiridos. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-591-02.2012.5.10.0013**

Reclamante Alan Ferreira Ponte
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Instituto CNA
 Advogado CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pelo reclamada.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação.Apresentados os esclarecimentos pela Contadoria, façam os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-708-90.2012.5.10.0013**

Reclamante Rafael Henrique Lobato Pinheiro
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
 Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

Ante o requerimento de fl. 152, desarchive-se os autos para fins de expedição de Certidão de Inteiro Teor, intimando-se a reclamada para a sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-730-51.2012.5.10.0013**

Reclamante Rogerio Rodrigues da Silva
 Advogado ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS(OAB: 14323/DF)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
 Advogado ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

Vistos.Garantido o juízo por meio do depósito de f. 364, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT., devendo no mesmo prazo retirar sua CTPS acostada à contracapa. Intime-se via DEJT. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-777-25.2012.5.10.0013**

Reclamante Matias da Costa Farias

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Construtora Oliveira Duarte Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)

"Vistos. Intime-se o reclamante para confirmar o recebimento do alvará de nº 342/2013 no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-843-68.2013.5.10.0013**

Reclamante Carlilson Reges Rodrigues dos Santos
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
 Reclamado L2 - Centro de Diagnostico Por Imagem Ltda - Epp
 Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)

DESPACHO: "A CTPS do autor foi regularmente registrada, razão porque PREJUDICADA a pretensão da ré no particular. No mais, a despeito da exibição das guias TRCT, pela ré, verifica-se que não exibida a chave de conectividade, razão porque, com vistas a evitar prejuízos ao demandante, DETERMINO a expedição de alvará para movimentação dos depósitos do FGTS. Feito, intime-se o autor para o levantamento o respectivo alvará, observado o prazo de 05 (cinco) dias. Levantado o alvará, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 243." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-883-55.2010.5.10.0013**

Reclamante Ricardo Gomes de Queiroz
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Fundacao Zerbini
 Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA(OAB: 20656/DF)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920-042/04994139-4, observados os seguintes VALORES:

Total da execução R\$1.277,87, Atualizado até: 31/12/2013

Honorários Periciais.....: R\$892,21

OBSERVAÇÕES:

1) Liberar à Sra. Perita Tânia Aparecida Artur, CREA nº 0681794662/D-SP, o valor líquido indicado acima, correspondente aos seus honorários;

2) DEVERÁ PERMANECER SALDO REMANESCENTE NA CONTA JUDICIAL REPORTADA. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Comprovada a movimentação bancária e, com base na determinação constante de fl. 347, promova o repasse ao erário do valor antecipado a título de honorários periciais, via ofício, observados os parâmetros: GRU, Código da Unidade Favorecida: 110060; Gestão da Unidade Favorecida: 00001; Código de Recolhimento: 13904-1; CPF/Nome do depositante e Importância Recolhida (somente nas Agências do Banco do Brasil)." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1220-39.2013.5.10.0013**

Reclamante Eliana Queiroz Maia
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Mmx Modas Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 155/158para fixar o débito da(s)

executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.573,33 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 458,77

INSS Reclamado....: 2.589,60

I R P F.....: 1.524,96

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1242-97.2013.5.10.0013

Reclamante	Micael de Lima Machado
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ok Comercial de Calçados Ltda (Agittus Calçados)
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 202/2012 foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 210 - no valor de R\$7.060,00 - em 28/01/2014 e custas processuais - GRU fl. 211 - no valor de R\$200,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1379-16.2012.5.10.0013

Reclamante	Claudio Gilberto Filomeno de Melo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho de fl. 526. Vistos. DEFIRO o ora requerido pelo reclamante à fl. 525, instauro a execução provisória, ao tempo em que determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1524-09.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Celia Ramos dos Santos
Advogado	THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: 25707/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

ATO ORDINATÓRIO - À terceira interessada, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, para receber, no prazo de 15 dias, a certidão requerida.

Em 6/2/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1561-65.2013.5.10.0013

Reclamante	Eliseu Pereira Miranda
Advogado	DANIEL SOUZA VOLPE(OAB: 30967/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

ATA DE FL. 478: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicado o encerramento da instrução, considerando-se que a perícia ainda não foi realizada. Em petição de fls. 476, o Sr. Perito informa que não conseguiu contatar o reclamante para acompanhamento dos trabalhos periciais. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, seus telefones, para que o Perito possa agendar a data de realização da diligência pericial. Em caso de inércia do reclamante, os trabalhos periciais serão realizados independentemente de seu acompanhamento. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/04/2014, às 09h45min, facultado o comparecimento das partes. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Audiência encerrada às 10h04min." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1732-22.2013.5.10.0013

Reclamante	Salvan do Vale Mendes
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 25991/DF)
Reclamado	Condominio CNB Salistas
Advogado	JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "A executada, inconformada com a execução instaurada em seu desfavor, nos moldes da decisão de fl. 76, opõe Embargos de Declaração, pugnando pela extinção da execução, sob a alegação de integralmente cumprido o acordo firmado na Ata de fls. 42/43. Apesar da via eleita para oposição da execução não ser a legalmente devida, a peça veiculada às fls. 79/83 trata-se de recurso (Embargos Declaratórios), em que o peticionante deixou de apor a regular assinatura no texto correspondente à respectiva medida, conforme se observa à fl. 83 (já atestada a irregularidade pelo serventário), situação que afasta a possibilidade de sua apreciação, sem viabilizar ao interessado prazo para sanar o defeito. Tal medida se sustenta pelo fato de que a assinatura do advogado que interpõe o recurso constitui requisito formal imprescindível a sua admissibilidade, devendo, assim, encontrar-se satisfeito à data da sua protocolização. Sua falta implica, como corolário, na inexistência da medida, sendo insuscetível de ser convalidado. A propósito, não há falar em diligência para sanar tal vício, sendo inadmissível a concessão de prazo ao procurador para assinar os embargos declaratórios após efetivado o seu protocolo, haja vista que o ato de recorrer não é considerado urgente e a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em fase recursal, de acordo com o que disciplina a Súmula nº 383 do Colendo TST. Por todo exposto, deixo de conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela executada. De toda sorte, observado o documento reproduzido à fl. 84, que comprova o depósito do montante principal do acordo (R\$15.000,00) e na data exata estipulada para tal, RETIFICO o valor da execução instaurada, para fixar o débito no valor de R\$5.000,00, ao tempo em que ASSINO à ré mais 48 horas de prazo, com vistas ao recolhimento e comprovação aos autos do respectivo numerário,

sob pena de penhora do correspondente. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1751-28.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Paula Santarem de Jesus
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos. Ante a enorme dificuldade na realização do exame pericial já determinado e, segundo entendimento prévio, NOMEIO como PERITA TÉCNICA a Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, a qual deverá ser intimada, via e-mail, para retirada dos autos em carga, até o dia 10/02/2014, com vistas a dar início aos trabalhos. Para realização do exame e consequente exibição do laudo, FICA ASSINADO à Dra. Perita o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retirada dos autos em carga. Mais ainda, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada, incluindo-o na pauta do dia 05/05/2014, às 09h45min, para ENCERRAMENTO, mantidas as mesmas cominações da ATA de fls. 179/180. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT. Intime-se a perita por e-mail. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1764-61.2012.5.10.0013

Reclamante Reginaldo Aparecido de Souza Neves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 23.396,32 valor atualizado até 31/1/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 164, procedente do depósito recursal da fl. 109 e 152, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.639,52, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1855-54.2012.5.10.0013

Reclamante Renan Pereira Bastos
Advogado ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES(OAB: 24691/PR)
Reclamado Associacao Alianca Esportiva Peixe/Mazza
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado Mazza Malhas Ltda - Me

Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Vistos. Em virtude de remanejamento da pauta, ANTECIPO a AUDIÊNCIA anteriormente designada para DIA 20/02/2014, às 9h45min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes demandantes, via DEJT Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1885-89.2012.5.10.0013

Reclamante Sidenilson Alves dos Reis
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.856,02 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.244,27

INSS Reclamante.....: 113,29

INSS Reclamado.....: 251,76

INSS SAT.....: 37,76

Custas do Processo: 167,15

Custas Art.789.....: 41,79

Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.856,02, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1924-52.2013.5.10.0013

Reclamante Rosana Ulhoa Timo
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Em virtude de remanejamento da pauta, ANTECIPO a AUDIÊNCIA anteriormente designada para DIA 20/02/2014, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes demandantes, via DEJT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1967-23.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Fernandes da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)
Reclamado Bsb Engenharia Ltda - Epp

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exhibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2133-55.2012.5.10.0013

Reclamante Wanderson Ferreira Soares

Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Arezza Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

DESPACHO: "1. Julgo boa e subsistente a penhora realizada à fl. 111, além de aprovar sua avaliação, ao tempo em que DETERMINO a designação de leilão do respectivo bem. 2. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. 3. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. 4. Assim, designo, desde já, o dia 21/03/2014, às 10 horas, para a realização do respectivo leilão, confiado à leiloeira pública oficial, Sr. SILVANA LINA SIQUEIRA, que se dará no átrio deste Foro Trabalhista. 5. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. 6. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. 7. Publique-se o edital, devendo ser encaminhada cópia, por meio eletrônico, à Diretoria do Foro. Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores. Intime-se, ainda, a leiloeiro via e-mail." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2193-28.2012.5.10.0013

Reclamante	Nívia Domingas dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920-042/04994768-6, observados os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 6.211,34, Atualizado até: 04/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.103,38

INSS Reclamante....: 24,13

INSS Reclamado....: 66,34

INSS Terceiros.....: 17,49

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI, OAB Nº 22726/DF, CPF Nº 21301018600;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) DEVERÁ PERMANECER SALDO REMANESCENTE NA CONTA REPORTADA. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e ultimadas as providências, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não admite ressalvas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2204-23.2013.5.10.0013

Reclamante	Janderson Savio Chagas Pimentel
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sosil Service Ltda - Me
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para retificação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2205-08.2013.5.10.0013

Reclamante	Leidiana Leite Santos
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos. O segundo reclamado interpôs recurso ordinário.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para contrarrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso.

Remetam-se os autos ao TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-2255-34.2013.5.10.0013

Reclamante	Bruna Roberta Ribeiro Brum
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias a GFIP/SEFIP referente ao comprovante de fl. 425. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2260-56.2013.5.10.0013

Reclamante	Suelene Pereira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NILTON CESAR MEDEIROS(OAB: 136857/MG)

Vistos. Com razão a reclamada, torno sem efeito o despacho de f. 146.

Tendo em conta que a executada encontra-se em recuperação judicial, na forma da Lei nº 11.101/2005 e, nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.477,70 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 2.417,26

Custas do Processo: 48,35

Custas Art.789.....: 12,09

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2344-57.2013.5.10.0013

Reclamante Jean Victor Monteiro Mesquita
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado DFranco - Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - EPP
Advogado MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT para levantamento do FGTS depositado/multa 40%, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2353-19.2013.5.10.0013

Reclamante Edineu Jorge Menezes Reis
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Uniao
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Considerando-se a informação veiculada à fl. 6 da inicial (fl. 7 dos autos), determino aos autores que apresentem, no prazo de 5 dias, cópia da petição inicial do processo nº 0001081-27.2012.5.10.0012 para verificação de eventual prevenção da aludida Vara, a teor do art. 253, II, do CPC.

Após, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Auxiliar da 13ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-2703-07.2013.5.10.0013

Reclamante Carlos Alberto dos Santos Costa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Recoma Constr Com e Ind Ltda
Advogado ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)

DESPACHO: "Considerando a justificativa veiculada às fls. 84/86, DEVOLVA à reclamada o prazo assinado por meio do despacho de fl. 79, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2775-91.2013.5.10.0013

Reclamante Antônio Marcos Martins da Silva
Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia
Advogado LUCIANA DIONIZIO PEREIRA BORTOLOTTI(OAB: 21764/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Dê-se ciência à reclamada, por 5 (cinco)

dias, da devolução da intimação da testemunha GLEITON DOURADO DA SILVA com a justificativa de "mudou-se".

Em 31/1/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-2825-20.2013.5.10.0013

Reclamante Edvaldo Alves Ferreira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)

Em 29 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ D'ABADIA FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLECIO SOARES DE SOUZA, OAB nº 37549/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/33, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 453,20, calculadas sobre R\$ 22.660,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h52min.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106100-68.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-1061/2002-013-10-00.6

Reclamante JOSELI REZENDE BAIÃO
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado EUROAM INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Vistos.Indefiro a certidão requerida pelo reclamante, porém defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 dias ao autor, para requisitar cópia autenticada dos documentos a fim de comprovar os valores movimentados junto a Receita Federal.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-123100-08.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1231/2007-013-10-00.7

Reclamante Delson da Conceição
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
 Reclamado VICTORY ALUGUEL DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 23791/T/DF)
 Reclamado Bárbara Aparecida Feitoza Dias
 Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 23791/T/DF)
 Reclamado Maria da Vitória Feitoza Monteiro
 Reclamado Edna Maria Veríssimo da Silva
 Reclamado Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A - SODECAM
 Advogado ALESSANDRA BARROSO ALMEIDA(OAB: 4923/AM)
 Reclamado Yugo Okida
 Reclamado Waldery Areosa Ferreira
 Advogado FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS(OAB: 1960/AM)

Vistos. Vista ao exequente das alegações do reclamado Waldery Areosa Ferreira de fls. 431/447, prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-152600-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1526/2009-013-10-00.5

Reclamante Antônio Nildo Franco Sena
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes - sócio
 Reclamado Danilo Gurgel Araujo - sócio
 Reclamado Heitor de Mendonca Studart - sócio

"Vistos. Libere-se a guia de fl. 121 ao exequente, intimando-o ao recebimento, no prazo de 15 dias. Considerando que o valor liberado não satisfaz a integralidade do débito, o exequente deverá, no mesmo prazo, indicar meios concretos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-864-44.2013.5.10.0013

Reclamante Tailane de Castro Nascimento
 Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
 Reclamado Apb Locacao de Mao de Obra Ltda - Me (Na Pessoa do Sócio Ozires Divino de Moraes)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Apb Locacao de Mao de Obra Ltda - Me (Na Pessoa do Sócio Ozires Divino de Moraes), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.193,06 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 4.888,41

INSS Reclamante....: 48,33
 INSS Reclamado.....: 120,82
 INSS SAT.....: 12,09
 Custas do Processo: 98,73
 Custas Art.789.....: 24,68

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1799-84.2013.5.10.0013

Reclamante Raimundo Jose Silva da Cruz
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Fernando Sebastião Machado Construtora
 Reclamado Dan Hebert Construtora e Incorporadora
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fernando Sebastião Machado Construtora, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho de fl. 168. "Vistos.

O recurso ordinário interposto pela 2ª. reclamada (peça de fls. 162/167) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 166/verso - no valor de R\$ 2.000,00 - em 27/01/2014 e custas processuais - GRU fl. 166 - no valor de R\$ 40,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte.

Assim, intem-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, e a 1ª. Reclamada, por EDITAL para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque, a começar pelo reclamante."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1915-61.2011.5.10.0013

Reclamante Gilmar Fernandes Salgado

Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	JJJ - Distribuidora de Alimentos Ltda. Epp
Reclamado	Alessandra Rosa Faria
Reclamado	Jerson Rios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jerson Rios, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

fl. 163 - "O sócio executado deverá ser cientificado, também, do bloqueio de R\$ 192,87, efetuado em sua conta bancária. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2001-61.2013.5.10.0013**

Reclamante	Gildenar Alexandrino Coelho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos

constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-2085-96.2012.5.10.0013**

Reclamante	Angela Pereira Costa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	GABRIELA MARQUES DE MOURA ARRUDA(OAB: 37724/DF)
Reclamado	Angelina Maria Moreschi Basso
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Servicos e Transportes Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Tendo se tornado inviável a garantia da execução, abro às partes o prazo excepcional de cinco dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada ANGELINA MARIA MORESCHI BASSO, seguida pela executada MARIA APARECIDA MORESCHI e, por fim, pelo exequente. Publique-se. A 1ª e 2ª executadas deverão ser intimadas por edital, após o decurso do prazo acima."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2133-55.2012.5.10.0013**

Reclamante	Wanderson Ferreira Soares
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Arezza Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 21/03/2014 - às 10 horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) Veículo Placa JIH-6771, ESP/CAMINHETE/ABERTA PEUGEOT/ROGGAR XR, Ano/Mod. 2010/2011, Cor Branca, CAP/POT/CIL 2P/8V/136, CHASSI 9362VKWXBB047552, RENAVAL 283714778, ALCOOL/GASOLINA, Odômetro 23.482Km, Pneus bons, inclusive Estepe, Pintura/Lataria bem conservada, Estofamento Cor Preta bem conservado. Avaliado em R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) bem(ns) constantes da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Da PRAÇA: Realizar-se-á na Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01, no átrio do 3º andar - Brasília/DF e será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Do LEILÃO: Para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sra. Silvana Lina Siqueira, que se dará na sede deste Foro Trabalhista, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. O cónyuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei 6.830/80 c/c art. 685-A do CPC. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT - 10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, JANEIRO de 2014

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-17.2013.5.10.0014

Reclamante Geovannia Pinheiro Malveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação de fl. 174/179. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-105-43.2014.5.10.0014

Reclamante Vip Cargas Rio Serviços Auxiliares de Transportes Aereo Ltda
Advogado TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: 21103/DF)
Reclamado Sindicato Nacional dos Aeroviários - SNA
Advogado ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO(OAB: 88058/RJ)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Transporte Aereo do Município do Rio de Janeiro
Advogado MARCÍLIO LUIZ FÁRIA BRAGA(OAB: 92933/RJ)

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO: Ficam Vossas Senhorias NOTIFICADOS(DAS) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 BRASÍLIA/DF, no dia 09/04/2014 13h04 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de Advogado. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. ANDERSON DA SILVA GOMES Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-139-57.2010.5.10.0014

Reclamante Geraldo Faria Campos junior
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para manifestar-se no termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-277-19.2013.5.10.0014

Reclamante Lincoln Martins Cantuária
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Fl. "DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move LINCOLN MARTINS CANTUÁRIA face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP I - Julgar IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial conforme fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Custas pelo autor no importe de R\$ 566,18 calculadas sobre o valor que ora atribuído à causa de R\$ 28.309,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 05.02.2014. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-845-35.2013.5.10.0014

Reclamante	Akemi Nitahara Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc (sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)
Advogado	BRENO MARQUES BORGES SANTIAGO(OAB: 34466/DF)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, em 03/02/2014, decorreu o prazo para a reclamada se manifestar da sentença de fls. 381/384. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"intimar a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante;" Brasília, 6 de fevereiro de 2014 VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-903-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio Carlos Costa Rodrigues Vianna
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-957-38.2012.5.10.0014

Reclamante	Sonia Cabido Nunes Vieira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação de fl. 210/214.Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília, 6 de fevereiro de 2014ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1031-92.2012.5.10.0014

Reclamante	Aline Lopes Ferreira
Advogado	IGOR MORAIS VASCONCELOS(OAB: 35376/DF)
Reclamado	T T Correa de Souza - Me

Reclamado

Thiago Teixeira Correa de Souza

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada restaram infrutíferas, não localizando qualquer bem passível de penhora.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens do sócio THIAGO TEIXEIRA CORREA DE SOUZA solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC), com sua inclusão no pólo passivo da presente demanda.

Determino que a Secretaria proceda a retificação no SAP 1ª Instância.

Cite-se o sócio ora incluídos, via postal, para pagar os valores discriminados à fl. 235, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial do executado ora incluído, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1032-77.2012.5.10.0014

Reclamante	Niteliema Oliveira de Carvalho Brito
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, entendendo o silêncio como cumprido. Prazo: 05 (cinco) dias.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 6 de fevereiro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1043-72.2013.5.10.0014

Reclamante	Enaldo Moura de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Construtora do Lago Sul Ltda - Me
Advogado	RODOLFO MATOS DA SILVA(OAB: 38932/DF)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS.(...)Brasília, 6 de fevereiro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1087-91.2013.5.10.0014

Reclamante	Álvaro dos Santos Antunes Junior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Fl. "CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1087-91-2013-5-10-0014 proposta por ÁLVARO DOS SANTOS ANTUNES JUNIOR em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados pelo autor e condenar a reclamada a pagar:

- 1) horas de sobreaviso, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, junho de 2010 a abril de 2012, observando as horas de sobreaviso serão devidas durante todos os dias da semana, excluindo tão somente as 8 (oito) horas diárias laboradas de segunda a sexta-feira, os períodos de horas extras deferidos nesta ação, e os períodos de férias e ausências;
- 2) 6 (seis) horas extras por semana, de junho de 2010 a abril de 2012, 2h30min por semana, de maio de 2012 a maio de 2013, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- 3) 2 (duas) horas extras por fim de semana, de junho de 2010 a abril de 2012, as quais serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- 4) indenização do artigo 71, §4o, da CLT, no valor correspondente a 1 (uma) hora de trabalho por dia laborado, de segunda a sexta-feira, no período de junho de 2010 a abril de 2012, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- 5) repercussão das parcelas dos itens 1 a 4 deste dispositivo sobre o FGTS, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado, contribuições ao plano de previdência complementar (FUNCEF), licenças prêmio convertidas em espécie.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As parcelas observarão o divisor 200 (duzentos) e observarão a evolução salarial do reclamante, registrada nos contracheques constantes dos autos na ausência do contracheque de algum mês, observar-se-á a média do período salário comprovado. Todas as verbas remuneratórias habitualmente recebidas pelo autor serão incluídas na base de cálculo do adicional, incluindo a gratificação de função e as parcelas dela decorrentes (como PORTE UNID). A repercussão sobre o RSR observará que o sábado é dia de repouso semanal remunerado. A contribuição à FUNCEF observará o regulamento do plano de complementação de aposentadoria que as partes deverão juntar aos autos na fase executória. Tais contribuições devem ser repassadas ao fundo de previdência privada, sendo que o reclamante arcará com sua cota-parte, que será deduzida de seu crédito nesta ação. Para liquidação da repercussão de licenças-prêmios convertidas em pecúnia, observar-se-á a proporção de tais parcelas sobre a parcela relativa ao salário padrão ou básico, e em seguida aplicar-se-á a mesma proporção sobre o adicional de sobreaviso e demais parcelas. A reclamada deverá juntar em execução planilha atualizada com os períodos de ausência do autor, como férias, licença paternidade, licença saúde, etc. Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor por ele recebido a título de horas de sobreaviso no período da condenação, conforme registro constante dos contracheques.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas a férias acrescidas de um terço, FGTS, licença-prêmio, contribuições à FUNCEF.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo até o quinto dia útil do mês posterior ao mês da prestação de serviços refere-se ao pagamento tempestivo de salário, e não para o pagamento intempestivo, pela via judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir

da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$250.000,00 duzentos e cinquenta mil reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

Nada mais.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"stivo de salário, e não para o pagamento intempestivo, pela via judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$250.000,00 duzentos e cinquenta mil reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

Nada mais.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"

Despacho

Processo Nº RT-1414-36.2013.5.10.0014

Reclamante	Cleudson Ribeiro de Souza
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Fiji - Comida Internacional e Servicos Ltda - Me
Advogado	HEBERT DA SILVA TAVARES(OAB: 8549/DF)

Fls. DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CLEUDSON RIBERIO DE SOUZA em face de FIJI- COMIDA INTERNACIONAL E SERVIÇOS LTDA-ME

II - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a PROCEDER tão somente a entrega das guias de seguro desemprego no prazo sob pena de indenização, conforme fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a condenação de R\$ 1.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento da parte em que foi sucumbente.

Em caso de inadimplemento o reclamado será citado na execução por intermédio de seu patrono e por publicação.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta do dia 05.02.2014. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1421-28.2013.5.10.0014

Reclamante	Amanda Noronha Guida
Advogado	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO(OAB: 35207/DF)

Reclamado Associacao dos Franqueados da Rede de Lanchonetes Giraffas - Agir

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO
COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Vistos.Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo: 08 (oito) dias.Brasília, 6 de fevereiro de 2014ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1492-35.2010.5.10.0014

Reclamante Wesley Silva Calisto

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)

Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - ME

Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado Wanderson Claytow Siqueira Gomes

Reclamado Epaminondas Siqueira Gomes

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação. Prazo: 05 (cinco) dias.Conforme requerido, libere-se as guias referentes aos bloqueios de fls. 94, 129 e 132. Após o recebimento, deve o reclamante comprovar o valor levantado em 05 (cinco) dias.Brasília, 6 de fevereiro de 2014ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1563-32.2013.5.10.0014

Reclamante Jose Reinaldo Alves da Mota

Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado SOLANGE LEILA VIDAL LIMA(OAB: 15952/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"intimar a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, tendo em vista a certidão de nº 16/2014". Brasília, 6 de fevereiro de 2014 VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1710-58.2013.5.10.0014

Reclamante Jeiziani Panait Borel

Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: 23185/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Fl. "DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JEIZIANI PANAIT BOREL em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

I- Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar a reclamada a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária por todo pacto contratual as parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante

do dispositivo.

Improcedente os demais pedidos.

Liquidação pela contadaria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Nessa esteira de raciocínio tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salário proporcional, e saldo de salário possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela demandada no importe de (R\$ 400,00). calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à condenação de R\$ 20.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 05.02.2014.Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1853-47.2013.5.10.0014

Reclamante Silvio Patrese de Sousa Ribeiro

Advogado SILVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 32897/DF)

Reclamado Lubanco Advogados Associados

DESPACHO fl. 42: "Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que indique novo endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias. Brasília, 6 de fevereiro de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1840-27.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-184/1997-014-10-00.8

Reclamante MARCOS PAULO ARAUJO SOUSA

Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO(OAB: 21303/O/DF)

Reclamado It-Companhia Internacional de Tecnologia

Reclamado Adson Silva de Carvalho

Reclamado Adson Silva de Carvalho Júnior

Reclamado Gallileu Pellegrino de Carvalho

Vistos os autos.

Observa-se na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 06/11/1995, que Adson Silva de Carvalho Júnior CPF 476.194.224-04 e Gallileu Pellegrino de Carvalho CPF 643.798.094-04 tomaram posse como Conselheiros de Administração da reclamada.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos administradores, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluem-se os sócios ADSON SILVA DE CARVALHO JÚNIOR e GALLILEU PELLEGRINO DE CARVALHO no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância.

Citem-se os sócios e ex-sócios ora incluídos, por meio do advogado da reclamada, para pagar os valores discriminados à fl. 264, no

prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.

Brasília-DF, 4 de Fevereiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-36100-30.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-361/2008-014-10-00.0

Reclamante	Heberton Gonçalves Dutra (Representado por sua mãe Sandra Gonçalves Dutra)
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Radio Taxi Turismo Ltda.
Advogado	LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL(OAB: 03989/O/DF)
Reclamado	Paulo Alberto Raja Gabaglia
Reclamado	Livia Márcia de Carvalho Portugal

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos fls. 175/181, bem como da penhora fl.187 Brasília, 6 de fevereiro de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1769-46.2013.5.10.0014

Reclamante	Tais Cristina Garcia Rodrigues
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

"Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ERALDO NOBRE CAVALCANTE, OAB nº 30391/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente a estudante de Direito do Uniceub: Ana C Sa de Mello. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 26/02/2014, às 13h33min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 14h05min.

A reclamada não foi notificada, uma vez que o SEED retornou como "mudou-se", o patrono da reclamante informa que a empresa está em local incerto e requer a citação por edital. Defiro. Expeça-se edital. Dispensada assinatura da ata. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Edital

Processo Nº RT-1852-62.2013.5.10.0014

Reclamante	Ana Raquel de Oliveira Rodrigues
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LUIS GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO(OAB: 34693/DF)
Reclamado	Pcd Informática Ltda
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação Ltda
Reclamado	Atento Brasil S/A

Reclamado

Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda

Advogado

CAMILE VIEIRA ALMEIDA
BRANDAO(OAB: 20604/DF)

DESPACHO fl. 163: "Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBSON FREITAS MELO, OAB nº 1982/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Caixa Econômica Federal, Sr(a). Luciana Miranda Borges, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Luis Gustavo Silveira Ribeiro, OAB nº 34693/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda, Sr(a). Antonio Lucivanho Soares Rezende, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda, Sr(a). Fernando Sabino Amorim, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Camile Vieira Almeida Brandão, OAB nº 20604/DF. Ausentes os reclamados Pcd Informática Ltda e Politec Tecnologia da Informação Ltda e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) Atento Brasil S/A e seu advogado. A empresa PCD Informática Ltda não foi notificada, uma vez que o SEED retornou como "desconhecido". A empresa Politec Tecnologia da Informação Ltda não tem comprovação de que foi notificada. O SEED não retornou. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a)Atento Brasil S/A injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

O patrono da reclamante requer a notificação da segunda e quarta reclamada por edital ao argumento de que não sabem a localização. Expeça-se edital de notificação da segunda reclamada: PCD Informática Ltda. Notifique-se a quarta reclamada: Politec Tecnologia da Informação Ltda, via postal e por edital. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 17/02/2014, às 13h33min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes. Audiência encerrada às 14h19min. Dispensada assinatura da ata. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-19.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Sueli Ferreira de Araujo
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado	Tribunal de Justica e Territorios do Distrito Federal

Vistos, etc.

Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para que seja mantida a liminar que bloqueou valores junto à segunda reclamada nos autos da ação trabalhista 0001343-31.2013.5.10.0015, com transferência dos valores para estes autos, tendo em vista o arquivamento daqueles autos.

Defiro o pedido, observando os mesmos fundamentos que ensejaram a antecipação de tutela na ação anterior.

Diligencie a Secretaria acerca dos valores bloqueados e proceda a referida transferência para estes autos.

Designo o dia 10/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, por Edital e a segunda, por mandado, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-116-74.2011.5.10.0015

Reclamante	Lindalva de Souza Freitas
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda (Guarda Volumes Brasil Ltda)
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

Diante do informado e requerido à fl. 112 e do previsto na Sentença de fls. 16/20, expeça-se Alvará Substitutivo para Saque do FGTS, intimando-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, devendo, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-764-83.2013.5.10.0015

Reclamante	Condomínio do Centro Comercial Jardim 311
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
Reclamado	Allan Claudio dos Santos

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista proposta por CONDOMÍNIO DO CENTRO

COMERCIAL JARDIM 311 em desfavor de ALLAN CLÁUDIO DOS SANTOS, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$10,64, mínimo legal, calculadas sobre R\$10,07, valor atribuído ao crédito devido, dispensadas nos termos da Lei.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por via postal no endereço de fl. 61.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos anteriormente designada.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-836-70.2013.5.10.0015

Reclamante	Vanderlei Lisboa dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	DF Trans
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por VANDERLEI LISBOA DOS SANTOS em face de RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, condenando-se a primeira acionada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário.

Intimem-se as partes.

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Convertido o rito do referido feito para ordinário. Providencie a Secretaria as alterações pertinentes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-972-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Firmo Douetts
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Isac Const. Ltda Me
Reclamado	Condomínio Dijon
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOSE FIRMO DOUETTS em face de ISAC CONSTRUÇÕES LTDA ME E CONDOMÍNIO DIJON, condenando-se a primeira reclamada a pagar ao reclamante as

parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a primeira reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Têm natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de saldo de salário, 13º salário, horas extras e o seu reflexo no 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por via postal.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1100-87.2013.5.10.0015

Reclamante	Elaine Ferreira Goncalves
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Ig Fuel Tecnologia Ltda
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta ELAINE FERREIRA GONÇALVES em desfavor de IG FUEL TECNOLOGIA LTDA., condenando-se a empresa reclamada a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$460,00, calculadas sobre R\$23.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Têm natureza salarial para efeitos de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de salários e 13º salário.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1472-36.2013.5.10.0015

Reclamante	Leonardo Pfaltzgraff Brasil
Advogado	LUIZ CARLOS PITON(OAB: 148230/RJ)
Reclamado	Clube de Golfe de Brasília

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01472-2013-015-10-00-7

RECLAMANTE:

Leonardo Pfaltzgraff Brasil

RECLAMADO:

Clube de Golfe de Brasília

Em 21 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ELIAS JOSÉ DE NEGREIROS NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL LOUZADA PETRARCA, OAB nº 23104/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/210.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor fixado pelo juízo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 12h37min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1799-78.2013.5.10.0015

Reclamante	Luiz Amorim do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Nely Construções e Logística Ltda

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópias. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$567,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$28.370,75), dispensadas na forma da lei. Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 26/02/2014 às 15h20min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2122-20.2012.5.10.0015

Reclamante	Jozivaldo Felix da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda - Epp
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOZIVALDO FELIX DA SILVA em desfavor de HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA - EPP, conforme fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$382,00, calculadas sobre R\$19.100,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da Lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o processo da pauta de julgamento anteriormente designado.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2150-85.2012.5.10.0015

Reclamante	Wallysson Batista Oliveira de Aquino
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Lêdo (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF
Reclamado	Distrito Federal

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por WALLYSSON BATISTA OLIVEIRA DE AQUINO em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO (EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAP/DF E DISTRITO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, e absolvendo o segundo e terceiro reclamados, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, isenta na forma da lei.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a diferenças de salários, saldo de salários e 13º salário.

Intimem-se as partes.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos anteriormente designada.

Diligencie a Secretaria acerca da penhora nos restos dos autos do Processo nº 2012.01.1.099813-4, em trâmite perante a MM. 5ª Vara Cível de Brasília, conforme decisão de fls. 29/31.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2241-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Cloves Anselmo de Sales
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Afonso Mineracao e Logistica Ltda
Advogado	ALESSANDRO COIMBRA(OAB: 249229/SP)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO Julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta CLOVES ANSELMO DE SALES em desfavor de AFONSO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$397,59, calculadas sobre R\$19.879,85, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-212400-04.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2124/2009-015-10-00.0

Reclamante	Roney José Melo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FERNANDA SANTOS FERNANDES(OAB: 21183/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela executada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes pelo DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Editais

Editais

Processo Nº RT-1864-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Solange de Lima Queiroz
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/3/2014 às 15.05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1882-94.2013.5.10.0015

Reclamante	Rute Maria Alves Oliveira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado	Uniflex Moveis para Escritorio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Uniflex Moveis para Escritorio Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/3/2014 às 12.56 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52-56.2014.5.10.0016

Reclamante	Jose Raimundo da Conceicao Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 12/03/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-53-41.2014.5.10.0016

Reclamante	Alvimar da Cruz Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/03/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-62-03.2014.5.10.0016

Reclamante	Wesley Monteiro Barros
Advogado	CINTIA CAROLINE DA SILVA E SILVA REIS(OAB: 38571/DF)
Reclamado	Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-63-85.2014.5.10.0016

Reclamante Claudionor da Conceicao
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Sebastiao Leoncio Nepomuceno - Me
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/03/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-73-32.2014.5.10.0016

Reclamante Clodoaldo Silva Gomes Siqueira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Pl Instalacoes e Construcoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/03/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-76-84.2014.5.10.0016

Reclamante Sind Trab Empresas e Orgaos Publ
Proc Dad S i S do DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Amauri Nobrega Educacao Empresarial

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-113-14.2014.5.10.0016

Reclamante Paula de Lima Furlan de Sa
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 04852/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Educacao-Fubrae
Reclamado 3W Educacional Editora e Cursos S/A
Reclamado Unytech - Unyleya Tecnologia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-116-66.2014.5.10.0016

Reclamante Isabel Rocha Moraes
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)

Reclamado Dcme Comercio de Alimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 27/03/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-117-51.2014.5.10.0016

Reclamante Mayara Rocha Moraes
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado Dcme Comercio de Alimentos Ltda - Me (café universitário)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-120-06.2014.5.10.0016

Reclamante Jose Wilton da Silva Lima
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014 PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-121-88.2014.5.10.0016

Reclamante Adriano Nunes Gomes
Advogado RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
Reclamado Mais Tennis Comercial de Calçados Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-122-73.2014.5.10.0016

Reclamante Mario Antonio Giacomini
 Advogado ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)
 Reclamado Porcao Licenciamentos e Participacoes S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-126-13.2014.5.10.0016**

Reclamante Eliane Lopes de Menezes
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-127-95.2014.5.10.0016**

Reclamante Arlindo de Sousa Rodrigues
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
 Reclamado Pool Editora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-136-57.2014.5.10.0016**

Reclamante Jeova Barreto Nunes
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado R.Faria Alves - Eireli - Epp
 Reclamado Condomínio Edifício Julia Park

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-137-42.2014.5.10.0016**

Reclamante Joao Aparicio de Freitas

Advogado	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado	Distribuidora de Alimentos Morales Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-142-64.2014.5.10.0016**

Reclamante	Patricia Pires de Sousa
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-146-04.2014.5.10.0016**

Reclamante	Rafael Amorim da Cunha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Nascimento Promotora de Vendas Ltda - Me
Reclamado	Banco Panamericano Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-147-86.2014.5.10.0016**

Reclamante	Marcone Ferreira de Souza
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Ag - Comercio e Servicos de Marmores e Granitos Eireli - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-300-56.2013.5.10.0016**

Reclamante	Maria Neuza Feitoza da Silva
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado	Rafan Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Uma vez que o prazo estipulado para o perito apresentar seu laudo ultrapassa a data anteriormente designada para audiência, retiro o feito da pauta do dia 13.02.2014 às

14h18min. Designo nova data para audiência de encerramento o dia 09.04.2014 às 14h15min.
Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-503-23.2010.5.10.0016**

Reclamante Elizabeth Serio Barbosa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

A Secretaria intima a exequente para vista dos embargos à execução do 2ª executado. Prazo legal.
Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-575-05.2013.5.10.0016**

Reclamante Marcos Antonio Americo de Oliveira
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-EPP e MARCOS ANTONIO AMERICO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h46min.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-577-72.2013.5.10.0016**

Reclamante Gledson Afonso Gratao
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-EPP e CLOVIS DE JESUS SOUZA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-635-75.2013.5.10.0016**

Reclamante Geovanna Laurindo Gomes
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-EPP e GEOVANNA LAURINDO GOMES, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h58min.

Intimem-se as partes.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-748-63.2012.5.10.0016**

Reclamante Flavia Soares
Advogado RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS SILVA(OAB: 15066/GO)
Reclamado Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda - Me
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

A Secretaria intima a exequente para recebimento do alvará expedido em seu favor. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-914-95.2012.5.10.0016**

Reclamante Tatiane de Oliveira Teixeira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Oliveira Schillickman
Reclamado ECT-Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado HENRIQUE JOSÉ MARQUES ARAUJO(OAB: 37426/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h34min.

Intimem-se as partes.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-1063-57.2013.5.10.0016**

Reclamante Flavio Anderson Mendes Pereira
Advogado TATIANY OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 38102/DF)
Reclamado Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda - Capta
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA(OAB: 40729/DF)

A Secretaria primeiramente intima o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamada prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1166-64.2013.5.10.0016

Reclamante Claudemir Goncalves de Sousa
 Advogado PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 37759/DF)
 Reclamado Acionar Eletronica e Telecomunicacoes Ltda - Epp
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
 Reclamado Ana Claudia Oliveira Cavalcante 00440394503
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

Vista à executada acerca da manifestação do autor de fls. 104/106, em que noticiado o atraso no pagamento do valor fixado no acordo homologado, com o consequente pedido de aplicação da multa convencionada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1262-79.2013.5.10.0016**

Reclamante Vanuza Silva Rocha
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
 Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 Especificação do débito:
 Total da execução R\$ 4.710,43 Atualizado até: 31/01/2014
 Liq. Exequente.....: 4.710,43
 Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.Brasília, 4 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-1462-57.2011.5.10.0016**

Reclamante Eliete de Jesus Alves
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais) (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.
 Intime-se o exequente para que em 10 dias compareça aos balcão desta Secretaria a fim de receber a Certidão n.º 589/2012 que está acostada à contracapa dos autos.
 Decorrido o prazo sem manifestação fiquem os autos sobrestados até manifestação da parte interessada.

Despacho**Processo Nº RT-1463-42.2011.5.10.0016**

Reclamante Valmir Leite Ferreira
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: 31622/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente via postal para que em 10 dias compareça ao balcão desta Secretaria a fim de receber a Certidão n.º 591/2012 que está acostada à contracapa dos autos.Decorrido o prazo sem manifestação os autos ficarão sobrestados até manifestação do interessado.

Despacho**Processo Nº RT-1813-59.2013.5.10.0016**

Reclamante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)
 Reclamado Andre Baldez Mendes Antunes Menezes

Vistos.Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, emenda à petição inicial, arquivo o presente feito na forma do do artigo 852-B, §1º, da CLT.Custas pela empresa reclamante no importe de R\$40,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R\$2.045,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
 Intime-se.Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.
 Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-12600-36.2002.5.10.0016**

Processo Nº RT-126/2002-016-10-00.5

Reclamante MICHELY MUNIK DE OLIVEIRA
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Convibras Vigilancia de Brasilia Ltda-na pessoa do síndico Sr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)
 Reclamado Fernando Leony de Castro

A Secretaria intima o exequente da disponibilização da sua certidão de habilitação de crédito nº54/2014 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho**Processo Nº RT-83200-09.2007.5.10.0016**

Processo Nº RT-832/2007-016-10-00.1

Reclamante Antonio Carlos Ramos da Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

A Secretaria intima os executados para vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo 05 dias.

Editais**Editais****Processo Nº RT-142-64.2014.5.10.0016**

Reclamante Patricia Pires de Sousa
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/04/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/04/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-928-45.2013.5.10.0016

Reclamante	Luzia Florentina de Lima Silva
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Tjdf
Advogado	BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 35780/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sublime Serviços Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" A Secretaria intima a 1.ª reclamada por edital para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado, prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1063-57.2013.5.10.0016

Reclamante	Flavio Anderson Mendes Pereira
Advogado	TATIANY OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 38102/DF)
Reclamado	Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda - Capta
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA(OAB: 40729/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda - Capta, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Após, a Secretaria intimará o 1.º reclamado via edital para vista do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado, prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-30.2013.5.10.0017

Reclamante	Camila Kassia Leopoldina Mororo
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Wt DF Comercio Ltda
Advogado	DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000/GO)

Vistos. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 176/177 e 178/179 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 177/178. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18-78.2014.5.10.0017

Reclamante	Valquiria Franklina Agostavo
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado	Irmãos Piccolo Ltda
Advogado	JESSICA MARQUES DE SOUZA(OAB: 41936/DF)

(...Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUCILENE DE CASTRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JÉSSICA MARQUES DE SOUZA, OAB nº 41936/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.175,52, calculadas sobre R\$ 58.776,00, dispensadas na forma da lei. Intime

-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14 horas. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-99-27.2014.5.10.0017

Reclamante Kelly de Souza Rodrigues
Advogado MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/02/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-100-12.2014.5.10.0017

Reclamante Maxsuel Johnatan Santos Pontes
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado M R Brasil Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/02/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-101-94.2014.5.10.0017

Reclamante Claudenor Inacio Leite
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Mazarello Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/02/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-102-79.2014.5.10.0017

Reclamante Renato Pereira Correa
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Sergio Machado Reis - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/02/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-103-64.2014.5.10.0017

Reclamante Tainara Sousa da Conceicao
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/02/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-104-49.2014.5.10.0017

Reclamante Lucas Augusto Esmeraldo de Oliveira

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Anhanguera Educacional Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/02/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-105-34.2014.5.10.0017

Reclamante Guilherme Saad
Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/02/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-234-73.2013.5.10.0017

Reclamante Sandra Gomes de Souza
Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado Ivaneide Maria de Sousa - Me
Reclamado Neide Maria de Sousa

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 79/2014 CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.138, em 04.02.2014 decorreu o prazo para as partes oporem embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04995971-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 3.179,31 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 2.965,22 (93,27%)

INSS Reclamante.....: 31,10 (0,98%)

INSS Reclamado.....: 77,76 (2,45%)

INSS Terceiros.....: 30,32 (0,94%)

Custas do Processo.....: 59,93 (1,89%)

Custas Art.789.....: 14,98 (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES, OAB Nº 29180/DF, CPF Nº 1028206194;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266-49.2011.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Silva Costa
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-276-93.2011.5.10.0017

Reclamante	Cristiane Sousa Araujo
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-300-24.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Dauri Silva Guimaraes
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do

débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-449-49.2013.5.10.0017

Reclamante	Sheila Rolim Sarmento
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 1077) e depósito recursal (fl. 1076) foram recolhidos em tempo hábil.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-459-64.2011.5.10.0017

Reclamante	Carlos Alberto dos Santos Oliveira
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Silvio Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-509-27.2010.5.10.0017

Reclamante	Rivaldo da Silva Nascimento
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 07481/DF)
Reclamado	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos. Verifica-se que por equívoco os autos foram encaminhados à Secretaria de cálculos.

Conforme determinação contida no acórdão de fls. 333, inclua-se o feito na pauta de audiência para oitiva da testemunha de fls. 236, para o dia 29/05/2014 às 14h45 devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes por seus procuradores. Intime-se a testemunha de fls. 236, via mandado. Brasília, 4 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-558-63.2013.5.10.0017

Reclamante	Francisca Vieira da Silva
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Angela Maria Blaudt Rangel - Me

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.284,38 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 12.198,12

INSS Reclamante.....: 485,53

INSS Reclamado.....: 1.067,12

INSS SAT.....: 106,71

I R P F.....: 107,13

Custas do Processo: 255,82

Custas Art.789.....: 63,95

Cite-se a executada, VIA MANDADO, para pagamento do débito de R\$ 14.284,38, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-704-07.2013.5.10.0017

Reclamante Luan Sousa Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado Ministério do Desenvolvimento Social - União

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada(Call Tecnologia e Servicos Ltda) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para intimação da 2ª reclamada (União), via PRU,com remessa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-745-42.2011.5.10.0017

Reclamante Josue Pereira dos Santos
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-816-73.2013.5.10.0017

Reclamante Orlando Goncalves de Oliveira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado

VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 495) e depósito recursal (fl. 494) foram recolhidos em tempo hábil.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867-84.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco Campos de Oliveira
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL(OAB: 32707/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Faz jus o sindicato assistente aos honorários (15% sobre o valor da condenação).Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-892-97.2013.5.10.0017

Reclamante Deusdete Francisco de Santana
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de periculosidade e o valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT, assim como sobre os domingos e feriados, cuja natureza é salarial.Faz jus o perito aos honorários periciais, no importe de R\$ 2500,00, a serem suportados pela reclamada.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1010-73.2013.5.10.0017

Reclamante Paulo Mendes da Silva
 Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES
 MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
 Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTA RODRIGUES
 FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

Vistos. Indefero por ora a expedição de certidão requerida pela reclamada, uma vez que a ré não comprovou o recolhimento dos emolumentos. Intime-se. Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1060-02.2013.5.10.0017

Reclamante Ana Maria da Silva
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
 JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
 Brasil - Novacap

Vistos.

Documentos juntados pela reclamada.

Intime-se o reclamante para vista dos documentos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1093-26.2012.5.10.0017

Reclamante Eurípedes Gomes da Silva
 Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
 Brasil - Novacap
 Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE
 MATOS(OAB: 19430/DF)

CONCLUSÃO" Pelo exposto, conheço da impugnação, para no mérito REJEITA-LO, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.Custas pela exequente no importe R\$ 55,35,na forma do art.789-A, VII, da CLT, dispensadas na forma da lei. Publique-se.Brasília, 5 de fevereiro de 2014.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1115-50.2013.5.10.0017

Reclamante Jhone Lucas Mendes Guedes
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE
 PÁDUA(OAB: 30198/DF)
 Reclamado Frango Frito Liberty Ltda - Me
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA
 SILVA(OAB: 18589/DF)

"(...Às 13h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA, OAB nº 18589/DF. As partes não tiveram vista do laudo pericial. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a contar de amanhã, a partir da reclamada. Intime-se o autor. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 20/02/2014, às 13h45min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h46min. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1194-29.2013.5.10.0017

Reclamante Josefa Rodrigues de Lira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
 CORTES(OAB: 15553/DF)

A reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fl. 284) e depósito recursal (fl.283) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1224-64.2013.5.10.0017

Reclamante Cassio Murilo Antonio de Oliveira
 Advogado JONAS RODRIGUES DE
 SOUZA(OAB: 15400/DF)
 Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio
 Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamado o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1291-97.2011.5.10.0017

Reclamante Renato Neponuceno
 Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)
 Reclamado DF Veículos Ltda
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vistos. Requer o reclamante a liberação dos depósitos existentes na cinta vinculada conforme petição de fls. 172. Indefero o requerimento do autos haja vista a decisão de fls. 123/128 ter mantido a demissão por justa causa. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1324-19.2013.5.10.0017

Reclamante Marluce de Souza Morais Lima
 Advogado REGINO FRANCISCO DE
 SOUSA(OAB: 24659/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE
 SOUZA(OAB: 22725/DF)
 Reclamado Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia do Distrito Federal
 Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para receber as guias TRCT no prazo de 5(cinco) dias, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1435-03.2013.5.10.0017

Reclamante	Carlos Alexandre Moura da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)
Reclamado	Controladoria-Geral da Uniao - União

Vistos.

Peticiona a reclamada às fls. 134/136, juntando aos autos proposta de acordo.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição, no prazo legal.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1592-73.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Idelfonco Junior
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para, decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada.Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1688-88.2013.5.10.0017

Reclamante	Gleidson Soares de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Ofxx - Empresa de Cobrança Ltda.EPP
Advogado	NADJA DUTRA RAMOS(OAB: 10231/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
Reclamado	Grupo Amil

Advogado	AGLAIA MEDINA LEITE FARIA(OAB: 102397/RJ)

Vistos.Ante o inadimplemento do acordo, instauro a execução.Homologo os cálculos de fls.56/59, fixando o valor da execução em R\$3.912,71, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a reclamada para pagamento da execução,no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de valores.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1737-66.2012.5.10.0017

Reclamante	Wesley Jose dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Atacadao do Coco Zero Grau Comercio de Coco e Derivados Ltda - Me
Advogado	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.155/156, em 03.02.2014 decorreu o prazo paras as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.154 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ m favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 04984395-3, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fl.154.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1752-98.2013.5.10.0017

Reclamante	Lourival Muniz Reis
Reclamado	União Federal - Hospital das Forças Armadas

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, de ordem do Exmo. Juiz Jonathan Quintão Jacob, que por erro material na ata de fls 27, onde constou a data de "05/05/2014", LEIA-SE: "05/06/2014"

Era o que havia de certificar.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

HEBER XAVIER E SILVA
Assistente de Juiz

Vistos.

1 - Retifique-se a a ata de audiência para que faça constar as informações supra.

2- Intimem-se as partes, por seus procuradores, mantidas as cominações anteriores.

Brasília, de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1758-08.2013.5.10.0017

Reclamante	Sergio Barbosa dos Santos
Advogado	JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio Quintas do Sol
Advogado	JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vistos.Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais,em 10 dias, sob pena de converter a obrigação de fazer ,em obrigação de pagar.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1795-69.2012.5.10.0017

Reclamante	Pedro dos Santos Araujo
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Vivian Sadeck Isac
Reclamado	Daniel Isac Gomes
Reclamado	Rosana Rocha Isac
Reclamado	Engisac - Projetos e Construcoes Ltda - Epp

Vistos.

Peticiona a reclamada às fls. 134/136, juntando aos autos proposta de acordo.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição, no prazo legal.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1886-28.2013.5.10.0017

Reclamante	Renan Demetrio Cruz
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos. Requer o reclamante emenda à inicial para incluir no polo passivo as empresas relacionadas na petição apresentada. Defiro o requerimento do reclamante devendo a Secretaria retificar o polo passivo para fazer constar como reclamadas as empresas elencadas a fls. 106/107. Retifique-se o endereço da 1ª reclamada. Diante disso, retire-se o feito da pauta anteriormente designada,

incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 05/03/2014 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por sua procuradora, via publicação. Notifiquem-se as reclamadas sendo a 2ª reclamada via edital e a 1ª, 3ª, 4ª 5ª e 6ª reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1887-47.2012.5.10.0017

Reclamante	Cira Garrido da Silva Saba
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1938-24.2013.5.10.0017

Reclamante	Susi Aparecida Dutra Ribeiro
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Vistos, etc.Compulsados os autos para julgamento, verifica-se a necessidade de convertê-lo em diligência, para conceder vista à reclamada do doc. de fls. 56 e 57, juntado pela autora com a réplica.Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 28 de fevereiro de 2014 às 17h18.Intimem-se as partes da decisão.Publique-se.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1950-38.2013.5.10.0017

Reclamante	Miucha Micheli Figueiredo Magalhaes
Reclamado	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco
Reclamado	União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

3.Conclusão-Pelo exposto, acolhe-se a preliminar de imunidade de jurisdição extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1965-07.2013.5.10.0017

Reclamante	Arlindo Felisberto Neto
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Bernardo Ltda
Advogado TÂMARA KELLY LUCENA
QUIXABEIRA(OAB: 30359/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças a título de salários trezenos deferidas, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1968-59.2013.5.10.0017

Reclamante Denis Humberto Dias da Silva
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)

Reclamado LG Publicações e Propagandas
Reclamado Supermercado Comper
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças a título de salários trezenos e saldo de salário deferidas, bem como valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT, cuja natureza é salarial.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, a serem calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1969-44.2013.5.10.0017

Reclamante Andreia Lima Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S.S. Ltda. - ME
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante, ante a declaração de fls. 13. Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela deferida, em virtude da natureza indenizatória.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1984-13.2013.5.10.0017

Reclamante Michele Canuta Carvalho Soares
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2010-11.2013.5.10.0017

Reclamante Fernanda Borges Dantas Chaves
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos, etc.Compulsados os autos para julgamento, verifica-se a necessidade de convertê-lo em diligência, para conceder vista à reclamada do doc. de fls. 225 e 226, juntado pela autora com a réplica.Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 28 de fevereiro de 2014 às 17h16.Intimem-se as partes da decisão.Publique-se.DS.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-2111-82.2012.5.10.0017

Reclamante Maria de Lourdes dos Santos
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB
Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Vistos.

Documentos juntados pela reclamada.

Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8000-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-80/2009-017-10-00.7

Reclamante Fábio Wagner Costa
Advogado PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM(OAB: 16429/O/DF)
Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Paulo Celso dos Reis Gomes

Advogado FREDERICO SOARES DE
ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Vistos.

1-Peticiona o exequente requerendo expedição de ofício à CEF para que apresente o demonstrativo do envio da quantia descontada do IRPF à Receita Federal, conforme razões expostas na petição.

2-O exequente levantou os valores discriminados no alvará n.º 1.124/2011 (fl.252). Verifica-se que referido alvará foi expedido de forma correta, informando, inclusive a base de cálculo do IRPF. Todos os encargos foram recolhidos, conforme comprovantes juntados à fl.256, verso.

3-Assim, ante a inexistência de vício no alvará n.º 1.124/2011 (fl.252), indefiro o requerimento, por tratar-se de procedimento administrativo de competência da CEF.

4-O exequente deverá se dirigir à CEF com cópia dos comprovantes de recolhimentos dos encargos para fins de obter as informações suscitadas.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29400-73.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-294/2001-017-10-00.6

Reclamante	AGOSTINHO MOREIRA NETO
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	J.B. Seguranca de Prestacao de Servicos de Vigilancia Ltdame - Me
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Jackson Ferreira de Moraes
Reclamado	Joao Bosco de Moraes

Vistos.

Peticiona a reclamada às fls. 209, juntando aos autos proposta de acordo.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição, no prazo legal.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-50700-91.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-507/2001-017-10-00.0

Reclamante	DERMIVAL ARAUJO BENTA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Convibras Vigilancia de Brasilia Ltda
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)
Reclamado	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Convibras Equinos e Bovinos Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

Autos desarmados.

Defiro a vista requerida pelo exequente na petição à fl. 224, por 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-59000-42.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-590/2001-017-10-00.7

Reclamante	FRANCISCA SOUSA DE MARIA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

Autos desarmados.

Defiro a vista requerida pelo exequente na petição à fl. 224, por 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-63200-48.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-632/2008-017-10-00.6

Reclamante	Zione Eneas de Souza
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Roseli Galante
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)

Vistos.

1-Analisando os autos verifica-se que a execução prossegue em relação a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do acordo (R\$4.000,00) e encargos previdenciários.

2-Assim, chamo o feito à ordem para revogar os cálculos de fls.294/298, por equivocados, e os atos dele decorrente.

3- O reclamante já levantou a importância de R\$2.465,97-fl.300, verso, que deverá ser deduzido dos cálculos.

4-Por oportuno, homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$8.940,17, já deduzido o valor levantado pelo exequente (fl.274-300).

5-O valor líquido do reclamante importa em R\$1.672,28, o restante da execução é a título de encargos..

6-Registra-se bloqueio nos autos suficiente para garantir o valor devido ao reclamante e parte dos encargos previdenciários, conforme guias de fls.327 (R\$18,09); 328 (R\$2.396,21) E 329 (R\$221,37).

7-Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento do seu crédito líquido R\$1.672,28, procedendo a movimentação na conta n.º 04985372-0 (fl.328), ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

8-A execução prossegue apenas em relação aos encargos previdenciários.

9-Após a movimentação do alvará façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da reclamada contido na petição de fl.330.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102800-13.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1028/2007-017-10-00.6

Reclamante	CARLOS ROBERTO BEZERRA
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO(OAB: 21429/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos.

1-Merece razão ao exequente nas alegações lançadas na petição de fls.985/988.

2-Não houve impugnação aos cálculos, requerendo o exequente apenas a diferença decorrente do valor levantado pelo alvará n.º 528/2013 (fls.968/972), conforme petição de fls.973/976. Nesse sentido, o valor do crédito do exequente, em 31.05.2013, era de R\$209.711,38, tendo sido levantado o valor de R\$205.283,05 (l.971), sendo devida, pois, a atualização. A conta foi atualizada com dedução dos valores pagos, conforme cálculos de fls.979/981. Chamo o feito à ordem.

3--A petição de fl.967 pertence a autos distintos, devendo ser desentranhada dos autos, assim como a petição de fls.983/1097 juntada pelo perito, e os atos decorrentes (fls.1098/1110), para fins de se evitar tumulto processual.

4-Homologo os cálculos de fls.979/981 (renumerado 978/980), fixando o valor da diferença da execução em R\$4.770,91, atualizados até 31.08.2013.

5-Por outro lado verifica-se que quando da consolidação dos cálculos apresentados pelo perito (fls.937/945) não foi incluído na conta o valor dos honorários periciais no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais- fl.834).

5-Retornem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls.978/980 e inclusão dos Honorários Periciais (fl.834), com urgência.

6-Após façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128200-92.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1282/2008-017-10-00.5

Reclamante	Carlos Ferreira Barros
Advogado	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/O/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Guy Rodrigues Peixoto Junior
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Alves de Amorim
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Vistos.Comprovados os valores recebidos pelo reclamante à fl.511, intime-se a reclamada para efetuar o depósito da diferença existente entre o valor recebido e o valor do acordo (R\$20.500,00) no prazo de 10(dez) dias contados da intimação, sob pena de

prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-5400-67.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-54/2005-017-10-00.5

Reclamante	FRANCIELMA CAMELO
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AERONAUTICA
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos
Reclamado	Valmir Leite Santana

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao exequente/reclamante e a 1ª executada, por EDITAL, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO, prazo de 5 dias. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, FEVEREIRO de 2014.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-76.2014.5.10.0018

Reclamante	Daniela Maria de Aquino Fonseca
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	O M Comercio de Alimentos Ltda - Me

Verifico da notificação de fl. 131, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/126, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 251,13, calculadas sobre R\$ 12.556,45, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-16-08.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Dilma Estacio de Oliveira
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Deixo de apreciar a petição de fl. 42, tendo em vista a devolução da notificação endereçada à reclamada.

Verifico da notificação de fl. 41, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,43, calculadas sobre R\$ 7.021,60, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência da autora, por seu procurador.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-17-90.2014.5.10.0018

Reclamante	Gessimar Ferreira Amaro
Advogado	ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Deixo de apreciar as petições de fls. 43 e 45, respectivamente, tendo em vista a devolução da notificação endereçada à reclamada. Verifico da notificação de fl. 42 que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 36, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,43, calculadas

sobre R\$ 7.021,60, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência da autora, por seu procurador.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-84-55.2014.5.10.0018

Reclamante	Patricia Gomes de Jesus
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Ohara Make Up

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/04/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-86-25.2014.5.10.0018

Reclamante	Jose Tupinaba Dias de Souza
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Americo Lee Xaodi

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/04/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-89-77.2014.5.10.0018**

Reclamante Marcelo Jesus de Oliveira
 Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
 Reclamado Restaurante Tempero e Sabor - Cozinha Brasileira Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/03/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-90-62.2014.5.10.0018**

Reclamante Rosivaldo de Jesus
 Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
 Reclamado Plaster Construcoes e Comercio Eireli - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/04/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-91-47.2014.5.10.0018**

Reclamante Rafael Neiva Boucas
 Advogado GUILHERME RIZZO(OAB: 40506/DF)
 Reclamado Eletrica Sinara Rocha Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/03/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-92-32.2014.5.10.0018**

Reclamante Antonio de Jesus Farias
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Construcoes Acnt Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/04/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-93-17.2014.5.10.0018**

Reclamante Reinaldo Dias Filho

Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)

Reclamado Tendenzia Industria e Comercio Eireli - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/03/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-94-02.2014.5.10.0018

Reclamante Larissa Beatrice Granciero Barbosa

Advogado FELLIPE LIMA DE SANTANA(OAB: 36045/DF)

Reclamado Jair Rodrigues Trindade Junior

Reclamado Hospital Santa Luzia S A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/04/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-96-69.2014.5.10.0018

Reclamante Guilherthon Alves Moreira

Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)

Reclamado Carlos Antonio de Oliveira

Reclamado Bruno Cesar Castilho de Oliveira

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/04/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-97-54.2014.5.10.0018

Consignante Allberg Bar e Lanchonete Ltda - Me

Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

Consignado Espedita Maria da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/03/2014 13h25.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique-se o consignado a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Fica o consignante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0)

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-258-98.2013.5.10.0018

Reclamante Joice Daiane Pereira da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Mon Docteur Odontologia Ltda - Me
Advogado DANIELLE CRISTINA LANIUS
CARLETTO(OAB: 37015/DF)

J. Ante a garantia da execução, intime-se a Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 06.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-321-60.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Carlos de Pinho
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Alvorada Transportes e Logística
Reclamado Alvo Cargas e Logística Ltda - Me
Reclamado Sidiney Rodrigues dos Santos
Reclamado Mayraline Silva Oliveira

Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da exceção de executividade.I.

Despacho

Processo Nº RT-340-32.2013.5.10.0018

Reclamante Willas Sobreira Dias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Bebelu Sanduiches Ltda
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA
CARVALHO(OAB: 38254/DF)

Intime-se o reclamante para receber a CTPS em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-421-78.2013.5.10.0018

Reclamante Idiones de Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.494,44 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 6.494,44

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.494,44, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-659-68.2011.5.10.0018

Reclamante Vanderson Franca Barbosa da Silva
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao Sa
Advogado MARCIO MENDES DE
OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
Reclamado Germano Augusto Wacemberg
Esteves
Reclamado Sergio Diletieri Lemos Filho

Reclamado Gilson Otavio Saraiva de Melo Filho
Reclamado Ricardo Leite Bezerra
Reclamado Erica Maria Marques Cavalcanti
Reclamado Leandro Paulo de Oliveira
Reclamado Jose Candido Pessoa de Melo
Reclamado Eduardo Rodrigo Santana
Reclamado Magda Maria Wacemberg Esteves
Reclamado Alexandre Marques de Oliveira

J. Indefiro o desentranhamento requerido. Torno sem efeito o despacho às fls.299. Cumpra-se o despacho às fls.290. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 06.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-749-08.2013.5.10.0018

Reclamante Danielle de Deus Carvalho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Moreira Souza e Cia Ltda - Me

Intime-se a Reclamante para ciência das informações trazidas pelo INSS, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-Df, 06.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-758-67.2013.5.10.0018

Reclamante Lindomar Alves Cavalcante
Advogado THIAGO LEMOS MENDES DA
SILVA(OAB: 29636/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o seu credito, por alvara, no prazo de 48 horas, devidamente atualizado.

Despacho

Processo Nº RT-775-06.2013.5.10.0018

Reclamante Israel Tiburcio da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber o alvará, já confeccionado.

Inclua-se nos cálculos os honorários de 15% determinado em sentença, após intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 260,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-971-73.2013.5.10.0018

Reclamante Sergio Paulo da Silva Lino
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA
FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Ebm Desenvolvimento Urbano e
Incorporacoes S/A
Advogado DANILO DI REZENDE
BERNARDES(OAB: 35970/DF)

Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-977-80.2013.5.10.0018

Reclamante Laylson Augusto de Almeida Campos
Advogado ADLA PORTO DE MOURA
MARQUES(OAB: 38890/DF)
Reclamado Fwg - Panificadora e Restaurante Ltda
- Epp

Reclamado Rotha Transporte de Passageiros e Locação de Veículos Ltda - Me

Intimem-se as Reclamadas a procederem as anotações devidas na CTPS do Autor, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-981-20.2013.5.10.0018

Reclamante João Batista da Silva Sergio
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado Engewatt Engenharia Ltda - Epp
Reclamado União Federal (Ministério da Defesa)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1166-58.2013.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Progressos Construções de Formas e Acabamentos Ltda - Me
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Comprove a reclamada em 48 horas o pagamento das 3ª e 4ª parcelas do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1308-62.2013.5.10.0018

Reclamante Karina da Costa Oliveira
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado Bnrh Manutenção e Serviços Industriais Ltda - Me

Ante as informações da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 06.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-1341-86.2012.5.10.0018

Reclamante Elizete de Sousa Santos
Advogado RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
Reclamado Fundação Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

J. Indefiro, eis que erro material não transita em julgado, sem embargos que se afigura absolutamente inadmissível frente ao princípio da honestidade e boa-fé, que alguém se negue a fazer o que deve, prevalecendo-se de situação resultante de manifesto equivocado. Portanto deverá a executada efetuar o pagamento do débito, dentro do prazo de 48 horas, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1433-64.2012.5.10.0018

Reclamante Nedra Regis Ferreira Lins Modesto
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Taranta Materiais para Construções Ltda
Advogado PAULO RENATO PEREIRA PARO(OAB: 23351/GO)

Ciência ao reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar alvará de seguro desemprego em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1437-04.2012.5.10.0018

Reclamante Lucio Eduardo Lima de Souza

Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1553-10.2012.5.10.0018

Reclamante Jesse Sousa Conceição
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Libere-se ao Exequente o valor incontroverso no importe de R\$ 28.788,07.

Com o levantamento dos valores, remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais para parecer técnico acerca dos embargos à execução e contrarrazões opostos às fls. 265/266 e 277/278, retificando a conta no que entender necessário, bem como procedendo a dedução dos valores acima levantados.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1575-68.2012.5.10.0018

Reclamante Ana Lucia de Araújo Souza Rocha
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado So Delícia Produtos Alimentícios Ltda
Advogado CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 32052/DF)

J. Libere-se ao exequente o seu crédito intimando-o para o recebimento do alvará em 05 dias, observando as retenções. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1580-90.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Estela Vieira dos Santos
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

J. Ao recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF. 06.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-1591-22.2012.5.10.0018

Reclamante Jormilton Martins Jacobina
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado J.M.M Jacobina- Comércio e Serviços - Me
Reclamado Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado Mrv Engenharia
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

J. Libere-se ao exequente o seu crédito intimando-o para o recebimento do alvará em 05 dias, observando as retenções. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1594-11.2011.5.10.0018

Reclamante Laurita Rodrigues dos Santos
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Vistos, etc.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

A credor foi intimada, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte.

Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se a credora para ciência dos termos deste despacho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-1738-82.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonio Brandao de Carvalho
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Considerando que não houve qualquer manifestação sobre o saldo remanescente, intime-se a Executada para efetuar o levantamento da guia, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa.

Brasília-Df, 06.02.2014

Despacho**Processo Nº RT-1806-95.2012.5.10.0018**

Reclamante Jesumar Martins de Paula
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

J. Ante a garantia da execução, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 06.02.2014

Despacho**Processo Nº RT-1867-19.2013.5.10.0018**

Consignante Condominio do Edificio Millenium Flat Service
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)
 Consignado Juliana Henrique Feijo

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 19,38, calculadas sobre R\$ 968,93, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias,

sob pena de execução.

Pagas as custas, libere-se à consignante o depósito efetuado.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-2008-38.2013.5.10.0018**

Reclamante Raykson Victor Rodrigues da Silva
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda

Verifico da notificação de fl. 25, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 314,86, calculadas sobre R\$ 15.742,79, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-2258-08.2012.5.10.0018**

Reclamante Antonio Bezerra de Moraes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Ante o pagamento da execução, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 06.02.2014

Despacho**Processo Nº RT-6700-22.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-67/2009-018-10-00.4

Reclamante Romeu Andrade Ribeiro Junior (Cresci-DF 11475)
 Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/T/DF)
 Reclamado Girassol Imoveis Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
 Reclamado Marcelo de Almeida Libanio
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)

Considerando que não houve qualquer manifestação, intime-se a exequente/PGF/INSS para indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 30(trinta) dias.

Despacho**Processo Nº RT-6900-29.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-69/2009-018-10-00.3

Reclamante Rosa Maria da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
Reclamado M. M. a Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Messias Martins Arruda
Reclamado Luciano Martins

J. Libere-se favor da reclamante os valores apreendidos no BacenJud, intimando-a para o recebimento em 05 dias. No mesmo prazo, deverá comprovar o valor levantado e indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-40800-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-408/2009-018-10-00.1

Reclamante Antonio Penaforte da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Confederal Vig. Transp. de Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Ante a garantia da execução, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 06.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-89800-45.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-898/2004-018-10-00.1

Reclamante Jaime Martins Arruda Junior
Advogado ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA(OAB: 18575/DF)
Reclamado Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda S/S - Epp
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)
Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Terezinha de Jesus Tavares
Reclamado Carlos Eduardo Gomes Neri
Advogado ROBERTO POSTIGLIONE DE ASSIS FERREIRA JUNIOR(OAB: 48588/RJ)

Intime-se o excipiente, Carlos Eduardo Gomes Neri, para que no prazo de cinco dias traga aos autos a averbação, na junta comercial, de sua retirada da sociedade, bem como o extrato completo de sua conta bancária, a fim de comprovar bloqueio de salário.

Despacho

Processo Nº RT-95300-19.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-953/2009-018-10-00.8

Reclamante Clailde dos Santos Souza
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Q Massa Ltda np.Diego Baker
Reclamado Elisabete dos Santos Bakker
Reclamado Diego Bakker
Reclamado Db - Comercio Alimenticios Ltda - Me
Reclamado Construti Construcao Sustentavel e Servicos Ltda - Me
Reclamado Elisabete dos Santos Bakker

J. Oficie-se a CEF determinando a transferência da importância

broqueada no BacenJud em desfavor da sra. Elisabete dos Santos Bakker, para a conta do Banco do Brasil indicada. Considerando que restou negativa a diligência no BacenJud, intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-97100-82.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-971/2009-018-10-00.0

Reclamante Clentionei Borges de Sousa
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierres Almeida
Reclamado Acex Repres Comercial Importadora Exportadora Ltda
Reclamado Acex Repres Comercial Importadora Exportadora Ltda
Reclamado Nutrins Assessoria Comercial e Representacoes Ltda
Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da documentação juntada, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-97800-58.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-978/2009-018-10-00.1

Reclamante Mônica Maria Souza Cunha
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos etc. Intime-se a reclamada (Banco do Brasil) para receber os depósitos recursais por alvara, no prazo de 05 dias, Após ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-123500-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1235/2009-018-10-00.9

Reclamante Renato Pereira dos Reis
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

J. Defiro a dilação do prazo requerido pela reclamada por mais 10 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-151600-98.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1516/2009-018-10-00.1

Reclamante Célia Regina Ventura Rocha
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Wellington Ramirez Barreto
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

Intime-se o exequente para ciência do documento de fl. 724 e requerer o que entender de direito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1860-27.2013.5.10.0018

Reclamante Ana Lucia Brandao Albuquerque
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/02/2014 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/02/2014 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-1956-42.2013.5.10.0018

Reclamante Lucas Chinaider
Advogado PAMELA FLAVIA PEREIRA TRIGUEIRO SILVA(OAB: 145379 /MG)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Marilene Correa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2014 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2305-79.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Francisca da Silva
Advogado ELISA CLAUDIA FRANCA FEITOZA(OAB: 15851/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União - Ministerio da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Sublime Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.195/203 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, FEVEREIRO de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-36.2014.5.10.0019

Reclamante Elizabete Anastacio da Silva
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/04/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-96-66.2014.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Goncalves Lima
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO: "(...)Por tudo isso, indefiro a antecipação ora pretendida, já que não configurados os requisitos genéricos legalmente instituídos para concessão do provimento antecipatório.

Designo audiência inaugural do dia 10/04/2014, às 14h00, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEPN 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial, para comparecimento à audiência designada, sob pena de revelia. OEm audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 3 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-100-06.2014.5.10.0019

Reclamante	Luana Cavalcante da Silva
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO: "(...)Por tudo isso, indefiro a antecipação ora pretendida, já que não configurados os requisitos genéricos legalmente instituídos para concessão do provimento antecipatório.

Designo audiência inaugural do dia 14/04/2014, às 14h00, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEPN 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial, para comparecimento à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 4 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-192-18.2013.5.10.0019

Reclamante	Eliana Cristina Teixeira Guimaraes
Advogado	WALTER PRAZERES GUIMARAES(OAB: 4834/DF)
Reclamado	Orto Sul Centro de Ortopedia e Fraturas Ltda

Advogado

REGINA MARIA DE FREITAS
CASTRO(OAB: 5778/DF)

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ELIANA CRISTINA TEIXEIRA GUIMARÃES em face da reclamada ORTOSUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA, para declarar que entre as partes houve vínculo empregatício, no período e nas condições fixadas na fundamentação; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: registrar os dados relativos ao contrato de trabalho, conforme ora fixados, na CTPS da autora, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretária da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: aviso prévio indenizado e computado no tempo de serviço, inclusive para fins de anotação da CTPS; 09/12 de décimo terceiro salário proporcional; e 09/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço (já computada nas proporcionalidades a projeção do aviso prévio no tempo de serviço); pagar o valor relativo aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional) e a indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; pagar à reclamante 05 horas extras em uma semana e 09 horas extras na semana seguinte (em razão do trabalho em sábado), com acréscimo do adicional legal de 50%, devidas por todo o pacto, cuja média integrará a remuneração adotada como base de cálculo das demais parcelas derivadas do vínculo. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os saldos de salário, os salários retidos e o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-380-11.2013.5.10.0019

Reclamante	Jorge Alan Mendes Pereira
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Engenfort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Prossiga-se na execução com pesquisa e bloqueio de ativos financeiro pelo BACEN-JUD, pois não restou comprovada a

determinação do último parágrafo do despacho de fl.74. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-429-52.2013.5.10.0019

Reclamante Tatiane Gomes da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Borges Correa Restaurante Ltda - Me
Advogado RONALD ALENCAR DOMINGUES DA SILVA(OAB: 20784/DF)

Despacho:A PRF 1ª Região se manifestou à fls. 129 alegando que está dispensada de atuar em processos nos quais o valor da contribuição previdenciário seja igual ou inferior a 10.000,00. Expedido mandado a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar se os recolhimentos foram efetuados de forma apropriada, restou certificado pelo oficial de justiça que o Procurador da PGFN que o mandado deveria ser encaminhado à PRF.

Assim, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-559-42.2013.5.10.0019

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO(OAB: 21416/DF)
Réu Sind dos Trab nas Ind Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serv de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no DF - STIU/DF
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Despacho:Intime-se o réu para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-591-52.2010.5.10.0019

Reclamante Cipriano Iran Santos Silva
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Despacho:Intime-se o exequente a comprovar a participação societária das pessoas indicadas na petição de fls.367, haja vista a consulta no sistema CNE não resultar em dados que confirmem a nomeação. Prazo 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-793-58.2012.5.10.0019

Reclamante Maria Marlene Marques
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado M.I. Montreal Informatica Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Despacho:O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado 23/10/2013, no valor de R\$ 7.058,11) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$1.300,00 . Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-835-73.2013.5.10.0019

Reclamante Jose Arlindo de Lima
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Contarpp Engenharia Ltda.
Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

Despacho:Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista dos recolhimentos previdenciários apresentados pelo reclamado e requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-910-20.2010.5.10.0019

Reclamante Gisele Cristina Rosa dos Santos
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO(OAB: 8325/DF)
Reclamado Guilherme Nery de Oliveira Cabral
Reclamado Jose Maria Bezerra Paiva
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)
Reclamado Luana Paula Franco de Azevedo Tavares
Reclamado Augusto Lacerda Brandao
Reclamado Filipe Rizzo Oliveira

Proceda-se a exclusão da restrição judicial (RENAJUD), sob o veículo GM CORSA GLS WD, placa JFD 1172, Brasília/DF.

Defiro a vista solicitada à fl.836, pelo prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1171-77.2013.5.10.0019

Reclamante Frederico Soares Borges
Advogado ANIELE CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB: 37671/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Decisão: "(...)Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgar procedente os embargos da reclamada para sanar a omissão apontada e improcedentes os embargos do reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Em, 5 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1395-83.2011.5.10.0019

Reclamante Renato Cacau Pereira
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me

Despacho:Despacho:Vistos.Os pedidos apresentados sob os protocolos 10.883.609 e 10.883.796 foram apreciados e indeferidos na decisão de fls. 337/339. Mantenho o indeferimento. Intime-seAnte o teor da certidão acima, expeça-se o mandado de penhora de imóvel, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 337/339.

Despacho

Processo Nº RT-1501-79.2010.5.10.0019

Reclamante Waldemar Goncalves Ortunho Junior
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
 Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Despacho:Ante o deposito efetuado, o fiel depositário fica desonerado da obriagação. Intime-se.A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos de fls. 490,605 e 643.Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1621-54.2012.5.10.0019

Reclamante Itacio Neves da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho:Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1713-32.2012.5.10.0019

Reclamante Clesio de Deus Santos
 Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

DESPACHO:Libero crédito do exequente.

Expeça-se alvará para desmembramento do valor depositado na conta judicial de nº 3920-042 04986948-0 da CEF e conta 4200-400.118.224.524 do Banco do Brasil, observando-se os valores a serem recolhidos conforme planilha de fls.246

Exclua-se o executado do BNDT.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1740-78.2013.5.10.0019

Autor Sintshogastro-Sar, Sind dos Trabalhadores no Com e Serv em Grl,De Hosped Gastr, Alim Prep e Beb a Vj de Sto Andre R
 Advogado ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
 Réu Comissão Pro Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-1999-10.2012.5.10.0019

Reclamante Francisco Clebeo Sousa Chaves

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Aproveite - Associação dos Produtores de Leite do DF
 Reclamado Paulo Florentino de Goes

Despacho:Vistos.Dentre os administadores relacionados à fls. 148/149 apenas o Senhor Paulo Florentino Góes possui CPF nos autos. Os documentos de fls. 113/125 não contem o número do CPF dos associados, informação necessária para cadastro dos devedores.Assim, intime-se o exequente a apresentar o CPF dos administrados de fls. 148/149, haja vista o período objeto da condenação. Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2070-12.2012.5.10.0019

Reclamante Cassio Figueiredo Sena
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

O laudo pericial foi desfavorável a reclamada, cabendo-lhe, salvo ajuste em contrário, arcar com respectivo valor.Como não houve menção no acordo sobre o valor e o responsável pelo pagamento da remuneração devida ao perito, fixo os honorários periciais em R\$ 2.524,44, dobro daquele previsto na Portaria PRE/SGJUD nº 1/2014.Portanto, no mesmo prazo de 10 dias, as partes deverão indicar, em petição conjunta, responsável e o prazo de pagamento dos honorários.Observe que já houve antecipação à fl.261.Comprovado o pagamento dos honorários, o valor antecipado será restituído ao erário.Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23300-18.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-233/2009-019-10-00.9

Reclamante Maria Alice Santos Oliveira
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado ANTONIO NILSON ROCHA(OAB: 10054/DF)

Despacho:Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -049.946.62-0, observando-se os seguintes valores:

Custas do Processo: 131,41

Custas Art.789.....: 448,33

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLA RSENDE FREITAS OAV 28.595/DF;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

A executada deverá ser intimada a apresentar a guia relativa ao depósito de fls.238, legível e completa para que este Juízo autorize o levantamento do depósito efetuado equivocadamente como depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-32000-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-320/2009-019-10-00.6

Reclamante	Delfin Neto Souza de Oliveira
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamante	Suami Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

"Defiro o pedido de fl.1148.Cumpra-se o que foi determinado à fl.1145." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-54300-12.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-543/2004-019-10-00.9

Reclamante	SERGIO TAVARES DE MIRANDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Planalto Bingo Lanchonete e Promocoos Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Aparecido Cesar Oliveira
Reclamado	Jorge Sampaio da Matta
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)
Reclamado	Admar de Brito Oliveira

Despacho: Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT. Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-70300-14.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-703/2009-019-10-00.4

Reclamante	Carlos Henrique do Nascimento Ferreira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho: Intime-se a PREVI a proceder ao recálculo do benefício

do reclamante, na forma indica no despacho de fls. 1.154. Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-88900-20.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-889/2008-019-10-00.0

Reclamante	Anderson de Freitas Marques
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA(OAB: 23156/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Despacho: Intime-se o reclamado a receber o alvará. Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-101500-54.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-1015/2000-019-10-00.3

Reclamante	Wellington Duraes
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Todo Trigo Industria e Comercio Ltda
Advogado	ROMEO ELIAS(OAB: 9350/DF)
Reclamado	Walter Daniel Palacios Soria
Reclamado	Ana Paula Guasti Diniz

Despacho: Intime-se o exequente a ter vista da certidão negativa do oficial de justiça e indicar os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de requisição da carta precatória.

Despacho

Processo Nº RT-104500-91.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1045/2002-019-10-00.1

Reclamante	JAILTO GOMES DE ALMEIDA
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
Reclamado	Gjl Servicos Expressos Ltda
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)
Reclamado	Leandro Rodrigues Costa
Reclamado	Juliana Tupy de Aguiar
Reclamado	Julio Cesar Lacerda Junior
Reclamado	Gilda Soares Lopes

Despacho: Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, tomar ciência do teor do ofício de fls.215 e requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-162100-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1621/2009-019-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Despacho: Vistos. Intime-se o reclamante, diretamente e por seu advogado, a apresentar o comprovante e pagamento da importância devida à Senhora Maria Mendes da Rocha, decorrente do levantamento de fls. 220-verso (despacho de fls. 223/227) Prazo 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2041-25.2013.5.10.0019

Reclamante	Ana Maria de Castro Paz
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Setec (Faculdade Alvorada)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associação de Ensino Versalhes, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/04/2014 às 14h20, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 3, FEVEREIRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-45-52.2014.5.10.0020**

Reclamante	Sebastiao Pacheco de Oliveira
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Designo o dia 14/03/2014, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-53-63.2013.5.10.0020**

Reclamante	Helaine Sabrina Pereira Missel
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado	Ministerio da Justica - Departamento de Policia Rodoviaria Federal

Ante a determinação do Eg. TRT 10ª Região, incluo-o na pauta de audiência de instrução do dia 17/03/2014 às 14h30.

Despacho**Processo Nº RT-61-06.2014.5.10.0020**

Reclamante	Antonio Carlos Leite
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Designo o dia 29/05/2014, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-75-87.2014.5.10.0020**

Reclamante	Antonio Abadia da Silva
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa

Designa-se o dia 03/06/2014, às 14:15, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-77-57.2014.5.10.0020**

Reclamante	Sergio Luis de Jesus
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Elite Cons. Empresarial e Serviços Gerais Ltda

Designa-se o dia 03/06/2014, às 14:20, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-79-27.2014.5.10.0020**

Reclamante	Paulo Roberto dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Barsil Construcoes e Comercio Ltda

Designa-se o dia 03/06/2014, às 14:25, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-83-64.2014.5.10.0020**

Reclamante Patricia Pitaluga Peret Antunes
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Magalhaes e Dias - Advocacia
Reclamado Magalhaes, Nery e Dias Consultoria
Empresarial Ltda

Designo o dia 03/06/2014, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-85-34.2014.5.10.0020**

Reclamante Ramon Gomes dos Santos
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE
REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Ri Happy Brinquedos S.A

Designo o dia 03/06/2014, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-87-04.2014.5.10.0020**

Autor 12 Producoes de Eventos Ltda - Me
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Réu Luana Naiara Pascoal

DESPACHO - Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA na qual o autora, com base nos argumentos lançados na exordial, requer, em sede de liminar, a suspensão da reclamação trabalhista nº 0898-95.2013.5.10.0020 proposta pela requerida em seu desfavor até o julgamento da ação de reparação por perdas e danos nº 0001616-92.2013.5.10.0020 que ajuizou contra aquela, sob o argumento de que o resultado desta ação poderá repercutir na reclamatória, haja vista a identidade de partes e matéria fática versada em ambas. A r. sentença proferia na reclamação trabalhista acima mencionada acolheu em parte os pedidos formulados na exordial e condenou a autora a pagar à ré valores decorrentes do contrato de prestação de serviços ajustado entre as partes, encontrando-se o respectivo processo na fase executória.

Na ação nº 0001616-92.2013.5.10.0020, a autora, por sua vez, busca o ressarcimento dos danos materiais que alega ter sofrido em razão de suposta inexecução do contrato de prestação de serviços pela requerida.

Conquanto não tenha havido contrato de emprego entre as partes, é certo os valores advindos da reclamatória possuem natureza salarial, uma vez que decorreram dos serviços prestados pela trabalhadora, fato que, por si só, não autoriza o deferimento da

medida requerida na fase de cognição sumária.

Demais disso, a r. sentença que acolheu os pedidos está acobertada pelo manto da coisa julgada, sendo legítimo o prosseguimento da execução. Observa-se que a o acolhimento da medida requerida ocasionaria maiores danos à ré, parte hipossuficiente na relação processual, além de atentar contra a celeridade processual.

Nesse contexto e por não visualizar, em análise perfunctória, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO o pedido.

Cite-se a ré, via postal, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC, enviando-lhe a contra fé e a cópia da presente decisão.

Em 03.02.2014.

Despacho**Processo Nº RT-96-63.2014.5.10.0020**

Reclamante Lessandro Gelain Casagrande
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB:
12307/DF)
Reclamado Massa Falida De Netx Informatica Ltda
- Epp
Reclamado Netx Sistemas em Informatica Ltda -
Me

AO AUTOR (...) Vistos.

O reclamante formula pedido de antecipação de tutela em fl. 22 sem, contudo, fundamentar adequadamente as razões de seu requerimento, nos moldes do que dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil.

Portanto, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de extinção do pedido sem análise do mérito.

Intime-se.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-106-10.2014.5.10.0020**

Autor Wesley Cristiano Franca Pinto
Advogado RENATA CRISTINA VEVERKA
FARIA(OAB: 29346/DF)
Réu Sigma Dataserv Informatica S A

DESPACHO DE FLS.84/85 - ...Assim, a fim de se garantir futura e eventual execução do processo principal, e diante dos termos do art. 804, caput, do Código de Processo Civil, defiro a liminar postulada quanto ao pedido de bloqueio de crédito, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, no endereço indicado em fl. 22, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes (Contrato nº 52/2009), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao valor da causa na ação principal, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Cite-se a ré, por via postal, encaminhando cópia da petição inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 802 do CPC. Intimem-se o requerente, por seu procurador.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-222-50.2013.5.10.0020

Reclamante Jorge Monforte de Lima
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 116935/RJ)

Vistos.Recebo os Recursos Ordinários das partes às folhas 385/392 e às 393/400, uma vez que preenchidos os pressupostos e admissibilidade. Acerca do recurso ordinário do reclamante das fls. 385/392 vista ao reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal.Vindo a manifestação ou decorrido in albis o prazo, processa-se o recurso do réu.

Despacho**Processo Nº RT-257-44.2012.5.10.0020**

Reclamante Marcelo Silva Ferreira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Libere-se o crédito do reclamante, observando os recolhimentos fiscais e previdenciários.Julga extinta a execução (794 I do CPC).Devolva-se à reclamada o saldo remanescente.Tudo pronto e não havendo pendência, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-470-16.2013.5.10.0020**

Reclamante Ana Cristina de Paula
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Vistos.Acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às folhas 261/269 vista ao reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal. (Ato Ordinário, art. 162, § 4º CPC c/c PGC/ TRT 10ª região).

Despacho**Processo Nº RT-501-70.2012.5.10.0020**

Reclamante Paulo Ferreira Brito
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Reclamado H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
 Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
 Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
 Reclamado Rossi Residencial S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
 Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos - Epp
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)

Registre-se o advogado da reclamada ROSSI RESIDENCIAL S.A. Aguarde-se o pagamento pelo prazo requerido (10 dias), observando a devida atualização. Quanto às demais devedoras, prossiga-se na execução, observando a gradação do artigo 655 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-594-33.2012.5.10.0020**

Reclamante Rosivaldo Brito de Moura
 Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)

Reclamado Transmaroni Transportes Brasil Rodoviaros Ltda

Vistos.

Ante a certidão supra, tenho por cumprido o acordo nos os termos da Ata de Audiência à fl. 370.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-731-78.2013.5.10.0020**

Reclamante Rosiron Jose da Cunha Saturnino
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)
 Reclamado Faceb - Fundacao de Previdencia dos Empregados da Ceb
 Advogado PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI(OAB: 10671/DF)

Às partes (...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A contra a sentença proferida às fls. 382/388 para negar-lhes provimento e, por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC, conforme a fundamentação.

Intimem-se.

Em 04.02.2014.

Despacho**Processo Nº RT-739-60.2010.5.10.0020**

Reclamante Márcio dos Santos Camilo
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Consdierando a divergência de valor apontada e visando à celeridade do feito, incluo na pauta do dia 17/03/2014, às 15h45 para tentativa de acordo (Juíza JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI).

Despacho**Processo Nº RT-809-72.2013.5.10.0020**

Reclamante Isailton Ramos
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Ao reclamante para esclarecer os pedidos de fls.117/120 uma vez que o processo já fora solucionado por acordo (fls.108/109), prazo de 5 dias.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-813-12.2013.5.10.0020**

Reclamante Cintia da Silva Geronimo
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
 Reclamado Kla - Distribuidora de Cosméticos Ltda.
 Advogado SALIMAR MARTINS DAMACENO(OAB: 12653/GO)
 Reclamado Verde Brasil Cosméticos
 Advogado SALIMAR MARTINS DAMACENO(OAB: 12653/GO)

Acerca da alegação do inadimplemento da 2ª parcela do acordo, diga o reclamado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Os

demais pedidos do reclamante serão examinados em momento oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-943-02.2013.5.10.0020

Reclamante Jaycely Carvalho de Souza
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado AMANDA QUEIROGA MOREIRA(OAB: 37269/DF)

Às partes: DATA DA PERÍCIA - 19/02/2014, às 16h40 no endereço SEUS Q.714/914, conjunto D nº 41, 2º andar, sala 224 a 221. Ed. Sabin, Asa Sul. O autor deverá apresentar na data perícia todos os exames médicos já realizados...(ATO ORDINATÓRIO).

Despacho

Processo Nº RT-1203-16.2012.5.10.0020

Reclamante Gilmar Praxedes
Advogado ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado Técnica do Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. Me

" Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa."

Despacho

Processo Nº RT-1305-04.2013.5.10.0020

Reclamante Ana Carolina Caldas Leal Martins
Advogado TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 17/06/2014, às 15h45, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior...

Despacho

Processo Nº RT-1339-47.2011.5.10.0020

Reclamante Henrique Leite Prata
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Aguarde-se o depósito, pelo prazo requerido (10 dias).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1377-88.2013.5.10.0020

Reclamante Ismenia Pimentel dos Santos
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado King Food Comércio de Alimentos - 2pbra (Burguer King)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.Acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às folhas 194/201 vista ao reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal. (Ato Ordinário, art. 162, § 4º CPC c/c PGC/ TRT 10ª região).

Despacho

Processo Nº RT-1383-95.2013.5.10.0020

Reclamante Odair Jose Pereira Santos
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado Barril 66

Vistos.

Defiro o requerido pelo autor.

Intime-se a primeira reclamada por edital.

Compulsando os autos, verifico que a segunda reclamada não foi devidamente notificada, constando no CE a informação "AUSENTE 3x".

Intime-se a segunda reclamada por mandado.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1392-57.2013.5.10.0020

Reclamante Nilvo Rosa Correia
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO (...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por NILVO ROSA CORREA contra a sentença proferida às fls. 90/94, para negar-lhes provimento, conforme a fundamentação.

Intimem-se.

Em 06.02.2014.

Despacho

Processo Nº RT-1572-44.2011.5.10.0020

Reclamante Daniel de Miranda Ribeiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Aguarde-se a realização do depósito, pelo prazo requerido.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1631-61.2013.5.10.0020

Reclamante Maurilio Vieira da Silva
Advogado MANOEL DA CRUZ DA SILVA(OAB: 40377/DF)
Reclamado Jgh Construcoes Ltda - Me
Reclamado Viaprom - Construções Ltda

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas 26/27.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 47,07, calculadas sobre R\$ 2.353,30, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1793-27.2011.5.10.0020

Reclamante Edwagner Dias dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)

Vistos.

Conforme diligência à CEF, verificou-se a inexistência de conta vinculada do FGTS em nome do reclamante. Logo, o cálculo abrangerá o FGTS de todo o período + 40%.

Observa-se, não obstante a reforma da decisão primária, que o v.

Acordão deixou de fixar o percentual alusivo aos honorários assistenciais. Assim, seguindo os ditames das Súmulas 219 e 329 do col. TST fixo-os em 15%.

Devolvam-se os autos à Contadoria.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1944-90.2011.5.10.0020

Reclamante Mônica Marques de Araújo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Intime-se a executada para levantamento da guia com o saldo remanescente, consoante despacho às fls. 903/904. Após, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1944-56.2012.5.10.0020

Reclamante Olivan Bezerra de Pinho
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado L R Soares Construcões e Reformas - Me
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Kasa Tecnologia em Engenharia Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar nos autos o cumprimento das parcelas do acordo, no prazo de 5 dias. O transcurso do prazo sem manifestação valerá como quitação, devendo a Secretaria remeter os autos ao arquivo definitivo, com baixa no SAP-1.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1970-20.2013.5.10.0020

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Eliezer de Oliveira Felinto Melo

ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-54800-02.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-548/2009-020-10-00.6

Reclamante Dirce Maria Bonifacio Medeiros
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Acerca do Agravo de petição interposto pelo reclamado às folhas 903/909 vista ao reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal. (Ato Ordinário, art. 162, § 4º CPC c/c PGC/ TRT 10ª região).

Edital

Edital

Processo Nº RT-53-63.2013.5.10.0020

Reclamante Helaine Sabrina Pereira Missel
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Ministerio da Justica - Departamento de Policia Rodoviaria Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.30 horas do dia 17/03/2014, à audiência de INSTRUÇÃO relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1113-71.2013.5.10.0020

Reclamante Jessika de Oliveira Cabral Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO de fls.107/118, interposto pela 2ª reclamada, querendo, no prazo legal apresentar suas contrarrazões. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.
Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-1383-95.2013.5.10.0020**

Reclamante Odair Jose Pereira Santos
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado Barril 66

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/04/2014 08h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/04/2014 08h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1841-15.2013.5.10.0020**

Reclamante Clarice Moreira de Jesus
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/05/2014 15h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plantão Prestação de Serviços Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/05/2014 15h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA

Diretor(a) de Secretaria

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-18-37.2012.5.10.0021**

Reclamante Francisco Monteiro dos Santos
Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 30.961,04 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 22.498,26 INSS Reclamante.....: 1.945,13

INSS Reclamado.....: 4.079,88 INSS SAT.....: 407,99

I R P F.....: 1.137,40 Custas do Processo: 511,62

Custas Art.789.....: 127,90 Diversos.....: 252,86

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT. Após serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-23-59.2012.5.10.0021**

Reclamante Claudio César Augusto Lima de Sousa
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, 248 cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado 248, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por

intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-87-98.2014.5.10.0021

Reclamante	Adenor Nascimento dos Santos
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)

DESPACHO à fl. 24 - "Vistos os autos.

O reclamante requer na inicial em pedido de antecipação de tutela, o levantamento do FGTS por meio de alvará judicial.

Indefiro por ora o requerimento de antecipação de tutela, que será apreciado após a apresentação da defesa.

Incluo o feito na pauta do dia 11/6/2014 às 9h20min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os reclamados, via postal."

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202-27.2011.5.10.0021

Reclamante	Neusa Maria Avila Felix
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

A decisão das fls. 919/921 que julgou procedentes em parte os embargos à execução do executado transitou em julgado.

Libero à exequente, nesta oportunidade, o valor incontroverso constante da planilha apresentada pelo executado à fl. 908.

Assim, determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 896 da seguinte forma:

Conta n.º: 4000.1268.24480 ; Valor: R\$ 390.101,99.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB/DF Nº 17153, conforme procuração da fl. 16 dos autos, o valor de R\$ 297.823,83 (valor incontroverso - líquido da exequente).

- Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intime-se a exequente para levantamento do alvará.

Em atendimento à determinação constante da decisão das fls. 919/921, a exequente apresentou os cálculos retificadores às fls. 925/941.

Remetam-se os autos à contadoria, para consolidação dos referidos cálculos.

Com o retorno dos autos, a secretaria deverá intimar o executado para vista dos cálculos retificados.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-220-77.2013.5.10.0021

Reclamante	Thassio Gabriel Ribeiro da Mata
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Superacao - Marketing e Eventos Ltda - Me
Advogado	EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883/DF)

Em 05 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CIRENE ESTRELA, OAB nº 15338/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Retire-se o feito da pauta do dia 10/3/2014, às 9h40.

Antecipo a audiência para homologação de acordo, para esta data e hora.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 108/109.

Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito recursal pelo reclamante, que compreende a 1ª parcela do acordo.

O reclamante deverá comprovar nos autos o valor do depósito recursal levantado, no prazo de 10 dias, a contar da presente data. Após a comprovação, a Secretaria da Vara deverá apurar o valor do saldo remanescente e intimar a reclamada para o pagamento, conforme item 3 da petição de acordo, mediante depósito judicial, para a CEF (agência 3920).

O reclamante deverá a apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara, para que sejam procedidas as anotações do vínculo empregatício pela reclamada, com os seguintes dados: admissão em 20/2/2012, saída em 20/8/2012, função de Promotor de Vendas, com salário de R\$ 2.500,00.

Após a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para proceder as anotações acima.

O presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminado na petição de acordo(FGTS do período contratual e multa de 40%).

ACORDO HOMOLOGADO.

As custas já foram recolhidas pela reclamada.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, devendo o órgão responsável pelo pagamento do benefício verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do mesmo.

Deixo de intimar a União, através da PGF, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Ciente o reclamante e sua procuradora.

Intime-se a reclamada por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 10h56. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-413-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Edson da Silva Ferreira

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga

Advogado NILTON OLIVEIRA BATISTA(OAB: 6282/DF)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda

Reclamado Wellington Guimaraes

Reclamado Gilene Lopes dos Reis Guimaraes

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Wellington Guimaraes , inscrito(a) no CPF:576.300.111-72

Gilene Lopes dos Reis Guimaraes , inscrito(a) no CPF:786.801.661-20

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-433-20.2012.5.10.0021

Reclamante Ana Luce de Franca Araujo

Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163/DF)

Reclamado Drogaria Qne 17 Ltda - Me

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Vistos.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-628-39.2011.5.10.0021

Reclamante Oriel Euzébio da Silva

Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Reclamado José Maria Pereira de Carvalho

Advogado MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

A União apresentou a fórmula para o correto recolhimento do INSS. Intime-se a reclamada para comprovar, em trinta dias, o recolhimento do INSS, na forma determinada pela União à fl. 99.

Despacho

Processo Nº RT-939-59.2013.5.10.0021

Reclamante Paula Graziela da Silva Santos

Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)

Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura

Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, para, no mérito, ACOLHÊ- LOS, e indefinir os benefícios da justiça gratuita à Ré, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1057-69.2012.5.10.0021

Reclamante Josué Gonçalves Umbelino

Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

A execução provisória foi deferida fl. 725. Contudo, trata-se de execução de incorporação de parcelas. Estando o direito pleiteado pendente de julgamento nas instâncias superiores, faz-se prudente o sobrestamento do presente processo. Por tais motivos, suspendo o prosseguimento da execução provisória. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão para prosseguimento da execução, em definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1098-02.2013.5.10.0021

Reclamante Maria do Socorro Maia Gurgel de Vasconcelos

Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A

Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1139-66.2013.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Df

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Sulamericana Segurança e Vigilância Ltda

Advogado GLAUCO VINICIUS SOUZA THOME(OAB: 27261/DF)

Trata-se de cumprimento de parcela de acordo.

O executado comprovou o pagamento das 1ª e 2ª parcelas do acordo.

Os referidos pagamentos foram devidamente registrados no SAP.
A ata de acordo tem força de alvará para levantamento do depósito.
Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo homologado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1366-61.2010.5.10.0021

Reclamante Ricardo Cesar Rocha da Costa
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

"Vistos.

O Agravo de Petição do executado (fls. 1610/1612) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1413-64.2012.5.10.0021

Reclamante Eronildo Bernardo de Lima
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado Metagal Construcões e Incorporações Ltda - Me
Advogado EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)
Reclamado Mario Amorim Galvão Junior

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 100) e considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1420-56.2012.5.10.0021

Reclamante Marcelino Patrício Alves Rocha
Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado Carvalho Consultoria e Treinamento com Desenvolvimento Profissional - Carlos José Guedes de Carvalho ME.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado DISBRAVE - Distribuidora Brasília de Veículos S/A.
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação. Acoste-se a CTPS à contracapa. Intime-se a primeiro executado para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as

providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-1445-06.2011.5.10.0021

Reclamante Ivan Dias da Rocha
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Solução Serviços e Obras Ltda
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado Gustavo Barcelos de Mesquita
Reclamado Rosiani Aparecida Barcelos de Mesquita

"Vistos. Tendo em vista que as medidas de execução em face dos executados restaram infrutíferas, intime-se o exequente, nos termos do penúltimo parágrafo da decisão de fl. 111."

Despacho

Processo Nº RT-1646-61.2012.5.10.0021

Reclamante Leandro Sousa Bizerra
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Brasília Shopping
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.289,01 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 2.369,24 INSS Reclamante...: 140,21 INSS Reclamado.....: 350,57 INSS SAT.....: 52,57 Hon. Advocacia...: 376,42 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.289,01, valor em 31/01/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 316, que importa em R\$ 7.058,11, procedente do depósito recursal da fl. 316.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente."

Despacho

Processo Nº RT-1681-55.2011.5.10.0021

Reclamante César Geovane Pereira da Silva
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Freedom Turismo Ltda EPP
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado Freedom Transporte e Turismo Ltda.
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Vistos.

Trata-se de débito previdenciário.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 535,23 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 130,90

INSS Reclamado....: 319,97

INSS Terceiros.....: 84,36

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 535,23, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1741-28.2011.5.10.0021**

Reclamante	Wanderson de Assis Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (As fichas financeiras do reclamante de novembro/2011 até a data do termo final solicitado), conforme promoção da Contadoria à fl. 248.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1800-79.2012.5.10.0021**

Reclamante	Jesus Leal Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo, contracheques (no modelo das fls. 36/93), constando a informação da quantidade de horas extras e anuênios pagos, no período de FEVEREIRO/2012 até o termo final, conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada. Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto. Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador. O requerimento feito pela executada de fl. 306 será apreciado após a apresentação da conta. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2031-09.2012.5.10.0021**

Reclamante	Raimunda de Jesus Oliveira

Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Rodrigo Martins Navarro de Andrade
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do

Despacho**Processo Nº RT-2063-14.2012.5.10.0021**

Reclamante	Inácio Alves dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Vistos.

Considerando os termos da petição do exequente da fl. 196, torno sem efeito o Alvará

constante do despacho com força de alvará nº 83/2014 da fl. 197.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 171 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04991535-0 ; Valor: R\$ 13.409,03 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 24,80 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 37,21 (valor das custas).

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA, OAB/DF Nº 16.900, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o valor de R\$ 1.378,27 (valor do líquido do exequente).

- Liberar ao advogado do exequente Dr(a). WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA, OAB/DF Nº 16.900, o valor de R\$ 223,26 (valor dos honorários advocatícios).

- Transferir para a conta vinculada do exequente, o valor de R\$ 103,71 (valor do FGTS depósito)

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o saldo remanescente (diferença da executada)

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intime-se o exequente para levantamento do alvará.

Vindo a guia, a secretaria deverá expedir outro alvará para liberação à executada. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos e liberado o saldo à executada, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na

internet para impressão. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL. Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2153-22.2012.5.10.0021

Reclamante: Sílvia Cristina Queiroz Traesel
Advogado: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado: TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2276-20.2012.5.10.0021

Reclamante: Jose Maria Pereira dos Santos
Advogado: JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado: Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado: SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Considerando os termos da petição do exequente das fls. 478/479, expeça-se a certidão de habilitação de crédito, nos termos do despacho da fl. 470.

A certidão ora expedida ficará disponível na internet em PDF, para impressão.

Declaro suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2393-11.2012.5.10.0021

Reclamante: Francisco de Oliveira Martins
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado: ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 230) e depósito recursal (fl. 229-v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22600-07.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-226/2007-021-10-00.1

Reclamante: Valdemar Pereira da Silva
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado: Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado: Escola de Administração Fazendária - ESAF (União Federal)

"Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.5.10.0018 , em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.5.10.0018, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 6.440,27 Atualizado até: 31/08/2009 Liq.

Exequente.....: 5.844,96 INSS Reclamante....: 90,51 INSS

Reclamado.....: 236,64 INSS Terceiros.....: 68,62 INSS SAT.....: 23,67 I R P F.....: 26,81 Custas do Processo: 119,25 Custas

Art.789.....: 29,81 Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-29600-29.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-296/2005-021-10-00.8

Reclamante: Antonio Ferreira da Silva
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/O/DF)
Reclamado: Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
Reclamado: Sebastiao de Castro
Reclamado: Paulo Roberto de Castro

"Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.5.10.0018, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.5.10.0018, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 7.080,13 Atualizado até: 30/09/2008 Liq.

Exequente.....: 6.684,53 INSS Reclamante....: 39,39 INSS

Reclamado.....: 102,99 INSS Terceiros.....: 29,87 INSS SAT.....: 10,30 I R P F.....: 43,85 Custas do Processo: 135,36 Custas

Art.789.....: 33,84 Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-40300-93.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-403/2007-021-10-00.0

Reclamante: Vicentina da Silva Goes Gama
Advogado: FERNANDO GUIMARAES MENDES(OAB: 19825/DF)
Reclamado: Art' Esportes Congresso Ltda

Reclamado Huelder da Silva Alves
Reclamado Whitaker Hudson Pyles

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 98) e considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-128400-53.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1284/2009-021-10-00.4

Reclamante Ione Dias de Souza do Nascimento
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 000280-2009-008, em tramitação na 8ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 000280-2009-008, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 34.028,34 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 31.109,65

INSS Reclamante....: 425,74

INSS Reclamado.....: 943,02

INSS Terceiros.....: 248,62

I R P F.....: 500,42

Custas do Processo: 640,71

Custas Art.789.....: 160,18

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1461-86.2013.5.10.0021

Reclamante Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitão
Advogado SIMONE HORTA ANDRADE(OAB: 21042/DF)
Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC
Reclamado Associação de Ensino Versalhes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/03/2014 08h45 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRO RECLAMADO Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, a comparecer

perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/03/2014 08h45, à

AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF,

onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1543-54.2012.5.10.0021

Reclamante Alessandro da Conceição Calado
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado Hidraluz Construcoes e Reformas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Hidraluz Construcoes e Reformas Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.111,22 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 14.100,35

INSS Reclamante....: 838,66

INSS Reclamado.....: 1.625,55

INSS SAT.....: 162,56

I R P F.....: 10,36

Custas do Processo: 298,99

Custas Art.789.....: 74,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1870-62.2013.5.10.0021

Reclamante Charles Ricardo Frota dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado No Risk - Locação de Máquinas e Higienização de Uniformes Profissionais Ltda - Me
Reclamado Sadia S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/05/2014 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sadia S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/05/2014 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-558-43.2011.5.10.0111

Reclamante	Paulo Henrique Rodrigues Lima
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Edinéia Ferreira de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Aos procuradores das partes: DECISÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO COM FORÇA DE ALVARÁ - Vistos etc. EDINÉIA FERREIRA DE SOUZA, protocolou Embargos à Execução (fls. 114/118), insurgindo contra a penhora realizada via Bacenjud (fls. 112), sob o fundamento de que o único atraso ocorreu no pagamento da 1ª parcela do acordo, todavia, em decorrência da greve dos bancários. A parte contrária manifestou à fl. 132. É o relatório. 1. ADMISSIBILIDADE - Os Embargos à execução foram opostos no prazo legal. A parte está devidamente representada. Portanto, observados os pressupostos legais, conheço dos embargos. 2. MÉRITO - Com razão a embargante. Ao compulsar os autos, notadamente, as guias de depósitos de fls. 119/128, constata com clareza que somente a 1ª parcela do acordo vencida em 05/10/2011 foi quitada no dia 19/10/2011. Já as demais parcelas (2ª até 10ª) foram rigorosamente pagas nas datas estipuladas no acordo homologado às fls. 63/65. Assim, não há que se falar na incidência de multa de 100% pela inadimplência, pois a única parcela quitada em atraso venceu durante o movimento paradiста dos bancários, tendo o a reclamada pago a 1ª parcela no dia subsequente ao término da greve. Pelo exposto, acolho os presentes embargos reconhecendo a total quitação das parcelas previstas no acordo, por conseguinte, determino a liberação das quantias penhoradas, via Bacenjud. 3. CONCLUSÃO - POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR EDINÉIA FERREIRA DE SOUZA em face de PAULO HENRIQUE RODRIGUES LIMA, exequente e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo. Determino à Caixa Econômica Federal, agência 0655, que libere a totalidade dos saldos existentes nas contas judiciais (IDs 0720130000012337225 e 072014000000938607) aos seus advogados, Dr. ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR (OAB/DF 18.954) ou PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA (OAB/DF 26.543). Por medida de celeridade e economia processual, a presente decisão será expedida em duas vias e terá força de ALVARÁ, perante a instituição bancária. O prazo de

validade do alvará será de 30 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se a reclamada para levantamento do alvará no prazo de 05 dias. Publique-se. Após archive-se os autos em definitivo. Gama, 5 de fevereiro de 2014. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-581-86.2011.5.10.0111

Reclamante	Margarida Josefa da Conceicao
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Frigorífico Santa Fé Ltda
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Reclamado	Amafisa Comercio Representacoes
Reclamado	Factore e Fomento Mercantil Ltda - Me
Reclamado	Supermercado 9 de Marco Ltda
Reclamado	Supermercado Big Xepa Ltda
Reclamado	Im Comercial de Alimentos Ltda - Epp
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda
Reclamado	Boa Carne Industria e Comercio Ltda
Advogado	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 35967/DF)

DESPACHO (fls 278)

Vistos.

Extraia-se cópia da presente petição e deste despacho, juntando-as aos autos principais.

Os originais formarão o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado (folha 270) pelos seus próprios fundamentos.

Efetivadas as medidas, concedo ao exequente/agravado o prazo de 08 (oito) dias para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, em atenção ao disposto na CLT, Art. 897, § 6º.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos do Agravo de Instrumento ao egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Gama, 5 de fevereiro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-817-72.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria Cleide Soares da Nobrega
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado	Ana Paula Mendes Melo
Reclamado	Cleber Fernandes Vieira
Reclamado	Valquiria Pereira dos Santos
Reclamado	Luis Flavio Batista Pinto
Reclamado	Erisman Pereira da Costa
Reclamado	Debora Abreu Tyrka

Ao Procurador do autor: "Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se."

Edital

Editais**Processo Nº RTOrd-12-80.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	TIAGO DE LIMA MORAES
ADVOGADO	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236)
RECLAMADO	M & C CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000012-80.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): TIAGO DE LIMA MORAES

RECLAMADO(S): M & C CONSTRUTORA LTDA
ASSOCIACÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MMVara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA - CNPJ: 03.549.772/0001-75, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **26/03/2014 09:20:00**, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Audiência UNA** (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a

Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama-DF, 7 de fevereiro de 2014.

Editais**Processo Nº RTOrd-122-16.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SILMARIA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	MAKROMART CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091)
RECLAMADO	GENY RAMOS SOUTO

P

PROCESSO Nº0000122-16.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALEXSANDRO DOS SANTOS

RÉU: MAKROMART CONSTRUÇÕES LTDA ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) a sócia da executada, GENY RAMOS SOUTO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: "Inclua-se o nome do(a) executado(a) **MAKROMART CONSTRUÇÕES LTDA ME** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da**

execução o(s) sócio(s): Geny Ramos Souto, CPF: 100.715.121-87 e Silmara da Silva Oliveira, CPF: 038.646.103-11.

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor ora fixado na execução, R\$ 3.000,00, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT)."

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASILIA, 7 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-198-40.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALISSON SANTOS ALVES
ADVOGADO	Fellipe Lima de Santana(OAB: 36045)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

P

PROCESSO Nº0000198-40.2013.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALISSON SANTOS ALVES

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME, ROSSI RESIDENCIAL SA para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID nº 624279), em penhora.

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-241-11.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ALAMO KAYRO MARINHO BATISTA
ADVOGADO	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979)
RECLAMADO	P H DE OLIVEIRA COSTA - EPP
RECLAMADO	KAPOOTY PROJETOS E CONSTRUÇÕES
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

P

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO

Vistos.

Retifique-se o polo passivo Kapooty Projetos e Construções (nome de fantasia) fazendo constar P H DE OLIVEIRA COSTA - EPP.

Inclua-se o nome do(a) executado(a) **P H DE OLIVEIRA COSTA - EPP** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Homologo a presente atualização e fixo o débito do(a) executado(a) em **R\$18.380,84**, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o sócio: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.**

Cite-se, por AR, para pagamento espontâneo do valor ora fixado, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC.

Gama-DF, 23 de janeiro de 2014.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-498-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	C.S.V - SERVICOS DE CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000498-02.2013.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: C.S.V - SERVICOS DE CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: C.S.V - SERVICOS DE CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 614765 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: 5.648,84, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 6 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-91-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	BRUNA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)
RECLAMADO	CONTINENTAL COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000091-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): BRUNA PEREIRA BRANDAO

RECLAMADO(S): CONTINENTAL COMERCIAL DE
ARMARINHOS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em
6 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.
Indefiro, por ora, o pedido do reclamante de ID 631273. Aguarde-se
o retorno da notificação por AR.
Caso retorne negativa, expeça-se a notificação por mandado.
Gama-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Processo Nº RTOrd-114-05.2014.5.10.0111

RECLAMANTE LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 – DR/BSB
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRI ENDEREÇO PARA
O: VIA DEVOLUÇÃO:

CARI OCO TENTATIVAS DE ENTREGA
MBO RRÊN (USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)

1ª 2ª 3ª ASSINATURA
_____/_____/_____/_____/_____/ DO

RG NOME DO DATA DO
RECEBEDOR RECEBEDOR RECEBIMENT

REMETENTE: VARA DO TRABALHO DO CARTA - AR
GAMA-DF 99122776530/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000114-05.2014.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ
RÉU: VIA VAREJO S/A
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/04/2014 15:10:00
DESTINATÁRIO: VIA VAREJO S/A

SCC, S/N, Projeção 9, Terreo e Subsolo, Edifício Central, SETOR CENTRAL (GAMA), BRASILIA - DF - CEP: 72404-903

NOTIFICAÇÃO **AUDIÊNCIA UNA - RITO**
ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a Vara do Trabalho do Gama - DF, situada no endereço acima, no dia **22/04/2014 15:10:00** para a audiência UNA (Portaria 01/2005, da Vara do Trabalho do Gama). As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CCT 2012/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14020616370506400 000000607353
CCT 2011/2012	Convenção Coletiva de Trabalho	14020616370470300 000000607348
CCT 2010/2011	Convenção Coletiva de Trabalho	14020616370425300 000000607341
CCT 2009/2010	Convenção Coletiva de Trabalho	14020616370394600 000000607338

CCT 2008/2009	Convenção Coletiva de Trabalho	14020616370362100 000000607337
Contracheque	Contracheque / Hollerith	14020616370319500 000000607335
Contracheque	Contracheque / Hollerith	14020616370276100 000000607332
Contracheque	Contracheque / Hollerith	14020616370234300 000000607326
TRCT	Termo de Homologação de	14020616370180500 000000607321
CTPS	CTPS	14020616370137700 000000607318
Declaração Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	14020616370105600 000000607315
Documento pessoal	Documento Diverso	14020616370061700 000000607314
Procuração	Procuração	14020616370023500 000000607313
Petição Inicial	Petição Inicial	14020616365983500 000000607312

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvidas, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Gama-DF, 7 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor, de ordem do Juiz do Trabalho.

Intimação**Processo Nº RTSum-198-40.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE ALISSON SANTOS ALVES
ADVOGADO Fellipe Lima de Santana(OAB: 36045)
RECLAMADO ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO FLAVIO VINICIUS ALMEIDA
GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000198-40.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ALISSON SANTOS ALVES

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA
GONCALVES - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ADRIANA DA CAMARA TAVARES DE MEDEIROS, em
4 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID nº 624279),
em penhora.

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias
para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 4 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOrd-237-37.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE REJANE DE FATIMA DO
NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE
LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A
RECLAMADO FOCCUS ADMINISTRADORA DE
SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO ANTONIO CARLOS RAMOS
JUBE(OAB: 18438)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000237-37.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): REJANE DE FATIMA DO
NASCIMENTO MOURA

RECLAMADO(S): FOCCUS ADMINISTRADORA DE
SERVICOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 6 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID(s) nº(s):
630793, em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias
para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-271-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES BRANDAO
ADVOGADO	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183)
RECLAMADO	NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT DE ALIME LTDA
ADVOGADO	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 005452)
REPRESENTADO	LEANDRO ALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000271-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEANDRO ALVES BRANDAO

RECLAMADO(S): NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E
COMERCIO IMPORT DE ALIME LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 5 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 618162 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$3.387,53, corrigido até 31/01/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 5 de fevereiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-348-21.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GILVAN DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO	Clauber Maqdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO	NIVALDO JOSÉ DE SOUSA(OAB: 26856)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI
QUEIROZ LISBOA, no dia 03/02/2014.

DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Vistos, etc.

Por meio da petição Id. 572931, denominada de exceção de pré-executividade, a reclamada requer seja decretada a inépcia da exordial pelo desatendimento de requisitos legais, alega também a existência de nulidade pelo ausência de sua notificação e publicação da sentença em afronta ao princípio da ampla defesa prevista no art. 5º, LV. Postula, ainda, pedidos sucessivos de limitação da condenação ao valor dado a causa; insurge contra a aplicação das multas previstas nos artigos 467, 477 da CLT e 128, 460 do CPC, bem como questiona os valores lançados na planilha de cálculos.

O excepto manifestou sobre a presente exceção em 31/01/2014 (Id/Núm. 613576), pugnando, em síntese, pela manutenção integral da sentença.

A exceção de pré-executividade é figura jurídica criada pela doutrina e admitida na jurisprudência dos tribunais. A finalidade do instituto é desonerar o devedor acionado indevidamente, quando inviável a execução por motivos que podem ser conhecidos de ofício pelo juiz, permitindo-lhe insurgir-se contra a execução sem necessidade de prévia garantia.

Cabe ressaltar que exceção de pré-executividade restringe-se às matérias de ordem pública e às hipóteses em que o reconhecimento da nulidade nos autos possa ser apreciado de plano, sem qualquer dilação probatória. E, como a excipiente alega a nulidade pela ausência de notificação da inicial e inexistência de publicação da sentença, ressaí evidente a pertinência da via eleita.

Sendo assim, tratando-se de arguição de nulidade de citação, reputo admissível a presente Exceção de Pré-Executividade.

No tocante a alegação de nulidade, em razão da notificação não ter chegado a sede administrativa da reclamada, tal argumento improcede, porque conforme verifica-se do documento Id. 253258, a notificação foi endereçada para endereço de filial da reclamada (id/Núm. 616581) e devidamente recebida em 11/04/2013, atendendo assim o disposto no art. 841 da CLT.

O colendo TST editou a súmula nº 16, que trata da notificação "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário".

O endereço de notificação para audiência inicial foi o mesmo utilizado e efetivado quando da intimação da sentença prolatada. Sem prova contundente em sentido contrário, subsiste a presunção de regular recebimento no endereço fornecido.

Por outro lado, assiste razão ao excipiente quando aduz a ausência de publicação da sentença, realmente, compulsando os autos nota-se que na parte final do julgamento (id/núm. 233662 – Pág. 3) considerou ciente a reclamada em decorrência da revelia, citando o art. 322 do CPC. Todavia, o *caput* da referida norma, *data maxina*

venia, está em sentido oposto ao dispor o seguinte:

"Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório."

Extraí-se claramente do texto do artigo acima a dispensa de intimação do revel, somente após a devida publicação do ato decisório o que de fato não ocorreu no caso em tela.

Por tudo exposto, acolho parcialmente os argumentos trazidos na objeção de pré-executividade (id. 572931) para **reconhecer a nulidade em decorrência da ausência de publicação da sentença, revogando a certidão de trânsito em julgado datada de 25/07/2013 (id. 272690 – Pág. 1), por consequência, determinar a publicação do julgamento proferido em 09/07/2013 (id. 253662), facultando a parte, no prazo legal, aviar o recurso que julga pertinente.**

Os demais pleitos sucessivos da reclamada/excipientes restam prejudicados, por serem matérias não pertinentes à apreciação da presente exceção de pré-executividade.

Publique-se.

Brasília (Gama-DF), 3 de fevereiro de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-418-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE MAGALHAES NORONHA(OAB: 34861)
RECLAMADO	JOSE BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO	POLIANA TEIXEIRA MACHADO(OAB: 29251)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000418-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: EDMILSON DE SOUZA SANTOS

RECLAMADO: JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI

QUEIROZ LISBOA, em 30 de janeiro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos etc.

RECLAMADO: JOSE BARBOSA DE MIRANDA ofereceu Embargos à Execução em desfavor de **RECLAMANTE: EDMILSON DE SOUZA SANTOS**, alegando, em síntese, pela liberação do valor constricto por se tratar de penhora em conta salário.

Pela petição Id. 599662 manifestou o reclamante/exequente pela manutenção da penhora.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Os embargos à penhora foram opostos no prazo legal. O embargante está devidamente representado. O juízo da execução se encontra efetivamente garantido. Portanto, observados os pressupostos legais, conheço destes embargos.

DA IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO

Insurge-se o executado contra a constrição realizada, aduzindo que a conta bloqueada é utilizada para recebimento de seu salário, sendo assim protegido pela Lei nº 649, IV, CPC que prevê a sua impenhorabilidade.

Com razão, o embargante.

Diante da comprovação que a quantia apreendida, via BacenJud na conta do executado, conforme documentos Id 572663 e 572672 é proveniente de recebimento de proventos, ou seja salário, **determino a sua liberação, bem como que não recaia nenhuma outra constrição sobre seus proventos, eis que nos termos do art. 649 inciso IV do CPC e OJ nº 153 da SBDI-II, são absolutamente impenhoráveis.**

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Com base na declaração de hipossuficiência (Id. 147313) sem qualquer impugnação, entendo como comprovada insuficiência financeira, razão pela qual defiro o benefício de gratuidade de justiça para o embargante.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por **executado JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA** em desfavor do exequente **EDMILSON DE SOUZA SANTOS** e, no mérito, **JULGO-**

OS PROCEDENTES, determinando a liberação da constrição já efetuada, bem como que não recaia nenhuma outra penhora sobre proventos do embargante, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este *decisum*.

À Secretaria da Vara para atualizar o valor da dívida remanescente, deduzindo a quantia já depositada (Id. 568855 – R\$ 5.602,71).

Após, intime-se o executado para que no prazo de 48 horas pague o débito remanescente, sob pena de prosseguir a execução sobre bens penhoráveis, porventura existentes.

Publique-se.

Intime-se o executado.

Gama-DF, 30 de janeiro de 2014

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-490-59.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	JONISSON ALVES
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	PRA CONSTRUIR CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO BEZERRA LIMA
RECLAMADO	FRANCISCO BEZERRA SOARES
RECLAMADO	LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000490-59.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JONISSON ALVES

RECLAMADO(S): PRACONSTRUIR
CONSTRUÇOES & REFORMAS LTDA e outros (4)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 6 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o segundo reclamado é responsável somente por parte do valor da execução, conforme disposto em sentença, indefiro por ora o pedido do exequente.

Citem-se os sócios ANTONIO BEZERRA LIMA - CPF: 512.385.431-20 e FRANCISCO BEZERRA SOARES - CPF: 156.365.588-80 para pagamento espontâneo da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Gama-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-498-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	C.S.V - SERVICOS DE CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000498-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(S): C.S.V - SERVICOS DE
CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 31 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 614765 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: 5.648,84, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-529-22.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EMANUEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	MARIO PEDROSO(OAB: 10220)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000529-22.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EMANUEL NASCIMENTO DOS SANTOS -
CPF: 006.435.581-01 e PIS 12991522277.

RECLAMADO(S): GERDAU ACOS LONGOS S.A. - CNPJ:
07.358.761/0001-69

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, mantive contato telefônico com o Sr. George do PAB do Banco do Brasil, foro de Taguatinga, e fui informado de que o depósito realizado pela reclamada está recolhido na conta 0900108347619.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 7 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

A reclamada por meio da petição de Id 633269 informa sua concordância com os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial e informa o pagamento do montante executado (Id 633270). Na oportunidade, a demandada requereu a extinção da execução, bem como remessa dos autos ao arquivo.

Considerando que o depósito foi realizado para pagamento e não garantia do Juízo; e considerando, ainda, os termos do petitório mencionado, determino que o Gerente do Banco do Brasil, realize a movimentação abaixo, utilizando-se para tanto o numerário existente na conta **0900108347619**:

- a) recolher **25,91%** do saldo a título de INSS RECLAMANTE, no código 1708;
- b) recolher **54,16%** do saldo a título de INSS RECLAMADO + SAT, no código 2909;
- c) recolher **13,66%** do saldo a título de INSS TERCEIROS, no código 2917;
- d) recolher **6,27%** do saldo a título de IRPF, em guia própria e observando a Lei 10.833/2003;

e) A conta deverá ser zerada.

Confiro à presente decisão força de ofício junto ao Banco do Brasil.

A instituição bancária deverá remeter os comprovantes da movimentação supra no prazo de 05 dias do recebimento deste expediente.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo e vindo os comprovantes, arquivem-se os autos digitais definitivamente.

Gama/DF, 7 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-531-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	OSVALDO DURAES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	K A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000531-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): OSVALDO DURAES DE SOUZA

RECLAMADO(S): K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé, com fulcro no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar a **intimação** ID 606082, por **DJTE**, solicitando ao reclamante para juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada de FGTS relativo a todo o pacto laboral.

Gama-DF, 6 de fevereiro de 2014 .

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-611-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JANAINA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME
ADVOGADO	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000611-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JANAINA PEREIRA LIMA

RECLAMADO(S): N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária (ID's 605591/625315).

Gama-DF, 6 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-637-51.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	Clauber Magdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000637-51.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCO JOSE MENDES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé, com fulcro no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar a **intimação** de ID 597255, por **DJTE**, para assinar ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar quanto ao adimplemento das demais parcelas do acordo (3ª a 5ª).

Gama-DF, 7 de fevereiro de 2014 .

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-676-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE RENATO BUENO LEITE
ADVOGADO ADEMIR GOMES DE SOUZA(OAB: 32519)
RECLAMADO EXPRESSO SAO JOSE LTDA
ADVOGADO GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 009386)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000676-48.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RENATO BUENO LEITE
RECLAMADO(S): EXPRESSO SAO JOSE LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intimar as partes para ciência de que foi designada para o dia 26/02/2014, às 11:30 horas a audiência para oitiva das testemunhas no Juízo Deprecado.

Gama-DF, 4 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOrd-691-51.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE LUCIANA CALDEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO César Almeida Pereira(OAB: 0036386)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000691-51.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LUCIANA CALDEIRA DE
ALMEIDA

RECLAMADO(S): NOVA CASA BAHIA S/A - CNPJ:
10.757.237/0001-75

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 5 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 0655 (Gama-DF) a transferência dos saldos remanescentes existentes nas contas judiciais de IDs **072013000007179218, 072013000007179780, 072013000008394252 e 072013000008394244**, para a Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. 0347, conta 003000005713 para crédito da reclamada NOVA CASA BAHIA S/A - CNPJ: 10.757.237/0001-75.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar a transferência determinada.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se

definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ofício**.

Gama-DF, 5 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-708-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ARQUIMAR DA SILVA CUNHA ALVES
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000708-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ARQUIMAR DA SILVA CUNHA
ALVES

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 25 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 582638 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 121.202,92, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 25 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-872-18.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE BARBOZA SOBRINHO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000872-18.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE BARBOZA SOBRINHO

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que até a presente data o reclamante não entregou sua CTPS na Secretaria para baixa.

Certifico ainda que, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reitere-se a intimação para que o reclamante deposite, no prazo de 5 dias, sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-881-77.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WILSON JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	vinicius silva oliveira(OAB: 36428)
RECLAMADO	SCV SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA ME
ADVOGADO	LUIZ GUARACI DAVID(OAB: 25446)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000881-77.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: WILSON JOSE DA CONCEICAO

RECLAMADO: SCV SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 4 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

SCV SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA ME opôs embargos de declaração alegando omissão no julgado.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Aviados a tempo e modo, conheço dos embargos.

2. DO MÉRITO

A parte reclamada opõe embargos de declaração apontando omissão no julgado quanto à análise da preliminar de mérito da perempção.

Sem razão o(a) embargante quanto à alegada omissão, uma vez que o aludida preliminar foi exaustivamente analisada no item "A.2" da Sentença proferida.

Não obstante a exaustiva análise do tema na Sentença, cabe destacar que a perempção ocorre no 3º arquivamento que o autor der causa, contudo, no caso em tela o autor não teve culpa pelos demais arquivamentos, após a perempção que poderia ter sido aplicada pelo MMº Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, que tinha na época detnha a competência para aplicar a perempção. Ademais, desta possível decisão já decorreu mais de seis meses, estando, portanto, superada a penalidade.

III – DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por SCV SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA ME para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

GAMA-DF, 4 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1086-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ISABELA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 0034181)
ADVOGADO	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455)
RECLAMADO	VALDETE MENDES - ME
ADVOGADO	MAURICIO PEREIRA(OAB: 41003)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001086-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ISABELA MORAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): VALDETE MENDES - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamante(a) o prazo de 5 (cinco) dias para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Intime-se a reclamante.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-1148-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDILENE CANTIDIO DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA BARBOSA(OAB: 32822)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001148-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: EDILENE CANTIDIO DE SOUZA

RECLAMADO: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 28/01/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-1168-40.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WILSON MOURA DE MORAIS
ADVOGADO	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA EPP
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001168-40.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WILSON MOURA DE MORAIS

RECLAMADO(S): CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES AB VEJA LTDA EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 28 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intime-se o reclamante

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 28 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1438-64.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUCIVANIA MATOS DA SILVA GONCALO
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	MC AUTOMOVEIS LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 28 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 28 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-913-82.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO MARCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000913-82.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO MARCIO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(S): SIGMA GREEN LIFE
CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 3 de fevereiro de 2014, certificando que em 30/01/2014 (5ªf) decorreu in albis o prazo de 10 dias para o reclamante informar o atual endereço da segunda reclamada.

SENTENÇA

Vistos.

ANTONIO MARCIO BATISTA DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP e DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 7.651,42. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação da segunda reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 153,02, calculadas sobre R\$ 7.651,42, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se a parte reclamante

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
Gama-DF, 3 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-930-51.2013.5.10.0101

Reclamante	Alberto Conceicao Souza
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado	Lojas Renner S/A
Advogado	FLÁVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

Vistos.

Diante das informações trazidas pelo Perito, intime-se a Reclamada para no prazo de 05 dias atender a solicitação de fls. 590.

Considerando a proximidade da audiência, adia-se para 22/04/2014 às 14h:30 o encerramento da instrução.

Terão as partes o prazo de 05 dias para se manifestar sobre o laudo pericial iniciando pelo Reclamante em 03/04/2014 e pelo reclamado em 09/04/2014.

Intimem-se as partes, sendo Reclamante e Reclamado na pessoa de seu advogado, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 595.

Em, 03.02.2014 - 2ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-959-04.2013.5.10.0101

Reclamante	Alisson de Souza Carvalho
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Miqueias Santos Cordeiro - Me
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Diante do acima certificado noticiando o trânsito em julgado da r. Sentença exarada nos autos ocorrido em 03/02/2014, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela parte autora por intempestivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-960-86.2013.5.10.0101

Reclamante	Flavio Leandro da Silva
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Miqueias Santos Cordeiro
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Diante do acima certificado noticiando o trânsito em julgado da r. Sentença exarada nos autos ocorrido em 03/02/2014, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela parte autora por intempestivo.

Decorrido o prazo de manifestação, arquivem-se os autos em definitivo com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1093-31.2013.5.10.0101

Reclamante	David Johnatan Mendonca Freitas
Advogado	FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 35796/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva Brazlândia Ltda.

Considerando que o perito designado Dr. João Carlos L. Ambrósio não atendeu à intimação de fls. 32 e, em outros processos, tem manifestado a sua falta de disponibilidade para a realização de perícias nesta Vara, destituo o referido perito do encargo.

Nomeio como novo perito para a realização da prova técnica requerida o Dr. MAURÍCIO DA CUNHA, que deverá ser intimado para apresentação de laudo no prazo de 30 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/03/2014, às 09h20min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1529-87.2013.5.10.0101

Reclamante	Katianne Christine Lopes Campos de Normando
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA
NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos os autos.

A reclamante requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 20/2/2014, às 10h30, em virtude de nesta data estar participando de Programa de Capacitação decorrente de aprovação em concurso público.

Defiro seu pedido e determino a retirada do feito da pauta de audiência de instrução da data acima para incluir na data de 25/3/2014 às 10h30.

Intimem-se às partes, por meio de seus patronos, via DEJT e às testemunhas Lucas Silva de Oliveira e Renan Mariano de Oliveira por mandado acerca do adiamento da instrução.

Após, aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1712-92.2012.5.10.0101

Reclamante Celidalva Santana Moreira
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Wjm Comercio de Embalagem Ltda-ME.
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Woshington Batista de Carvalho
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo sucessivo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/03/2014, às 09h20min. Facultado o comparecimento das partes.

PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-2247-21.2012.5.10.0101

Reclamante Gilberto Teodoro dos Santos
Advogado JUVENAL DELFINO NERY(OAB: 37159/DF)
Reclamado Drive In Só Love Ltda - EPP.
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

INTIME-SE O ADVOGADO DA RECLAMADA PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Despacho

Processo Nº RT-2649-05.2012.5.10.0101

Reclamante Geraldo Simoes dos Santos
Advogado GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES(OAB: 30022/DF)
Reclamado Sesi - Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos os autos.

Ante a concordância com os cálculos por parte do exequente, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará em valores líquidos para liberação do crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e previdência, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição do Juízo para posterior devolução à executada.

Para a confecção do alvará deverão ser utilizados os valores do

depósito recursal que se encontra à disposição do Juízo na conta judicial 1543380-7 e o depositado pela executada na conta judicial 1543352-1, ambas da Caixa Econômica Federal.

Após, intime-se o exequente para receber o alvará no prazo de cinco dias.

O exequente deverá proceder ao agendamento no dia 10/2/2014 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 12/2/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-168200-13.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1682/2007-101-10-00.2

Reclamante Jocimara da Silva Conceição
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)
Reclamado Colégio Kerigma
Reclamado Sandro Pereira dos Santos
Reclamado Andreia Coelho dos Santos

FICA INTIMADO O ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78-92.2011.5.10.0102

Reclamante Erismar José Vieira Soares
Advogado DIVINO TEÓFILO DA SILVA(OAB: 30147/GO)
Reclamado Panificadora Natalia e Michele Braga Ltda. - ME
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-516-84.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Maria Cavalcanti
Advogado GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099/DF)
Reclamado Ferrobraz Industrial Ltda
Advogado CICERO GOMES LAGE(OAB: 15001/GO)

O espólio de JOSE MARIA CAVALCANTI, requer que sejam remetidos os autos à Contadoria para cálculos de liquidação. Nada a deferir por ora, face a oposição de AI que se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-668-98.2013.5.10.0102

Reclamante Manuel Luiz Gonzaga da Silva
Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda
- Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 55/60 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.422,89 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 5.422,89, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-693-14.2013.5.10.0102

Reclamante Ricardo Alves de Sousa
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)

Vistos.

Retiro o feito de pauta do dia 11/02/2014, tendo em vista a perícia médica por fazer.

Intime-se a perita nomeada, CAROLINE DA CUNHA DINIZ (dra.carolinediniz@gmail.com) para entrega do laudo médico em 30 dias.

Para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória, designa-se a data de 05/05/2014, às 8:55h.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-724-34.2013.5.10.0102

Reclamante Carla Cruz de Sousa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda.
Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé no dia 02/12/2013 decorreu o prazo sem que a executada apresentasse embargos.

TAGUATINGA, 05/02/2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao executado para se manifestar, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos interposta pelo exequente.

TAGUATINGA, 05/02/2014.

Carolina Benigno Charchat

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-770-57.2012.5.10.0102

Reclamante Aelton de Macedo Matos
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Via Varejo S. A (Globex Utilidades)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do perito para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco), contados a partir do dia seguinte da carga dos autos.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-862-98.2013.5.10.0102

Reclamante George Lucas Pereira da Silva
Advogado DENISON JHONIE DE
CARVALHO(OAB: 33274/DF)
Reclamado Alto Nivel Cursos Especiais e
Concursos Ltda - Epp
Advogado MARIA EXMAR BARROS E
SILVA(OAB: 37621/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 233/238 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.340,24 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 5.340,24, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do

sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-877-67.2013.5.10.0102

Reclamante Anderson Belermont Ferreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)
Reclamado Fort Administração e Serviços
Especializados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da 2ª reclamada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS da reclamante que se encontra na contracapa dos autos.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-952-77.2011.5.10.0102

Reclamante Bento Manoel da Silva
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Desconstituo o reclamante do encargo de depositário.

No mais, intime-se o reclamante a entregar à reclamada o veículo de placa JIV 8456-DF, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1049-09.2013.5.10.0102

Reclamante Fernanda Rincon Fernandes
Advogado FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-s.

Despacho

Processo Nº RT-1117-56.2013.5.10.0102

Reclamante Keila Rafaela Oliveira dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Rodrigo de Sousa Silva - ME (Sucesso Show Bar)
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)

A Secretaria procedeu o cálculo da terceira parcela e multa de 100% sobre a referida parcela.

Fixo o débito exequendo em R\$ 1.774,55.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.774,55, atualizados até 31/01/2014, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1145-24.2013.5.10.0102

Reclamante Cloves de Melo Souza
Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

A Secretaria procedeu o cálculo da parcela do acordo e multa de 100% sobre a referida parcela.

Fixo o débito exequendo em R\$ 3.119,58.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.119,58, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1412-93.2013.5.10.0102

Reclamante Reginaldo José da Silva Brito
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Goiás Brasília Construção Ltda.

Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Nessa oportunidade, deverão ser expedidos alvarás para levantamento do FGTS.

Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1513-33.2013.5.10.0102

Reclamante Welinton Valente da Silva
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Projeto 21 Soluções em Ambientes Planejados Ltda. - ME
Advogado EWAN TELES AGUIAR(OAB: 14009/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a 1ª reclamada PROJETO 21 ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- salário de março/2013 e 8 dias de abril/2013;
- aviso prévio;
- 9/12 de 13º salário de 2012;
- 4/12 de 13º salário de 2013;
- férias integrais + 1/3 de 19/03/2012 a 19/03/2013;
- 2/12 de férias + 1/3 de 19/03/2013 a 08/05/2013;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima, art. 467/CLT;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre salários e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;
- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- proceder às anotações/retificações na CTPS, com data de admissão em 19/03/2012, saída em 08/05/2013 (projeção do aviso prévio), e salário de R\$2.080,00.

As pretensões são improcedentes em face da 2ª reclamada (BROOKFIELD).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em

R\$10.500,00, com custas de R\$210,00, pela 1ª reclamada.

Intimem-se as partes.

Julgamento antecipado.

Despacho

Processo Nº RT-1572-21.2013.5.10.0102

Reclamante	Cledemilson Silva Bezerra
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO(OAB: 19649/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Em 06 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO, OAB nº 19649/DF.

Ausente o(a) réu e seu advogado.

Verifica-se que os prazos concedidos na ata anterior restaram prejudicados porque o laudo somente foi entregue em 03/02/2014. Renova-se o prazo para vista, sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante em 10/02/2014 e pela reclamada em 24/02/2014.

No prazo acima a reclamada deverá manifestar-se sobre o requerimento do reclamante de reabertura da instrução, conforme petição de fl. 144 e atestado médico anexado.

Ciente o reclamante.

Publique-se para ciência da reclamada.

Decorridos os prazos acima venham os autos conclusos para deliberação sobre a remarcação da audiência de instrução.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/04/2014, às 08h55min, dispensado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (art. 851/CLT).

Audiência encerrada às 14h43min.

Despacho

Processo Nº RT-1699-56.2013.5.10.0102

Reclamante	Carlos César Gomes Pereira
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Lacel Laticínios Ceres Ltda
Advogado	MARLENE MOREIRA FARINHA LEMONS(OAB: 15272/GO)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1814-77.2013.5.10.0102

Reclamante	Gleison Lopes Moreira
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)

A Secretaria procedeu o cálculo parcela do acordo e multa de 100% sobre a referida parcela.

Fixo o débito exequendo em R\$ 5.177,60.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.177,60, atualizados até 31/1/2014, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1836-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Alessandro de Jesus
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Jose Agostinho - Ja Construção - Me
Advogado	ROSANA PALHETA NERES DE CASTRO(OAB: 36154/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

A reclamante requer a expedição de alvará de seguro-desemprego, uma vez que a ata de audiência com força de alvará encontra-se vencida e não foi possível a obtenção do referido benefício.

Defiro o pedido.

Expeça-se alvará de seguro-desemprego.

Intime-se a parte para recebê-lo.

Publique-se.

Taguatinga, 5 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1862-36.2013.5.10.0102

Reclamante	Joelma Oliveira dos Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Saboreando Cozinha Industrial (Representado por Sérgio Sousa)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação, via postal, da reclamada para anotar a CTPS do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do postal.

ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1901-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Francisco de Assunção
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Brasil Geral Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.

Considerando o depósito de fls. 142 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Os cálculos foram atualizados até a data da garantia do juízo (fls. 146/149).

Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número

1800125719065, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 400,79 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.045,13, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 976,90, (valor das custas).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JULIO CESAR DA SILVA ALVES, OAB/DF Nº 29591F, conforme procuração da fl. 7 dos autos, o valor de R\$ 40.818,54.

05- Transferir para uma conta à disposição deste Juízo, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se ao primeiro executado.

Decorrido o prazo, recebida a guia referente ao saldo remanescente e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1969-80.2013.5.10.0102

Reclamante	Salomao Barbosa da Silva
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado	Barsil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Parts
Advogado	RENATA PANIQUAR GATTO(OAB: 199889/SP)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar as reclamadas, a PDG de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- diferenças de saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% pela aplicação do piso salarial de R\$1.199,00;

- multa da CCT, no valor de um salário mínimo da época (R\$678,00).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$1.200,00, com custas de R\$24,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes. Julgamento antecipado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2184-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Lisangela Barbosa de Melo
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Mge Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Alvará expedido, intime-se a Reclamante, pessoalmente e via DEJT, para retirada em 5 dias, sob pena de considerar-se satisfeita.

Despacho

Processo Nº RT-2404-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Tatiana Franco Mateus

Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Tendo em vista a complexidade dos cálculos conforme narrado pela Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico SCAE na promoção às fls. 569, determino a realização dos cálculos de liquidação por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT, alterado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Luis Antonio Esteves Noel, que figura no quadro de peritos desta Vara, devendo tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para a consolidação dos cálculos.

Intime-se o perito, via e-mail, na maior brevidade possível, para início dos trabalhos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2426-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Thiago de Lima Messias
Advogado	WADAILTON DE DEUS ALVES(OAB: 17388/DF)
Reclamado	Alsar Tecnologia em Redes Ltda.
Advogado	ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ(OAB: 27482/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 162/166 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.903,85 atualizado até: 31/01/2014

Cabe ressaltar que a execução encontra-se garantida por meio dos depósitos recursais às fls. 69 e 106.

Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela(s) reclamada(s), no prazo sucessivo de 5 dias, sob prévio agendamento, a contar do dia 17/02/2014.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2500-60.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-25/1999-102-10-00.3

Reclamante	Francisco Gomes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	PONTUAL PINTURAS LTDA ME (NA PESSOA DO SÓCIO SR. SÉRGIO DE SOUSA MATOS)
Advogado	MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)
Reclamado	Sergio de Sousa Matos
Reclamado	Maria da Conceicao Cardoso Bezerra

Vistos os autos.

Carta precatória devolvida com certidão negativa, exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 461/464.

Face os termos da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA.

Decorrido o prazo in albis, impõe-se sua citação, por edital.

Expeça-se edital de citação.

Publique-se.

Taguatinga, 4 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2663-20.2011.5.10.0102

Reclamante Fáblio Abreu Andrade
 Advogado FELIPE BORBA ANDRADE(OAB: 34485/DF)
 Reclamado Plaspel Embalagens Ltda
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação de WANDERSON DE ARAÚJO SILVA para retirar na Secretaria da Vara a certidão de inteiro teor requerida.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
 Assistente de
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2751-24.2012.5.10.0102**

Reclamante Elivania dos Anjos Mariano
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME (na pessoa de ENIO CESAR CESILIO)
 Reclamado Enion Telecomunicações (n/p de Enio Cesar Cesilio)
 Reclamado Claro S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I declarar o vínculo empregatício com a 1ª reclamada (LIGHT TELECOM), no período de 18/07/2012 a 13/12/2012 (projeção do aviso prévio), com salário de R\$1.300,00 e função de promotora de vendas;

II condenar as reclamadas, a LIGHT e ENION solidariamente, e a CLARO subsidiariamente, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- salários setembro/2012, outubro/2012 e 13 dias de novembro/2012;
- comissões no valor total de R\$1.472,00;
- aviso prévio;
- 5/12 de 13º salário;
- 5/12 de férias + 1/3;
- indenização de 40% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- horas extras e reflexos;

III condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da solidariedade da 2ª reclamada, e da subsidiariedade da 3ª reclamada quanto à execução direta de valores:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores

resmanescentes;

- comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de ofício à Receita Federal;

- proceder às anotações na CTPS, com os dados acima.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$12.000,00, com custas de R\$240,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Julgamento antecipado.

Despacho**Processo Nº RT-21100-80.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-211/2009-102-10-00.5

Reclamante Fáblio Araujo de Sousa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
 Reclamado Zadoque Prestação de Serv. e Hidraulicos
 Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva
 Reclamado Leone Alves da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifique-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-37700-21.2005.5.10.0102**

Processo Nº RT-377/2005-102-10-00.8

Reclamante Isac da Silva Alves
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Santarem Comercio e Servicos de Informatica Ltda Me
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Agnaldo Gomes da Rocha
 Reclamado Debora Pereira Alves Castelo Branco

Vistos.

A Executada, DÉBORA PEREIRA ALVES CASTELO BRANCO, requer certidão de inteiro teor.

Emolumentos recolhidos.

Expeça-se certidão de inteiro teor.

Verifica-se nos registros do SAP1, que a demandante se encontra em local incerto e não sabido. Não há procurador nos autos.

Intime-se a Executada, por edital, para retirada da certidão em 5 dias.

Após, aguarde-se audiência para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44700-04.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-447/2007-102-10-00.0

Reclamante	Maria Paula Ribeiro da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria MG LTDA
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Geraldo Magela da Silva
Reclamado	Beatriz Maria da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49300-10.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-493/2003-102-10-00.5

Reclamante	REGIANI PEREIRA DE SOUZA
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	UDIRLEY MARCIO PEREIRA DA SILVA - ME
Reclamado	Udirley Marcio Pereira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado para comprovar o pagamento da última parcela do acordo no prazo de 05 (cinco) dias.

ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-70200-38.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-702/2008-102-10-00.5

Reclamante	Ilarino Rocha Macedo
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Segmento Panfletagens Ltda
Reclamado	Israel Araujo Porto

Reclamado

Suzana Guedes dos Santos

Vistos.

O reclamante requer vista dos autos fora do cartório, tendo em vista que não há prazo aberto para as partes.

Defiro o pedido.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para carga dos autos.

Publique-se.

Taguatinga, 5 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-87000-10.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-870/2009-102-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas da Luz Carvalho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Evidence Serviços Gráficos Ltda.
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797/DF)
Reclamado	Geane Dornelas Silveira
Reclamado	Tiago Armando Correa Zanina

Vistos.

Tendo em vista o teor das certidões exaradas pelo Oficial de Justiça às fls. 69/70, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos executados, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87200-51.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-872/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Luzia Mendes
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Drogaria Micro Farma Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA(OAB: 21434/O/DF)
Reclamado	Veneranda Felipe Gonçalves Pereira
Advogado	RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA(OAB: 21434/O/DF)
Reclamado	Aline Goncalves Pereira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento integral do débito parcelado, sob pena de prosseguimento da execução.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-89200-58.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-892/2007-102-10-00.0

Reclamante	Renato Pereira de Souza
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

O alvará nº 453/2013 perdeu a validade por decurso do prazo.
Junte-se o referido alvará aos autos, tornando-o sem efeito.
Expeça-se novo alvará, intimando o executado para recebimento.
Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-97400-06.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-974/1997-102-10-00.1

Reclamante	ITAMAR BARBOSA DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	RAMAO E GONCALVES LTDA A/C LUIZ CARLOS GONCALVES
Reclamado	Luiz Carlos Gonçalves

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138400-34.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1384/2007-102-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida de Souza Veras
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)
Reclamado	Rui Cristino Barbosa
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 01424/A/DF)

Vistos.

Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$312,18 conforme resumo de cálculo à fl. 166.

Assim, intime-se a executada a comprovar o pagamento do valor supracitado, facultada a dedução do depósito descrito à fl. 165, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-193900-95.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1939/2001-102-10-00.7

Reclamante	EDILSON SANTOS DA CUNHA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	MILTON MACHADO

Vistos.

Manifeste-se o exequente e informe o número do CPF do executado, prazo de 30 dias.

Em não sendo atendida a determinação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-857-13.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Pedro Gustavo Esconeto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Pedro Gustavo Esconeto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.120,07 (91,67%)

INSS Reclamante....: 107,42 (2,39%)

INSS Reclamado.....: 161,12 (3,58%)

Custas do Processo: 84,55 (1,88%)

Custas Art.789.....: 21,14 (0,47%)

Total Geral: 4.494,30

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1053-80.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Rocha de Sousa
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: 15192/DF)
Reclamado	Saulo Lucio de Oliveira
Reclamado	Renato Gomes Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Saulo Lúcio de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.070,20 (77,22%)

FGTS Deposito.....: 3.561,36 (22,78%)

Total Geral: 15.631,56

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-1901-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Francisco de Assuncao
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Reclamado Brasil Geral Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Brasil Geral Construções e Empreendimentos e serviços Especializados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando o depósito de fls. 142 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Os cálculos foram atualizados até a data da garantia do juízo (fls. 146/149).

Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1800125719065, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 400,79 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.045,13, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 976,90, (valor das custas).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JULIO CESAR DA SILVA ALVES, OAB/DF Nº 29591F, conforme procuração da fl. 7 dos autos, o valor de R\$ 40.818,54.

05- Transferir para uma conta à disposição deste Juízo, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se ao primeiro executado.

Decorrido o prazo, recebida a guia referente ao saldo remanescente e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 6 de fevereiro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-2085-57.2011.5.10.0102**

Reclamante Antonio Janailson Rocha Coutinho

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Projeto Sunset Ltda.

Reclamado Daniel da Paixao Tormim Borges

Reclamado Fernanda Paixao Tormim Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado, DANIEL DA PAIXÃO TORMIM BORGES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.249,57 (81,60%)

INSS Reclamante....: 284,82 (4,43%)

INSS Reclamado.....: 595,55 (9,26%)

INSS Terceiros.....: 150,18 (2,33%)

I R P F.....: 22,21 (0,35%)

Custas do Processo: 104,99 (1,63%)

Custas Art.789.....: 26,25 (0,41%)

Total Geral: 6.433,57

Atualizado:06/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

Editais**Processo Nº RT-9500-62.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-95/2009-102-10-00.4

Reclamante Adailton Emiliano da Silva Filho

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/A/DF)

Reclamado Embraserv-Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Reclamado Nivaldo Campos Marques

Reclamado Walber Torres Webá

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Walber Torres Webá para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.993,07 (78,80%)

INSS Reclamante....: 195,12 (2,20%)

INSS Reclamado.....: 561,12 (6,32%)

INSS Terceiros.....: 147,95 (1,67%)

I R P F.....: 20,85 (0,23%)

Custas do Processo: 151,89 (1,71%)

Custas Art.789.....: 37,97 (0,43%)

Diversos.....: 766,02 (8,63%)

Total Geral: 8.873,99

Atualizado:31/03/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

Editais**Processo Nº RT-37700-21.2005.5.10.0102**

Processo Nº RT-377/2005-102-10-00.8

Reclamante Isac da Silva Alves
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Santarem Comercio e Servicos de Informatica Ltda Me
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Agnaldo Gomes da Rocha
Reclamado Debora Pereira Alves Castelo Branco

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Santarem Comercio e Servicos de Informatica Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

A Executada, DÉBORA PEREIRA ALVES CASTELO BRANCO, requer certidão de inteiro teor.

Emolumentos recolhidos.

Expeça-se certidão de inteiro teor.

Verifica-se nos registros do SAP1, que a demandante se encontra em local incerto e não sabido. Não há procurador nos autos.

Intime-se a Executada, por edital, para retirada da certidão em 5 dias.

Após, aguarde-se audiência para homologação do acordo.

Publique-se".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-95500-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-955/2009-102-10-00.0

Reclamante Roberval dos Santos Queiroz
Advogado IVAI ABIMAEL MARTINS(OAB: 01834/A/DF)
Reclamado Grafitek serviços Graficos Ltda ME
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 07106/DF)
Reclamado Rosenelio Teixeira Pereira
Reclamado Leonardo Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ROSILENE TEIXEIRA PEREIRA e LEONARDO PEREIRA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente a R\$1.200,00, ATUALIZADO ATÉ 09/02/2010, sujeito à atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-178600-49.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1786/2008-102-10-00.4

Reclamante Liliana Patricia Lemus Sepulveda Pereira
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/O/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRA Colégio e Faculdade AD1-UNISABER
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/O/DF)
Reclamado Aurha Participações s/s LTDA
Reclamado Theceu Participações s/s LTDA
Reclamado Vera Lucia Medanha Vidal
Reclamado Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda. (n/p André Luis de Ambrósio Pinto)
Reclamado ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - ME (n/p André Luis de Ambrósio Pinto)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ITP - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 89.999,39 (51,52%)

INSS Reclamante.....: 523,25 (0,30%)

INSS Reclamado.....: 1.792,36 (1,03%)

INSS Terceiros.....: 10.773,43 (6,17%)

INSS SAT.....: 89,61 (0,05%)

INSS Pacto Laboral: 58.670,04 (33,59%)

I R P F.....: 10.305,40 (5,90%)

Custas do Processo: 2.016,56 (1,15%)

Custas Art.789.....: 504,14 (0,29%)

Total Geral: 174.674,18

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, FEVEREIRO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº Arrest-311-84.2014.5.10.0102

REQUERENTE FERNANDA RODRIGUES BARREIRA
ADVOGADO DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
REQUERIDO LUCI ISHII
REQUERIDO INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000311-84.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **FERNANDA RODRIGUES BARREIRA**

PARTE RÉ: **INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA**

LTDA e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 5 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Cautelar de Arresto, na qual o(a) requerente alega que desde julho de 2013 não recebe seu salário em dia e que a requerida não recolhe o FGTS desde maio de 2013. Alega, também, que as faltas praticadas pelo empregador são suficientes a dar ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho.

Pede, em virtude disso, seja deferido o arresto de bens da requerida, sob o argumento de que a segunda requerida estaria alienando, dilapidando, tentando dolosamente desfazer-se de seu patrimônio.

O(A) requente informa que ajuizará no prazo legal Reclamação Trabalhista pleiteando seus direitos.

Com base nesses argumentos, requer liminarmente a medida cautelar de arresto dos bens que restam a requerida, para garantir eventual execução de créditos trabalhistas do(a) Autor(a).

Pois bem. De acordo com o disposto no art. 814, I e II, do CPC, são essenciais dois requisitos para a concessão do arresto: prova literal da dívida líquida e certa e prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do mesmo diploma legal.

No presente caso, nem sequer existe sentença, líquida ou ilíquida, reconhecendo e declarando o direito do reclamante ao recebimento das verbas postuladas, de sorte que não há amparo à sua pretensão de ver arrestada a importância indicada.

Ademais, o(a) requerente apenas afirmou que a segunda requerida, pessoa física, proprietária da primeira, está dilapidando seu patrimônio, sem, contudo, apresentar elementos comprobatórios de que a sociedade empresária, empregadora da requerente, está passando por dificuldades financeiras/econômicas.

Por esse motivo, indefere-se a liminar requerida.

Citem-se os(as) requeridos(as), para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo legal.

Intime-se o reclamante.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-56.2013.5.10.0103

Reclamante	Nilbe Dias Fernandes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Castelo Construcões e Serviços Ltda
Reclamado	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

Acerca do RECURSO ORDINÁRIO do (a)reclamado (a), vista ao (à) reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO) Artigo 23 do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região c/c artigo 162 § 4º do CPC). OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-114-63.2013.5.10.0103

Reclamante	Marco Junio Machado Pereira
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Sociedade Jupiter de Roupas Ltda - Epp (EVEREST)
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Ao RECLAMADO para apresentar razões de contrariedade, no prazo legal, querendo, ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC).

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-419-18.2011.5.10.0103

Reclamante Danyel Cabral da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Piraminas Construcoes e Instalacoes Ltda - Me
Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 31138/DF)
Reclamado Brookfield Incorporações S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Walter Silva

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas.

Despacho

Processo Nº RT-766-80.2013.5.10.0103

Reclamante Elizana da Costa Marques
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Jm Confeccoes Ltda - Me
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo 8 dias (§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT).

Despacho

Processo Nº RT-1082-93.2013.5.10.0103

Reclamante Taigor de Jesus Santos Rodrigues
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado Cesário Alcântara Comércio de Roupas Ltda. (Art do Surf)
Advogado RICARDO FERRO COSTA SOUSA(OAB: 33939/DF)
Reclamado Cavalcante Medeiros Comércio de Roupas Ltda. (Atol das Rocas)
Reclamado Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda. (Atol das Rocas)
Advogado ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Vistos. Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1226-67.2013.5.10.0103

Reclamante Leonarda da Silva Lima
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Jf Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

25. Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS diretamente na empresa para aposição dos registros determinados em sentença.

Após, à Contadoria para liquidação da sentença, observando-se quanto a apuração das contribuições previdenciárias, a não inclusão da parcela terceiros.

Despacho

Processo Nº RT-1273-12.2011.5.10.0103

Reclamante Sidinei Fernandes Martins
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. Aprovo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.725,46 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 10.281,44

INSS Reclamante....: 40,43

INSS Reclamado....: 116,22

INSS Terceiros....: 29,32

Custas do Processo: 206,44

Custas Art.789....: 51,61

1- Cite(m)-se a segunda executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1409-38.2013.5.10.0103

Reclamante Paula Haylla Lima Silva
Advogado WILCK BATISTA LEANDRO(OAB: 37402/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

Acerca do RECURSO ORDINÁRIO do (a) reclamado (a), vista ao (à) reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO) Artigo 23 do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região c/c artigo 162 § 4º do CPC). OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1569-97.2012.5.10.0103

Reclamante Jovino Bispo de Cerqueira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

"CONCLUSÃO

Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos por JOVINO BISPO DE CERQUEIRA, por intempestivos.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 04 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1817-29.2013.5.10.0103

Reclamante Thiago Alves Cortes
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Empório Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda. Taguatinga Loja 16 (Polyelle Calçados)

Vistos e examinados.

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos .

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2193-49.2012.5.10.0103

Reclamante Gabriela Sant Anna
 Advogado RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
 Reclamado Car System Alarmes Ltda
 Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 11963/DF)
 Reclamado Maria das Gracas Costa
 Reclamado Diego Augusto dos Santos

Libere-se o valor constante na guia de fl. 236, ao exequente por meio de seu advogado(a) Dr(a). RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES, OAB/DF Nº 31643DF, conforme procuração da fl. 11.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-2532-42.2011.5.10.0103

Reclamante Monique Evelyn da Costa Barbosa
 Advogado TIAGO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 27985/DF)
 Reclamado Iwc Cursos e Intermediação Financeira Ltda.
 Advogado THIAGO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA(OAB: 23782/GO)

A reclamada peticiona requerendo que cientifique o advogado que atua nos presentes autos.

Requer ainda, que este Juízo intime-o para ciência da substituição, com fulcro no art. 44 do Código de Processo Civil. Indefiro. Ressalta-se que é obrigação da parte notificar o advogado que deseja substituir. Observar-se ainda, que não há procuração do novo advogado constituído os autos. Intime-se as partes via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-2583-19.2012.5.10.0103

Reclamante Eugenia Marli Souza Pereira
 Advogado DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos File Míau Ltda - Me
 Advogado THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA(OAB: 21346/DF)

Indefiro o pleito obreiro no que tange a devolução da CTPS da reclamante. Compulsando os autos verifica-se à fl. 110-v que o patrono da reclamante já retirou o documento citado no dia 3/7/2013. Quanto ao pedido de expedição de alvará judicial para o levantamento do seguro desemprego bem como do FGTS, indefere-se também tendo em vista não serem objetos do acordo de fls. 105/107. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2632-60.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Raimundo dos Santos Neto
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos. Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante.

Editais

Editais

Processo Nº RT-273-06.2013.5.10.0103

Reclamante Walter Oliveira da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Fornari Industria e Comércio de Pães Ltda
 Reclamado Nova Fornari Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Fornari Indústria e Comércio de Pães Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo procedente em parte pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000273-06.2013.5.10.0103, proposta por WALTER OLIVEIRA DA SILVA em face de FORNARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, FEVEREIRO de 2014.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-2-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE MARLISTON SOARES DA SILVA
 ADOGADO Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)
 RECLAMADO PDG
 RECLAMADO CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA

P

PROCESSO Nº0000002-57.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARLISTON SOARES DA SILVA

RÉU: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA e

outros

Audiência Inicial: 06/03/2014 14:20h

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA - CNPJ: 07.782.257/0001-91

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **06/03/2014 14:20h**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

petição	Manifestação	14020411183930800 000000597323
certidão publicação despacho	Certidão	14020310385133900 000000592906
Intimação	Intimação	14013110462481300 000000589036
Minutar despacho	Despacho	14013110462481300 000000589036
AR referente notificação devolvida	Aviso de Recebimento (AR)	14013110054010500 000000588979
certidão AR referente notificação devolvida	Certidão	14013110053992400 000000588977
Notificação	Notificação	14011411092111000 000000552102
certidão publicação despacho	Certidão	14011411065166800 000000552097
Intimação	Intimação	14011411033326600 000000552089
DESPACHO INICIAL	Certidão	14011411033326600 000000552089
CTPS	CTPS	14010312240472100 000000543795
IDENTIDADE E CRACHA	Crachá	14010312240373100 000000543794
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE	Procuração	14010312235983000 000000543793
Petição Inicial	Petição Inicial	14010312235823800 000000543792

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Taguatinga, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Título Tipo Chave de acesso**

Despacho Despacho 14020517372419800
000000604380

Processo Nº RTOOrd-2866-05.2013.5.10.0104

RECLAMANTE VALMIRA RITA GOVEIA
ADVOGADO EVAMAR FRANCISCO
LACERDA(OAB: 12559)
RECLAMADO MUNDO DAS NOVIDADES E
CONFECÇOES LTDA

Custas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor
dado à causa, para este fim, pela Recda.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula
197/TST).

Intime-se a Recda por Edital (art. 852 da CLT).

Nada mais.

P

PROCESSO Nº0002866-05.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALMIRA RITA GOVEIA

RÉU: MUNDO DAS NOVIDADES E CONFECÇOES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso
das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica
INTIMADO(A) o RECLAMADO: MUNDO DAS NOVIDADES E
CONFECÇOES LTDA

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA
proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR
PROCEDENTES OS PEDIDOS**, para condenar a **RECDA MUNDO
DAS NOVIDADES E CONFECÇÕES LTDA.**, a efetuar a anotação
do término do vínculo na CTPS da **RECTE VALMIRA RITA
GOVEIA**, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da
presente decisão, tudo nos termos da fundamentação, que faz
parte integrante do presente *decisum*.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na
Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado
no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do
interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de
costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem
do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 6 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE MARLISTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)
RECLAMADO PDG
RECLAMADO CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 5 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Melhor analisando o PJE, verifica-se que não foi expedida notificação para a 2ª recda.

Deverá a secretaria atentar para que tal não volte a ocorrer.

Quanto à petição (ID de nº 629940), o reclamante requer a notificação da 1ª recda por edital.

Defiro (Art. 232 III e IV do CPC).

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 10.02.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia **06.03.2014 às 14h20min para realização de audiência inaugural, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas sendo a 1ª por edital **e com urgência.**

Publique-se.

Taguatinga/DF, 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-23-30.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	DANIEL LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONCA(OAB: 31058)
RECLAMADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 30 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

O reclamante, por meio da petição de ID número 598003, requereu a desistência da ação.

Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta da reclamada, defiro a desistência reclamada.

Posto isso, acolho a desistência e a homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e **extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.**

Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 1.097,42, calculadas sobre R\$ 54.871,34, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de ID número 569860 (pág. 8).

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, em 30 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-142-91.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCIANO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719)
RECLAMADO	Brookfild Incorporações Ltda
RECLAMADO	EDVALDO PAI & EDVALDO FILHO LTDA - ME

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 6 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a notificação devolvida pela ECT com a informação "endereço insuficiente" (ID de nº 631068), forneça o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço do 1º reclamado sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias.

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

Fornecido o endereço em tempo hábil, mantenha-se a audiência designada e notifique-se a 1ª reclamada de imediato.

Taguatinga/DF, 6 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-146-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LEYVISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	MCA CONSTRUÇOES LTDA - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

PROCESSO Nº 0000146-31.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEYVISON RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: MCA CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 23 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de simples petição para juntada de documento no processo em que LEYVISON RODRIGUES DE OLIVEIRA é reclamante e MCA CONTRUÇÕES LTDA.-ME, reclamada, que foi equivocadamente protocolizada e distribuída como Reclamatória Trabalhista.

Ao que se vê, o Reclamante LEYVISON RODRIGUES DE OLIVEIRA equivocou-se ao protocolizar sua peça de juntada de documento, tendo apresentado aludida petição como se fosse novo processo.

Assim sendo, conclui-se que, no presente caso, não está caracterizado o interesse processual.

Posto isso, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativo à petição apresentada por LEYVISON RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de MCA CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Como autor não atribuiu valor à causa, fixa-se, *ex officio*, tal valor, em R\$ 724,00.

Custas pelo autor no importe de R\$ 14,48, calculadas sobre o valor de R\$ 724,00 ora fixado para a causa, cujo recolhimento deverá ser

comprovado nos autos no prazo de 05 dias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido in albis o prazo para recurso e **comprovado o recolhimentos das custas processuais**, archive-se definitivamente.

Taguatinga-DF, 23 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-177-51.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCIANO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA RAMOS RIBEIRO(OAB: 36274)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 27 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 599357, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 1ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 1ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, em 27 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-194-87.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WILSON MOURA ROCHA
ADVOGADO	KELLY MENDES LACERDA(OAB: 34510)
RECLAMADO	COOPERATIVA HABIT DO PESSOAL DA CAIXA ECON FEDERAL LTDA
RECLAMADO	VERTICAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 28 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Alega o Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitido pela 1ª Reclamada, VERTICAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., em 20.8.2012, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 8.10.2013, sem ter recebido suas verbas rescisórias.

Com base nesses argumentos, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja procedida a baixa em sua CTPS e liberadas as guias para levantamento do FGTS existente em sua conta vinculada, relativamente a depósitos efetivados pela empresa supra-referida, bem como “todos os demais direitos pertinentes a relação contratual” (sic).

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova da

modalidade de dispensa imotivada e a data respectiva.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art.

273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se o Reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas.

Taguatinga, em 28 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-198-27.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELLY MENDES LACERDA(OAB: 34510)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOARES LTDA
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA IPE LIMITADA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 28 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Alega o Reclamante em sua peça inicial, que foi admitido pela 1ª Reclamada, CONSTRUTORA SOARES LTDA. - ME, em 18.7.2013, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 13.12.2013, sem ter recebido suas verbas rescisórias. Com base nesses argumentos, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja procedida a baixa em sua CTPS e liberadas as guias para levantamento do FGTS existente em sua

conta vinculada, relativamente a depósitos efetivados pela empresa supra-referida, bem como "todos os demais direitos pertinentes a relação contratual" (sic).

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova da modalidade de dispensa imotivada e a data respectiva.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais.

Ao mesmo passo, intime-se o Reclamante e notifiquem-se as Reclamadas.

Taguatinga, em 28 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTAlç-217-33.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ALTINA MARIA DOS ANJOS NETA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GOSTINHO MINEIRO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 3 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, "*nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente*" (sem grifo no original).

Verifica-se nas págs. 4/5, da petição inicial (ID 606445), que aos pedidos declinados não foi atribuído nenhum valor.

Desse modo, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, **determino o arquivamento** da presente reclamatória trabalhista, julgando **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza anexada sob o ID num. 606451.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a reclamante.

Após, decorrido *in albis* o prazo para recurso, archive-se definitivamente.

Taguatinga-DF, em 3 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-221-70.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	SUZENI CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955)
RECLAMADO	A A P GONDIM CRECHE E MATERNAL - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 3 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 618176, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, em 3 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-223-40.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE JUNIO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	ISAAC VARELA VELOSO(OAB: 39274)
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEI DE BRASILIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 30 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Alega o Reclamante, em sua peça inicial, que a Reclamada, em 25.7.2012, reteve sua CTPS, no entanto não devolveu referido documento até o presente momento.

Com base nesse argumento, requer, como medida liminar, seja a reclamada compelida a devolver sua CTPS ou mesmo seja

expedida ordem de busca a apreensão de tal documento.

O requerimento formulado sob como pedido de liminar, a rigor, possui natureza antecipatória.

Nada obstante, a teor do art. 273, do CPC, seria cabível, em tese, a concessão da medida.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova de que a carteira de trabalho do Reclamante realmente encontra-se em poder da Reclamada e que esta recusou a devolução de referido documento.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se o Reclamante.

Notifique-se a Reclamada.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 30 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-237-24.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ALINE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMANTE	VANIA CAROLINE FIDALGO SOUSA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	MBS WOLD OF BUSINESS DISTRIBUIDORA DE ELETODOMÉSTICOS
RECLAMADO	Banco do Brasil

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 3 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 619170, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 2ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 2ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga-DF, em 3 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-237-24.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ALINE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMANTE	VANIA CAROLINE FIDALGO SOUSA

ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)

RECLAMADO MBS WOLD OF BUSINESS DISTRIBUIDORA DE ELETODOMÉSTICOS

RECLAMADO Banco do Brasil

DESTINATÁRIO ENDEREÇO PARA
O: ASA DEVOLUÇÃO:

CARI **OCO** **TENTATIVAS** **DE ENTREGA**
MBO **RRÊN** **(USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)**

1ª 2ª 3ª ASSINATURA
____/____/____ ____/____/____ ____/ DO

RG NOME DO DATA DO
RECEBEDOR RECEBEDOR RECEBIMENT

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 3 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 619170, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 2ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 2ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga-DF, em 3 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Notificação

Processo Nº RTOrd-265-89.2014.5.10.0104

RECLAMANTE WEBERSON CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO JOHNNY TAVARES BRANDAO(OAB: 36745)

RECLAMADO ALCIMO SOLUCOES LTDA - ME

RECLAMADO ASA ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 –
JUSTIÇA DO DR/BSB/TO

REMETENTE: 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF **CARTA - AR 99122776530/**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000265-89.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WEBERSON CARLOS DOS SANTOS

RÉU: ALCIMO SOLUCOES LTDA - ME e outros

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/03/2014 13:40:00

DESTINATÁRIO: ASA ALIMENTOS S/A

SIA TRECHO 3, Lote 385/395, ZONA INDUSTRIAL (GUARA),
BRASILIA - DF - CEP: 71200-030

NOTIFICAÇÃO**AUDIÊNCIA INICIAL - RITO
ORDINÁRIO**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, situada no endereço acima, no dia **06/03/2014 13:40:00** para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ato ordinatório	Certidão	14020708520197300 000000608541
Petição novo endereço	Manifestação	14020610214901200 000000605436
Certidão de publicação no dejt	Certidão	14020509331622600 000000601544
Notificação	Notificação	14020509295091100 000000601538

Intimação	Intimação	14020508591697400 000000601468
Despacho	Despacho	14020508591697400 000000601468
Convenção Coletiva	Convenção Coletiva de Trabalho	14020415164938000 000000599432
Certidão de Nascimento	Certidão de Nascimento	14020415164882100 000000599427
Documento	Registro Geral - RG - Carteira de	14020415164830300 000000599423
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	14020415164779400 000000599415
Procuração	Procuração	14020415164727100 000000599411
Petição Inicial	Petição Inicial	14020415164679600 000000599410

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 7 de fevereiro de 2014 08:52:57.

Intimação**Processo Nº RTSum-2053-75.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE	EUDES PEREIRA ZUZA DA SILVA
ADVOGADO	João Batista de Almeida(OAB: 0008102)
RECLAMADO	MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a inércia do reclamante, que não alegou qualquer descumprimento pela 1ª reclamada, **homologo o acordo (ID de nº 408127) para que surta seus jurídicos e efeitos legais.**

Custas pelo reclamante no importe de R\$24,00 calculadas sobre R\$1.200,00 dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Ato contínuo, e considerando teor da certidão (ID de nº 627799), ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2053-75.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EUDES PEREIRA ZUZA DA SILVA
ADVOGADO	João Batista de Almeida(OAB: 0008102)
RECLAMADO	MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a inércia do reclamante, que não alegou qualquer descumprimento pela 1ª reclamada, **homologo o acordo (ID de nº 408127) para que surta seus jurídicos e efeitos legais.**

Custas pelo reclamante no importe de R\$24,00 calculadas sobre R\$1.200,00 dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Ato contínuo, e considerando teor da certidão (ID de nº 627799), ao

arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2195-79.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WELLINGTON CEZAR ALMEIDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 6 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamada não comprovou o recolhimento dos encargos previdenciários, conforme estabelecido na ata de acordo de ID 436084.

Tendo em vista que não houve manifestação do reclamante acerca de qualquer inadimplemento aos termos da ata de ID 436084, tenho por integralmente quitado o pacto quanto ao **crédito obreiro.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do débito previdenciário.

Taguatinga-DF, em 6 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2195-79.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WELLINGTON CEZAR ALMEIDA

ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA
CAVALCANTE(OAB: 34185)
RECLAMADO VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO RAFAEL FERNANDES MARQUES
VALENTE(OAB: 37410)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 6 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamada não comprovou o recolhimento dos encargos previdenciários, conforme estabelecido na ata de acordo de ID 436084.

Tendo em vista que não houve manifestação do reclamante acerca de qualquer inadimplemento aos termos da ata de ID 436084, tenho por integralmente quitado o pacto quanto ao **crédito obreiro**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do débito previdenciário.

Taguatinga-DF, em 6 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTAlç-2254-67.2013.5.10.0104

RECLAMANTE RAONE HOLANDA VIEIRA
ADVOGADO SOLANGE BRAGA
GONCALVES(OAB: 40238)
RECLAMADO ZARCONE - CONSTRUÇOES
SERVICOS E TRANSPORTE LTDA -
EPP
ADVOGADO JUSCELIO GARCIA DE
OLIVEIRA(OAB: 23788)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002254-67.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: RAONE HOLANDA VIEIRA

RÉU: ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E
TRANSPORTE LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 5 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h00, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002254-67.2013.5.10.0104 entre as partes: RAONE HOLANDA VIEIRA e ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II- FUNDAMENTOS

1- CONFISSÃO - AUSÊNCIA DA RECDA À AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO

Deixou a Recda de comparecer à audiência na qual deveria prestar depoimento, muito embora estivesse ciente da cominação de aplicação dos efeitos da confissão pela ausência, nos termos da Súmula 74 do TST, com o que postulou o Recte fosse considerada confessa quanto à matéria de fato.

A confissão libera a parte contrária de desincumbir-se de seu ônus da prova, emergindo processualmente demonstrados os fatos que lhe competia provar e, de consequência, tornando insustentáveis os fatos alegados pela parte ausente.

Ela abrange quaisquer fatos dentro da litiscontestatio, revestindo-os com o manto da verdade, desde que verossímeis e coerentes com a prova já produzida nos autos.

Assim serão examinados os pedidos formulados.

2- DO PACTO LABORAL - PERÍODO - ACERTO RESCISÓRIO

Alega o Autor que a Recda, ao proceder ao acerto rescisório, não o fez considerando todo o período.

Alega que faz jus a 2/12 de férias e 13º salário, mas recebeu apenas a fração de 1/12 de cada uma dessas parcelas. Alega ainda que não recebeu o total do saldo salarial de 24 dias.

Não foi exatamente isso que ocorreu.

O fato é que o líquido rescisório foi pequeno, em razão de descontos efetuados, mas a fração de férias e 13º salário indicada foi de 2/12.

Faz-se necessária a análise da pertinência dos descontos efetuados.

São incontroversos os seguintes fatos, considerando argumentos da exordial e a prova documental constante dos autos, principalmente as que foram apresentadas pela Recda:

I – o ajuste de contrato por prazo determinado, de 45 dias, firmado em 11.7.2013 (vide ID 504181); muito embora haja assinatura do Recte no campo de 'prorrogação', não há indicação de data; de outra parte, também não houve anotação de prorrogação do contrato de experiência na CTPS (vide ID's 378796, 378794, 378790, 378787 e 378782);

II – a defesa informa que o último dia de trabalho do Recte foi exatamente no dia em que se completaram 45 dias, ou seja, em 24.8.2013 (fato confirmado na folha de ponto – ID 504186), sendo essa a data que afirma ter sido considerada para cálculo das parcelas rescisórias;

III- a se considerar que o vínculo teve termo final em 26.8.2013, quando já extrapolado o prazo do contrato de experiência de 45 dias, haveria um pedido de demissão em contrato por prazo indeterminado, já que, como foi ressaltado acima, não houve prorrogação válida.

Isto posto, considerando o período do vínculo acima fixado e alegado na exordial – 11.7.2013 a 24.8.2013, o salário reconhecido e o pedido de desligamento em um contrato por prazo determinado na data de seu vencimento, são devidas ao obreiro as seguintes parcelas:

a) 2/12 de 13º salário;

b) férias proporcionais de 2/12, a serem acrescidas do adicional de 1/3;

c) saldo salarial de 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto/2013,

como postulado.

O Recte admite o recebimento do valor líquido registrado no TRCT – R\$ 250,93 (vide ata de audiência de instrução), que deve ser objeto de dedução frente ao valor da condenação.

O que ocorreu é que a Recda, ao elaborar o acerto rescisório, efetuou desconto não pertinente, qual seja, da multa prevista no art. 480 da CLT, no valor de R\$ 577,73, indevida, consoante fundamentos acima expostos, ou seja, porque não houve prorrogação válida do contrato por prazo determinado, que foi rompido pelo obreiro exatamente no 45º dia.

Sobre o desconto efetuado a título de vale alimentação, tenho-o por pertinente, ante a ausência de insurgência do Autor sobre sua incidência.

Isto posto, defiro as parcelas acima, devendo ser deduzido o valor pago – R\$ 250,93 e considerando pertinente o desconto a título de alimentação, no valor de R\$ 90,00.

A Recda deve efetuar as anotações pertinentes ao término do vínculo na CTPS do Autor, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, e, no mesmo prazo, comprovar os depósitos do FGTS relativos ao período do vínculo e parcelas deferidas, no que for pertinente, sob pena de execução.

3- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 378747, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

4- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; e o disposto no art. 459 da CLT.

Deve ser deduzida a importância de R\$ 250,93, paga a título de acerto rescisório.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A ZARCON E - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP, a pagar ao RECTE RAONE HOLANDA VIEIRA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2327-39.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	BRUNO CHARLES DA SILVA COSTA
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369)
RECLAMADO	BRASILIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002327-39.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: BRUNO CHARLES DA SILVA COSTA

RECLAMADO : BRÁSÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA. - ME

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por **BRÁSÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA. - ME**, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa quanto à matéria lançada na contestação acerca da natureza salarial dos valores pagos a título de direito de imagem, bem como no que diz respeito à avaliação das provas produzidas, em especial as declarações constantes do depoimento do Autor.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste ao Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos

Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipótese não presente nos autos, no que se refere ao tópico supra.

A sentença objurgada apreciou de forma clara e exaustiva a matéria pertinente à natureza jurídica do direito de imagem, conforme se observa nas págs. 2/7 da sentença lavrada sob o ID 562776 (item 2 da fundamentação), não havendo, pois, falar em omissão.

A omissão apontada pelo Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Ou melhor, a peça de ID 585993 representa tentativa do Embargante de forçar forma de avaliação dos elementos dos autos, em sentido que lhe é favorável.

Ora, esse comportamento não só traduz ausência das hipóteses legais de cabimento dos Embargos, como ofensa à livre convicção do julgador.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA. - ME**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 29 de janeiro de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2327-39.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	BRUNO CHARLES DA SILVA COSTA
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369)
RECLAMADO	BRASILIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002327-39.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: BRUNO CHARLES DA SILVA COSTA

RECLAMADO : BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA. - ME

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por **BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA. - ME**, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa quanto à matéria lançada na contestação acerca da natureza salarial dos valores pagos a título de direito de imagem, bem como no que diz respeito à avaliação das provas produzidas, em especial as declarações constantes do depoimento do Autor.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste ao Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipótese não presente nos autos, no que se refere ao tópico supra.

A sentença objurgada apreciou de forma clara e exaustiva a matéria pertinente à natureza jurídica do direito de imagem, conforme se observa nas págs. 2/7 da sentença lavrada sob o ID 562776 (item 2 da fundamentação), não havendo, pois, falar em omissão.

A omissão apontada pelo Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Ou melhor, a peça de ID 585993 representa tentativa do Embargante de forçar forma de avaliação dos elementos do autos, em sentido que lhe é favorável.

Ora, esse comportamento não só traduz ausência das hipóteses legais de cabimento dos Embargos, como ofensa à livre convicção do julgador.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA. - ME**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 29 de janeiro de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2383-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO DE CASTRO NETO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PDG REALTY S.A
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 06/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisando verifica-se que a CTPS foi baixada pela 1ª reclamada consoante certidão (ID de nº 631190).

Sendo assim, reconsidero os §§ 2º e 3º do despacho (ID de nº 627664).

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias.

Recebido ou decorrido in albis tal prazo, à contadoria conforme determinado no despacho (ID denº 560018).

Taguatinga-DF, 6 de fevereiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2448-67.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSEMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adio a audiência de julgamento para o dia 21.2.2014, às 17h30min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Taguatinga-DF, 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2463-36.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 37377)
RECLAMADO	AUTO POSTO SORRISO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adio a audiência de julgamento para o dia 11.2.2014, às 17h30min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Taguatinga-DF, 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2465-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WESCLEY MOREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	DOCTOR PAINT SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002465-06.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WESCLEY MOREIRA DE FIGUEIREDO

RÉU: DOCTOR PAINT SERVICOS DE PINTURA LTDA

- ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ... Apresentada a CTPS para anotação e tendo em vista que a demandada vem sendo intimada por edital, proceda a Secretaria às devidas anotações e, logo após, feitas as anotações, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias...".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2500-63.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002500-63.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA

RÉU: F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 30 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME e FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. pleiteando as parcelas constantes das págs.

7/8 da petição inicial (ID número 348628).

Por meio da decisão de ID número 559754, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual/correto endereço da 2ª reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 401814, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da 2ª reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 429997.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA em face de F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME e FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 925,77, calculadas sobre R\$ 46.288,74, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada, F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 30 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2598-48.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JEFFERSON BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO	JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB: 28080)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* tal prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

TAGUATINGA-DF, 4 de fevereiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2598-48.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JEFFERSON BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO	JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB: 28080)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis tal prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

TAGUATINGA-DF, 4 de fevereiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2927-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE PACHECO
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
RECLAMADO	STILLO & SILVA COMERCIO DE CELULAR LTDA - EPP
RECLAMADO	TIM Celular
ADVOGADO	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190)
RECLAMADO	A V G COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 27 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

O reclamante, por meio da petição de ID número 586644, requereu a desistência da ação.

Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta das reclamadas, defiro a desistência reclamada.

Posto isso, acolho a desistência e a homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e **extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.**

Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de ID número 545556.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, em 27 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2927-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE PACHECO
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
RECLAMADO	STILLO & SILVA COMERCIO DE CELULAR LTDA - EPP
RECLAMADO	TIM Celular
ADVOGADO	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190)
RECLAMADO	A V G COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 27 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

O reclamante, por meio da petição de ID número 586644, requereu a desistência da ação.

Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta das reclamadas, defiro a desistência reclamada.

Posto isso, acolho a desistência e a homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e **extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.**

Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de ID número 545556.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, em 27 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2957-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	NATALLY DE ALENCAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135)
RECLAMADO	LOURENCONI PUBLICIDADE E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDSON DE SOUSA BUENO(OAB: 10665)

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 0002957-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: NATALY DE ALENCAR LOPES DOS SANTOS

**RECLAMADA : LOURENCONI PUBLICIDADE E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO**

DE OBRA LTDA-ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATORIO

Nos termos do artigo 852-I, *caput*, da CLT, restou dispensada a confecção de relatório, nos presentes autos.

II) FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA E CONFISSÃO

Embora regularmente notificada, a reclamada não compareceu na audiência designada para instrução e julgamento, pelo que é considerada revel e confessa quanto à matéria fática aduzida na inicial, nos termos dos artigos 844 da CLT e 319 do CPC.

Assim sendo, e uma vez que a presunção de veracidade supra reconhecida não restou elidida por qualquer outro elemento de convicção constante dos autos, reconhece-se o período laborado de 19/07/2012 a 19/01/2013 (dispensa imotivada), na função de assistente de atendimento, com salário mensal de R\$708,75, e, por consequência, defere-se a autora, nos moldes postulados, os seguintes títulos: 10 diárias pactuadas (R\$700,00);(saldo salarial de 19 dias; férias proporcionais (7/12), acrescidas de 1/3; 13^o salário proporcional (1/12); depósito e liberação do FGTS de todo o pacto e incidência rescisórias; multa de 40% sobre todo o FGTS; multa do artigo 477 da CLT; indenização do seguro desemprego. Para o cálculo das verbas supras deverá ser considerado o salário mensal

de R\$708,75.

Face à *ficta confessio*, reconhece-se que a reclamada retém injustificadamente a CTPS obreira, o que causa inegável prejuízo à trabalhadora reclamante, já que privada de documento essencial para a comprovação da experiência profissional.

Por conseguinte, reputo que a retenção indevida da CTPS confere à trabalhadora o direito à indenização por danos morais, que ora fixo em R\$3.000,00 (três mil reais).

Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, proceder a devolução da CTPS obreira à reclamante, com a devida baixa, sob pena de responder por multa diária de R\$300,00, até o limite de R\$5.000,00.

A condenação prevista no art. 467 da CLT, com nova redação dada pela Lei 10.272, de 05/09/2001, recairá sobre as verbas rescisórias ora deferidas, nos termos da Súmula nº 69 do Col. TST.

Presentes os requisitos legais, deferem-se a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **NATALY DE ALENCAR LOPES DOS SANTOS** para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada **LOURENCONI PUBLICIDADE E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME**, nas obrigações e verbas deferidas na fundamentação supra.

- Pagamento de 10 diárias pactuadas (R\$700,00);(saldo salarial de 19 dias; férias proporcionais (7/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (1/12); depósito e liberação do FGTS de todo o pacto e incidência rescisórias; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; indenização por danos morais (retenção indevida de CTPS).
- Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em

julgado desta decisão, proceder a devolução da CTPS obreira à reclamante, com a devida baixa, sob pena de responder por multa diária de R\$300,00, até o limite de R\$5.000,00.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salário, diária e 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$240,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$12.000,00.

Ciente a reclamante, na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 06 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOrd-2998-62.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	FUBRA (FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA)
RECLAMADO	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002998-62.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: FUBRA (FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE
BRASÍLIA) e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0002998-62.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A):

FUBRA (FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA)

Em 06 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamado(a)s FUBRA (FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA) e FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO e seus advogados.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a

presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h09min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

(Assinado eletronicamente) ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3007-24.2013.5.10.0104

RECLAMANTE

SINDICATO DO COMERCIO
ATACADISTA DO DISTRITO
FEDERAL

ADVOGADO

LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO
FILHO(OAB: 41269)

RECLAMADO

FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO
PECAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O AR de ID 587688 informa que o endereço da reclamada foi insuficiente para sua localização .

Intime-se o Autor para fornecer o endereço atual da reclamada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 3 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-94-32.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000094-32.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 18/03/2014

Hora: 14:05

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14:05:00 , Inicial ,

relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 6 de fevereiro de 2014 15:21:59.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-15-53.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA PLACEDINO
ADVOGADO	WESLEY DA SILVA PLACEDINO(OAB: 38455)
RECLAMADO	MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	MINISTERIO DA EDUCACAO

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000015-53.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WESLEY DA SILVA PLACEDINO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE

TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Diante do teor dos autos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado (ID 572722), expedido à Procuradoria Regional Federal (PRF/1ª Região), pois deve ser remetido à Procuradoria Regional da União. Verifica-se, ainda, que o SEED/AR, remetido à segunda reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, retornou sem cumprimento, sob a ocorrência "mudou-se" (ID 603480). Assim, considerando o exposto e a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na pauta de **audiência inaugural do dia 28/02/2014, às 15 horas. Intime-se o reclamante, por seu procurador, inclusive para informar o atual endereço da reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, no prazo de 10 (dez) dias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo o Ministério da Educação, por intermédio da Procuradoria Regional da União**".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-47-58.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

"Vistos. O Reclamante informa que a Reclamada **Ferreira Torres Engenharia e Construções LTDA**, encontra-se em lugar desconhecido. Considerando as informações do Reclamante, anote-se para fazer constar como endereço da Reclamada **Ferreira Torres Engenharia e Construções LTDA**"lugar incerto e não sabido". Notifique-se a Reclamada **Ferreira Torres Engenharia e Construções LTDA** por edital. Inclua o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14:20."

Intimação

Processo Nº RTOrd-47-58.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

RECLAMADO

FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

"Vistos. O Reclamante informa que a Reclamada **Ferreira Torres Engenharia e Construções LTDA**, encontra-se em lugar desconhecido. Considerando as informações do Reclamante, anote-se para fazer constar como endereço da Reclamada **Ferreira Torres Engenharia e Construções LTDA**"lugar incerto e não sabido". Notifique-se a Reclamada **Ferreira Torres Engenharia e Construções LTDA** por edital. Inclua o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14:20."

Intimação

Processo Nº RTOrd-94-32.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000094-32.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) diante da proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na pauta de audiência inaugural do dia 18/03/2014, às 14h05min., com o fim

de possibilitar a notificação por edital. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira (FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME), por edital."Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-122-97.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	LAYANNE CRISTINE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	SEVEN COMPUTACAO GRAFICA TAGUATINGA LTDA

"Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1- indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado.Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência e notifiquem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTSum-2035-51.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	WENDELL LIRA DE PAIVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	DROGARIA ALMEIDA & FREIRE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA RITA CORREIA, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Configurado o inadimplemento parcial da 1ª e 5ª parcelas do acordo, conforme noticiado pelo reclamante, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa sobre a parte inadimplida das parcelas, bem como a antecipação das demais (art. 891, CLT).

Publique-se.

Intime-se a reclamada.

Taguatinga/DF, DF, 5 de fevereiro de 2014

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2643-49.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SERGIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
RECLAMADO	Serveng Civilsan S/A
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do pedido de desistência da reclamante, prazo de 05 dias, o silêncio será interpretado como anuência."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2692-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ELIAS GUIMARAES NOGUEIRA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
RECLAMADO	TT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	VIVO S.A.
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513)

"Por falta de tempo hábil para nova notificação da reclamada, retiro o feito da pauta de 10/02/2014. Após, à Secretaria da Vara para incluir o presente feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h30. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2692-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE ELIAS GUIMARAES NOGUEIRA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
RECLAMADO TT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO VIVO S.A.
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513)

"Por falta de tempo hábil para nova notificação da reclamada, retiro o feito da pauta de 10/02/2014. Após, à Secretaria da Vara para incluir o presente feito na pauta do dia 10/03/2014, às 14h30. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-902-54.2012.5.10.0801

Reclamante Marielle Leite Quezado
Advogado JOSE PINTO QUEZADO(OAB: 2263/TO)
Reclamado Prado Produtos para Saude Ltda-Me
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Igor Prado Silva Santos
Reclamado Sonia Maria da Silva dos Santos
Reclamado Farmacia dos Trabalhadores do Tocantins Ltda - Me
Reclamado Ft Farma Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos Ltda
Reclamado Prado Santos Produtos para Saude Ltda - Me
Reclamado Prado e Silva Ltda - Me
Reclamado Salvador Prado dos Santos

Vistos os autos. Intime-se a executada, para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. Palmas, 6 de fevereiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1063-98.2011.5.10.0801

Reclamante Pedro Lopes Barros
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado Fazenda Vale do Mumbuca
Advogado ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: 3393/TO)
Reclamado Waldiney Gomes de Moraes
Advogado ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: 3393/TO)

Vistos os autos. Ante o teor do expediente à f. 318, desentranhe-se o mandado à f. 314 para o seu regular cumprimento, observados os dados informados pelo executado. Palmas, 6 de fevereiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1319-07.2012.5.10.0801

Reclamante Edimilson Oliveira dos Santos
Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS
TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado W T e Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)
Reclamado Luciano de Carvalho Rocha

Desp. fl. 354: "Vistos os autos. Considerando a inércia da executada acima notificada e sua concordância expressa com alienação por iniciativa particular à fl. 344, intime-se novamente a executada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, entregar em Juízo, as chaves do imóvel penhorado, sob pena de responder por ato atentatório à dignidade da justiça.

Palmas, 6 de fevereiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2569-12.2011.5.10.0801

Reclamante Elenice Santos Aragao
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Sociedade Paranaense de Participacoes Ltda
Advogado FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
Reclamado Valter Tolentino da Silva
Reclamado Marcos Tolentino da Silva
Reclamado Baa - Administradora Consultoria Tributaria Ltda - Me
Reclamado Brasil Em Rede - Radio e Televisao Ltda - Me
Reclamado Benetti - Prestadora de Servicos e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado Supreme Administradora de Bens Proprios, e Participacoes Ltda
Reclamado J.O.R.F. Empreendimentos e Participacoes Ltda

Desp. fl. 200: " Vistos os autos. 1. Considerando o teor da certidão acima, 3.ª parte, defiro o parcelamento requerido pela executada (fls. 191/193), nos termos do art. 745-A, do CPC, o valor já depositado à fl. 194 (R\$ 8.057,73), corresponde a 30% da execução. O saldo remanescente no importe de R\$ 19.502,02, deverá ser recolhido em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 3.250,34, de trato sucessivo e acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 20 de cada mês, a começar pelo mês de fevereiro/2014, sob pena de aplicação da multa cominada no §2º, do Art. 745-A e consequente execução. 2. Considerando o teor da certidão acima, 4.ª parte, cite-se os executados, SUPREME ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e MARCOS TOLENTINO DA SILVA, por edital. 3. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao autor ou ao seu procurador, REGES HENRIQUE PALLAORO, OAB Nº 2149-B/TO, CPF Nº 37135171934, o saldo total da conta judicial 500.119.201.016, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 4. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia deste despacho e os executados, na pessoa do procurador da executada principal. 5. Aguarde-se a quitação do parcelamento. Cumpra-se na forma da

lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 5 de fevereiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-59200-49.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-592/2006-801-10-00.0

Reclamante	AGNALDO VITORINO
Advogado	EMERSON DOS SANTOS COSTA(OAB: 1895/TO)
Reclamado	Tele Redes e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Mauro Villar Furtado
Reclamado	Luiz Vilar Furtado
Reclamado	Vera Maria Fontenelle Furtado

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01516809-9 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: Recolha o valor de R\$ 1.167,37 referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 128.485.914-22; Recolha o R\$ 4.264,98 referente ao INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 42.290.817/0001-91; Recolha o R\$ 3.265,90 referente ao Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 15.075,30; Recolha R\$ 900,01 referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 42.290.817/0001-91; Libere R\$ 30.804,35 referente ao crédito líquido obreiro ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, EMERSON DOS SANTOS COSTA, OAB Nº 1895/TO, CPF Nº 80240496191, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Exclua-se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO, autorizando o cancelamento do protesto de fls. 752/753, mediante o pagamento dos Emolumentos Notariais, acrescidos de eventuais taxas ou despesas comprováveis, a ser realizado pelos executados. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de fevereiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juiz(a) do Trabalho. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-108700-16.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1087/2008-801-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Réu	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)
Réu	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Aguarde-se o resultado da assembleia geral da categoria, nos termos informados pelo Sindicato autor, para ulterior análise dos expediente carreados aos autos, inclusive a petição de acordo. Publique-se. Palmas, 5 de fevereiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-809900-22.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-8099/2005-801-10-00.8

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: PFN/TO)
Executado	Monte Alto Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda
Executado	PAULO PRADO LIMA
Executado	Izaura Guimarães Lima

Decisão fl. 261: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do da conta judicial 042/01513638-3, realize as seguintes operações: a) proceda ao recolhimento das guias DARFs, que deverão seguir anexas, referente às CDAs 14599000088-15, 14599000087-34 e 14599000086-53 executadas nos presentes autos; b) transfira a importância de R\$ 2.500,00 para a Caixa Econômica Federal, Agência 2569, operação 013, conta poupança 0351-6, de titularidade do leiloeiro Antônio Carlos Volpi Santana, CPF: 456.070.366-34, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as executadas, MONTE ALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e IZAURA GUIMARÃES LIMA, por edital e o executado, PAULO PRADO LIMA, via postal, no endereço à fl. 230. 4. Comprovadas as movimentações acima, intime-se a União, por intermédio da PFN/TO, com carga dos autos. 5. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para deliberações sobre o saldo remanescente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de fevereiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-1316-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DINOMARCIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	PAULO MERIADE DUARTE
RECLAMADO	HERALDO PUCCINI NETO
RECLAMADO	MARILIA PINTO RIBEIRO
RECLAMADO	ANDRE MACHADO FERREIRA
RECLAMADO	CLAUDIO DIAS DE ABREU
RECLAMADO	ALUIZIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS
RECLAMADO	HEITOR EDUARDO GUIMARAES DA TRINDADE

RECLAMADO CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE
 RECLAMADO ROGERIO CAMPOS DE ANDRADE
 RECLAMADO CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO
 RECLAMADO DELTA CONSTRUÇOES SA
 ADVOGADO CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

P

PROCESSO Nº0001316-18.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DINOMARCIO PEREIRA BORGES

RÉU: DELTA CONSTRUÇOES SA e outros (13)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: DELTA CONSTRUÇOES SA, CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE, ROGERIO CAMPOS DE ANDRADE, CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO, FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, HEITOR EDUARDO GUIMARAES DA TRINDADE, ANDRE MACHADO FERREIRA, CLAUDIO DIAS DE ABREU, ALUIZIO ALVES DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES, MARILIA PINTO RIBEIRO, HERALDO PUCCINI NETO, PAULO MERIADE DUARTE para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Valores discriminados no ID 339.148, no valor de R\$ 24.415,91, atualizados até 30/09/2013

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
 PALMAS, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-1336-09.2013.5.10.0801

RECLAMANTE ARNALDO ALVES DE MORAIS
 ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

RECLAMADO FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES
 RECLAMADO CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO
 RECLAMADO ROGERIO CAMPOS DE ANDRADE
 RECLAMADO CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE
 RECLAMADO DELTA CONSTRUÇOES SA
 ADVOGADO CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)
 ADVOGADO GUILHERME FERNANDES RAMOS(OAB: 36839)
 RECLAMADO DIONISIO JANONI TOLOMEI
 RECLAMADO PAULO MERIADE DUARTE
 RECLAMADO MARILIA PINTO RIBEIRO
 RECLAMADO HERALDO PUCCINI NETO
 RECLAMADO LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES
 RECLAMADO CLAUDIO DIAS DE ABREU
 RECLAMADO ALUIZIO ALVES DE SOUZA
 RECLAMADO ANDRE MACHADO FERREIRA
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS
 RECLAMADO HEITOR EDUARDO GUIMARAES DA TRINDADE

P

PROCESSO Nº0001336-09.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ARNALDO ALVES DE MORAIS

RÉU: DELTA CONSTRUÇOES SA e outros (14)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: DELTA CONSTRUÇOES SA, CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE, ROGERIO CAMPOS DE ANDRADE, CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO, FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, HEITOR EDUARDO GUIMARAES DA TRINDADE, ANDRE MACHADO FERREIRA, CLAUDIO DIAS DE ABREU, ALUIZIO ALVES DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES, MARILIA PINTO RIBEIRO, HERALDO PUCCINI NETO, DIONISIO JANONI TOLOMEI, PAULO MERIADE DUARTE para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens

de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Valores discriminados no ID 338.500, no valor de R\$ 25.714,52, atualizados até 30/09/2013.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-1356-97.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADRIEL ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	VALDA BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

P

PROCESSO Nº0001356-97.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADRIEL ALVES GUIMARAES
RÉU: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, JOAO FERNANDO MATOS CARDIM, VALDA BATISTA DE CASTRO para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Valores discriminados no ID 332.452, no importe de R\$ 3.527,44.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-3038-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0003038-87.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA ALVES
RÉU: LUNIC LTDA - EPP e outros
Audiência Inicial: 05/03/2014 14:26:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LUNIC LTDA - EPP - CNPJ: 05.393.490/0001-57 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **05/03/2014 14:26:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo
s i t e
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla
Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de intimação	Certidão	14020515484659000 000000603743
Minutar despacho	Despacho	14020512534751900 000000602355
notificação EDITAL	Documento Diverso	14013018401766200 000000588227
Certidão de Publicação DEJT	Certidão	14012910325284900 000000582288
Intimação	Intimação	14012715415027400 000000576810
Minutar despacho	Despacho	14012414154055400 000000573587
Juntada de AR Negativo LUNIC	Certidão	14012211161971500 000000566609
Notificação	Notificação	14010716084979900 000000544789
Notificação	Notificação	14010716084974800 000000544788
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	13121918032291300 000000541471
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO	Documento Diverso	13121918032280300 000000541465
FGTS	Documento Diverso	13121918032152200 000000541460

ASSISTENCIA SINDICAL	Documento Diverso	13121918032151400 000000541449
CTPS	CTPS	13121918032017900 000000541438
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	13121918032019800 000000541432
declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	13121918031889200 000000541430
procuração	Procuração	13121918031881900 000000541422
Petição Inicial	Petição Inicial	13121918031817400 000000541405

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-3041-42.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSIMARI DIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS -IBAMA
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

P

PROCESSO Nº0003041-42.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSIMARI DIAS DA CONCEICAO

RÉU: LUNIC LTDA - EPP e outros

Audiência Inicial: 05/03/2014 15:10:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LUNIC LTDA - EPP - CNPJ: 05.393.490/0001-57 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **05/03/2014 15:10:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Juntada de AR Negativo LUNIC	Certidão	14012211230086200 000000566647
Notificação	Notificação	14010715530944800 000000544757
Notificação	Notificação	14010715530939800 000000544756
Notificação	Notificação	14010713434775900 000000544588
Notificação	Notificação	14010713434770600 000000544587
SUBSTABELECIME NTO	Documento Diverso	13121918461025800 000000541698

ação de consigação - IBAMA	Documento Diverso	13121918460875200 000000541697
RG	Registro Único de Identidade Civil - RIC	13121918460799300 000000541694
assistencia sindical	Doutrina	13121918460796100 000000541689
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	13121918460726500 000000541686
PROCURAÇÃO	Procuração	13121918460630700 000000541681
Petição Inicial	Petição Inicial	13121918460539600 000000541671

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 6 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-3106-71.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	TRANSCER TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA FREITAS FRANCA LTDA
RECLAMADO	CML - CONSTRUTORA MARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	CANAÃ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECLAMADO	NELSON LUIZ CABRAL FRANCA
ADVOGADO	RAFAEL CABRAL DA COSTA(OAB: 4147)
ADVOGADO	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO(OAB: 1998)

P

PROCESSO Nº0003106-71.2012.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO

BRASIL

RÉU: NELSON LUIZ CABRAL FRANCA e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: NELSON LUIZ CABRAL FRANCA, TRANSCER TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA FREITAS FRANCA LTDA, CML - CONSTRUTORA MARIA LTDA - EPP, CANAÃ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Valores discriminados no ID 273.382, no importe de R\$ 81,62.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 6 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-96-48.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARTINS NETO RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: " **DECISÃO (...)** Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe

de R\$ 216,04, calculadas sobre R\$ 10.802,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT.** Palmas-TO, 3 de fevereiro de 2014." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-229-90.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA DE SOUSA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	J R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos. O autor ajuizou a presente reclamação trabalhista pleiteando rescisão indireta por falta de pagamento do salário e auxílio alimentação de janeiro/2014. Sustentou que, diante da ruptura contratual com a segunda ré (JRC), a reclamada vem inadimplindo verbas trabalhistas. Pleiteou, em sede de liminar, o imediato bloqueio de créditos que a primeira reclamada possui perante a segunda ré. É o que basta. Decido. Para a concessão da liminar pleiteada, é necessária a demonstração do periculum *in mora*, que se traduz no fundado receio de dano irreparável, bem como a caracterização do *fumus boni juris*, consistente na plausibilidade do direito alegado. Assim, para a viabilidade da medida liminar, impõe-se a verificação de pressupostos fáticos e jurídicos reveladores do receio de lesão e evidência indiscutível de possibilidade de sucesso das teses jurídicas a serem levantadas na ação principal. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa. Registro que a simples alegação do autor de que houve dissolução do contrato mantido entre as rés não viabiliza o acolhimento da medida vindicada. Diante do exposto, decido, por ora, **indeferir a liminar requerida. Intime-se o autor**, por seu procurador. Após, **citem-se a primeira e**

segunda rés para comparecimento à audiência inicial. Palmas-TO, 6 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1726-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RODRIGO MARTINS ESPINDULA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SERRA ALTA LTDA - ME
ADVOGADO	ROMES DA MOTA SOARES(OAB: 982)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO:** Vistos os autos. Indeferido o pedido do autor, porquanto a autorização de levantamento do numerário encontra-se na ata de audiência com força de alvará de ID 447.223, na qual consta expressa autorização para movimentação de valores depositados em favor dos presentes autos. Intime-se o autor, via DEJT por seu procurador. PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1844-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JARBAS BESERRA PAIVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FRANCA BRISOLLA(OAB: 15401)
RECLAMADO	INVESTCO SA
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 41087)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA COELHO BERNAL(OAB: 252951)
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...)III - **DISPOSITIVO** -Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Os honorários periciais médico, que ora arbitro em R\$1.500,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, em prol Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES, deverão ser suportados pela União, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita para a reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Custas no importe de R\$4.000,00, apuradas sobre R\$200.000,00, valor da causa, pelo reclamante, dispensado, por beneficiário da justiça gratuita. Intimem -se as partes e o sr. Perito.**Daniel Izidoro Calabré Queiroga-Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2019-46.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADAO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: *Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.* Palmas/TO, 6 de fevereiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2293-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LIDIANE AGUIAR FERNANDES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA(OAB: 4681)
RECLAMADO	SETER SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA(OAB: 3884)
ADVOGADO	EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA(OAB: 23740)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 632779) abaixo transcrito:

"- intimação da reclamante, por seu procurador, via DEJT, e da 1ª reclamada, via POSTAL, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada. "Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2346-88.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PAMILLA DANNIELLY ALVES PERDIGAO
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	DENTECLIN CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: **" DESPACHO** Vistos os autos. O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895,

I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID 409683). A reclamante é isenta do recolhimento de custas processuais e depósito recursal. Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela RECLAMANTE (ID 593.985). Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. PALMAS-TO, 5 de fevereiro de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2369-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PEROLA KIARA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$14.295,20 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Transcorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro

societário da executada.6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 5 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2456-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	AUTBEL ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:" **DESPACHO:** Vistos os autos. O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID 584.478). As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (ID 584.481 e 584.482). Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado (ID 584.477). Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. PALMAS-TO, 4 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2542-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RICARDO TADEU MARCILIO JUNIOR
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO 84844183320

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Às 15h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente o reclamado. Diante a ausência do reclamante, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, c/c art. 267, IV, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 110,71, calculadas sobre R\$ 5.535,66, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 15h15min. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2893-31.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MYKAELL SILVA LOPES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA
ADVOGADO	Aline Silva Coelho(OAB: 4606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 628.650) abaixo transcrita:

"Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando PARAÍSO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA ao pagamento de multa de R\$204,25, equivalente a 1% do valor da causa (R\$20.425,33), com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas-TO, 5 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do

Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3038-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Defiro a notificação da primeira reclamada, por edital, conforme requerimento do autor (ID 611525). Redesigne-se a audiência para o dia **05/03/2014 às 14h26min**. Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital. Palmas/TO, 5 de fevereiro de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3038-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Defiro a notificação da primeira reclamada, por edital, conforme requerimento do autor (ID 611525). Redesigne-se a audiência para o dia **05/03/2014 às 14h26min**. Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital. Palmas/TO, 5 de fevereiro de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-62-70.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALBERTINO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000062-70.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALBERTINO ALVES DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA REVELIA.

Acolho.

Apesar de devidamente notificada/citada (conforme peça id591984), a ré não compareceu ao ato designado (conforme ata id613284).

Declaro-a, portanto, revel e confessa quanto à matéria fática (artigos 844 da CLT e 319 do CPC).

II-II-DAS CONSEQUÊNCIAS DA REVELIA.

Por força da revelia e da confissão operadas, tenho por verdadeiras as alegações feitas pelo (a) autor (a) quanto à existência de vínculo, sua duração, a função desempenhada, a remuneração paga, a ruptura da relação e sua iniciativa e as moras imputadas ao empregador.

Assim, condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos:

Salários de outubro e novembro de 2013.

Trezeno proporcional em 11/12.

Férias integrais e proporcionais 4/12 em e seus terços constitucionais.

FGTS e sua multa.

Multas celetistas (do art. 467 (sum. 69 do TST) e do art. 477).

Entrega das guias TRCT e CD/SD sob pena de indenização.

Condeno a ré, também, a efetuar o registro de baixa na CTPS, sob pena de ser sub-rogada no ato.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), ALBERTINO ALVES DE ARAÚJO, feitos em face dos (as) réus (rés), CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) no (s) tópico (s) II-II.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$100,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832), que abrange obrigações de fazer sem expressão pecuniária definida.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 e da I.N. 1127/2011 da RFB.

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 3 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-95-60.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ANA LUIZA DOURADO MOREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	CHEFES PIZZARIA E ESFIHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000095-60.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANA LUIZA DOURADO MOREIRA

PARTE RÉ: CHEFES PIZZARIA E ESFIHARIA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 05 de fevereiro de 2014, às 14h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000095-60.2014.5.10.0802 entre as partes ANA LUIZA DOURADO MOREIRA e CHEFES PIZZARIA E ESFIHARIA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Revelia

A contumácia da ré(u), independentemente de se tratar ou não de pessoa jurídica de direito público (TST/SDI-I/OJ 152), que deixou de oferecer resistência ao quanto pleiteado implica no reconhecimento, como verídicos, dos fatos alegados na inicial (CLT, art.844; CPC, art.319).

Assim, forçoso reconhecer-se o liame empregatício no período de 08/05/2013 a 17/07/2013. Deve, pois, a ré(u) proceder à anotação na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

a autora foi despedida injustamente deixando de receber as verbas rescisórias de direito. Devido o saldo salarial, aviso prévio, a multa da CLT, art.477 e a aplicação do disposto na CLT, art.467 (TST/Súm.69), 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS do período com a multa de 40%.

A autora afirma ter percebido remuneração inferior àquela prevista em norma coletiva. A revelia induz ao acolhimento da pretensão.

A autora laborava de 3ª a 5ª feira, das 17h00 às 02h00, com intervalo intrajornada de 10 minutos (item 3 da inicial).

Assim, é devido o adicional noturno pertinente, bem como, as horas extras, assim consideradas aquelas laboradas além da 8ª diária.

Em razão do gozo de apenas de 10 minutos de intervalo, é devida a indenização do mesmo.

Reflexos pertinem sobre aviso prévio indenização, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, dsr's e FGTS + 40%. Preenchidos os requisitos para percepção do salário-família, procede o pedido referente.

A autora não percebeu o vale-transporte previsto legalmente. Procede a pretensão.

Em razão da inobservância da norma coletiva, devida a multa persecuida.

Considerada a assistência do sindicato e que o advogado do autor recebe seus honorários deste ou os assistenciais fixados em juízo, esclareço que nenhum honorário pode ser exigido diretamente da parte, o que descaracteriza a natureza assistencialista e acaba por afastar o direito aos honorários assistenciais.

a autora é beneficiária da justiça gratuita, nos termos da CLT, art. 790, § 3º. Assim, devidos os honorários assistenciais em favor do sindicato patrocinante, por força das TST/Súmulas 219 e 329 e TST/SDI-I/OJ 305, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação (TST/SDI-I/OJ 348).

2.2 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não

adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (20/01/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial da autora consoante salário previsto em norma coletiva.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm.

347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 583291).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por ANA LUIZA DOURADO MOREIRA, a fim de condenar a ré(u) CHEFES PIZZARIA E ESFIHARIA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) saldo salarial;
- b) aviso prévio;
- c) multa da CLT, art.477;
- d) aplicação do disposto na CLT, art.467;
- e) 13º salário proporcional;
- f) férias proporcionais + 1/3;
- g) FGTS do período com a multa de 40%.
- h) horas extras e reflexos;

- i) adicional noturno e reflexos;
- j) indenização do intervalo não concedido;
- k) salário-família;
- l) vale-transporte;
- m) multa convencional;
- n) honorários assistenciais.

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS da autora no período de 08/05/2013 a 17/07/2013, na função de cozinheira, mediante salário mensal de R\$755,00;

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 4.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-211-66.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	TECIL - TOCANTINS CERAMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ILDO JOAO COTICA JUNIOR(OAB: 2298)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000211-66.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **TECIL - TOCANTINS CERAMICA**

COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

PARTE RÉ: **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO**

TRABALHO E EMPREGO

DECISÃO

Nego o pleito de concessão de medida liminar, tendo em vista que o depósito de parcela do valor da multa (art. 636 da CLT) pressupõe a renúncia do infrator ao direito de recurso na seara administrativa, não se podendo conceber o gozo desse direito se a parte pretende discutir, em Juízo, a situação verificada pela auditoria.

Intime-se a autora.

Cite-se a ré, prazo e fins legias, querendo.

PALMAS, 4 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-217-73.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EGNALDO MATERIAL
ADVOGADO	ANDRE DRUMMOND RENAULT(OAB: 112691)
ADVOGADO	JOSIELLE DA FONSECA(OAB: 142395)
RECLAMADO	GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000217-73.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EGNALDO MATERIAL**

PARTE RÉ: **GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.

Concedo ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

PALMAS, 5 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-222-95.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CICERA MARIA SOARES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
RECLAMADO	VAVETUR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos.

Para garantia da efetividade da prestação jurisdicional em relação a eventual decisão que lhe for favorável, pretende a autora o bloqueio de crédito da reclamada.

A toda evidência, trata-se de uma medida acautelatória, ou seja, um processo cautelar.

Para isso, porém, deve a parte interessada se utilizar da medida disciplinada nos artigos 796 e seguintes do CPC, sendo impróprio o requerimento na forma pretendida.

Portanto, indefiro o pedido.

Intime-se a reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, na forma legal.

PALMAS-TO, 5 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-232-42.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	BENTO ROBSON FARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	J R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME

DESPACHO

Vistos.

Como medida cautelar, o reclamante requer o bloqueio de créditos da reclamada, para atender a eventual condenação.

Trata-se, a toda evidência de medida cautelar.

Para tal desiderato, deve ele se utilizar do remédio jurídico de que tratam os artigos 796 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária.

Indefiro, pois, o pedido.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intimação

Processo Nº RTOrd-233-27.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	DIORAN PINHEIRO CARDOSO
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	J R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME

DESPACHO

Vistos.

Como medida cautelar, o reclamante requer o bloqueio de créditos da reclamada, para atender a eventual condenação.

Trata-se, a toda evidência de medida cautelar.

Para tal desiderato, deve ele se utilizar do remédio jurídico de que tratam os artigos 796 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária.

Indefiro, pois, o pedido.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intimação

Processo Nº RTOrd-234-12.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CRISTIANO MONTEIRO
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME
RECLAMADO	J R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DESPACHO

Vistos.

Como medida cautelar, o reclamante requer o bloqueio de créditos da reclamada, para atender a eventual condenação.

Trata-se, a toda evidência de medida cautelar.

Para tal desiderato, deve ele se utilizar do remédio jurídico de que tratam os artigos 796 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária.

Indefiro, pois, o pedido.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intimação

Processo Nº RTOrd-235-94.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE JUNHO ANUNCIACAO RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME
RECLAMADO	J R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DESPACHO

Vistos.

Como medida cautelar, o reclamante requer o bloqueio de créditos da reclamada, para atender a eventual condenação.

Trata-se, a toda evidência de medida cautelar.

Para tal desiderato, deve ele se utilizar do remédio jurídico de que tratam os artigos 796 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária.

Indefiro, pois, o pedido.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intimação

Processo Nº RTOrd-236-79.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	J R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME

DESPACHO

Vistos.

Como medida cautelar, o reclamante requer o bloqueio de créditos da reclamada, para atender a eventual condenação.

Trata-se, a toda evidência de medida cautelar.

Para tal desiderato, deve ele se utilizar do remédio jurídico de que tratam os artigos 796 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária.

Indefiro, pois, o pedido.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intimação

Processo Nº RTSum-1025-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	HELDER OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001025-18.2013.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **HELDER OLIVEIRA COSTA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 3/2/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a primeira reclamada cumprisse a obrigação de fazer determinada no despacho de id: 600267.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 4 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da primeira reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de cinco dias.

Entregue a CTPS, remeta-se o processo ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença, observando o que foi decidido no acórdão (id: 516911).

PALMAS, 4 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1057-23.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO RUBENS BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001057-23.2013.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **ANTONIO RUBENS BISPO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 31/01/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada a reclamada se manifestasse acerca do despacho de id: 581421.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 3 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 5 dias.

Após, cumpra-se o despacho de id: 528756, parte final.

PALMAS, 3 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1102-27.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 06/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o primeiro reclamado para anotação da CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a Secretaria sub-rogar-se no ato, sem prejuízo das sanções pertinentes.
2. Devidamente anotada a CTPS, intime-se o autor para recebê-la, em cinco dias.
3. Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1715-44.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JETRO BENICIO DA COSTA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A

ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001715-44.2013.5.10.0802**
PARTE AUTORA: **JETRO BENICIO DA COSTA**
PARTE RÉ: **TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré entre 18/12/2004 e 6/6/2013, na função de motorista, com remuneração de R\$1.180,00.

Sustenta o autor jornada extraordinária, labuta em condições insalubres, verbas rescisórias, compensações por danos morais (ausência de registro em CTPS e assédio sexual), além de multas celetistas.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$169.809,54.

O (A) réu (ré) é citado.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré clama pela retificação do polo passivo. Em sede preliminar, fala em incompetência (relação entre pessoas jurídicas), denunciação da lide (ou chamamento ao processo) e inépcia da peça de ingresso (ausência de causa de pedir). Em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, nega a existência de relação de emprego com o autor, impugnando toda a pretensão posta em Juízo.

Junta documentos e procuração.

Já em audiência, o pleito de denunciação da lide é indeferido pelo Juízo.

O (A) autor (a) apresenta réplica.

As partes são ouvidas e é produzida prova testemunhal.

Perícia é determinada.

As partes apresentam quesitos.

O autor clama pela juntada de prova emprestada (id369146).

A ré se manifesta sobre a prova emprestada.

Laudo pericial é apresentado.

As partes se manifestam sobre o laudo desta ação.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II_I-DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO.

Acolho.

Determino que o polo passivo do feito seja retificado para constar como ré a empresa TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A.

II-II- DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A primeira, porque a causa de pedir se refere a uma possível relação de emprego mantida entre o autor, pessoa física, e a ré, pessoa jurídica, emergindo clara a competência desta Especializada para conhecer e julgar o feito. Esclareça-se que não se pode confundir eventual insucesso da demanda (e.g. por inexistência de vínculo empregatício entre pessoas jurídicas), com incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.

A segunda, porque a denunciação da lide (ou o chamamento ao processo), na ação trabalhista (em sentido estrito), apenas retarda a solução da demanda porque abre um leque de temas à discussão que podem (devem), perfeitamente, sem qualquer prejuízo às partes, ser discutidos em outros ramos do Judiciário. Aliás, a discussão de outras matérias em outras searas judiciais é uma das razões, talvez a mais importante, para que se impeça tais fenômenos processuais nas lides trabalhistas (sentido estrito), vez que discutem temas alheios ao espectro previsto no art. 114 da

CF/88.

A terceira, porque a peça de ingresso atende aos parcos requisitos previstos no art. 840 da CLT, não tendo impedido, sequer dificultado, a apresentação de defesa.

II-III- DA PRESCRIÇÃO.

Acolho.

Declaro prescritos os direitos pecuniários do autor anteriores a 10/7/2008, tendo em vista a data de propositura da demanda (10/7/2013), nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, valendo, em hipótese, referência expressa ao que prevê o § único do art. 11 celetista e a prescrição trintenária do FGTS (sum.362 do TST).

II-IV-DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18/12/2004 E FEVEREIRO DE 2013 (TERMO NO QUAL, SEGUNDO O PRÓPRIO AUTOR, TERIA SIDO FEITA A EXIGÊNCIA DE ABERTURA DA FIRMA POLIANA TRANSPORTES).

Rejeito.

Conforme confessa o reclamante, durante o período em epígrafe, teria ele prestado serviços a diversas pessoas/empresas (Marcene Ricardo, Lima e Nanes, TKT, T. E. DA S. GIL e.g.), tendo, inclusive, durante o ano de 2006, sido contatado, com registro em CTPS, pela empresa Lima e Nanes.

Ainda segundo seu depoimento eram estas pessoas, físicas e jurídicas, quem efetuavam o pagamento de seus salários.

Prossegue o autor dando conta de que a ré fazia uso de vários veículos de terceiros, possuindo ela apenas um único caminhão, não dirigido por ele.

Registre-se que a negativa do reclamante quanto ao labor para a empresa T. E. DA S. GIL é de todo desmentida pelo documento id291605, que registra, em recibo de serviço, o labor dele como motorista desta empresa.

A prova testemunhal (EZEQUIEL SOUZA) também confirma a prestação de serviço do autor para outras empresas que não a ré, ao informar que os caminhões dirigidos pelo autor eram de empresas terceirizadas.

Ora, a toda evidência, se mostra inequívoco que o autor não foi empregado da ré, (eventualmente) assumindo tal condição para outras pessoas que prestam serviço de transporte para a empresa TNT.

Cabe ainda frisar que o depoimento de MAGNO ARAÚJO é temerário, vez que possui memória prodigiosa para temas irrelevantes que socorrem a tese do autor (horários, produtos transportados, modelos de veículos, e.g.), não se recordando, contudo, de fatos que lhe são (ou deveriam ser) por demais marcantes em sua vida profissional (promoção para o cargo

conferente).

Assim, rejeito a pretensão em epígrafe e não reconheço vínculo de emprego, no período acima indigitado, com a ré.

II-V-DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM A RÉ APÓS A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA POLIANA MARCAL E SILVA TRANSPORTE – ME.

Rejeito.

De início cabe esclarecer que o fato de a ré ter colacionado apenas parte do contrato firmado com referida empresa, não prejudica a análise de sua versão, tendo em vista que a constituição da empresa e sua contratação pela ré são fatos incontroversos. Pois bem.

A situação do autor por ocasião da prestação de serviços à ré por intermédio da empresa POLIANA TANSORTES não se mostra diferente daquela situação examinada no tópico II-IV.

É que não há óbice no ordenamento jurídico pátrio para a constituição de uma empresa de transporte por um cônjuge e a efetiva prestação de serviço de motorista por outro.

Aliás, emerge bem clara a possibilidade de que o autor, após vários anos como motorista de outras empresas (todas contratadas pela ré), tenha ameadado condições para a aquisição de seu próprio veículo e o tenha colocado à disposição da empresa TNT, que só contrata pessoa jurídica (fato também não impedido por lei).

A circunstância de ter a sua esposa constituído pessoa jurídica e ter firmado contrato de prestação de serviço com a ré, tendo o autor como motorista deste veículo, não induz, por si só, concluir algum vício de consentimento, fraude à legislação trabalhista ou coação da ré.

A prova trazida aos autos, muito ao contrário, como referido no tópico anterior, permite com forte e expressiva possibilidade de acerto, concluir pela inexistência de vínculo neste período também.

II-VI-DO DANO MORAL (ASSÉDIO SEXUAL)

Rejeito.

Não há nos autos provas, sequer indício, suficientes e bastantes para o colhimento da pretensão posta em Juízo.

A única testemunha (EZEQUIEL) que fez menção a um único fato envolvendo o autor e o preposto relata fato por demais insignificante para caracterizar um assédio, comportamento que, por definição, exige repetição no tempo.

Acresça-se que, neste tema em particular, tal depoimento parece querer provar mais do que o próprio autor menciona, vez que fala de uma perseguição sequer mencionada pelo suposto ofendido.

II-VII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (Lei 1060/50).

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

II-IX-DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

Em R\$1.200,00, a serem quitados nos termos da Portaria 1/2013 da PRE/DGJUD.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), JETRO BENÍCIO DA COSTA, feitos em face do (a) réu (ré), TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, no importe de R\$3.396,18, calculas sobre o valor atribuído à causa, R\$169.809,12 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Honorários periciais, nos termos do tópico II-IX.

Retifique-se o polo passivo (tópico II-I).

Ofício ao INSS.

Intimem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 5 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1840-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA LUCIA ROCHA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇÕES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001840-12.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA LUCIA ROCHA

RÉU: DELTA CONSTRUÇÕES SA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias quanto à petição de **exceção de pré-executividade** do Réu.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1927-65.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DELMON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: 1228)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001927-65.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: DELMON COELHO DE SOUZA

PARTE RÉ: V-BIODIESEL LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que no dia 3/2/2014 decorreu *in albis* o prazo de cinco dias para que o autor se manifestasse acerca do despacho de id: 598265.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 4 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio do Exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará à CEF para que, com os valores referentes ao

depósito recursal e judicial (Ids.359331 e 596623), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 569310.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) DELMON COELHO DE SOUZA ou a seu advogado(a) Dr(a). Advogado(s) do reclamante: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO.
3. A conta deverá ser zerada.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

Intimação

Processo Nº RTSum-2000-37.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MOTA SANDES
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELO(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002000-37.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANTONIO CARLOS MOTA SANDES**

PARTE RÉ: **SBF COMERCIO DE PRODUTOS**

ESPORTIVOS LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pela ré, nos quais é alegada obscuridade na sentença no que se refere à multa convencional.

O (A) autor (a) não se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão a embargante.

Como se encontra inequivocamente explicitado na decisão, a única infração reconhecida pelo Juízo foi a inobservância de parte da remuneração devida, razão pela qual descabe e dúvida suscitada.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pela ré e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2083-53.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARILEIDE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

RECLAMADO CONSTRUTORA CONSTRUSERVE
LTDA-ME (CONSTRUTORA RECON)
ADVOGADO JOAO ALVES DA SILVA
JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002083-53.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARILEIDE DE SOUSA FERREIRA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA-
ME (CONSTRUTORA RECON)**

DECISÃO

Descabe a propositura de E.D. em face de despacho, de mero expediente, que determina o arquivamento dos autos, razão pela qual recebo a manifestação como simples petição.

Havendo notícia de descumprimento do acordo homologado em audiência, intime-se a ré para, em 5 dias, se manifestar sobre o inadimplemento da avença.

Em caso de anuência, ou decurso de prazo, remetam-se os autos ao setor de cálculos judiciais para apuração do valor devido, computando-se os juros e correção cabíveis, além da multa espitulada.

PALMAS, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2233-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE JOSE ONEZIO MACEDO DE ARAUJO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-
TO
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-
TO
RECLAMADO VR CONSULTORIA & SERVICOS
GERAIS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 06/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 630352, intime-se o autor para fornecer o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2405-73.2013.5.10.0802

RECLAMANTE MARIA REGINA MILHOMENS
TAVARES
ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO MARTINS
SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO A MOREIRA DA SILVA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 03/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

À Secretaria, para proceder à baixa na CTPS da autora, conforme determina a sentença, intimando-a, em seguida, a vir retirar o seu documento em 48 horas.

PALMAS-TO, 3 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2456-84.2013.5.10.0802

RECLAMANTE SABINO DA COSTA BARROS
ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO ALESSANDRO DE PAULA
CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002456-84.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SABINO DA COSTA BARROS

RÉU: U T C ENGENHARIA S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2579-82.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDNALVA ALVES DA COSTA SOUSA GOMES
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002579-82.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: EDNALVA ALVES DA COSTA SOUSA GOMES

PARTE RÉ: TEODORO E TEODORO LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com o (a) réu (ré) desde 7/1/2010, na função de salgadeira, com remuneração de R\$967,50.

Dá conta de que labuta em situação de risco a sua integridade física e que não goza de intervalo intrajornada.

Elenca pleitos que somam a quantia de R\$30.897,20.

Junta documentos e procuração.

O (A) réu (ré) é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual o (a) réu (ré), em sede preliminar, impugna o valor dado à causa. No mérito, rebate toda a pretensão posta em Juízo.

Junta documentos e procuração.

Em audiência as partes conciliam quanto ao pleito de intervalo intrajornada (e reflexos, observado o período compreendido entre 7/1/2010 e 29/10/2013), remanescendo discussão quanto ao adicional de insalubridade (e seus reflexos).

Perícia é determinada.

O laudo é apresentado.

Sobre ele o (a) autor (a) se manifesta e clama por novo exame técnico.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I- DA PRELIMINAR.

Rejeito.

A simples discordância do réu quanto ao valor atribuído à demanda, sem a apresentação de qualquer argumento válido e convincente que dê suporte a sua irrisignação, não há de prevalecer sobre o valor apontado na peça de ingresso.

Frise-se que, apesar de discordância lançada em defesa, o (a) réu (ré) sequer oferta outro valor que pudesse autorizar o Juízo a

aquilatar sua manifestação.

II-II-DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Rejeito.

Acatando integralmente o laudo pericial apresentado, não acolho a pretensão em epígrafe, tendo em vista que o exame pericial não identificou, na própria labuta e/ou no ambiente da labuta, qualquer agente capaz de submeter o (a) obreiro (a) à condição insalubre. Frise-se que a mera e simples discordância do resultado que lhe foi insatisfatório não merece guarida judicial, razão pela qual não se cogita de realização de nova perícia.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (Lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST

II-V-DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

No importe de R\$1.200,00, quitados nos termos da Portaria 1/13 PRE/DGJUD.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), EDNALVA ALVES DA COSTA SOUSA GOMES, feitos em face do (a) réu (ré), TEODORO & TEODORO LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$617,94, calculas sobre o valor atribuído à causa, R\$30.897,20 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado (a), no termos da lei.

Honorários periciais, nos termos do tópico II-V.

Intimem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 4 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2704-50.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NILMA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ANTONIO GONCALVES DA COSTA
RECLAMADO	DIOLINDO PINTO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002704-50.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: NILMA SOUSA BATISTA

PARTE RÉ: SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO
EST DO TOCANTINS

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos por ambas as partes.

O (A) autor (a)/embargante alega omissão no julgado quanto à destituição da diretoria e aos honorários advocatícios

A parte contrária não se manifesta.

O (A) réu (ré)/embargante clama por esclarecimentos quanto à validade (ou não) dos atos praticados pela Comissão Eleitoral.

A parte contrária se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DO (A) AUTOR (A).

Os Declaratórios são tempestivos.

III- ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DO (A) RÉU (RÉ).

Os Declaratórios são tempestivos.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DO (A) AUTOR (A).

Com razão o autor apenas quanto à omissão do pleito de honorários.

Sano a omissão para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em importe equivalente a 10% do valor atribuído à causa.

Quanto ao pleito de destituição da diretoria, não identifico omissão alguma, vez que a pretensão foi deduzida apenas em sede de antecipação de tutela (item “b” do rol de pedidos, pretensão esta rejeitada, conforme decisão id46673, não havendo menção a tal pleito em sede de confirmação quando do julgamento final (item “c” do rol de pedidos).

V- DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DO (A) RÉU (RÉ).

Sem razão o (a) réu (ré).

Conforme resta evidente na decisão, foi determinada a realização de nova eleição, dando-se início a novo processo eleitoral, em toda sua extensão, com a reabertura de novos prazos, nos exatos termos do Estatuto da entidade.

O reconhecimento da validade dos atos praticados pela Comissão provocou a rejeição de parte da pretensão posta em Juízo (sua destituição). Contudo, a inobservância dos prazos previstos no

Estatuto provocou a suspensão das eleições anteriormente designadas, fato que não sofre influxo da conclusão anterior, nem com ela se digladiava.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo PROCEDENTES, em parte, apenas em relação aos honorários, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 4 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2730-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VILMAR ANDRADE NETO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002730-48.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **VILMAR ANDRADE NETO**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

O autor, já qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face das rés também já qualificadas, alegando, em síntese, ter prestado serviços a elas no período de 3/1/2007 a 20/12/2012, nas funções de eletricista e motorista, sem informar sua remuneração.

Sustenta o vínculo de emprego direto com a 2ª. reclamada, recebimento do piso salarial da categoria e consectários, horas extras (recalculo), adicional noturno, participação nos lucros, auxílio-alimentação e diferença de verbas rescisórias. Fala, ainda, em dupla função (motorista).

Elenca pedidos que somam a quantia de R\$42.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

As rés são citadas/notificadas.

a 1ª reclamada apresenta defesa escrita. Defende a terceirização, nega o direito às verbas pretendidas e a incidência da CCT firmada junto ao STEET. Pugna, por fim, pela improcedência da ação.

a 2ª reclamada apresenta defesa. Argúi, em sede preliminar, litispendência. Em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, nega o direito às verbas pretendidas, sustentando a legalidade da terceirização. Pugnou pela improcedência da ação.

São juntados documentos e procurações.

o reclamante formula réplica.

Encerra-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

É, em síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

ii-I-DA PRELIMINAR de LITISPENDÊNCIA.

Rejeito.

O autor pretende o reconhecimento da nulidade da terceirização realizada pela 2ª reclamada, reconhecendo-se o liame empregatício diretamente com ela, assegurando-se a ele os mesmos direitos que seus empregados.

As rés afirmam que a matéria se encontra *sub judice*, pois pende de decisão final a ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, onde se discute a amplitude da interpretação da Lei. 8.987/95, art. 25.

O instituto em questão não tem a amplitude pretendida pelas reclamadas, especialmente porque não existe nas decisões proferidas a extensão de seus efeitos, quanto à interpretação da norma.

Assim, tratando-se de partes diversas e objetos distintos, em sentido estrito, afasto a litispendência.

II-II-DA PREJUDICIAL.

Acolho.

Declaro prescritos os direitos pecuniários do autor anteriores a 15/11/2008, tendo em vista a data de propositura deste feito, nos

termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT.

II-III-Da Fraude na contratação.

Acolho.

Sustenta o obreiro a nulidade da terceirização praticada em razão da transferência a terceiros de atividade-fim da tomadora, formando -se o vínculo empregatício diretamente com esta.

Clama pelo recebimento de todos os direitos reconhecidos aos empregados da empresa terceirizante (2ª ré).

Razão lhe socorre.

O autor desempenhava as funções de leiturista e eletricista (fato incontroverso, conforme recibos de pagamento não impugnados).

Tais funções se enquadram entre aquelas de natureza essencial às atividades da empresa reclamada, como já se pronunciou o colendo TST, nos autos de nº TST-RR-27500-89.2005.5.10.0801, adotando o disposto na Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 10), estabelecendo como atividades essenciais do setor de energia elétrica a geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas do projeto, construção, montagem, operação e manutenção.

Assim, reconheço a fraude perpetrada contra o autor, na contratação de empresa interposta para desenvolvimento de atividade-fim, sendo as reclamadas solidárias pelos eventuais direitos do obreiro.

Nestas condições, a 1ª reclamada deverá cancelar o registro na CTPS do autor.

O só acolhimento desta particular pretensão já afasta qualquer alegação de má-fé obreira e a discussão sobre a aplicabilidade da CCT firmada junto STEET.

II-IV-Dos direltos.

Acolho.

Reconhecido o liame empregatício do autor com a 2ª reclamada, que deverá anotar sua CTPS (vínculo entre 3/1/2007 e 20/12/2011,

na função de eletricista, observados os pisos salariais da função), faz este jus aos direitos previstos pelos Acordos colacionados referentes aos pisos salariais referidos e reflexos (sobre adicionais de periculosidade e noturno, trezenos, férias, 1/3, verbas rescisórias, diferença de horas extras, diferença dos reflexos das horas extras, além dos depósitos de FGTS e sua multa.

Ao recálculo das horas extras quitadas, observados os adicionais previstos nas CCT's dos eletricitários, o pagamento do auxílio-alimentação e do PPR.

A defesa da 1ª ré não impugna a alegação de acúmulo de função, razão pela qual acolho o pleito obreiro, observado o limite temporal.

A total inobservância das normas contidas nas CCT's firmadas pelo STEET autoriza a condenação ao pagamento da multa prevista no instrumento coletivo.

Não havendo comprovação da jornada, não há falar em pagamento de adicional noturno (48 horas).

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

O autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da CLT, art. 790, § 3º.

Nego-a, contudo, à 1ª ré porque sua situação econômica é fruto de sua própria atuação, razão pela qual não identifico elemento fático/jurídico que dê suporte a sua pretensão.

II-VI-Dos honorários assistenciais.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VILMAR ANDRADE NETO, a fim de condenar as rés, COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, solidariamente, ao cumprimento das

obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos II-III e II-IV.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200 e 211 do C. TST além das leis 6899/81 e 8177/91.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 7.000,00 (vez que incluem obrigações de fazer, sem expressão pecuniária definida).

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei (O.J. 363 do TST).

Imposto de Renda nos termos da O.J. 400 do TST e da I.N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 4 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2733-03.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIO RIBEIRO MENDES JUNIOR
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CLEYTON MAIA BARROS
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	CLEYTON MAIA BARROS FILHO
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	GLAUCIA WANDERLEY MAIA BARROS
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002733-03.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIO RIBEIRO MENDES JUNIOR**

PARTE RÉ: **CLEYTON MAIA BARROS e outros (2)**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com os réus entre 5/3/2007 e 30/6/2009, como diarista e remuneração de R\$25,00/dia.

Aduz que retornou a firmar vínculo de emprego com os réus entre 2/4/2010 e 20/8/2013, nas funções de ajudante, pedreiro e assessor, com remuneração de R\$800,00, posteriormente majorada para R\$1.200,00.

Fala em ausência de registros, labor extraordinário, mora salarial e fundiária.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$72.857,89.

Os réus são notificados/citados.

Defesa escrita conjunta é apresentada, na qual os réus buscam elidir qualquer obrigação ao argumento de que o autor teria tomado a iniciativa para ruptura do vínculo (não negado em momento algum), dando, supostamente, quitação integral de seus direitos. Também argumentam quanto à possibilidade de, em sede de apuração de direitos rescisórios, dedução dos valores pagos por eles para que o autor participasse de um curso de aviação.

Juntam documentos e procuração.

Há réplica obreira.

Um dos réus depõe e a única testemunha trazida em Juízo foi dispensada, tendo em vista os fatos descritos na ata id610076, que denunciam a imprestabilidade de seu depoimento.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I- DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NOS PÉRIODOS INDIGITADOS PELO AUTOR, AS CARACTERÍSTICAS DE CADA RELAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Acolho.

A defesa apresentada, genérica em alguns pontos (quanto às circunstâncias das relações discutidas) e com ares de verdadeira confissão, quanto à existência das relações em debate, permite o acolhimento das alegações obreiras.

Assim, reconheço o vínculo de emprego entre as partes no período compreendido entre 5/3/2007 e 30/6/2009, na função de serviços gerais e remuneração correspondente a R\$25,00/dia.

Também reconheço o vínculo no período compreendido entre 2/4/2010 e 20/8/2013, nas funções de ajudante, pedreiro e assessor, com remuneração inicial de R\$800,00 e, posteriormente, de R\$1.200,00.

A iniciativa do rompimento fica a cargo dos réus, vez que a versão apresentada em defesa não restou comprovada, sendo certo que milita em favor do autor o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, cujo conteúdo autoriza concluir que não foi dele a iniciativa para o rompimento.

Em razão do exposto, observados apenas os direitos devidos pelo segundo vínculo, condeno os réus ao pagamento do aviso prévio (projetado e indenizado), do saldo de salários, dos trezenos (integrais e proporcionais), férias (dobradas, simples e proporcionais), terços, FGTS, multa fundiária e horas extras (com reflexos sobre DSR, aviso, trezenos, férias, terços, FGTS e sua multa), além das multas celetistas (art's. 467 e 477).

Condeno os réus, também, a anotar a CTPS do autor (observados os dois vínculos e as características acima referidas), sob pena de pagamento de multa única no importe de R\$3.000,00 e sub-rogação, no ato, pela Secretaria desta VT, além de entregarem as guias CD/SD, sob pena de indenização.

Descabe falar em dedução de valores correspondentes a um curso pago pelos réus, vez que o pagamento não restou comprovado, os valores não foram especificados e a própria avença em torno de uma possível compensação de dívidas não restou confirmada por nenhuma prova.

II-II-DA FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR E DA RESPOSANBILIDADE SOLIDÁRIA.

Acolho.

A só apresentação de defesa conjunta, aliada aos fatos de apresentação de preposto único e a contratação do mesmo procurador, denuncia a formação de grupo econômico familiar, autorizando o acolhimento da pretensão obreira de responsabilidade solidária entre os três réus.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), MARIO RIBEIRO MENDES JÚNIOR, feitos em face dos (as) réus (rés), CLAYTON MAIA BARROS, CLAYTON MAIA BARROS FILHO e GLAUCIA WANDERLEY MAIA BARROS (todos em caráter solidário, nos termos do tópico II-II), e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pelos réus, no importe de R\$300,00, calculas sobre o valor atribuído à causa, R\$15.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias, nos termos da lei de regência e da O. J. 363 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2765-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILENE LUNA DE SA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002765-08.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDILENE LUNA DE SA**

PARTE RÉ: **SE SUPERMERCADOS LTDA.**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual a autora informa vínculo de emprego com a ré entre 19/10/2010 e 10/4/2013, na função de caixa (com posterior remanejamento para vendedora), com remuneração de R\$718,00.

Sustenta a autora ter adquirido doença profissional, razão pela qual clama por pagamento de indenização a título de dano material e de compensação a título de dano moral, além do pagamento da multa do art. 477 celetista por intempestividade no acerto rescisório.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$40.000,00.

O (A) réu (ré) é citado.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré nega que a obreira tenha

adquirido doença no decorrer do vínculo. Sustenta, ainda, que o pagamento dos direitos rescisórios da autora foram quitados tempestivamente, em 18/4/2013, via depósito em conta corrente. Junta documentos e procuração.

Prova pericial é deferida.

O laudo é apresentado.

As partes não se manifestam sobre o laudo apresentado.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA DOENÇA DO TRABALHO (ADQUIRIDA OU AGRAVADA) E DOS DANOS MATERIAL E MORAL.

Rejeito.

Acatando integralmente o laudo apresentado (id547094), rejeito a pretensão em epígrafe.

Conforme restou consignado pelo perito, as atividades desenvolvidas pela autora não possuem o condão de provocar-lhe a sintomatologia por ela apresentada.

Cabe frisar que não se encontra na legislação vigente ou em normas técnicas aplicáveis ao caso sob análise, qualquer indicação de EPI específico para as tarefas acometidas à autora. Cabe, ainda, mencionar que a ré providenciou remanejamento da obreira para outras funções (vendedora), sendo visto, pelo próprio depoimento da autora, que sua situação se agravou ainda mais. Tal circunstância bem denuncia a ausência de nexo etiológico entre a suposta doença e a labuta.

Registre-se que, hodiernamente, em razão das tecnologias de código e leitura de barras, a função de caixa não impõe mais ao trabalhador a carga de movimentos repetitivos de antigamente, quando o caixa era obrigado a digitar uma cansativa e desgastante quantidade de números, num maléfico, prejudicial e rotineiro modo de trabalhar.

Assim, não havendo nexo causal entre a função desempenhada e a doença alegada, não se cogita de culpa do empregador, condição "sine qua non" para a condenação perseguida, restando prejudicados os pleitos relativos ao dano material e dano moral.

II-II- DA MULTA DO ART. 477 D CLT.

Rejeito.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que, conforme comprovante de depósito colacionado junto ao TRCT, a ré efetuou o pagamento de R\$3.041,52 (valor líquido exarado no termo de rescisão), na data de 18/4/2013, não se podendo confundir ato de homologação com ato de pagamento.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

II-V-DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

Em R\$1.200,00, a serem quitados nos termos da Portaria 1/2013 da PRE/DGJUD.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), EDILENE LUNA DE SA, feitos em face do (a) réu (ré), SE SUPERMERCADOS LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pela autora no importe de R\$800,00, calculas sobre o valor atribuído à causa, R\$40.000,00 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei.

Honorários periciais, nos termos do tópico II-V.

Ofício ao INSS.

Intimem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 5 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2813-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	Divina Maria Carvalho Silva
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002813-64.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **Divina Maria Carvalho Silva**

PARTE RÉ: **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 4 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio da exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará à CEF para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais (Ids. 574728 e 574733), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Ante a comprovação de id:574743 recolha as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 1,27 e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 561090.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) Divina Maria Carvalho Silva.
3. A conta deverá ser zerada.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, via postal para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Intime-se o executado deste despacho.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2859-53.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DANTAS NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	Five Stars Poker
ADVOGADO	EDUARDO DIAMANTE(OAB: 142799)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002859-53.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA DO SOCORRO DANTAS**

NASCIMENTO

PARTE RÉ: **Five Stars Poker**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 04 de fevereiro de 2014, às 13h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002859-53.2013.5.10.0802 entre as partes MARIA DO SOCORRO DANTAS NASCIMENTO e Five Stars Poker, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

MARIA DO SOCORRO DANTAS NASCIMENTO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de Five Stars Poker, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 20/05/2013 a 01/11/2013, na função de auxiliar de serviços gerais. Sustenta a existência de liame empregatício e o direito a horas extras e reflexos, vale-transporte, salário família, FGTS + 40%, multa do artigo 22 da Lei 8036/90, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salário, multa da CLT, art 467 e 477, indenização do aviso prévio, guias do seguro desemprego, multa convencional, indenização por danos morais, honorários advocatícios. Elenca seus pedidos no ID 502002. Atribui à causa o valor de R\$ 28.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 584830. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID 600671).

Em audiência foram ouvidos: a) a reclamante; b) 1 testemunha(s) do polo ativo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 621845).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do liame empregatício

Incontroverso o liame no período indicado na prefacial. A ré deve proceder à anotação do contrato na CTPS operária, no período indicado na proemial.

2.2 Da terminação do contrato

A autora pretende verbas rescisórias. Afirmar nada ter recebido sob tal rubrica. Nega ter recebido o valor constante do recibo de pagamento das verbas rescisórias juntado no ID 584841.

A testemunha da autora, por sua vez, afirma tê-la levado para a realização do acerto, sendo que a mesma lhe exibiu um cheque no valor de setecentos e poucos reais, tendo aguardado a mesma fora da empresa. Não podendo dizer se outro valor lhe fora passado. Tenho por válido o recibo juntado aos autos e não elidido.

Assim, a testemunha da autora que não presenciou o pagamento pessoalmente, mas pode asseverar o pagamento, ao menos, da importância de R\$700,00, contraria a alegação da inicial de que nada recebera. Assim, corretas as verbas rescisórias pagas à demandante, consoante discriminado na defesa, sendo que o FGTS foi pago em valor até a maior.

As verbas rescisórias incontroversas foram pagas em 5/11/2013, ou seja, no prazo legal, afastando a aplicação de multa da CLT, art. 467 e 477.

Sem razão para aplicação de multa convencional e da L. 8.036/90, art. 22.

Entretanto, a autora faz jus às guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, a ser entregue em 5 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização compensatória equivalente.

2.3 Da duração da jornada de trabalho

A autora pretende horas-extras. Refere que laborava nas 6as feiras até 14 horas, extrapolando em 2 horas sua jornada. Afirmar, também, ter laborado em 4 sábados, das 8 às 12 horas.

A ré afirma que autora se submetia à jornada de 44 horas semanais e esta não era extrapolada.

Em depoimento pessoal, a autora nada menciona acerca da extrapolação do horário nas 6as feiras. Também não fez qualquer prova de que fora contratada para laborar apenas meio expediente. Assim, não há que se falar em horas extras e reflexos.

2.4 Do vale-transporte

A autora, em depoimento pessoal, contraria a inicial e afirma que percebia o benefício. Rejeito, pois.

2.5 Do salário-família

Na inicial, a autora afirma possuir um filho menor de 14 anos.

Salário família é benefício previdencial, adiantado pela empresa (CF, art. 7º, XII; L. 8.213/91, arts.13, 16 e 65; D. 3.048/99), devido a partir da prova da filiação (súm. TST 254), sendo que se somente feito em juízo, e da data do ajuizamento da ação seu marco inicial. É direito reconhecido ao empregado de baixa renda, em razão do dependente e tem como escopo razão de ordem pública consistente no incentivo à vacinação dos menores.

A autora colaciona aos autos certidão de nascimento de seu filho mas não a carteira de vacinação do menor, de sorte, que impossível o acolhimento de sua pretensão.

2.6 Da indenização por danos morais

A prova dos autos é no sentido de correção de todos os pagamentos devidos à demandante, exceção feita à anotação do contrato de trabalho na CTPS. Assim, não vejo motivos bastante para se fixar indenização por danos morais. Rejeito.

2.7 Honorários Advocatícios.

Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o “*ius postulandi*”. Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.

A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-IOJ’s 304 e 305.

Disfarçar pedido de honorários advocatícios em indenização por danos materiais não altera a natureza do instituto, de sorte que improcede a pretensão.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por MARIA DO SOCORRO DANTAS NASCIMENTO, a fim de condenar a ré(u) Five Stars Poker às seguintes obrigações:

I) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS da autora no período de 20/05/2013 a 01/12/2013, na função de auxiliar de serviços gerais, mediante salário mensal de R\$ 678,00;

b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis,

devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 1.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2860-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WENDEM SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002860-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WENDEM SOUSA MIRANDA

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2965-15.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS FERNANDO LIMA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO SELVAT SERVIÇOS DE
ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002965-15.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS FERNANDO LIMA

RÉU: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do

Tocantins e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3030-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE JACKELINE VELOSO GUIMARAES
ADVOGADO RAFAELLA STEFANY ALVES
SOUZA(OAB: 5592)
RECLAMADO FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB:
4956)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003030-10.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JACKELINE VELOSO GUIMARAES**

PARTE RÉ: **FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 04 de fevereiro de 2014, às 15h30min. o Exmo. Juiz do
Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do
Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao
julgamento do Processo nº 0003030-10.2013.5.10.0802 entre as
partes JACKELINE VELOSO GUIMARAES e FERTILIZANTES
TOCANTINS LTDA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo
assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

JACKELINE VELOSO GUIMARAES, qualificada nos autos, propõe
reclamação trabalhista em face de FERTILIZANTES TOCANTINS
LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no
período de 02/10/2012 a 27/11/2013, na função de coordenadora de
departamento pessoal. Sustenta o direito a horas extras e reflexos.
Persegue, também, indenização por danos morais. Elenca seus
pedidos no ID 531698. Atribui à causa o valor de R\$ 30.872,96.
Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 577525. No mérito, nega o
direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.
Foram juntados documentos.

a reclamante formula réplica (ID 619933).

Em audiência foram ouvidas: a) 2 testemunha(s) do polo ativo. Sem
outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 621833).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da duração da jornada

A autora pretende afastar a conotação de confiança para o cargo de
coordenadora exercido a partir de dezembro/12. Refere que não
recebia gratificação de função que autorizasse sua exclusão do
regime de horas extras.

A ré sustenta que a autora detinha poderes de gestão, atuando

como mandatária da ré, com poderes, inclusive, para dispensar empregados. Refere que seu padrão remuneratório se distinguia das pessoas que laboravam no departamento.

Em depoimento pessoal, a autora admite que após ter passado para a função de coordenadora deixou de se submeter a qualquer controle de horário, mas entende fazer jus a horas extras por não receber gratificação de ao menos 40% de seu salário-base. Reconhece ser mandatária da ré com os poderes discriminados no documento juntado no ID 531878 (representar a empresa junto à Secretaria da Receita Federal, órgãos Estaduais e Municipais, afim de requerer extratos, recibos, certidões, declarações, assinar intimações, admitir empregados, assinando pela empresa toda a documentação necessária, inclusive rescisões contratuais).

O contrato de trabalho da autora evidencia que a mesma fora contratada para exercer a função de analista de departamento pessoal, mediante salário mensal de R\$3.990,00, em outubro/12 (ID 531878).

O TRCT de demandante evidencia padrão remuneratório bem superior ao da contratação, e bastante distante de suas subordinadas, já que noticia como remuneração do mês anterior ao da demissão o valor de R\$10.321,60.

Assim, diante do padrão salarial diferenciado e os poderes de gestão, afasto o direito da autora ao regime geral de jornada de trabalho, estando a mesma inserida na exceção contida na CLT, art. 62,II.

Reflexos, por corolário, seguem idêntico destino.

2.2 Da indenização por danos morais

A autora pretende reparação moral. Afirma que quando engravidou passou a ser alvo de discriminação por parte de seu superior hierárquico Wellington Valeriano da Cruz e do proprietário da ré José Eduardo Guimarães Motta.

Afirma que seu superior após a notícia da gestação passou a lhe retirar atribuições, inclusive deixando-a de convocar para reunião dos gestores da empresa. Refere, também, que a perseguição ocorria em razão de ter sido contratada pelo antigo gestor de RH, Daniel Patrus.

As testemunhas ouvidas denunciam o esvaziamento da autora e o trato deselegante e pejorativo perante outros empregados com relação ao seu estado gravídico.

Considerando a situação gestacional da obreira é evidente sua maior susceptibilidade, sendo que as agressões tomaram dimensões morais de gravidade.

Assim, entendo atingida a honra da autora, de sorte a ensejar reparação, que fixo em R\$10.000,00.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JACKELINE VELOSO GUIMARAES, a fim de condenar a ré(u) FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) indenização por danos morais.

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 15.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3032-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE LUZINETE COELHO LUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)

RECLAMADO INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

ADVOGADO BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO(OAB: 84400)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003032-77.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUZINETE COELHO LUZ DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **INSPETORIA SAO JOAO BOSCO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 04 de fevereiro de 2014, às 16h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0003032-77.2013.5.10.0802 entre as partes LUZINETE COELHO LUZ DE OLIVEIRA e INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

LUZINETE COELHO LUZ DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 04/08/2008 a 30/12/1899, na função de auxiliar de serviços gerais. Sustenta o direito à reintegração ao trabalho, bem como os salários do período de afastamento ou, sucessivamente a rescisão indireta do contrato de trabalho. Elenca seus pedidos no ID 532273. Atribui à causa o valor de R\$60.000,00. Junta documentos. a reclamada apresenta defesa no ID 578134. No mérito, invoca instituto prescricional. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos. a reclamante formula réplica (ID 620798).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) do polo ativo; c) 2 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 621837).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO AFASTAMENTO DA DAUTORA

É incontroverso o afastamento da autora de suas funções desde 15/1/2009 em razão de doença (CID M54.4); primeiro, mediante atestado de 20 dias, após mediante declaração do médico do trabalho indicado pela reclamada atestando sua inaptidão para o exercício de suas funções.

O INSS não constatou a incapacidade laborativa em 02/02/09, o que levou a demandante à recorrer desta decisão e, posteriormente demandar contra este órgão junto à Justiça Federal, sem qualquer sucesso (ID 532330), uma vez detentora de atestado médico de 03/02/09.

A preposta da ré, em depoimento, dá conta de que autora retornou à empresa em fevereiro de 2010 buscando sua reintegração ao

trabalho, mesmo não se sentindo bem para suas funções, não sendo-lhe oferecido qualquer trabalho em outra função.

Se a autora não apresentava atestado de aptidão para o trabalho, a ré não poderia, como não pode, proceder à sua reintegração, sob pena de responder por exigir trabalho de alguém sem condições físicas para tanto.

Assim, se a ré não exigiu a documentação médica necessária à reintegração, também, não pode imputar-lhe abandono de emprego, até porque nenhuma providência tomou no sentido de caracterizar a intenção do abandono, especialmente considerada a condições extremamente humilde da obreira.

De outro lado, se a autora, declarada inapta não obteve sucesso à percepção de auxílio-doença junto ao INSS, sua situação restou em um impasse: não é apta para o trabalho e não pode perceber auxílio -doença.

Nestas condições, afasto o abandono no emprego, já que a autora se encontra declarada inapta ao trabalho. Todavia, não vejo como reconhecer seu direito aos salários do período, já que neste deixou de trabalhar buscando judicialmente o reconhecimento do direito aos salários do órgão previdenciário, sem sucesso.

Vale dizer, que se autora fosse reintegrada estaria atestando sua capacidade e dando aso ao indeferimento de sua pretensão judicial. Mas à ré, também, não pode ser imputado este ônus.

A decisão judicial definitiva rejeitando o seu afastamento junto ao INSS é datada de 18/4/2012. Assim, a partir daí, a autora deveria ter procurado a reclamada para realização de um novo exame de aptidão para o trabalho, o que não ocorreu.

Tenho por bem, assim, manter a autora nos quadros da reclamada, determinando-se à mesma para que se submeta junto ao médico do trabalho indicado pela ré à exame de aptidão para o trabalho, bem como para que ateste eventuais limitações, procedendo à ré sua reintegração em função compatível, em 10 dias, a contar do trânsito em julgado da presente.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUZINETE COELHO LUZ DE OLIVEIRA, a fim de condenar a ré(u) à reintegrar a demandante após submissão da mesma à exame de aptidão junto à médico do trabalho, em função compatível com sua condição física.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 5.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3051-83.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HERIBERTO HERMENEGILDO NOGUEIRA
ADVOGADO	MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211)
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003051-83.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **HERIBERTO HERMENEGILDO NOGUEIRA**

PARTE RÉ: **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 05 de fevereiro de 2014, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0003051-83.2013.5.10.0802 entre as partes HERIBERTO HERMENEGILDO NOGUEIRA e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

HERIBERTO HERMENEGILDO NOGUEIRA, qualificado nos autos,

propõe reclamação trabalhista em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, alegando, em síntese, prestar serviços à reclamada desde 23/03/1998, na função de técnico em eletrônica especializado. Sustenta o direito ao reenquadramento no nível sênior categoria/padrão A-69 e consequentes diferenças salariais e reflexos. Elenca seus pedidos no ID 528161. Atribui à causa o valor de R\$ 503.639,67. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 579845. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID 625223).

Em audiência foram ouvidos: a) 3 testemunha(s) do polo ativo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 625986).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da função do autor

O autor afirma estar enquadrado no PCCS da ré, no nível especializado padrão C45.

Afirma que as atribuições do cargo seriam a manutenção em equipamentos eletrônicos, eletro-eletrônicos e eletromecânicos, inerentes à área de proteção ao voo. Todavia, afirma que vem realizando, desde 2008, atividades de coordenação, direção e decisão, compatível com o padrão sênior A69.

Afirma que a ré não vem observando o estabelecido no Plano de Classificação de Cargos e Salários/1998, cujos procedimentos são definidos pelo Sistema de Progressão Funcional – SPF. Refere a existência de um Manual de Avaliação de Cargos que pontua os empregados até que atinja quantidade suficiente de pontos para a progressão do nível.

Refere a necessidade de supervisão dos trabalhos de equipes de desenvolvimento e manutenção dos equipamentos de proteção ao voo, não contando com a função de técnico nível pleno em Palma,s sendo que esta atividade é desenvolvida pelos técnicos existentes (autor, nível especializado; outro empregado, nível técnico), em desvio de função.

Aduz, ainda, a inobservância do PCCS que estabelece a necessidade de realização de concurso público específico para técnicos em eletrônica nível sênior, já que a ré não realiza concurso para a ocupação da função e nem possibilita ascensão do empregado ao nível sênior através de processo interno.

A ré, por sua vez, refere que o nível sênior consta de seu PCCS sendo que seu acesso é através dos critérios de antiguidade e

merecimento, existindo diferenças significativas entre os níveis especializado e sênior.

Destaca que para a promoção vertical, caso perseguido, tal somente ocorre quando há surgimento de vaga e disponibilidade orçamentária, além de se submeter a teste de habilitação (Sistema de Progressão Funcional 2008, 16 e 18 (ID 528235); Decreto 3.735/01, art. 1º, § 2º).

O autor ao respaldar sua pretensão no exercício de função de coordenador, com poderes de decisão, deveria ter demonstrado tal situação de modo insofismável. No entanto, sua 3ª testemunha, que trabalha no mesmo departamento, esclarece que o coordenador do departamento em que autor atuava é o engenheiro Antonio, que é a pessoa que faz a avaliação dos funcionários e tem o poder de decisão, o que afasta a alegação do exercício pleno das funções inerentes ao nível sênior.

Ainda que assim não fosse, o pedido do autor encontra óbice no disposto na CF, art. 37, XIII que veda o deferimento de diferenças salariais ao empregado de empresa pública, bem como o reenquadramento funcional, nos termos da OJ/TST- SDI-1 125. Assim, mantendo a ré quadro de carreira organizado, devidamente homologado pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, órgão que integra o Ministério do Planejamento e Gestão, a teor do disposto na Súmula TST 6, I, impossível o enquadramento funcional e, por corolário, as diferenças reflexas perseguidas.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por HERIBERTO HERMENEGILDO NOGUEIRA, a fim de absolver a ré(u) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10.072,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 503.639,67, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-3078-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JHON CLEYTON BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO	MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA(OAB: 5704)
RECLAMADO	NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0003078-66.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: JHON CLEYTON BARBOSA CAMPOS

PARTE RÉ: NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS

LTDA - EPP

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 05 de fevereiro de 2014, às 12h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0003078-66.2013.5.10.0802 entre as partes JHON CLEYTON BARBOSA CAMPOS e NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos danos morais

O autor pretende indenização por danos morais. Afirmar ter pedido demissão em razão de ter recebido proposta de outras duas empresas, cujos convites declinou em virtude de ter recebido proposta da empresa Droganita 24 horas.

Afirmar que o proprietário da Droganita 24 horas resolveu não contratá-lo em virtude do proprietário da ré ter alegado que a outra empresa havia aliciado o autor para seus quadros.

O autor não produziu qualquer prova que pudesse demonstrar a participação da reclamada em sua não contratação por outra empresa do ramo, afastando assim, qualquer responsabilidade daquela por reparação de danos morais.

2.2 Dos honorários advocatícios

Honorários Advocatícios.

Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o "*jus postulandi*". Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.

A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-III/OJ's 304 e 305.

Ainda que assim não fosse, o autor é sucumbente no objeto de sua ação. Assim, não há falar-se em direito aos honorários advocatícios.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por JHON CLEYTON BARBOSA CAMPOS, a fim de absolver a ré(u) NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 18.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-3081-21.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003081-21.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA**

PARTE RÉ: **LUNIC LTDA - EPP**

SENTENÇA

Vistos os autos.

A autora requereu liminar para bloquear créditos da requerida junto ao IBAMA, tendo obtido liminar favorável.

Conforme consta dos id 568284 568289 e 568295, a inexistência dos referidos créditos tornou inviável o cumprimento da liminar.

Em seguida foi determinado à autora que se pronunciasse, sob pena de extinção do feito.

Tendo em vista que a parte demandante deixar transcorrer *in albis*, o prazo para se manifestar, conforme certificado nos autos, **indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$227,48, calculadas sobre R\$ 11.374,16, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 5 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3093-35.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELIAS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	PONTE ALTA TURISMO LTDA
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003093-35.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ELIAS CARVALHO DA SILVA**

PARTE RÉ: **PONTE ALTA TURISMO LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré entre 16/11/2011 e 5/3/2012, na função de serviços gerais, com remuneração de R\$622,00.

Sustenta o autor jornada extraordinária, mora rescisória e dano material em razão de agravamento de doença provocado pelas circunstâncias da labuta.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$45.701,55.

O (A) réu (ré) é citado.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré nega que tinha conhecimento da doença do autor, reconhecendo como devidos os pleitos elencados nos itens “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da peça de ingresso.

Junta documentos e procuração.

Em audiência a ré entrega ao autor a importância de R\$12.162,00, que são recebidos pelo obreiro.

O autor apresenta réplica, dando por satisfeitos os pleitos referidos em ata.

O autor é ouvido e é produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DOS DIREITOS QUITADOS EM AUDIÊNCIA.

Tendo em vista os termos da defesa, da ata id587794 e a réplica ofertada, extingo o feito, quanto aos pedidos elencados nos itens “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da peça de ingresso, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC.

II-II- DO DANO MATERIAL (LUCROS CESSANTES).

Rejeito.

O autor não comprova que a razão de não ter encontrado emprego/trabalho entre 5/3/2012 e 7/11/2013, tenha sido sua suposta condição precária de saúde, até porque, conforme ele mesmo afirma, já firmou contrato de emprego com outra empresa, sendo certo que sua condição de saúde é a mesma de quando foi dispensado.

II-III- DO DANO MORAL.

Rejeito.

A situação experimentada pelo autor, a meu sentir, não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

II-VI-DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

Em R\$1.200,00, a serem quitados nos termos da Portaria 1/2013 da PRE/DGJUD.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), ELIAS CARVALHO DA SILVA, feitos em face do (a) réu (ré), PONTE ALTA TURISMO LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, no importe de R\$914,03, calculas sobre o valor atribuído à causa, R\$45.701,55 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Honorários periciais, nos termos do tópico II-VI.

Retifique-se o polo passivo (tópico II-I).

Ofício ao INSS.

Intimem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 5 de fevereiro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-80.2013.5.10.0811

Reclamante

Espólio de Tiago Vaz Carneiro
(representado por Tatiane Ferreira da
Silva Carneiro)

Advogado ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado Pro-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA(OAB: 3717/TO)
Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA(OAB: 20818/GO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA
Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-100-07.2004.5.10.0811

Processo Nº RT-1/2004-811-10-00.0

Reclamante WAGNER TRUFFA
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: 2494A/TO)
Reclamado Hoffman Empreendimentos Ltda
Advogado EDESIO DO CARMO PEREIRA(OAB: 219B/TO)
Reclamado Nativa Engenharia S/A
Advogado GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA(OAB: 157781/RJ)
Reclamado RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado ZIMMERMANN HOFFMAN TEIXEIRA E SILVA
Reclamado ZENOBIA TEIXEIRA IVO SILVA
Reclamado ZULLIMANN PASCALLE TEIXEIRA IVO E SILVA
Reclamado Zeudmann Brigida Teixeira e Silva
Reclamado Nivaldo de Carvalho e Silva

"Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do despacho de fl. 777, requerendo o que entender de direito. Araguaína, 10 de fevereiro de 2014. Assinado Digitalmente EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-458-54.2013.5.10.0811

Reclamante Wesley Pereira de Sousa
Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamado Masterboi Ltda
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

"Vistos.

Ante os termos do acordo de fls. 261/262, determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01508776-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Honorários Periciais: R\$ 1.000,00

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido (R\$ 582,63) deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, ao perito DANIEL GODOI FARIA, CPF nº 963.782.631-91;

2) Transferência do valor referente à antecipação parcial de honorários periciais de fl. 214 (R\$ 417,37), para uma conta judicial no Banco Brasil;

3) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o perito.

Comprovada a transferência (item 2), oficie-se ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da antecipação de honorários, através da guia GRU própria.

Feito, oficie-se ao Eg. TRT da 10ª Região informando acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-500-11.2010.5.10.0811

Reclamante Wagner Lima Santana
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado Aires Fonseca Ltda
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652-B/TO)
Reclamado Marta Maria Martins Aires
Reclamado Cleiton Alves Fonseca

"Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão encaminhada pelo CRI de Araguaína/TO (fls. 339/341), requerendo o que entender de direito.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1211-79.2011.5.10.0811

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSE PINTO QUEZADO(OAB: 2263/TO)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado RUDOLF SCHAITL(OAB: 163-B/TO)

Vistos. À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 249, observando os seguintes PERCENTUAIS: [...] OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JOSE PINTO QUEZADO, OAB Nº 2263/TO; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Considerando o valor ínfimo das custas processuais, dispense o recolhimento; 5) Expeça-se alvará ao reclamado para levantamento do saldo remanescente constante na conta recursal de fl. 249.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 5 de fevereiro de 2014.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-57-21.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	OSMAN BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000057-21.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: OSMAN BARBOSA DE SOUSA

RECLAMADO: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 7 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/05/2014 às 13h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 7 de fevereiro de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-340-75.2013.5.10.0812

Reclamante	Antonio Miranda Ferreira do Nascimento
Advogado	RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018/TO)
Reclamado	Construtora Norte Bico Ltda - Me
Reclamado	Fabio Fonseca de Oliveira

Vistos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fl. 78 (3.900,00), fixando à execução remanescente o valor de R\$ 7.178,49, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. Considerando que os executados não possuem advogado constituído, determino que a citação de fl. 62 seja realizada via postal.
3. Tenho que a multa incidente sobre o acordo continua sendo devida à medida que o valor não foi disponibilizado de imediato pelo município e tampouco os executados efetuaram o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, prazo que se expirou em 13/08/2013, tal como ficou convencionado no acordo homologado às fls. 13/14.
4. Intimem-se os executados dos termos deste despacho, via postal.
5. Transcorrido "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação dos devedores, libere-se ao credor o valor disponível, a título de pagamento parcial da execução.

Araguaína, 5 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO
FILHO

Despacho

Processo Nº RT-341-60.2013.5.10.0812

Reclamante	Oswaldo Gomes dos Santos
Advogado	RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018/TO)
Reclamado	Construtora Norte Bico Ltda - Me
Reclamado	Fabio Fonseca de Oliveira

Vistos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fl. 80 (6.000,00), fixando à execução remanescente o valor de R\$ 9.302,91, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. Considerando que os executados não possuem advogado constituído, determino que a citação de fls. 63/64 seja realizada via postal.
3. Tenho que a multa incidente sobre o acordo continua sendo devida à medida que o valor não foi disponibilizado de imediato pelo município e tampouco os executados efetuaram o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, prazo que se expirou em 13/08/2013, tal

como ficou convencionado no acordo homologado às fls. 17/18.
4. Intimem-se os executados dos termos deste despacho, via postal.
5. Transcorrido "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação dos devedores, libere-se ao credor o valor disponível, a título de pagamento parcial da execução.
Araguaína, 5 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO

FILHO

Despacho

Processo Nº RT-727-27.2012.5.10.0812

Reclamante	Helio Martins Rocha
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	André Von Bentzenn Rodrigues
Reclamado	Rubio Ortiz Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Bruno Ortiz Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Brp Participações e Locações Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em pesquisa junto ao CNE foi localizada a base societária da demandada bem como outras empresas com identidade de sócio.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios André Von Bentzeen Rodrigues, Rubio Ortiz Von Bentzeen Rodrigues e Bruno Von Bentzeen Rodrigues (fls.65/69), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 3.646,93.

2. Tendo em vista que a empresa BRP PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 00.073.003/0001-55) é sócia da empresa executada, resta configurado Grupo Empresarial.

3. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS E A EMPRESA supracitada, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-838-74.2013.5.10.0812

Reclamante	Solange Rodrigues Gomes
Advogado	FERNANDA RODRIGUES CARVALHO CALHAU(OAB: 11082/MA)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Grupo Continental Educacional
Advogado	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

À vista do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 110-v, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais, para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-1117-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Reny Gley Lopes de Sousa
Advogado	JOSEANE NUNES BELO(OAB: 4940/MA)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek.

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a petição às fls. 703/705, não há como homologar o acordo noticiado, haja vista o valor montante acordado (R\$ 5.423,58) ser expressivamente menor que o valor da execução homologado à fl. 697 (R\$ 10.634,49). A homologação do acordo é faculdade e prerrogativa do Magistrado, na forma da Súmula 418 do TST. Desse modo, decido não homologar o acordo devido ao prejuízo que acarretaria ao exequente. Indefiro.
2. À vista do petitório de fls. 707/709, em que o reclamante junta o comprovante de recebimento do valor acordado às fls. 703/705, deduzo o valor de R\$ 5.423,58 da execução, e fixo a execução remanescente em R\$ 5.210,91.

3. CONVOLO em penhora o depósito recursal de fl. 596 no importe de R\$ 6.598,21. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.

4. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls.690), e INTIME-SE o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.

5. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente dos depósitos recursais, implicando a inércia em liberação por alvará.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

7. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-1119-98.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdinez da Silva Matos
Advogado	JOSEANE NUNES BELO(OAB: 4940/MA)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek.

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a petição às fls. 407/409, não há como homologar o acordo noticiado, haja vista o valor montante acordado (R\$ 2.791,95) ser expressivamente menor que o valor da execução fixado à fl. 404 (R\$ 5.474,43). Ademais, a execução já encontra-se garantida, conforme despacho de fl. 404. A homologação do acordo é faculdade e prerrogativa do Magistrado, na forma da Súmula 418 do TST. Desse modo, decido não homologar o acordo devido ao prejuízo que acarretaria ao exequente, bem como pelo fato da execução já estar garantida. Indeiro.

2. À vista do petitório de fls. 411/413, em que o reclamante junta o comprovante de recebimento do valor acordado às fls. 407/409, deduzo o valor de R\$ 2.791,95 da execução, e fixo a execução remanescente em R\$ 2.682,48.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para ciência.

4. Expeça-se alvará ao credor para recebimento de seu crédito e recolhimento dos encargos (fl. 399), condicionando o recebimento do referido crédito à presença do exequente. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.

5. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente do depósito recursal, implicando a inércia em liberação por alvará.

6. Ultimadas as diligências supra, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-1241-77.2012.5.10.0812

Reclamante	Joao de Deus Alves dos Santos
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	Toc Construtora, Incorporadora e Comercio de Imoveis Ltda
Advogado	JÚLIO CESAR BONFIM(OAB: 9616/GO)
Reclamado	Rafael Kuckelhaus de Oliveira

Reclamado

Thiago Kuckelhaus de Oliveira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 5 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 387,48 - fl. 152.

2. À vista da garantia da execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fl. 127.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 5 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-1352-61.2012.5.10.0812

Reclamante	Uesley Valerio da Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Goiás Industria e Comercio de Colchoes e Espumas Ltda
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)

Vistos.

1. À vista da certidão de fl. 217, considerando a exiguidade de tempo para realização da audiência (10/02/2014) e a ausência de expedição da carta precatória para oitiva da testemunha, determinada à fl. 216, redesigno a audiência para encerramento da instrução para o dia 13 de março de 2014, às 15h25min, facultada a presença das partes.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

3. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha relacionada à fl. 161, instruindo-a com as cópias necessárias.

Araguaína, 6 de fevereiro de 2014 (5ª feira).

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO

FILHO

Despacho

Processo Nº RT-9700-44.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-97/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Marques Lima
Advogado	BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 6602/PI)
Reclamado	Elizete Gonçalves da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que as praças realizadas restaram infrutíferas, conforme atas de leilão às fls. 415 e 417, emita-se nova ordem bloqueio de numerário junto ao convênio BACENJUD.

2. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para informar a localização de bens

da executada livres e desembaraçados para constrição ou os meios para esta localização, a fim de levar a termo a presente execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-369-28.2013.5.10.0812

Exequente	Ministerio Publico da Uniao
Executado	Ferreira Castro Ltda - ME
Executado	Augusto Cesar Coelho Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Ferreira & Castro Ltda - ME e Augusto Cesar Coelho Ferreira, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos. 1. À vista da manifestação da exequente/União, às fls. 68/71, prossiga-se a regular execução. 2. Compulsando os autos, verifica-se que a citação aos executados via portal restou infrutífera, conforme fl. 33. Sendo assim, CITEM-SE os EXECUTADOS, por EDITAL, para pagarem a dívida de R\$ 23.537,17, devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou comprovar(em) que obteve o seu parcelamento, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora. 3. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento, CUMpra-SE o disposto no art. 83/CGPJ/TST, RenaJud e Mandado de Constrição de Bens. Araguaína/TO, 03.02.2014 - 2ª feira. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 5, FEVEREIRO de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-727-27.2012.5.10.0812

Reclamante	Helio Martins Rocha
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	André Von Bentzenn Rodrigues
Reclamado	Rubio Ortiz Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Bruno Ortiz Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Brp Participações e Locações Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda, André Von Bentzenn Rodrigues, Rubio Ortiz Von Bentzeen Rodrigues, Bruno Ortiz Von Bentzeen Rodrigues e Brp Participações e Locações Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios André Von Bentzeen Rodrigues, Rubio Ortiz Von Bentzeen Rodrigues e Bruno Von Bentzeen Rodrigues (fls.65/69), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 3.646,93. 2. Tendo em vista que a empresa BRP PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 00.073.003/0001-55) é sócia da empresa executada, resta configurado Grupo Empresarial. 3. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS E A EMPRESA supracitada, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 05.02.2014 - 4ª feira. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 6, FEVEREIRO de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1260-83.2012.5.10.0812

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Adenildo da Cruz Sousa - Me
Réu	Paulo Alexandre Bernardes Silva Junior
Réu	Andre Luiz de Castro Abreu
Advogado	MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751/TO)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Doutor(a) RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Paulo Alexandre Bernardes Silva Junior, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 23/04/2014, às 8h40min, na AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Castelo Branco, n.º 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 6, FEVEREIRO de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-10-91.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	HELOISA DIAS SOUZA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	MARIA RITA PAZ DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	FILIFE CANUTO DE FARIA(OAB: 5645)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 617658 abaixo transcrita:

"Homologo a conciliação de Id 605567/614893, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. Considerando o valor do acordo de R\$ 6.000,00 e a declaração das partes de que a transação é composta das seguintes parcelas: FGTS (R\$ 2.000,00), vale transporte (R\$ 500,00), aviso prévio indenizado (R\$ 1.800,00) e multa de 40% do FGTS (R\$ 1.300,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre a quantia de R\$ 400,00, ante a ausência de indicação da natureza desta (CLT, art. 832, §3º). O silêncio da reclamante no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela valerá como quitação. A reclamada deverá promover os recolhimentos previdenciários incidentes sobre

a quantia de R\$ 400,00, de natureza salarial, no prazo previsto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.212/91 (incluído pela Lei nº 11.941, de 2009), bem como comprová-los nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. Oficie-se à Receita Federal dando ciência do vínculo de emprego reconhecido no acordo, com cópia da petição inicial, petição de acordo e desta decisão, para que fiscalize o recolhimento previdenciário do pacto laboral. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação nº 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Esta decisão possui força de alvará judicial perante o Sistema Nacional de Empregos - SINE, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes, que diante da presente decisão, cuja ordem suprirá a intempestividade do requerimento, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos depósitos de FGTS, inclusive da multa rescisória, da chave de conectividade social, do registro do contrato de trabalho na CTPS e das inscrições no CNIS e CAGED, proceda à habilitação da reclamante a perceber o SEGURO DESEMPREGO, relativo ao vínculo laboral com a reclamada, ficando condicionado ao preenchimento dos demais requisitos legais a serem analisados pela autoridade competente, observado o período do vínculo: 01/01/2011 a 10/02/2014, salário mensal de R\$ 1.800,00, função gerente de vendas. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-42-96.2014.5.10.0861

AUTOR	PELICANO CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462)
RÉU	ROBERTO MARINHO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 628590 abaixo transcrito:

"Intime-se a consignante, por seu procurador, e notifique-se o consignatário para a audiência a ser realizada no dia **19/03/2014, às**

08h20min, na JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-43-81.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ADELMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:
"Vistos. Designo audiência UNA para o **dia 18/03/2014, às 10h20min**, a ser realizada na JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE **COLINAS DO TOCANTINS**, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador. **Notifique-se** o reclamado, pelos correios."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-45-51.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA GOIS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Designo audiência UNA para o **dia 18/03/2014, às 10h40min**, a ser realizada na JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE **COLINAS DO TOCANTINS**, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador. **Notifique-se** o reclamado, pelos correios."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-46-36.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	AURELIA MARTINS DE PADUA VIEIRA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Designo audiência **UNA** para o dia **18/03/2014**, às **11h00min**, a ser realizada na JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE **COLINAS DO TOCANTINS**, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador. **Notifique-se** o reclamado, pelos correios". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-47-21.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LUIZA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	BAR PINGO DE OURO - LUIS FERNANDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Designo audiência **UNA** para o dia **20/02/2014**, às

08h20min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. **Notifique-se** a reclamada, com **urgência**, por oficial de justiça". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-49-88.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	DEODETE MARIA DAS NEVES SCHMITT
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Designo audiência **UNA** para o dia **18/03/2014**, às **14h40min.**, a ser realizada na JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE **COLINAS DO TOCANTINS**, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000. **Intime-se** a reclamante, por sua procuradora. **Notifique-se** a reclamada, pelos correios. GUARAI-TO, 5 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-55-95.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE RONALDO RODRIGUES DE SOUSA VALE
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	SILVA & SOARES COMERCIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo

transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **19/03/2014 às 08h40min** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. Em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região a parte reclamante deverá apresentar em audiência o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ativo ou NIT, caso não conste nos autos. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG." Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-58-50.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ONEIDE DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	JUAREZ MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarai - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: **svt01.guarai@trt10.jus.br** - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000058-50.2014.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA)
(1126)

AUTOR: ONEIDE DA CONCEICAO

RÉU: JUAREZ MACHADO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA UNA: 11/03/2014, às 10h20min

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **11/03/2014, às 10h20min**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), **sendo o(a) Reclamante por seu procurador e a Reclamada via postal**, advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado.

Em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região a parte reclamante deverá apresentar em audiência o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ativo ou NIT, caso não conste nos autos.

A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

GUARAI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-229-41.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MAX SUEL ANDRADE SOARES
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	E P ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: 1643)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de Id 623694, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Líquido Exequente:.....R\$17.745,80 (85,92%)
INSS Empregado:.....R\$657,53 (3,18%)
INSS Empregador + SAT:.....R\$1.890,30 (9,15%)
Custas Processuais:.....R\$268,07 (1,30%)
Custas Art.789:.....R\$92,02 (0,45%)
Total Geral:.....R\$20.653,72 (100%)

O Executado deverá pagar o importe de **R\$15.653,72**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de Id 577586 (que será convertido em penhora em momento oportuno), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. Cite-se o Executado, por seu procurador. O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos. GUARÁ-TO, 5 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-322-04.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE GARCIA MILHOMEM
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ALEM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	WANDERLAN CUNHA MEDEIROS(OAB: 1533)
RECLAMADO	ARLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	WANDERLAN CUNHA MEDEIROS(OAB: 1533)
RECLAMADO	ARLEY RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
RECLAMADO	ARLEM RIBEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 614561 abaixo transcrita:

"Ante o silêncio do exequente, considero cumprido os acordos homologados de Id's 540094 e 244802, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação nº 3/2011/trt10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. **Proceda-se ao desbloqueio dos veículos constritos no Id 406732**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Nilo de Souza Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido - ME + 2
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Renato Menezes Perin
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

Despacho à fl. 263: "Vistos, etc.Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 259/260), no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, no particular, após cumprida a avença. Inexistem custas processuais, contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da declaração de hipossuficiência financeira à fl. 09 e do resumo de cálculos à fl. 223.Após a quitação integral do acordo façam os autos conclusos para exclusão dos reclamados do BNDT e extinção da execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-437-53.2010.5.10.0821

Reclamante	Herley Ferreira Pimentel
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Emtel Construções e Eletrificação Ltda
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 229: "Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de

suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-440-37.2012.5.10.0821

Reclamante Vamilton Costa e Silva
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)
Reclamado Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 73162/MG)
Reclamado Fabricio Leandro de Souza

Despacho à fl. 301: "VISTOS OS AUTOS.Considerando que as tentativas de recebimento da dívida pelo devedor principal restaram infrutíferas, autorizo a reversão da execução em desfavor da devedora subsidiária LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ 60.886.4163/0130-44.Atualize-se a conta.Cite-se a segunda devedora condenada subsidiariamente LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ 60.886.4163/0130-44, por meio de seu procurador via DEJT, para pagamento da execução.

Gurupi, 3 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-483-42.2010.5.10.0821

Reclamante Joao Carneiro de Souza
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Emtel Construcões e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 207: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-496-41.2010.5.10.0821

Reclamante Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Emtel Construcões e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 250: "Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-498-11.2010.5.10.0821

Reclamante Gilson Alves Lima

Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Emtel Construcões e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 257: "Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-502-48.2010.5.10.0821

Reclamante Jose Valdeine Maracaipe
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Emtel Construcões e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 251: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-503-33.2010.5.10.0821

Reclamante Fabio Rocha Moraes
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Emtel Construcões e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 231: "Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-773-86.2012.5.10.0821

Reclamante Izael Francisco da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Oseas Alves Ferreira (Fazenda Barreirinha)
Advogado JOSÉ TITO DE SOUSA(OAB: 489/TO)

Despacho à fl. 55: "Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, manifestar -se sobre o quanto alegado pelo reclamado à fl. 50, bem como sobre a documentação que carrou ao autos, sendo certo que no seu silêncio serão tidas como verdadeiras e considerado totalmente adimplido o acordo. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014. RUBENS

DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-783-33.2012.5.10.0821

Reclamante	Christiano Farias Soares
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Elccom Engenharia Ltda
Advogado	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245/TO)
Reclamado	Juarez Jose Lopes de Macedo
Reclamado	Etelvina de Oliveira Mendonca

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante por meio de seus procuradores, via DEJT para, no prazo de 5 dias, informar acerca do adimplemento do acordo homologado à fl. 153.GURUPI, 06/02/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-973-30.2011.5.10.0821

Reclamante	Elaine Cristina Alves Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Espolio de Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado	Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado	Coura e Silveira Ltda
Reclamado	4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda
Reclamado	Karajas Leiloes Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Gurupi, 05 de fevereiro de 2014.

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Até o presente momento não cuidou a exequente de proceder a devida regularização do pólo passivo.

Sua intervenção limitou-se a requerer a figuração do espólio, mas não indica inventariante.

Ocorre que o espólio não é ato natural, que decorre invariavelmente da morte do executado. Espólio é ato jurídico advindo da sucessão e representado por um inventariante.

Logo, se de fato há espólio deve a exequente indicar o inventariante.

Não havendo ou já consumada a sucessão, há que se indicar os herdeiros.

O que não se pode é dar seguimento à execução sem a devida regularização do pólo passivo.

Intime-se a exequente para que assim proceda no prazo de 10 dias.

No silêncio, ao arquivo provisório.

Gurupi, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1108-42.2011.5.10.0821

Reclamante	Oscimar de Souza Martins
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Espolio de Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado	Marcus Vinicius Souto Silveira

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 05 de fevereiro de 2014.

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Até o presente momento não cuidou a exequente de proceder a devida regularização do pólo passivo.

Sua intervenção limitou-se a requerer a figuração do espólio, mas não indica inventariante.

Ocorre que o espólio não é ato natural, que decorre invariavelmente da morte do executado. Espólio é ato jurídico advindo da sucessão e representado por um inventariante.

Logo, se de fato há espólio deve a exequente indicar o inventariante.

Não havendo ou já consumada a sucessão, há que se indicar os herdeiros.

O que não se pode é dar seguimento à execução sem a devida regularização do pólo passivo.

Intime-se a exequente para que assim proceda no prazo de 10 dias.

No silêncio, ao arquivo provisório.

Gurupi, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1112-79.2011.5.10.0821

Reclamante	Eliete Lima de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Espolio Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado	Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado	Coura e Silveira Ltda

Reclamado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda

Reclamado Karajas Leiloes Ltda

Despacho à fl. 173: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Até o presente momento não cuidou a exequente de proceder a devida regularização do pólo passivo. Sua intervenção limitou-se a requerer a figuração do espólio, mas não indica inventariante. Ocorre que o espólio não é ato natural, que decorre invariavelmente da morte do executado. Espólio é ato jurídico advindo da sucessão e representado por um inventariante. Logo, se de fato há espólio deve a exequente indicar o inventariante. Não havendo ou já consumada a sucessão, há que se indicar os herdeiros. O que não se pode é dar seguimento à execução sem a devida regularização do pólo passivo. Intime-se a exequente para que assim proceda no prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo provisório. Gurupi, 03 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1116-19.2011.5.10.0821

Reclamante Aline Rodrigues da Silva

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado Espolio de Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)

Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira

Reclamado Coura e Silveira Ltda

Reclamado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda

Reclamado Karajas Leiloes Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 05 de fevereiro de 2014.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Até o presente momento não cuidou a exequente de proceder a devida regularização do pólo passivo.

Sua intervenção limitou-se a requerer a figuração do espólio, mas não indica inventariante.

Ocorre que o espólio não é ato natural, que decorre invariavelmente da morte do executado. Espólio é ato jurídico advindo da sucessão e representado por um inventariante.

Logo, se de fato há espólio deve a exequente indicar o inventariante.

Não havendo ou já consumada a sucessão, há que se indicar os herdeiros.

O que não se pode é dar seguimento à execução sem a devida regularização do pólo passivo.

Intime-se a exequente para que assim proceda no prazo de 10 dias.

No silêncio, ao arquivo provisório.

Gurupi, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1128-33.2011.5.10.0821

Reclamante Edson Ferreira Souto Junior

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)

Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira

Reclamado Coura e Silveira Ltda

Reclamado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda

Reclamado Karajas Leiloes Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 05 de fevereiro de 2014.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Até o presente momento não cuidou a exequente de proceder a devida regularização do pólo passivo.

Sua intervenção limitou-se a requerer a figuração do espólio, mas não indica inventariante.

Ocorre que o espólio não é ato natural, que decorre invariavelmente da morte do executado. Espólio é ato jurídico advindo da sucessão e representado por um inventariante.

Logo, se de fato há espólio deve a exequente indicar o inventariante.

Não havendo ou já consumada a sucessão, há que se indicar os herdeiros.

O que não se pode é dar seguimento à execução sem a devida regularização do pólo passivo.

Intime-se a exequente para que assim proceda no prazo de 10 dias.

No silêncio, ao arquivo provisório.

Gurupi, 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1178-59.2011.5.10.0821

Reclamante Ivan Jose de Oliveira

Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)

Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Wagner Canhedo Azevedo

Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Reclamado Expresso Brasília Ltda

Reclamado Transportadora Wadel Ltda

Despacho à fl. 266: "Vistos, etc.Considerando que a certidão apresentada pela exequente demonstra que a propriedade rural de propriedade da executada é um imóvel de grande extensão territorial (79.954.98.06ha), correspondendo a 15.279 (quinze mil, duzentos e setenta e nove alqueires e fração), e ainda que o imóvel é dividido em 38 áreas, primeiramente, intime-se a autora para que indique sobre qual ou quais áreas pretende que recaia a constrição, eis que não justifica a penhora de uma área rural de tamanha extensão para garantir a presente execução.Concomitantemente, remetam-se estes autos ao setor de cálculos, para atualização da conta exequenda.Com a manifestação da exequente, façam os autos conclusos para ulteriores deliberações. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1197-65.2011.5.10.0821

Reclamante	Marilene Pereira da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Despacho à fl. 186: "Vistos, etc.Considerando que a certidão apresentada pela exequente demonstra que a propriedade rural de propriedade da executada é um imóvel de grande extensão territorial (79.954.98.06ha), correspondendo a 15.279 (quinze mil, duzentos e setenta e nove alqueires e fração), e ainda que o imóvel é dividido em 38 áreas, primeiramente, intime-se a autora para que indique sobre qual ou quais áreas pretende que recaia a constrição, eis que não justifica a penhora de uma área rural de tamanha extensão para garantir a presente execução.Concomitantemente, remetam-se estes autos ao setor de cálculos, para atualização da conta exequenda.Com a manifestação da exequente, façam os autos conclusos para ulteriores deliberações. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-59800-10.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-598/2006-821-10-00.2

Reclamante	Luiz Pimentel de Moraes
Advogado	PEDRO CARNEIRO(OAB: 499/TO)
Reclamado	BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (+ O)
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)
Reclamado	Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF
Advogado	RODOLFO MEIRA ROESSING(OAB: 12719/PA)

Despacho à fl. 527: "Vistos os autos.1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 22.160,85, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Intimem-se as partes.3. Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2014.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-142700-45.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1427/2009-821-10-00.3

Reclamante	Jakelline Fernandes Araújo
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Probank S/A + 1
Advogado	RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: 86661/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 011753/PA)
Reclamado	Jacir Guimaraes Esteves
Reclamado	Celia Maria Machado Guimaraes Esteves

Despacho à fl. 720: "Vistos, etc.Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre as informações constantes da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado e requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2014.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-191100-90.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1911/2009-821-10-00.2

Reclamante	José Luiz Alves Fernandes
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Emtel Construções e Eletrificação Ltda
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 223: "Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-840-17.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LEONIDAS PEREIRA VALADAR
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000840-17.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEONIDAS PEREIRA VALADAR

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz do Trabalho RUBENS CORBO da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) Executado (a) CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada constante na decisão ID 581739 , sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 9.575,94, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, VIA EDITAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GURUPI, 7 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-1360-11.2012.5.10.0821

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	ARIALDO ALVES FERREIRA
EXECUTADO	ARPA AGRO INDUSTRIA PARAISO LTDA
EXECUTADO	JOSE RIBAMAR MOTA

P

PROCESSO Nº0001360-11.2012.5.10.0821 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: ARPA AGRO INDUSTRIA PARAISO LTDA e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o EXECUTADO: JOSE RIBAMAR MOTA CPF 370.118.121-72 para tomar ciência do(a) DESPACHO ID424188 a seguir transcrito:

" **DESPACHO** Vistos. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão do sócio administrador (documento id's 424151, 424154 e 424155), JOSÉ RIBAMAR MOTA – CPF

370.118.121-72, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intimem-se estes sócios/administradores diretamente via postal para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. GURUPI-TO, 24 de outubro de 2013. Juíza do Trabalho".

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO]

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 7 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-78-64.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	L. A. P. M.
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ADEMIR APARECIDO CAMELO
REPRESENTANTE	ADÉLIO GOMES MOREIRA
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000078-64.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: L. A. P. M.

RÉU: ADEMIR APARECIDO CAMELO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 23 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para **as 09h30 do dia 27/03/2014**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. **Intime-se o(a) Reclamante.**

3. **Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.**

Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-80-34.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ELISMAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000080-34.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELISMAR SOUZA DOS SANTOS

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI
BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 27 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **27 de março de 2014, às 10h00**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. Intime-se o(a) Reclamante.

3. Notifique-se o(a) Reclamado(a), via mandado.

Gurupi-TO, 27 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-90-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	EDSON MOURA
RECLAMADO	SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLIO S/A
RECLAMADO	EDSON MOURA JUNIOR
RECLAMADO	BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 24/01/2014 (6ª f.), decorreu o prazo legal sem que a Executada manifestasse acerca da penhora realizada nos autos. O exequente concordou com a penhora (ID nº 536437). Era o que havia a certificar.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara, feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora (ID nº 407748 e 600474), bem como homologo a avaliação.

2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia **10/3/2014, às 14:30 horas**. Fica designado, desde já, o mesmo dia **10/03/2014, às 14:35 horas**, para realização do LEILÃO. Fica confiado as hastas públicas ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.

4. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

5. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

6. **Expeça-se e publique-se o edital competente**, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.

7. **Intime-se o Reclamante, por sua procuradora, via**

DEJT, e a Reclamada, por intermédio do sócio Edson Moura, via POSTAL.

8. **Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.**

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-90-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	EDSON MOURA
RECLAMADO	SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLIO S/A
RECLAMADO	EDSON MOURA JUNIOR
RECLAMADO	BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 24/01/2014 (6ª f.), decorreu o prazo legal sem que a Executada manifestasse acerca da penhora realizada nos autos. O exequente concordou com a penhora (ID nº 536437). Era o que havia a certificar.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara, feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora

(ID nº 407748 e 600474), bem como homologo a avaliação.

2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia **10/3/2014, às 14:30 horas**. Fica designado, desde já, o mesmo dia **10/03/2014, às 14:35 horas**, para realização do LEILÃO. Fica confiado as hastas públicas ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.

4. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

5. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

6. **Expeça-se e publique-se o edital competente**, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.

7. **Intime-se o Reclamante, por sua procuradora, via DEJT, e a Reclamada, por intermédio do sócio Edson Moura, via POSTAL.**

8. **Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.**

ADVOGADO

MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA(OAB: 24913)

EMBARGADO

JOSE RODRIGUES FILHO

ADVOGADO

ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000093-33.2014.5.10.0821

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO (37)

AUTOR: NALDO ALVES MUNDIM

RÉU: JOSE RODRIGUES FILHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 31 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

Certifique-se o ajuizamento da presente Ação de Embargos de Terceiro nos autos principais (0000337-64.480-53.2011.5.10.0821), sobrestando-lhe o andamento.

Cite-se o(a) embargado(a) para, no prazo legal, querendo, contestar os presentes embargos, nos termos dos artigos 1053 e 803, ambos do Código de Processo Civil.

A citação deverá ser feita por meio de um de seus procuradores

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-93-33.2014.5.10.0821

EMBARGANTE

NALDO ALVES MUNDIM

nos autos autos principais (art.1050, § 3º do CPC). Para tanto, **retifique-se a autuação do feito** para cadastrar os referidos procuradores.

Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-110-69.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ELCI FRANCISCO PEREIRA BRITO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	RAILSON DE TAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 30/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, ambos do Código de Processo Civil, a fim de informar a completa qualificação do(a) Reclamado(a).

Conforme art. 282, II, a Petição Inicial deve conter nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; porém, o(a) Reclamado(a) foi qualificado(a) na exordial e no sistema PJE-JT como "Railson DE TAL".

GURUPI-TO, 30 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-116-36.2014.5.10.0802

EMBARGANTE	JOSE LEONARDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795)
EMBARGANTE	NARA CANDIDA DE GODOI TAVARES BORGES
ADVOGADO	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795)
EMBARGADO	ROGÉRIO ALVES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000116-36.2014.5.10.0802

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO (37)

AUTOR: JOSE LEONARDO FERREIRA BORGES e outros

RÉU: ROGÉRIO ALVES FEITOSA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Vistos os autos.

Trata-se de embargos de terceiro ajuizados por JOSÉ LEONARDO FERREIRA BORGES e NARA CÂNDIDA DE GODÓI TAVARES BORGES, em desfavor de ROGÉRIO ALVES FEITOSA, embargado.

Afirmam os embargantes que adquiriram em agosto/2013 o imóvel

penhorado por esta Vara do Trabalho (ação trabalhista nº 000199-63.2012.5.10.0821), e do referido imóvel detêm a posse.

Argumentam que o imóvel não pertence aos executados POSTO TINS LTDA – EPP ou NOSSO POSTO LTDA – EPP e que adquiriram o imóvel em agosto/2013, antes de iniciada a execução.

Requereram a concessão da antecipação da tutela para que seja determinada a imediata desconstituição da penhora e o cancelamento do leilão designado para esta data (22.1.2014).

Os embargantes não juntaram a matrícula do imóvel ou sequer apresentam comprovação de sua aquisição, valendo destacar, neste passo, que aquisição de imóvel se perfaz mediante instrumento público.

Ao depois, a matrícula incerta nos autos principais deixa indene de dúvidas que o imóvel se encontra na propriedade do executado NOSSO POSTO LTDA EPP, valendo destacar que somente o registro é capaz de transferir a propriedade.

Em resumo, não apresentam os embargantes nem prova de domínio ou mesmo de aquisição do imóvel, provas estas de natureza exclusivamente documental, sem o que não se pode opor qualquer mácula à penhora realizada.

Resta o argumento de posse do imóvel. Não obstante, em que pese esta legitimar a figuração de embargantes no polo ativo dos presentes embargos de terceiro, não assegura qualquer mácula à penhora, eis que, na forma do art. 659, § 1º, do CPC, “Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros”.

Ao depois, as fotos extraídas pelo Oficial de Justiça por ocasião da penhora deixam patente que o posto se encontra ainda no imóvel, estando a posse, portanto, ainda em poder do executado, e não dos embargante como aduzem.

Portanto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos de terceiro opostos.

Custas pelo Embargante, no importe de R\$44,26 a serem incluídas na conta da execução dos autos principais.

Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais.

Intime-se o embargado, por seus procuradores cadastrados nos autos principais.

Dê-se ciência aos embargantes.

Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-126-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS, podendo a inércia ocasionar renúncia às anotações determinadas na sentença, bem como para informar o valor levantado a título de FGTS.

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 7

Intimação

Processo Nº RTOOrd-132-64.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADAILTON DA SILVA SOARES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Intimação da Reclamada para proceder com a retificação da
anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, sob pena de
multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a
consequente anotação pela Secretaria desta Vara, conforme
termos da Sentença.**

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-156-92.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ERNANDE COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Intimar o reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar
sua CTPS, podendo a inércia ocasionar renúncia às anotações
determinadas na sentença, bem como comprovar o valor
levantado a título de FGTS.**

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 7

Intimação

Processo Nº RTOrd-301-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE DULCILENE HONORIO ALVES
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
RECLAMADO EXPRESSO PONTE ALTA LTDA -
EPP
ADVOGADO DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO VIAÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO COMPANHIA DO TURISMO
ADVOGADO DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO AMARILDO MUNDIM
RECLAMADO DAVI DOS SANTOS
RECLAMADO VIACAO JAVA E LTDA
ADVOGADO DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO IZELMOM BARBOSA
RECLAMADO GUSTAVO MUNDIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 03/02/2014 (2ª f.),

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a(s) seguinte(s) movimentação(ões):

1- Retificação do polo passivo, conforme disposto na decisão ID 566749;

2- Intimação do Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, determinadas na sentença;

3- Após o recebimento da CTPS, intimação do(a)(s) Reclamado(a)(s) para proceder(em) as anotações determinadas na sentença, no prazo de 10 dias, sob pena da multa prevista na decisão;

4- Oficiar a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, entregar extrato da conta de FGTS do autor, relativo aos depósitos efetuados pela Reclamada a título de FGTS, para fins de compensação na liquidação dos valores devidos a este título;

5- Remessa dos autos ao serviço de cálculos para liquidação e demais providências após decorridos os prazos/cumpridas as determinações.

GURUPI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-303-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCIMARIA NERES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	MARILDA DAS GRACAS MARQUES COSTA - ME
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá as seguintes movimentações:

1. Expedição de alvarás judiciais em favor da Autora para saque do FGTS e para habilitação no programa de seguro desemprego, conforme determinado na sentença.

2. Intimação da Autora acerca da expedição dos alvarás.

3. Remessa dos autos ao arquivo definitivo.

GURUPI, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-421-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCIANA MILHOMEM PEREIRA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000421-94.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANA MILHOMEM PEREIRA

RÉU: BANCO DA AMAZONIA SA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica a reclamada, por sua procuradora, INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, no prazo legal.

Assinado por servidora da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de

ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-483-37.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DAVID RODRIGUES SENA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (id617706).

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-483-37.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DAVID RODRIGUES SENA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (id617706).

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-525-86.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovação da intimação do reclamante para que junte aos autos sua CTPS, com a finalidade de que sejam procedidas as anotações.

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTSum-631-48.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	A. C. D. A.
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMANTE	IRONDI DE ANDRADE
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	SANTOS PEREIRA LUZ FILHO

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000770-97.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ZILDA APARECIDA ALVES DA COSTA

RÉU: BERNARDES & SOARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 04/02/2014 (3ª f.),

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**1- Intimar o Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a
CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as anotações
determinadas na sentença;**

**2- Após o recebimento da CTPS, intimação do(a)(s)
Reclamado(a)(s) para proceder(em) as anotações determinadas
na sentença, no prazo de 10 dias, sob pena da multa prevista
na decisão;**

**3- Remessa dos autos ao serviço de cálculos para liquidação e
demais providências.**

GURUPI-TO, 6 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-770-97.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ZILDA APARECIDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO	BERNARDES & SOARES LTDA - ME
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 24 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia **13/02/2014 14:30:00**, para tentativa
de conciliação entre as partes.

2. Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-770-97.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ZILDA APARECIDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO	BERNARDES & SOARES LTDA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000770-97.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ZILDA APARECIDA ALVES DA COSTA

RÉU: BERNARDES & SOARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 24 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia **13/02/2014 14:30:00**, para tentativa de conciliação entre as partes.

2. **Intimem-se as partes.**

Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-809-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	KARITA DIAS GOMES
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	IZENON BRAZ DA SILVA - ME
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamante id **615542**, acerca do descumprimento do acordo homologado em relação ao pagamento fora do prazo pactuado da 4ª parcela, sob pena de execução da multa de 100% pactuada.

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 7

Intimação

Processo Nº RTOOrd-859-23.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	W. DE RAMOS COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	Fazenda Santo Antonio
RECLAMADO	Orlando Tomasi

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000859-23.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EVA RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: W. DE RAMOS COELHO & CIA LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho pela servidora NARA RUBIA DA COSTA, em 17 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio dos Reclamados, tenho por verdadeiras alegações da Autora quanto ao descumprimento do acordo.
2. Fixo o crédito da Reclamante em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.100,00 relativo ao principal e R\$ 2.100,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo.
3. **Citem-se os Executados**, por seu procurador, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 17 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-890-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LYLYAN NAYARA SARMENTO DE MELO DAL MOLIN
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000890-43.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LILYAN NAYARA SARMENTO DE MELO DAL MOLIN

RÉU: LUNIC LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão ID 580525, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. Ante o silêncio da Reclamada, tenho por verdadeiras alegações da Autora quanto descumprimento do acordo.

2. Fixo o crédito da Reclamante em R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 333,33 relativo ao principal (3ª parcela), R\$ 333,33 relativo à multa de 100% sobre a 3ª parcela, e ainda R\$ 333,33 referente à multa de 100% incidente sobre a 2ª prestação, paga de forma diversa da pactuada (por meio de depósito judicial e sem comprovação nos autos), gerando atrasos.

3. **Cite-se a Executada**, por seu procurador, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 17 de janeiro de 2014. **RUBENS CORBO** Juiz do Trabalho".

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-898-20.2013.5.10.0821

RECLAMANTE EILANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	ROSANA MESQUITA FERNANDES - ME
ADVOGADO	JADER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da Reclamada para que faça a retificação e anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00. Transcorrido o prazo de dez dias, após a notificação da Reclamada, sem que se faça a devida anotação de baixa, deverá a Secretaria da Vara fazê-la, não isentando a Reclamada do pagamento da multa fixada, conforme termos da Sentença.

GURUPI, 5 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-903-42.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MIDIAN SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	ACADEMIA PHYSICAL CENTER
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante (id603563).

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOOrd-944-09.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FLORISVALDO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante (id626045).

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1019-48.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO	magdal barboza de araujo(OAB: 504)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o reclamante para manifestar sobre a petição da reclamada id 628431, no prazo de 05 dias.

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 7

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1089-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SILVANILSON ARAUJO GUIMARAES

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 RECLAMADO FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
 ADVOGADO TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da reclamada para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso drdinário interposto pelo reclamante (id615855).

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 7

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE NILTON JOSE DE LIMA

ADVOGADO GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
 ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
 RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
 ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
 RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes, para manifestação sobre os documentos encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ID 619684) e apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Intimação das partes, para manifestação do Laudo Médico Pericial, no prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme Ata de Audiência ID 530825.

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE NILTON JOSE DE LIMA
 ADVOGADO GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
 ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
 RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
 ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
 RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes, para manifestação sobre os documentos encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ID 619684) e apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Intimação das partes, para manifestação do Laudo Médico Pericial, no prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme Ata de Audiência ID 530825.

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes, para manifestação sobre os documentos encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ID 619684) e apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Intimação das partes, para manifestação do Laudo Médico Pericial, no prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme Ata de Audiência ID 530825.

GURUPI, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1203-04.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PAMELLA BRENNA MILHOMENS SOARES
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	E. C. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante (id628986).

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-1315-70.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LEONARDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	L. A. DE FREITAS SANTIAGO - ME
ADVOGADO	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o cumprimento/descumprimento do acordo homologado no presente feito, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido.

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-1370-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEIDSON BORGES DE CASTRO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	KAJIWARA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 3914)
ADVOGADO	CHRISTIAN FREITAS TERRA(OAB: 73647)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001370-21.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEIDSON BORGES DE CASTRO

RÉU: KAJIWARA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

Vistoc, etc.

Pende o direito à estabilidade vindicada nos autos da caracterização de doença profissional, notadamente nexó entre o quadro apresentado e as atividades desenvolvidas junto à reclamada.

Conquanto não se ignore o requerimento autoral pela aplicação da pena de confissão ficta à reclamada, diante do quanto aferido na audiência de instrução, não se pode olvidar que o objeto da prova em questão tem cunho eminentemente técnico, de sorte que, ainda que se venha a reconhecer a confissão ficta requerida, não poderá ela, salvo melhor juízo, ser projetada sobre o objeto em questão, uma vez que não seria lícito ao reclamante vertê-la pela modalidade oral.

É que a pena de confissão que vindica o autor tem seu cabimento na impossibilidade de que viesse ele a produzir pelo depoimento pessoal da reclamada sua prova.

Logo, forçoso é concluir que a presunção relativa decorrente somente pode alcançar os fatos que pela modalidade oral seria possível ao reclamante alcançar.

Deste modo, se a prova oral não poderia traduzir meio hábil de prova sobre a dimensão médica em questão, constituindo esta prova eminentemente técnica, não se pode colocar o fato sob a

presunção relativa de veracidade decorrente da ficta confissão requerida.

Neste quadrante, reabro o feito e determino a elaboração de prova pericial médica.

Nomeio o perito médico Dr. **ALFREDO ERNESTO STEFANI** para realização de perícia médica para apuração de existência da alegada doença profissional, devendo o *expert* realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 dias contados da intimação. O perito informará nos autos a data, hora e local da realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria providenciar a intimação das partes.

Consigno às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Após, **intime-se o perito via e-mail.**

Apresentado o laudo, vista às partes por 5 dias, para contrariedade.

Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia **13/03/2014, às 14h05mim**, facultada a presença das partes e procuradores.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1370-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEIDSON BORGES DE CASTRO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	KAJIWARA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 3914)

ADVOGADO

CHRISTIAN FREITAS TERRA(OAB: 73647)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001370-21.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEIDSON BORGES DE CASTRO

RÉU: KAJIWARA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

Vistoc, etc.

Pende o direito à estabilidade vindicada nos autos da caracterização de doença profissional, notadamente nexos entre o quadro apresentado e as atividades desenvolvidas junto à reclamada.

Conquanto não se ignore o requerimento autoral pela aplicação da pena de confissão ficta à reclamada, diante do quanto aferido na audiência de instrução, não se pode olvidar que o objeto da prova em questão tem cunho eminentemente técnico, de sorte que, ainda que se venha a reconhecer a confissão ficta requerida, não poderá ela, salvo melhor juízo, ser projetada sobre o objeto em questão, uma vez que não seria lícito ao reclamante vertê-la pela modalidade oral.

É que a pena de confissão que vindica o autor tem seu cabimento na impossibilidade de que viesse ele a produzir pelo depoimento pessoal da reclamada sua prova.

Logo, forçoso é concluir que a presunção relativa decorrente

somente pode alcançar os fatos que pela modalidade oral seria possível ao reclamante alcançar.

Deste modo, se a prova oral não poderia traduzir meio hábil de prova sobre a dimensão médica em questão, constituindo esta prova eminentemente técnica, não se pode colocar o fato sob a presunção relativa de veracidade decorrente da ficta confissão requerida.

Neste quadrante, reabro o feito e determino a elaboração de prova pericial médica.

Nomeio o perito médico Dr. **ALFREDO ERNESTO STEFANI** para realização de perícia médica para apuração de existência da alegada doença profissional, devendo o *expert* realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 dias contados da intimação. O perito informará nos autos a data, hora e local da realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria providenciar a intimação das partes.

Consigno às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Após, **intime-se o perito via e-mail.**

Apresentado o laudo, vista às partes por 5 dias, para contrariedade.

Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia **13/03/2014, às 14h05mim**, facultada a presença das partes e procuradores.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1423-02.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA BARBOSA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	JACSON RIBEIRO BORGES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

A leitura da inicial revela certa equivocidade nos fundamentos da lide a resvalar mesmo a indicação do polo passivo.

É que, pela narrativa vestibular, o reclamante teria sido contratado pela reclamada, KOLIRIUS DRINKS, laborando até receber comunicação do encerramento das atividades, devendo aguardar comunicação para "acerto".

Segue afirmando que o estabelecimento persiste em atividade, embora "com novo responsável", desconhecendo se o fato se deve à existência ou não de alteração social da reclamada.

Por fim, requer a declaração de sucessão, condenando-se o sucessor ao pagamento das parcelas que passa a vindicar.

É bem de ver, pois, que a narrativa exordial é lacônica e reticente, não deixando claro se houve ou não sucessão de empresas, tampouco aponta quem seria o suposto sucessor que, ao fim e ao cabo, quer ver responsabilizado pelos haveres que vindica.

Posto isto, assino ao reclamante o prazo de dez dias para a

respectiva emenda da vestibular, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-79.2013.5.10.0851

Reclamante	Reginaldo Melo Oliveira
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 130 "Vistos os autos.Libere-se ao exequente, por seu procurador, via Alvará Judicial, todo saldo do depósito recursal (fls. 78).Comprovada a liberação acima determinada, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculo para apuração do saldo remanescente da execução, quando então será expedida a Certidão de Crédito em favor do exequente.Publicue-se.

Dianópolis/TO, 04 de fevereiro de 2014".Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Edital	4
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	4
Despacho	4
DIRETORIA-GERAL	4
Ato	4
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	8
Despacho	8
SECRETARIA DA 1ª TURMA	8
Despacho	8
Pauta	10
SECRETARIA DA 3ª TURMA	12
Despacho	12
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	23
Despacho	23
GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR	24
Edital	24
GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	25

Despacho	25
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	25
Despacho	25
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26
Despacho	26
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	29
Despacho	29
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
Edital	53
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
Edital	71
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Despacho	72
Edital	79
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
Edital	84
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86
Despacho	86
Edital	98
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
Edital	101
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102
Despacho	102
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107
Despacho	107
Edital	114
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
Edital	120
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	129
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
Edital	135
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	138
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	139
Edital	145
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	156

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156
Despacho	156
Edital	164
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164
Despacho	164
Edital	168
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Despacho	169
Edital	173
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
Edital	180
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	181
Despacho	181
Edital	181
Notificação	184
Sentença	198
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	199
Despacho	199
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	200
Despacho	200
Edital	208
Notificação	210
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	211
Despacho	211
Edital	213
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	213
Edital	213
Notificação	215
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	239
Edital	239
Notificação	239
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	242
Despacho	242
Edital	243
Notificação	248
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	252
Notificação	252
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	282
Despacho	282
Notificação	284
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	284
Despacho	284
Edital	287
VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	288
Notificação	288
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	292
Despacho	292
Edital	296

NOTIFICAÇÃO	296
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	317
Despacho	317